



Cânones da Igreja Metodista 2012

Colégio Episcopal da Igreja Metodista

COLÉGIO EPISCOPAL 2012-2016

Bispo Adonias Pereira do Lago - Presidente Bispo João Carlos Lopes - Vice-Presidente Bispa Marisa de Freitas Ferreira - Secretária Bispo Carlos Alberto Tavares Alves Bispo José Carlos Peres Bispo Luiz Vergilio Batista da Rosa Bispo Paulo Tarso de Oliveira Lockmann Bispo Roberto Alves de Souza

Cânones da Igreja Metodista 2012

Colégio Episcopal da Igreja Metodista

Copyright – Igreja Metodista, 2012 Cânones da Igreja Metodista 2012

Comissão de Legislação

Gustavo Jacques Dias Alvim- Presidente Ananias Lúcio da Silva Mara Aparecida de Freitas Luiz Roberto Saparolli Débora Blunk Silveira Eni Domingues Calvino Pereira da Silva

Comissão de Redação

Amélia Tavares Correia Neves - Presidente Marcelo Carneiro Renilda Martins Garcia

Secretário Executivo do 19° Concílio Geral

Jonadab Domingues de Almeida

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COLÉGIO EPISCOPAL

Stanley da Silva Moraes

Secretária Executiva para Vida e Missão

Joana D'Arc Meireles

EDITORAÇÃO

Genival Cardoso

CAPA

Alexander Libonato Fernandes

Colaboração

Gustavo Jacques Dias Alvim

SEDE NACIONAL

Av. Piassanguaba, 3031 – Planalto Paulista 04060-004 – São Paulo – SP Fone: (11) 2813.8600 Fax: (11) 2813.8632 www.metodista.org.br sede.nacional@metodista.org.br

Sumário

Resolução 01/2011 do Colégio Episcopal1	9
Ato de Promulgação2	0
Apresentação da Edição dos Cânones da Igreja Metodista, com as Modificações Aprovadas pelo 19º Concilio Geral 2	.1
Proclamação da Autonomia da Igreja Metodista2	3
Constituição da Igreja Metodista2	9
Do Histórico2	9
Da Denominação3	0
Da Missão3	0
Das Doutrinas3	0
Do Governo3	1
Do Episcopado3	1
Da Administração3	1
Dos Concílios3	1
Das Restrições do Concílio Geral3	2
Das Ordens3	3
Da Igreja Local3	3
Dos Membros3	3
Da Cooperação com outras Igrejas3	3
Da Pessoa Jurídica3	3
Das Garantias Legais3	4
Dos Cânones3	4
Da Reforma da Constituição3	4
Da Vigência3	4
Parte Geral	
Dos Elementos Básicos da Igreja Metodista3.	5

CAPÍTULO I

Das	Doutrinas	. 37
	Da fé na Santa Trindade	
(2)	Do Verbo ou Filho de Deus que	
· /	Se fez verdadeiro homem	. 38
(3)	Da ressurreição de Cristo	
(4)	Do Espírito Santo	
(5)	Da suficiência das Santas Escrituras	
` '	para a salvação	39
(6)	Do Antigo Testamento	
(7)	Do pecado original	. 40
(8)	Do livre arbítrio	
(9)	Da justificação do homem	41
(10)	Das boas obras	. 41
(11)	Das obras de superrogação	. 41
(12)	Do pecado depois da justificação	. 41
	Da Igreja	
	Do purgatório	
(15)	Do falar na congregação	
	em língua desconhecida	. 42
(16)	Dos sacramentos	
	Do batismo	
	Da Ceia do Senhor	
	De ambas as espécies	
	Da oblação única de Cristo sobre a cruz	
	Do casamento dos ministros	
(22)	Dos ritos e cerimônias da Igreja	. 45
	Dos deveres civis dos cristãos	
(24)	Dos bens dos cristãos	. 46
(25)	Do juramento do cristão	. 46
CAPÍTUL	O II	
		40
DOS	Costumes	49
CAPÍTUL	O III	
Do	Credo Social	51
	Nossa herança	
	Bases bíblicas	
	A ordem político-social e econômica	
	Responsabilidade civil	
	Problemas sociais	

CAPÍTULO IV

do Ritual	67
Do Culto	67
Dos Sacramentos	69
Do Batismo	69
-Ceia do Senhor	70
Da Recepção de Membros	70
Do Matrimônio	71
Das Bodas	72
Do Ofício Fúnebre	72
Do Lançamento de Pedra	
Fundamental ou Angular	73
Dedicação de Templo	73
Da Posse dos Oficiais, Ministérios e	و
Membros de Órgãos e Comissões	73
Da Admissão à Ordem Presbiteral.	74
Da Ordenação de Presbítero	
ou Presbítera	74
Da Consagração de Bispo ou Bispa	75
Da Consagração de Pastor	
ou Pastora	75
Da Consagração de Diácono	
ou Diaconisa	75
Da Consagração de Evangelista	76
ara a Vida e a Missão	77
ATIVA	77
ra a Vida e a Missão	79
-	
	Do Culto

Plano para as Áreas de Vida e Trabalho	99
A) Área de ação social	99
B) Área de comunicação cristã	103
C) Área de educação	
D) Área de ministério cristão	
E) Área de evangelização	117
F) Área de patrimônio e finanças	
G) Área de promoção da unidade cristã	
CAPÍTULO VI	
Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista	127
I – O que estamos vendo	
II – O que nos diz a Bíblia	
III – Algumas considerações	101
das quais devemos nos lembrar	135
IV - O que devemos fazer	
A – No caso específico da educação secular	
B - No caso específico da educação teológica	
C - No caso específico de educação cristã.	
1	
CAPÍTULO VII	
Do Plano Diretor Missionário	149
I – Objetivo	149
1 – Objetivo Geral	
2 – Objetivos Setoriais	
II - Critério do trabalho missionário	150
III - Áreas preferenciais	
IV - O obreiro missionário	
1 – Categorias	152
2 – Normas de Recrutamento de	
Missionário de Dedicação Exclusiva	152
3 – O Obreiro Estrangeiro	154
4 - Capacitação dos Obreiros	
dos Campos Missionários	155
5 – Avaliação do Obreiro Missionário	157
V - Modelo de Igreja do campo missionário	158
VI - Normas de funcionamento	159
1 – Manutenção	160
VII - Casos omissos	162

D.				
PAI	RTE	I-SPI	CIAI	

CÂNONES DA IGREJA METODISTA163 Lei Ordinária
TÍTULO I Da Igreja Metodista165
CAPÍTULO I Do Histórico e Denominação165
CAPÍTULO II Da Missão167
CAPÍTULO III Das Doutrinas169
CAPÍTULO IV Da Pessoa Jurídica e Registro Civil171
CAPÍTULO V Do Território173
TÍTULO II Dos Membros da Igreja Metodista175
CAPÍTULO I Dos Membros em Geral
CAPÍTULO II Dos Membros Leigos
Seção III - Do Desligamento de Membro Leigo .180 Seção IV - Da Readmissão181
Seção V - Da Capacitação do Laicato
Seção VI - Do Ministério do/a Evangelista183
Seção VII - Do Ministério de Missionário184
Secão VIII - Da Ordem Diaconal184

	Subseção I -	Da Formação Profissional	.185
	Subseção II -	Da Admissão na Ordem	.185
	Subseção III -	Dos Deveres e Direitos	.186
	Subseção IV -	-Da Manutenção dos Membros	
		da Ordem	187
	Subseção V -	Da Perda dos Direitos	187
CAPÍTULO	ш		
			100
		GOS	
Seção		nbro Clérigo	.189
	Subseção I -	Da Classificação	
		do Membro Clérigo	.190
Seção	II - Da Orde	em Presbiteral	.191
	Subseção I -	Do Padrão de Formação para	
		Ingresso na Ordem Presbiteral	.192
	Subseção II -	Da Admissão de Aspirante	
		à Ordem Presbiteral	.193
	Subseção III -	Dos Deveres e Direitos	
		dos/as Presbíteros/as	.197
		-Do Afastamento da Ordem	
		teral	.201
	Subseção V -	Do Desligamento da Ordem	
		Presbiteral	.202
	Subseção VI -	Da Readmissão na Ordem	
		Presbiteral	.203
	-	-Da Admissão na Ordem	
		Ministro ou Ministra	201
		or outra Igreja	
Seção		istério Pastoral	
	Subseção I -	Da Formação para o Ministério	
		Pastoral	.206
	Subseção II -	Da Admissão ao Ministério	
		Pastoral	.207
	Subseção III -	Dos Deveres e Direitos dos	
		Integrantes do Ministério	
		Pastoral	
	Subseção IV -	Do Afastamento do Ministério	
		Pastoral	.214

Subseção V -	Do Desligamento do Ministério
	<i>Pastoral</i> 214
Subseção VI	-Da Readmissão ao Ministério
	<i>Pastoral</i> 215
Seção IV -	Dos Missionários e Missionárias
_	das Igrejas Cooperantes216
Seção V -	Da Transferência de Região,
,	Cessão e Comissionamento
	de Membro Clérigo217
Subseção I -	Do Processo de Transferência
, and the second	de Membro Clérigo217
Subseção II -	Da Nomeação ou Cessão de
3	Membro Clérigo para outros
	Ministérios219
TÍTULO III	
	da Igreja221
	,
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Adm	INISTRATIVA:221
CARÍTHIO	
CAPÍTULO II	D. ()
DA ADMINISTRAÇÃO	Básica:
SUBCAPÍTULO I	
	OCAL
Seção I -	Do Reconhecimento
ocşao I	de Igreja local224
Seção II -	Do Descredenciamento
Seção II	de Igreja Local225
Seção III -	Do Arrolamento e
ocşuo III	Cadastramento de Membros
	da Igreja Local226
Seção IV -	Da Transferência de Membro
Seção I v	Leigo para outra Igreja Local227
Seção V -	Do Concílio Local228
	Da Composição do Concílio Local 228
	Da Competência do Concílio Local 228
	- Das Reuniões do Concílio Local.234
,	
3	Da Mesa do Concílio Local235
Subseção I -	<i>Do/a Pastor/a</i> 235

	Subseção II -	Do/a Secretário/a do Concilio
		<i>Local</i> 242
	Seção VII -	Da Nomeação do/a Pastor/a
		para a igreja local243
	Seção VIII	
	Dos Ministéi	rios Locais245
	Seção IX -	Das Instituições Subordinadas
		ao Concílio Local247
	Seção X -	Dos Órgãos do Concílio Local.248
	Seção XI -	Da Coordenação Local
		de Ação Missionária251
SUBC	APÍTULO II	
	Do Distrito	253
	Seção I -	Do Concílio Distrital253
	Subseção I -	Da Composição do Concílio
		Distrital254
	Subsecão II -	Da Competência do Concílio
	3	Distrital254
	Seção II -	Do/a Superintendente
	3	Distrital255
	Subseção I -	Da Competência do
	-	Superintendente Distrital255
	Seção III -	Da Coordenação Distrital
	3	de Ação Missionária257
CA PÉTETE O		3
CAPÍTULO		
		Intermediária259
	-	Do Concílio Regional259
	Subseção I -	Da Composição do Concílio
		Regional260
	Subseção II -	Da Competência do Concílio
		<i>Regional</i> 261
	Subseção III -	Das Reuniões do Concílio
		Regional268
		Da Mesa do Concílio Regional .268
		Das Comissões Regionais272
		Instituições Subordinadas
		ao Concílio Regional 277

	Subseção VII -	-Dos Orgãos Regionais
		do Concílio Regional278
	Subseção VIII	-Dos Campos Missionários
		<i>Regionais</i> 279
	Subseção IX -	Dos Ministérios e Pastorais
		da Área Regional280
	Subseção X -	Do Ministério de Ação
		<i>Episcopal</i> 281
	Seção II -	Da Coordenação Regional
		de Ação Missionária282
	Subseção I -	Da Composição da Coordenação
		Regional de Ação Missionária283
	Subseção II -	Da Competência da Coordenação
		Regional de Ação Missionária284
	Subseção III -	Dos Órgãos Subordinados
		à Coordenação Regional
		de Ação Missionária287
CAPÍTULO	IV	
Da Ai		Superior293
	Seção I -	Do Concílio Geral293
	Subseção I -	Da Composição do Concílio
		<i>Geral</i> 293
	Subseção II -	Da Competência do Concílio
		<i>Geral</i> 295
	Subseção III -	Das Reuniões do Concílio Geral .299
	Subseção IV -	Da Mesa do Concílio Geral299
	Subseção V -	Das Comissões do Concílio
		<i>Geral</i> 301
	Subseção VI -	Das Instituições Subordinadas
		ao Concílio Geral305
		-Dos Órgãos do Concílio Geral306
	Subseção VIII	I - Dos Campos Missionários
		<i>Internacionais</i> 307
	Subseção IX -	Dos Campos Missionários
		<i>Nacionais</i> 307
	Subseção X -	Das Regiões Missionárias307
		Do Colégio Episcopal308

Subseção I - Da Composição do Colégio
<i>Episcopal309</i>
Subseção II - Da Competência do Colégio
<i>Episcopal</i> 309
Subseção III - Das Reuniões do Colégio
Episcopal315
Subseção IV - Da Mesa Do Colégio Episcopal 315
Subseção V - Das Instituições e
Órgãos Subordinados
ao Colégio Episcopal318
Subseção VI - Das Igrejas Catedrais318
Subseção VII -Do Bispo e da Bispa319
Subseção VIII - Da Eleição do/a Bispo/a320
Subseção IX - Da Competência
do/a Bispo/Bispa324
Subseção X - Da Vacância, Afastamento e
Impedimento do/a Bispo/Bispa .325
Subseção XI - Dos Ministérios e das Pastorais
da Área Geral326
Seção III - Da Coordenação Geral
de Ação Missionária327
Subseção I - Da Composição da Coordenação
Geral de Ação Missionária328
Subseção II - Da Competência da Coordenação
Geral de Ação Missionária329
Subseção III - Das Reuniões da Coordenação
Geral de Ação Missionária333
Subseção IV - Da Mesa da Coordenação Geral
de Ação Missionária333
Subseção V - Dos Órgãos Subordinados à
Coordenação Geral de Ação
Missionária336
TITULO IV
Das Instituições
CAPÍTULO I
Do Sistema Metodista de Educação337
CAPÍTULO II
Das Instituições

Seção I -	Das Instituições em Geral339
Subseção I -	Da Assembleia Geral339
Subseção II -	Do Conselho Diretor340
Seção II -	Da Rede Metodista
	de Educação346
Subseção I -	Da Assembleia Geral347
Subseção II -	<i>Do COGEIME</i> 349
Seção III -	Das Instituições Metodistas
	de Educação357
Seção IV -	Das Instituições de Preparo
	Bíblico-Teológico361
Seção V -	Das Instituições
	de Ação Social363
TITULO V	
	Econômico-Financeira,
	ESSOAL
1 ATRIMONIAL E DE 1 I	2550AL
CAPÍTULO I	
Das Normas de Adi	MINISTRAÇÃO
Econômico-Financi	EIRA365
Seção I -	Do Planejamento
	Econômico-Financeiro366
Seção II -	Do Controle da Execução367
Seção III -	Dos Recebimentos, Pagamentos
	e Guarda de Valores368
4	
CAPÍTULO II	
	MINISTRAÇÃO PATRIMONIAL371
Seção I -	Da Aquisição, Recebimento
	de Doações e Legados e Troca
	por Bem de Maior Valor373
Seção II -	Da Alienação ou Troca de
	Bens Imóveis por Outros de
	Menor Valor374
Seção III -	Dos Empréstimos376
Seção IV -	Das Construções376
Seção V -	Do Cadastro de Bens Imóveis .379

CAPÍTULO III Da Locação	381
CAPÍTULO IV	
Da Administração	DE PESSOAL383
Seção I -	Do Sustento dos Membros
	Clérigos383
Seção II -	Do Afastamento386
Subseção I -	^
	para a Igreja386
Subseção II -	Da Aposentadoria sem Ônus
,	para a Igreja388
Subseção III	- Da Disponibilidade389
	- Da Licença392
	Da Previdência Social394
3	Dos Membros Clérigos Não
,	Vinculados ao Sistema de
	Previdência Interna395
Subseção II -	Dos Membros Clérigos
Sueseção II	Vinculados ao Sistema de
	Previdência Interna396
	1 recimental internal
CAPÍTULO V	
Da Contratação e	Prestação de Serviços399
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Di	VERSAS401
Seção I -	Dos Exercícios
3	Eclesiástico e Contábil401
Seção II -	Do Mandato402
Seção III -	Do Impedimento404
Seção IV -	Das Reuniões405
Seção V -	Da Representação da Igreja406
Seção VI -	Da Delegação de Poderes407
Seção VII -	Da Responsabilidade
3	dos/das Ocupantes de
	Cargos ou Funções407
Secão VIII -	- Da Centralização e Localização
3	dos Órgãos Gerais408

TÍTULO VI		
Das N	Jormas da Dis	SCIPLINA ECLESIÁSTICA409
	Seção I -	Da Aplicação409
	Seção II -	Da Ação Disciplinar411
	Subseção I -	Da Queixa ou Denúncia411
	Subseção II -	Dos Requisitos da Queixa412
	Subseção III -	Dos Procedimentos413
		- Da Conciliação414
	Subseção V	-Da Apresentação das Provas415
	Subseção VII	- Do Julgamento416
		Da Denúncia417
		Das Disposições Gerais418
	Seção V -	Das Penalidades419
	_	
TÍTULO VI		
Da Oi	rdem do M éri	TO METODISTA421
TITULO VI	П	
		Transitórias
D 101 00	NÇOLO I NVIIO L	120
CAPÍTULO	I	
Da Ca	ategoria do P	ASTOR SUPLENTE423
	Seção I -	Da Classificação da Categoria
		do Pastor Suplente424
	Seção II -	Dos Deveres e dos Direitos
		do/a Pastor/a Suplente425
	Seção III -	Do Afastamento do/a
	3	Pastor/a Suplente427
	Seção IV -	Do Desligamento do/a
	3	Pastor/a Suplente428
,		, 1
CAPÍTULO		
		al Clériga Criada pelo
X Con	icílio Geral (1970/1971)429
CAPÍTULO	ш	
		LTERAÇÕES CANÔNICAS431
DA VI	GENCIA DAS A	LIERAÇUES CANUNICAS431
GLOS	SÁRIO	433
ÍNDIO	CE ALFABÉT	TICO E REMISSIVO437

ATO COMPLEMENTAR Nº 01/2012	487
PLANILHA DE COMPARAÇÃO	
ENTRE OS CÂNONES 2007 E 2012	491

RESOLUÇÃO 01/2011 DO COLÉGIO EPISCOPAL

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, reunido em 15 de dezembro de 2011, na Sede Nacional, no uso de suas atribuições canônicas,

RESOLVE:

- promulgar, com base no Art. 63, item XXXIII, a legislação da Igreja, consubstanciada no texto preparado pela Comissão de Legislação e Comissão de Redação, eleitas pelo 19º Concílio Geral;
- aprovar a nova estrutura das leis da Igreja, distribuídas em livros temáticos, com a consequente renumeração dos artigos, itens e parágrafos;
- 3. autorizar a publicação das leis assim reordenadas;
- 4. ratificar o dia 1º de janeiro de 2012, como a data de vigência das alterações canônicas.

Bispo Adonias Pereira do Lago Secretário do Colégio Episcopal

Bispo João Carlos Lopes *Presidente do Colégio Episcopal*

Ato de Promulgação

O Presidente do 19º Concílio Geral da Igreja Metodista, no uso de suas atribuições canônicas, promulga as LEIS, que são parte dos Cânones da Igreja Metodista, nos termos da Resolução do Colégio Episcopal da Igreja Metodista, datada de 15 de dezembro de 2011.

São Paulo, 28 de dezembro de 2011.

Bispo João Carlos Lopes Presidente do 19º Concílio Geral Da Igreja Metodista

Apresentação da Edição dos Cânones da Igreja Metodista, com as modificações aprovadas pelo 19º Concilio Geral

Apresentamos esta nova edição dos Cânones da Igreja Metodista, que contempla as modificações aprovadas pelo 19º Concílio Geral, realizado na Igreja Metodista da Asa Sul, de Brasília, DF, de 09 a 17 de julho de 2011 e, por delegação do 19º Concílio Geral, as modificações aprovadas nas reuniões conjuntas do Colégio Episcopal e da Cogeam – Coordenação Geral de Ação Missionária, em suas reuniões de 02 de setembro, realizada na Sede Nacional, e 14 de outubro, ambas em 2011, realizada no edifício Omega da Faculdade de Teologia, em Rudge Ramos, São Bernardo do Campo (SP).

Esta legislação é aprovada para facilitar a vida da comunidade missionária a serviço do povo, espalhando a santidade bíblica por toda terra, por intermédio de discípulas e discípulos que, nos caminhos da missão, cumprem o mandato missionário, formam uma comunidade de fé, comunhão e serviço e produzem frutos de uma vida santificada.

O Colégio Episcopal aprovou as modificações, harmonizações e correções de redação feitas pelas Comissão de Legislação e Comissão de Redação, por estarem de acordo com o que foi decidido pelo 19º Concílio Geral, bem como a reordenação da legislação, partindo da Administração Local para a Administração Geral.

Considerando esta mudança, no final dos Cânones 2012, há uma listagem comparativa, para informar que foi alterado o número de cada artigo, em relação aos Cânones 2007 e o número que passa a ter nesta edição. Destacam-se também os novos artigos e aqueles que foram suprimidos.

Proclamação da Autonomia da Igreja Metodista

Considerando que a Conferência Central da Igreja Metodista Episcopal do Sul, no Brasil, reunida na cidade de São Paulo, no mês de agosto do ano de nosso Senhor Jesus Cristo de 1929, aprovou e enviou à Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul um memorial pedindo que as três conferências anuais do Brasil fossem organizadas em Igreja autônoma para que, tendo plena liberdade de se desenvolver como instituição nacional, continuasse, contudo, em união íntima com a Igreja Metodista Episcopal do Sul;

Considerando que a Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul, reunida na cidade de Dallas, Texas, Estados Unidos da América, no mês de maio do ano de nosso Senhor Jesus Cristo de 1930, estudou, cuidadosamente e com oração, o memorial apresentado pelos delegados do Brasil e decretou:

- 1º) que a Conferência Geral providencie a nomeação de uma comissão composta de 5 membros, que será chamada Comissão da Igreja Metodista do Brasil, e que essa comissão seja autorizada a ir ao Brasil para conferenciar com uma comissão com idênticas atribuições, composta de 15 membros eleitos, 5 de cada uma das 3 conferências anuais do Brasil, formando ambas uma só comissão;
- 2º) que essa comissão de 20 membros tenha poderes para estabelecer a Igreja Metodista do Brasil com o grau de relação orgânica com a Igreja Metodista Episcopal do Sul que a comissão determinar; porém, que essa comissão não tenha poderes para estabelecer uma Conferência Central da Igreja Metodista Episcopal do Sul com autoridade para eleger os seus próprios bispos, mas, sim, para organizar uma Igreja autônoma;
- 3º) que essa comissão seja instruída para preparar a base da Organização da Igreja Metodista do Brasil, provendo, também, relação contínua entre a Igreja Metodista do Brasil e a Igreja Metodista Episcopal do Sul;
- 4º) que, caso seja estabelecida a Igreja autônoma, essa comissão convoque uma reunião do corpo governante (Conferência Geral), o qual, logo que esteja legalmente funcionando, elegerá um bispo e os demais oficiais, conforme o plano preparado pela comissão;
- 5º) que dos fundos da Conferência Geral se paguem as despesas que houver com a organização da Igreja Metodista do Brasil;

6º) que a comissão organizadora, ao estabelecer-se a Igreja Metodista do Brasil, tenha cuidado de não violar as limitações constitucionais da Igreja Metodista Episcopal do Sul, e que a mesma tenha, também, cuidado de seguir os termos destas recomendações, especialmente no seu espírito, e use de toda a discrição necessária no desempenho das suas atribuições.

Considerando que a Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul, à vista do memorial que recebeu da Conferência Central do Brasil, estabelecendo a maneira de manter a união com a Igreja Metodista do Brasil, decretou mais:

"Em campos missionários, onde existe uma Igreja Metodista, autônoma ou independente, filiada, organicamente ou de outra forma, à Igreja Metodista Episcopal do Sul e à Junta de Missões, organizar-se-á um Conselho Central, composto de membros nacionais da Igreja Metodista, autônoma ou independente, e de missionários que trabalham nesses campos, o qual substituirá a Missão. Uma comissão conjunta da Igreja Metodista Nacional e da Missão elaborará uma constituição para o Conselho Central, a qual será submetida à aprovação da Junta Geral de Missões.

Nos campos missionários onde se organizar um Conselho Central em lugar de uma Missão, o referido Conselho terá, na Conferência Geral, direito a dois representantes clérigos, um missionário e um nacional, cujos direitos e privilégios são os mesmos de delegados, menos o direito de voto."

Considerando que a Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul elegeu uma comissão para estabelecer a Igreja Autônoma no Brasil, cujo certificado de eleição reza assim:

"Dallas, Estado do Texas, 27 de maio de 1930. A quem interessar: Certifico que, sábado, 17 de maio de 1930, a Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul, em sessão quadrienal, legalmente reunida na cidade de Dallas, Texas, por proposta formal, e apoiada, elegeu as seguintes pessoas para constituírem a comissão para estabelecer a Igreja Autônoma no Brasil: Bispo Edwin D. Mouzon, de Charlotte, Carolina do Norte; Da Esther Case, de Nashville, Tennessee; J.W. Erskine Williams, de Fort Worth, Texas; Rev. J. L. Clark, de Danville, Kentucky; Rev. F. S. Love, de Raleigh, Carolina do Norte. Assinado por L. H. Estes, secretário da Conferência Geral";

Considerando que, em obediência às instruções acima mencionadas, a referida comissão veio ao Brasil e apresentou o plano de autonomia às três conferências anuais brasileiras que foram convocadas em sessões regulares pelo Bispo James Cannon Junior, bispo encarregado do trabalho no Brasil;

Considerando que as três conferências anuais do Brasil, a saber: a Conferência Anual Brasileira, reunida na cidade de Petrópolis, de 7 a 9 de agosto; a Conferência Anual Central Brasileira, reunida na cidade de São Paulo, de 13 a 15 de agosto, e a Conferência Anual Brasileira do Sul,

reunida na cidade de Passo Fundo, de 21 a 22 de agosto, todas no ano de nosso Senhor Jesus Cristo de 1930, unanimemente aprovaram o plano de autonomia adotado pela Conferência Geral na cidade de Dallas, Texas, e que cada uma delas elegeu cinco delegados a saber:

A Conferência Anual Brasileira: W. H. Moore, César Dacorso Filho, Epaminondas Moura, Ottília de O. Chaves e Osvaldo Lindenberg;

A Conferência Anual Central Brasileira: W B. Lee, Guaraci Silveira, Osvaldo L. dá Silva, Elias Escobar Júnior e Francisca de Carvalho;

A Conferência Anual Brasileira do Sul: G. D. Parker, A. M. Ungaretti, João Inácio Cerilhanes, Eunice Andrew e Efraim Wagner;

Considerando que a Comissão Conjunta, composta das pessoas supramencionadas, se reuniu na cidade de São Paulo, na Igreja Metodista Central, nos dias 28, 29 e 30 de agosto a 2 de setembro de 1930, e elaborou a seguinte CONS-TITUIÇÃO devidamente assinada pelo presidente e secretários da dita comissão (A CONS-TITUIÇÃO aqui mencionada se encontra nos Cânones de 1934 e 1938);

Considerando que a Comissão Conjunta deu todos os passos necessários para a convocação do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil e convocou o mesmo para a cidade de São Paulo, em 2 de setembro do ano de nosso Senhor Jesus Cristo de 1930;

Nós, os membros da Comissão Conjunta, rendendo graças a Deus por Sua direção e pelo espírito de cooperação que reinou em nossas deliberações, declaramos aberto o I Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil; declaramos, mais, que os membros e ministros da Igreja Metodista Episcopal do Sul no Brasil passam, por este ato, a ser membros e ministros da Igreja Metodista do Brasil; que a Igreja Metodista Episcopal do Sul deixa de existir no Brasil, e que a Igreja Autônoma, por esta proclamação, fica constituída.

Cidade de São Paulo, 2 de setembro de 1930.

(aa.) Edwin D. Mouzon, Esther Case, J. W. Erskine Williams, J. L. Clark, F. S. Love, W. H. Moore, César Dacorso Filho, Epaminondas Moura, W. B. Lee, Guaraci Silveira, Osvaldo Luiz da Silva, Elias Escobar Júnior; Francisca Ferreira de Carvalho, G. D. Parker; A. M. Ungaretti, J. I Cerilhanes, Efraim Wagner; Eunice F. Andrew.

Constituição da Igreja Metodista

(Com modificação feita pelo XIX Concílio Geral)

Constituição da Igreja Metodista

Aprovada pelo X Concílio Geral da Igreja Metodista, em julho de 1970, na cidade de Belo Horizonte (MG), e alterada pelo XVIII Concílio Geral da Igreja Metodista, realizado em julho e outubro de 2006, respectivamente, nas cidades de Aracruz (ES) e São Bernardo do Campo (SP).

Do Histórico

Art. 1° - Pela proclamação datada de 2 de setembro de 1930 e assinada pelos membros da Comissão Conjunta, composta de delegados da Igreja Metodista Episcopal do Sul, nos Estados Unidos da América, e pelos delegados das Conferências

Anual Brasileira, Brasileira do Sul e Central Brasileira, constituiu-se no Brasil uma Igreja Autônoma, ramo da Igreja Universal de Jesus Cristo, continuação do metodismo, movimento iniciado na Inglaterra por João Wesley, no século XVIII.

Da Denominação

Art. 2° - A Igreja assim constituída denomina-se Igreja Metodista.

Da Missão

Art 3° - A missão da Igreja Metodista é participar da ação de Deus no Seu propósito de salvar o mundo.

Parágrafo único - A Igreja Metodista cumpre a sua missão realizando o culto de Deus, pregando a Sua Palavra, ministrando os sacramentos, promovendo a fraternidade e a disciplina cristãs e proporcionando a seus membros meios para alcançarem uma experiência cristã progressiva, visando ao desempenho de seu testemunho e serviço no mundo.

Das Doutrinas

Art. 4° - A Igreja Metodista adota os princípios de fé aceitos pelo metodismo universal, os quais têm por fundamento as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, testemunho escrito da revelação divina, dado por homens movidos pelo Espírito Santo, as quais contêm tudo quanto é necessário para a salvação e são suficiente regra de fé e prática para os cristãos.

- §1° A tradição doutrinária metodista orienta se pelo Credo Apostólico, pelos Vinte e Cinco Artigos de Religião do Metodismo histórico e pelos Sermões de João Wesley e suas Notas sobre o Novo Testamento.
- § 2° A doutrina social da Igreja Metodista se expressa no Credo Social.

Do Governo

Art. 5° - A forma de governo da Igreja Metodista é episcopal, e seu sistema, representativo.

Do Episcopado

Art. 6° - O episcopado na Igreja Metodista é encargo de serviço especial.

Da Administração

Art. 7° - A divisão administrativa da Igreja Metodista compreende regiões com subdivisões e campos missionários.

Dos Concílios

Art. 8° - Os concílios são órgãos jurisdicionais que se reúnem periodicamente para tratar dos interesses das respectivas áreas.

Parágrafo único - O Concílio Geral é o órgão legislativo e deliberativo da Igreja Metodista.

Art. 9° - Na composição dos concílios, observam-se os seguintes princípios:

- I No Concílio Geral, representação paritária de presbíteros e leigos, proporcional ao número de membros da Igreja nas regiões.
- II Em outros concílios, representação leiga na proporção que a lei determina, exceto no Concílio da Igreja Local, composto de todos os membros arrolados nesta.

Parágrafo único - Os presbíteros são membros natos dos concílios das jurisdições a que pertencem.

Das Restrições do Concílio Geral

Art. 10 - O Concílio Geral não pode:

- I Rejeitar o Credo Apostólico e os Vinte e Cinco Artigos de Religião.
- II Adotar doutrinas que contrariem os princípios de fé aceitos pela Igreja Metodista.
- III Contrariar os princípios das Regras Gerais estabelecidas por João Wesley.

Parágrafo único - O Concílio não se sujeita às restrições acima quando há recomendação dos concílios regionais por dois terços, no mínimo, da totalidade dos votos apurados em todos eles e confirmação do Concílio Geral imediato, por dois terços dos votos apurados; ou recomendação do Concílio Geral, por dois terços dos votos apurados e confirmação dos concílios regionais por dois terços, no mínimo, da totalidade dos votos apurados em todos eles.

Das Ordens

Art. 11 - Ordens são categorias eclesiásticas nas quais a Igreja Metodista acolhe aqueles que reconhece vocacionados para serviços especiais no desempenho de sua missão.

Art. 12 - As ordens na Igreja Metodista são duas: a presbiteral e a diaconal, constituídas, respectivamente, de presbíteros e diáconos, sem distinção de sexo.

Parágrafo único – Os/As Presbíteros/as Ativos/as estão sujeitos a itinerância.

Da Igreja Local

Art. 13 - A Igreja Local é a unidade do sistema metodista e compõe se de membros da Igreja, arrolados num grupo, sob a jurisdição do Concílio respectivo.

Dos Membros

Art. 14 - São membros da Igreja Metodista as pessoas que satisfazem os requisitos canônicos para a admissão e são recebidas à sua comunhão.

Da Cooperação com outras Igrejas

Art. 15 - A Igreja Metodista mantém relações de cooperação com outras Igrejas, na forma estabelecida nos Cânones.

Da Pessoa Jurídica

Art. 16. A Igreja Metodista é uma organização re-

ligiosa, sem fins econômicos, que adota a denominação genérica Associação da Igreja Metodista como pessoa jurídica de direito privado.

Das Garantias Legais

Art. 17. O direito de defesa e petição é assegurado a todos os membros da Igreja.

Dos Cânones

Art. 18 - Esta Constituição e a lei que a regulamenta e complementa são editadas em um livro denominado Cânones da Igreja Metodista.

Da Reforma da Constituição

Art. 19 - Esta Constituição somente pode ser reformada ou emendada pelo Concílio Geral, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitadas as restrições do artigo 10.

Parágrafo único - São competentes a para iniciativa da reforma constitucional:

- a O Concílio Geral, por proposta subscrita por um terço de seus membros.
- b Qualquer Concílio Regional por voto de dois terços de seus membros.

Da Vigência

Art. 20 - Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

PARTE GERAL

Dos Elementos Básicos da Igreja Metodista

Art. 1° - A Igreja Metodista, pelos seus vários Concílios Gerais, reconhece ou aprova os seguintes elementos básicos para a sua caracterização, vida e missão:

- 1. Doutrinas do Metodismo
- 2. Costumes do Metodismo
- 3. Credo Social
- 4. Normas do Ritual
- 5. Plano para a Vida e a Missão
- 6. Diretrizes para a Educação
- 7. Plano Diretor Missionário

Parágrafo único - Em nenhuma circunstância, qualquer Igreja Local, Órgão ou Instituição pode planejar, decidir ou executar, ou, ainda, posicionar-se contra os elementos indicados neste artigo, porque deles decorre a característica Metodista.

CAPÍTULO I

Das Doutrinas

- Art. 2° Doutrinas e costumes são os princípios e normas pelos quais a Igreja Metodista se orienta, e são os mesmos aceitos pelo Metodismo Universal, fundamentados nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, única regra de fé e prática dos cristãos.
- § 1° A tradição doutrinária metodista orienta-se pelo Credo Apostólico, pelos Vinte e Cinco Artigos de Religião do Metodismo histórico e pelos Sermões de João Wesley e suas Notas sobre o Novo Testamento.
- § 2° Os Sermões de João Wesley e suas Notas sobre o Novo Testamento são publicados em livros.
- § 3° Os Vinte e Cinco Artigos de Religião do Metodismo histórico são os seguintes:

(1) Da fé na Santa Trindade

Há um só Deus vivo e verdadeiro, eterno, sem corpo nem partes; de poder, sabedoria e bondade infinitos; criador e conservador de todas as coisas visíveis e invisíveis. Na unidade dessa divindade, há três pessoas da mesma substância, poder e eternidade – Pai, Filho e Espírito Santo.

(2) Do Verbo ou Filho de Deus que Se fez verdadeiro homem

O Filho, que é o Verbo do Pai, verdadeiro e eterno Deus, da mesma substância do Pai, tomou a natureza humana no ventre da bendita virgem, de maneira que duas naturezas inteiras e perfeitas, a saber, a divindade e a humanidade, se uniram em uma só pessoa para jamais se separar, a qual pessoa é Cristo, verdadeiro Deus e verdadeiro Homem, que realmente sofreu, foi crucificado, morto e sepultado, para nos reconciliar com Seu Pai e para ser um sacrifício não somente pelo pecado original, mas também pelos pecados atuais dos homens.

(3) Da ressurreição de Cristo

Cristo, na verdade, ressuscitou dentre os mortos, tomando outra vez o Seu corpo com todas as coisas necessárias a uma perfeita natureza humana, com as quais subiu ao Céu e lá está até que volte a julgar os homens, no último dia.

(4) Do Espírito Santo

O Espírito Santo, que procede do Pai e do Filho, é da mesma substância, majestade e glória com o Pai e com o Filho, verdadeiro e eterno Deus.

(5) Da suficiência das Santas Escrituras

As Santas Escrituras contêm tudo que é necessário para a salvação, de maneira que o que nelas não se encontre nem por elas se possa provar não se deve exigir de pessoa alguma para ser crido como artigo de fé, nem se deve julgar necessário para a salvação. Entende-se por Santas Escrituras os livros canônicos do Antigo e do Novo Testamentos, de cuja autoridade nunca se duvidou na Igreja, a saber, do Antigo Testamento: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números, Deuteronômio, Josué, Juízes, Rute, 1 e 2 Samuel, 1 e 2 Reis, 1 e 2 Crônicas, Esdras, Neemias, Ester, Jó, Salmos, Provérbios, Eclesiastes, Cântico dos Cânticos, Isaías, Jeremias, Lamentações de Jeremias, Ezequiel, Daniel, Oséias, Joel, Amós, Obadias, Jonas, Miquéias, Naum, Habacuque, Sofonias, Ageu, Zacarias e Malaquias; e do Novo Testamento: Evangelhos segundo S. Mateus, S. Marcos, S. Lucas e S. João; Atos dos Apóstolos; Epístolas de S. Paulo: aos Romanos, 1 e 2 aos Coríntios, aos Gálatas, aos Efésios, aos Filipenses, aos Colossenses, 1 e 2 aos Tessalonicenses, 1 e 2 a Timóteo, a Tito e a Filemom; Epístola aos Hebreus; Epístola de S. Tiago; Epístola 1 e 2 de S. Pedro; Epístola 1, 2 e 3 de S. João; Epístola de S. Judas e o Apocalipse.

(6) Do Antigo Testamento

O Antigo Testamento não está em contradição com o Novo, pois, tanto no Antigo como no Novo Testamentos, a vida eterna é oferecida à humanidade por Cristo, que é o único mediador entre Deus e o homem, sendo Ele mesmo Deus e Homem; portanto, não se deve dar ouvidos àqueles que dizem que os patriarcas tinham em vista somente promessas transitórias. Embora a lei dada por Deus a Moisés, quanto às cerimônias e ritos, não se aplique aos cristãos, nem tampouco os seus preceitos civis devam ser necessariamente aceitos por qualquer governo, nenhum cristão está isento de obedecer aos mandamentos chamados morais.

(7) Do pecado original

O pecado original não está em imitar Adão, como erradamente dizem os Pelagianos, mas é a corrupção da natureza de todo descendente de Adão, pela qual o homem está muito longe da retidão original e é de sua própria natureza inclinado ao mal, e isso continuamente.

(8) Do livre arbítrio

A condição do homem, depois da queda de Adão, é tal que ele não pode converter-se e preparar-se, pelo seu próprio poder e obras, para a fé e invocação de Deus; portanto, não temos forças para fazer boas obras agradáveis e aceitáveis a Deus sem a Sua graça por Cristo, predispondonos para que tenhamos boa vontade e operando em nós quando temos essa boa vontade.

(9) Da justificação do homem

Somos reputados justos perante Deus somente pelos merecimentos de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, por fé, e não por obras ou merecimentos nossos; portanto, a doutrina de que somos justificados somente pela fé é mui sã e cheia de conforto.

(10) Das boas obras

Posto que as boas obras, que são o fruto da fé e seguem a justificação, não possam tirar os nossos pecados nem suportar a severidade do juízo de Deus, contudo são agradáveis e aceitáveis a Deus em Cristo, e nascem de uma viva e verdadeira fé, tanto assim que uma fé viva é por elas conhecida como a .árvore o é pelos seus frutos.

(11) Das obras de superrogação

As obras voluntárias que não se achem compreendidas nos mandamentos de Deus, as quais se chamam obras de superrogação, não se podem ensinar sem arrogância e impiedade; pois, por elas, declaram os homens que não só rendem a Deus tudo quanto lhe é devido, mas também de sua parte fazem ainda mais do que devem, embora Cristo claramente diga: "Quando tiverdes feito tudo o que se vos manda, dizei: Somos servos inúteis".

(12) Do pecado depois da justificação

Nem todo pecado voluntariamente cometido depois da justificação é pecado contra o Espírito Santo e imperdoável; logo, não se deve negar a possibilidade de arrependimento aos que caem em pecado depois da justificação. Depois de termos recebido o Espírito Santo, é possível apartar-nos da graça recebida e cair em pecado, e pela graça de Deus levantar-nos de novo e emendar nossa vida. Devem, portanto, ser condenados os que digam que não podem mais pecar enquanto aqui vivem, ou que neguem a possibilidade de perdão àqueles que verdadeiramente se arrependam.

(13) Da Igreja

A Igreja visível de Cristo é uma congregação de fiéis na qual se prega a pura Palavra de Deus e se ministram devidamente os sacramentos, com todas as coisas a eles necessárias, conforme a instituição de Cristo.

(14) Do purgatório

A doutrina romana do purgatório, das indulgências, veneração e adoração, tanto de imagens como de relíquias, bem como a invocação dos santos, é uma invenção fútil, sem base em nenhum testemunho das Escrituras e até repugnante à Palavra de Deus.

(15) Do falar na congregação em língua desconhecida

É claramente contrário à Palavra de Deus e ao costume da Igreja Primitiva celebrar o culto público na igreja, ou ministrar os sacramentos em língua que o povo não entenda.

(16) Dos sacramentos

Os sacramentos instituídos por Cristo não são somente distintivos da profissão de fé dos cristãos; são, também, sinais certos da graça e boa vontade de Deus para conosco, pelos quais Ele, invisivelmente, opera em nós, e não só desperta como fortalece e confirma a nossa fé Nele. Dois somente são os sacramentos instituídos por Cristo, nosso Senhor, no Evangelho, a saber: o batismo e a ceia do Senhor. Os outros cinco, vulgarmente chamados sacramentos, a saber: a confirmação, a penitência, a ordem, o matrimônio e a extrema uncão não devem ser considerados sacramentos do Evangelho. Sendo, como são, em parte, uma imitação corrompida de costumes apostólicos e, em parte, estados de vida permitidos nas Escrituras, mas que não têm a natureza do batismo nem a da Ceia do Senhor, porque não têm sinal visível ou cerimônia estabelecida por Deus. Os sacramentos não foram instituídos por Cristo para servirem de espetáculo, mas para serem recebidos dignamente. E somente nos que participam deles dignamente é que produzem efeito salutar, mas aqueles que os recebem indignamente recebem para si mesmos a condenação, como diz S. Paulo (1 Coríntios 11.29).

(17) Do batismo

O batismo não é somente um sinal de profissão de fé e marca de diferenciação que distingue os cristãos dos que não são batizados, mas é, também, um sinal de regeneração, ou de novo nascimento. O batismo de crianças deve ser conservado na Igreja.

(18) Da ceia do Senhor

A ceia do Senhor não é somente um sinal do amor que os cristãos devem ter uns para com os outros, mas, antes, é um sacramento da nossa redenção pela morte de Cristo, de sorte que, para quem reta dignamente e com fé o recebe, o pão que partimos é a participação do corpo de Cristo, como também o cálice de bênção é a participação do sangue de Cristo. A transubstanciação ou a mudança de substância do pão e do vinho na ceia do Senhor não se pode provar pelas Santas Escrituras e é contrária às suas terminantes palavras; destrói a natureza de um sacramento e tem dado motivo a muitas superstições. O corpo de Cristo é dado, recebido e comido na ceia somente de modo espiritual. O meio pelo qual é recebido e comido o corpo de Cristo, na ceia, é a fé. O sacramento da ceia do Senhor não era, por ordenação de Cristo, custodiado, levado em procissão, elevado nem adorado.

(19) De ambas as espécies

O cálice do Senhor não se deve negar aos leigos, porque ambas as espécies da ceia do Senhor, por instituição e mandamento de Cristo, devem ser ministradas a todos os cristãos igualmente.

(20) Da oblação única de Cristo sobre a cruz

A oblação de Cristo, feita uma só vez, é a perfeita redenção, propiciação e satisfação por todos os pecados de todo o mundo, tanto o original como os atuais, e não há nenhuma outra satisfação pelo

pecado senão essa. Portanto, o sacrifício da missa, no qual se diz geralmente que o sacerdote oferece a Cristo em expiação de pecados pelos vivos e defuntos, é fábula blasfema e engano perigoso.

(21) Do casamento dos ministros

Os ministros de Cristo não são obrigados, pela lei de Deus, quer a fazer voto de celibato, quer a abster-se do casamento; portanto, é tão lícito a eles como aos demais cristãos o casar-se à sua vontade, segundo julgarem melhor à prática da piedade.

(22) Dos ritos e cerimônias da Igreja

Não é necessário que os ritos e cerimônias das igrejas sejam em todos os lugares iguais e exatamente os mesmos, porque sempre têm sido diferentes e podem mudar-se conforme a diversidade dos países, tempos e costumes dos homens, contanto que nada seja estabelecido contra a Palavra de Deus. Entretanto, todo aquele que, voluntária, aberta e propositadamente quebrar os ritos e cerimônias da igreja a que pertença - os quais, não sendo repugnantes à Palavra de Deus, são ordenados e aprovados pela autoridade competente deve abertamente ser repreendido como ofensor da ordem comum da Igreja e da consciência dos irmãos fracos, para que os outros temam fazer o mesmo. Toda e qualquer igreja pode estabelecer, mudar ou abolir ritos e cerimônias, contanto que isso se faça para edificação.

(23) Dos deveres civis dos cristãos

É dever dos cristãos, especialmente dos ministros de Cristo, sujeitarem-se à autoridade suprema do país onde residam e empregarem todos os meios louváveis para inculcar obediência aos poderes legitimamente constituídos. Espera-se, portanto, que os ministros e membros da igreja se portem como cidadãos moderados e pacíficos.

(24) Dos bens dos cristãos

As riquezas e os bens dos cristãos não são comuns quanto ao direito, título e posse dos mesmos, como falsamente apregoam alguns; não obstante, cada um deve dar liberalmente do que possui aos pobres.

(25) Do juramento do cristão

Assim como confessamos que é proibido aos cristãos, por nosso Senhor Jesus Cristo e por Tiago, Seu apóstolo, o jurar em vão e precipitadamente, assim também julgamos que a religião cristã não proíbe o juramento quando um magistrado o requer em causa da fé e caridade, contanto que se faça segundo o ensino do profeta, em justiça, juízo e verdade.

§ 4° - O Credo Apostólico, citado no 1° § deste artigo, é o seguinte:

Creio em Deus Pai, Todo Poderoso, criador do céu e da terra e em Jesus Cristo, Seu unigênito filho, nosso Senhor, o qual foi concebido por obra do Espírito Santo, nasceu da virgem Maria, padeceu sob o poder de Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado; ao terceiro dia, ressurgiu dos mortos, subiu ao Céu e está à direita de Deus Pai, Todo Poderoso, de onde há de vir para julgar os vivos e os mortos.

Creio no Espírito Santo, na Santa Igreja de Cristo, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição do corpo e na vida eterna. Amém.

CAPÍTULO II

Dos Costumes

(*) Redação dada pelo X Concílio Geral, realizado em 1971 (2ª Sessão/RJ)

Art. 3° - Como fez João Wesley, no seu tempo, seu pronunciamento em documento que chamou Regras Gerais, código de conduta cristã para as pessoas que o procuraram em busca de conforto espiritual, no desejo da salvação e santidade, assim a Igreja Metodista, adaptando a cada época a sua linguagem, conserva os mesmos princípios, os quais recomenda a todos os seus membros, como prática de vida, a saber:

- 1. Não praticar o mal.
- 2. Zelosamente, praticar o bem.
- 3. Atender às ordenanças de Deus.

Fundamentada nesses princípios, a Igreja confia que os metodistas preservem a sua tradição e continuem a ser reconhecidos como pessoas de vida regrada. Os metodistas são:

- moderados nos divertimentos;
- modestos no trajar;
- abstêmios do álcool como bebida;
- empenhados no combate aos vícios;
- observadores do Dia do Senhor, especialmente dedicado ao culto público, ao cultivo espiritual, pelo estudo da Bíblia, e ao descanso físico;
- observadores dos preceitos da Igreja e dos meios de graça que ela oferece, participando dos ofícios divinos e da Ceia do Senhor;
- praticantes do jejum e da oração individual e em família;
- honestos em negócios;
- fraternais nas relações de uns com os outros;
- tolerantes e respeitadores das idéias e opiniões alheias;
- praticantes de boas obras;
- benfeitores dos necessitados;
- defensores dos oprimidos;
- promotores da instrução secular e religiosa;
- e operosos na obra de evangelização.

CAPÍTULO III

Do Credo Social

Art. 4° - A doutrina social da Igreja Metodista se expressa no Credo Social, objeto de decisão do XVI Concílio Geral, conforme segue:

I - Nossa herança

- 1 A *Igreja Metodista* afirma sua responsabilidade cristã pelo bem-estar integral do ser humano como decorrência de sua fidelidade à Palavra de Deus expressa nas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos.
- 2 Essa consciência de responsabilidade social constitui parte da preciosa herança confiada ao povo metodista pelo testemunho histórico de João Wesley.
- 3 O exercício dessa missão é inseparável do Metodismo Universal ao qual está vinculada a *Igreja Metodista* por unidade de fé e relações de ordem estrutural estabelecidas nos Cânones.

- 4 A Igreja Metodista participa dos propósitos de unidade cristã e serviço mundial, do CMI (Conselho Mundial de Igrejas), do Ciemal (Conselho de Igrejas Evangélicas Metodistas da América Latina e Caribe), do Clai (Conselho Latino-Americano de Igrejas) e do Conic (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs).
- 5 No presente século de gigantesco progresso científico e tecnológico, a *Igreja Metodista* reafirma a verdade proclamada por João Wesley, no século XVIII, na Inglaterra: "Vamos unir ciência e piedade vital há tanto tempo separadas".

II - Bases Bíblicas

- 1 Cremos em Deus, Criador de todas as coisas e Pai de toda a família humana, fonte de todo o Amor, Justiça e Paz, autoridade soberana sempre presente.
- 2 *Cremos em Jesus Cristo*, Deus Filho, que se fez homem como cada um de nós, amigo e redentor dos pecadores e das pecadoras, Senhor e Servo de todos os homens e de todas as mulheres, em quem todas as coisas foram criadas.
- 3 *Cremos no Espírito Santo*, Deus defensor, que conduz os homens e as mulheres livremente à Verdade, convencendo o mundo do pecado, da justiça e do juízo.

- 4 Cremos que o Deus único estava em Cristo, reconciliando consigo o mundo, criando uma nova ordem de relações na História, perdoando os pecados dos homens e das mulheres e encarregando-nos do ministério da reconciliação.
- 5 *Cremos no Reino de Deus e sua Justiça,* que envolve toda a criação, chamando todos os homens e todas as mulheres a se receberem como irmãos e irmãs participando, em Cristo, da nova vida de plenitude.
- 6 Cremos que o Evangelho, tomando a forma humana em Jesus de Nazaré, filho de Maria e de José, o carpinteiro, é o poder de Deus que liberta completamente todas as pessoas, proclamando que não existe nenhum valor acima da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus.
- 7 Cremos que a comunidade cristã universal é serva do Senhor; sua missão nasce sempre dentro da missão do seu único Senhor que é Jesus Cristo. A unidade cristã é a dádiva de sacrifício do Cordeiro de Deus; viver divididos é negar o Evangelho.
- 8 Cremos que são bem-aventurados/as os/ as humildes de espírito, os/as que sofrem, os/as mansos/as, os/as que têm fome e sede de justiça, os/as que praticam a misericórdia, os/as simples de coração, os/as que trabalham pela paz, os/as que são perseguidos/as pela causa da justiça e do nome do Senhor.

- 9 Cremos que a Lei e os Profetas se cumprem em amar a Deus com todas as forças da nossa vida e em amar ao nosso próximo como a nós mesmos. Pois ninguém pode amar a Deus e menosprezar a seu irmão e a sua irmã.
- 10 *Cremos* que ao Senhor pertence a terra e a sua plenitude, o mundo e todos e todas que nele habitam; por isso proclamamos que o pleno desenvolvimento humano, a verdadeira segurança e ordem sociais só se alcançam na medida em que todos os recursos técnicos e econômicos e os valores institucionais estão a serviço da dignidade humana na efetiva justiça social.
- 11- Cremos que o culto verdadeiro que Deus aceita dos homens e das mulheres é aquele que inclui a manifestação de uma vivência de amor, na prática da justiça e no caminho da humildade junto com o Senhor.

III - A ordem político-social e econômica

- A natureza social do homem e da mulher procede da ordem da criação e significa que sua plena realização só é alcançada na vida em comunidade.
- 2 A comunidade familiar, resultante da natureza humana, a ordem econômica resultante do conjunto das atividades

- humanas de produção, consumo e comércio de bens, e a ordem política expressam exigências da própria ordem da criação divina.
- 3 O Estado é exigência básica, não só para a defesa da vida e liberdade da pessoa humana, mas para a promoção do bem--comum mediante o desenvolvimento da justiça e da paz na ordem social.
- 4 Os quesitos do Bem Estar Social (saúde, segurança, educação, etc.) são direitos garantidos a todo e qualquer cidadão e a toda e qualquer cidadã.
- 5 O ser humano tem o dever de administrar a terra e seus recursos, que Deus lhe confiou, segundo os critérios do Senhor. Um dos caminhos para a efetiva atuação na transformação da sociedade é a participação na elaboração de políticas públicas justas.
- 6 Em cada época e lugar surgem problemas, crises e desafios através dos quais Deus chama a Igreja a servir. A Igreja, guiada pelo Espírito Santo, consciente de sua própria culpabilidade e instruída por todo conhecimento competente, busca discernir e obedecer a vontade de Deus nessas situações específicas.
- 7 A Igreja Metodista considera, na presente situação do País e do mundo, como de particular importância para

sua responsabilidade social o discernimento das seguintes realidades:

- a) Deus criou os povos para constituir uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e irmãs e destrói toda forma de discriminação entre os homens e as mulheres. A Igreja é chamada a conduzir todos e todas a se receberem e a se afirmarem uns aos outros e umas às outras como pessoas em todas as suas relações na família, na comunidade, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos.
- b) A reconciliação do mundo em Jesus Cristo é a fonte da justiça, da paz e da liberdade entre as nações; todas as estruturas e poderes da sociedade são chamados a participar dessa nova ordem. A Igreja é a comunidade que exemplifica essas relações novas do perdão, da justiça e da liberdade, recomendando-as aos governos e nações como caminho para uma política responsável de cooperação e paz.
- c) A reconciliação das nações se torna especialmente urgente num tempo em que países desenvolvem armas nucleares, químicas e biológicas, desviando recursos ponderáveis

- de fins construtivos e pondo em risco a humanidade.
- d) A reconciliação do homem e da mulher em Jesus Cristo torna claro que a pobreza escravizadora em um mundo de abundância é uma grave violação da ordem de Deus; a identificação de Jesus Cristo com o necessitado e com a necessitada e com os oprimidos e as oprimidas, a prioridade da justiça nas Escrituras, proclamam que a causa dos/das pobres do mundo é a causa dos seus discípulos.
- e) A pobreza de imenso contigente da família humana, fruto dos desequilíbrios econômicos, de estruturas sociais injustas, da exploração dos indefesos e das indefesas, da carência de conhecimentos, é uma grave negação da justiça de Deus.
- f) As excessivas disparidades culturais, sociais e econômicas negam a justiça e põem em perigo a paz, exigindo da sociedade, como um todo, intervenção competente com planejamento eficaz para vencê-las.
- g) É injusto aumentar a riqueza dos ricos e das ricas e poder dos/das fortes confirmando a miséria dos/ das pobres e oprimidos e oprimidas. Os programas para aumentar

- a renda nacional precisam criar distribuição equitativa de recursos, combater discriminações, vencer injustiças econômicas e libertar o homem da pobreza.
- h) No individualismo e no coletivismo, tanto quanto em programas de crescimento econômico e justiça social, encontramos os riscos de humanismos parciais. Urge que se promova o humanismo pleno. A plena dimensão humana só se encontra nas novas relações criadas por Deus em Jesus Cristo.
- 8 A Igreja Metodista reconhece os relevantes serviços da Organização das Nações Unidas no aprimoramento e defesa dos Direitos Humanos, assim como seus esforços em favor da justiça e da paz entre as nações. Recomenda como extremamente oportunos a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e documento sobre *Desenvolvimento e Progresso Social*, adotado pela Assembleia em dezembro de 1969.

IV - Responsabilidade civil

 A Igreja Metodista reconhece que é sua tarefa docente capacitar os membros de suas congregações para o exercício de uma cidadania plena.

- 2 O propósito primordial dessa missão é servir ao Brasil por meio da participação ativa do povo metodista na formação de uma sociedade consciente de suas responsabilidades.
- 3 A sociedade consciente de suas responsabilidades desenvolve-se em três níveis básicos:
 - a) de responsabilidade da comunidade como um todo perante Deus, especialmente na criação de condições de igual participação de todos os seus membros;
 - b) de responsabilidade do cidadão e da cidadã para com a justiça e a ordem pública na comunidade;
 - c) de responsabilidade dos/das que exercem o governo quanto ao uso que fazem do poder.
- 4 Nesse propósito, a Igreja adota a Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirma os critérios definidos no relatório especializado do Conselho Mundial de Igrejas em sua II Assembleia, reunida em Evanston (EUA), em 1954, nos seguintes termos:
 - a) criação de canais adequados de ação política a fim de que o povo tenha a liberdade de escolher seu governo;
 - b) proteção jurídica a todos e todas

- contra prisões arbitrárias e quaisquer atos que interfiram em direitos humanos;
- c) liberdade de expressão legítima de convicções religiosas, éticas e políticas;
- d) a família, a igreja, a universidade, associações com fundamentos próprios, demandam proteção do Estado e não o controle estatal em sua vida interna.
- 5 A soberania de Deus revelada na encarnação de Jesus Cristo sobre todas as autoridades e poderes da sociedade é a garantia última, reconhecida ou não, da responsabilidade do/da homem/mulher para com o/a seu/sua semelhante.

V - Problemas sociais

Problemas sociais são manifestações patológicas do organismo social como um todo; originam-se de situações estruturais da sociedade e da mentalidade das pessoas conduzindo-as a condições de vida infra-humana e produzindo a marginalização sócio-econômica e cultural de indivíduos e populações.

Os problemas sociais são causa e efeito da marginalização passiva ou ativa das pessoas, e dizem respeito às carências nos setores básicos de Alimentação, Educação, Habitação, Saúde, Cultura, Carência de Fé Cristã, Recreação, Trabalho, Comunicação Social, Seguro Social, e as manifestações da conduta humana que se opõem às normas estabelecidas por determinada sociedade. Os problemas sociais são próprios de uma determinada comunidade em determinada época e, por isso, precisam ser analisados no contexto sócio-econômico e cultural específico.

A Igreja Metodista considera que:

- O ser humano como pessoa criada à imagem e semelhança de Deus é a realidade para a qual devem convergir todos os valores e recursos da sociedade.
- 2 A pessoa humana é membro do corpo social e dele simultaneamente agente e sujeito.
- 3 A sociedade é um todo social, sujeito permanentemente à influência de fatores que o modificam, que o pressionam impondo mudanças profundas no comportamento humano.
- 4 Para que uma sociedade traduza o sentido cristão de humanidade é necessário que, a par com a mudança das estruturas sociais, se processe uma transformação da mentalidade humana. O sentido cristão de humanidade só pode ser alcançado em uma sociedade na qual as pessoas tenham vida comunitária, consciência de solidariedade humana e de responsabilidade social.

- 5 Individualismo e massificação são causas graves de problemas sociais; ambos negam o Evangelho porque despersonalizam o ser humano.
- 6 A comunidade familiar expressa exigências fundamentais da criação divina. A família está sujeita à insegurança econômica, às tensões e aos desajustamentos que acompanham as mudanças sócio-culturais. O planejamento familiar é um fator essencial; dele resultam a paternidade e maternidade responsáveis, o compromisso de cada pessoa que compõe a família, o ajustamento entre os cônjuges, a educação dos/das filhos/as, a administração do lar.
 - a) A Igreja Metodista aceita e recomenda o uso dos recursos da medicina moderna para o planejamento familiar, quando não contrariam a ética cristã. O sexo, na ética cristã, é considerado dádiva de Deus à vida por ele mesmo criada. A educação para a vivência da sexualidade é uma responsabilidade da família, da igreja e das instituições educacionais.
- 7 O Evangelho concede à Igreja recursos de natureza ética para acolher em seu seio casais constituídos sem amparo da legislação vigente.

- 8 A prostituição é grave alienação da pessoa humana exigindo tratamento responsável. No tratamento da prostituição, que constitui grave problema na sociedade brasileira, é impossível ignorar-se um complexo de fatores como fonte causadora da mesma: limitações de ordem pessoal, estruturas defeituosas da sociedade, carências culturais econômicas, dupla moral sexual, lenocínio, exploração do sexo nos meios de comunicação social, grande contigente de crianças e adolescentes desatendidos em suas necessidades básicas de alimentação, habitação, cuidados com a saúde, amor e compreensão, educação, proteção e recreação. É de inadiável urgência, no Brasil, a tomada de providências que visem ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, proclamado na Constituição Federal.
- 9 No Brasil, constata-se a existência de grande contigente de crianças desatendidas em suas necessidades básicas de alimentação, habitação, cuidados com a saúde, amor e compreensão, educação, proteção e recreação. Essas carências da primeira infância são, via de regra, irreversíveis. É de inadiável urgência, no Brasil, a tomada de providências que visem ao cumprimento dos Direitos da Criança que foram proclamados

- pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.
- 10 A juventude é predominante na população brasileira, representando alta potencialidade e dinamismo no processo de desenvolvimento do país. Suas aspirações e seus problemas apresentam exigências imperativas. O desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político do Brasil não pode prescindir do concurso de sua juventude, que é decisivo.
- 11 Meios de comunicação social letra, som, imagem e outros que contribuem poderosamente para a educação do povo – estão trazendo também muita influência negativa que deforma as mentes e agride a sociedade.
- 12 Dentre os problemas que afetam a sociedade, estão os chamados vícios, como: o uso indiscriminado de entorpecentes, a fabricação, comercialização e propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas, a exploração dos jogos de azar, que devem ser alvo de combate tenaz já pelos efeitos danosos sobre os indivíduos como também pelas implicações sócio-econômicas que acarretam ao País.
- 13 Os presídios devem ser para reeducação e tratamento dos indivíduos e para tal precisam estar devidamente equipa-

dos e organizados. É direito da pessoa receber, em qualquer lugar e circunstância, o tratamento condizente com a natureza e a dignidade humanas.

A Igreja Metodista não só deplora os problemas sociais que aniquilam as comunidades e os valores humanos, mas orienta a seus/suas membros no tratamento dos problemas dentro das seguintes normas e critérios:

- a) propugnar por mudanças estruturais da sociedade que permitam a desmarginalização social dos indivíduos, grupos e das populações;
- b) trabalhar para obter dos que já desfrutam das oportunidades normais de participação sócio-econômica e cultural e dos que têm a responsabilidade do poder diretivo da comunidade, uma mentalidade de compreensão e de ação eficaz para erradicação da marginalidade;
- c) oferecer às pessoas vitimadas pelos problemas sociais a necessária compreensão, o apoio econômico e o estímulo espiritual para sua libertação, a orientação individualizada, respeitando sempre a sua autodeterminação;

- d) pautar-se em normas técnicas atualizadas e específicas de cada situação-problema, no tratamento das mesmas, utilizando os recursos comunitários especializados;
- e) amar efetivamente as pessoas caminhando com elas até as últimas consequências para a sua libertação dos problemas e sua autopromoção integral.

CAPÍTULO IV

Das Normas do Ritual

Art. 5° - O Ritual da Igreja Metodista é a ordem por ela recomendada, por meio do Colégio Episcopal, visando à uniformidade dos ofícios divinos, à correção na administração dos sacramentos e à maior edificação de seus membros.

Parágrafo único - As diferentes regras cerimoniais para cada ato do Ritual são impressas em separado, revistas permanentemente pela Faculdade de Teologia, aprovadas e implantadas por ato do Colégio Episcopal.

Seção I

Do Culto

Art. 6° - O Culto é um serviço devido a Deus pelo Seu povo e se expressa em todos os planos da existência humana.

- Art. 7° O Culto Público, promovido pela Igreja, é uma parcela do serviço total do povo de Deus, no qual o Senhor vem ao seu encontro, requer a sua adoração, mostra-lhe o seu pecado, perdoalhe quando se arrepende, confia-lhe a Sua mensagem e espera a sua resposta em fé, gratidão, amor e obediência.
- § 1° Para edificação dos cristãos, a igreja estimula, também, a devoção pessoal e o culto doméstico, em que cada um é incentivado à leitura e ao estudo das Sagradas Escrituras, à meditação e à oração.
- § 2° O Culto Público é realizado pelas igrejas normalmente aos domingos, no horário mais conveniente à comunidade.
- § 3° Além dos cultos dominicais, as igrejas proporcionam, em outros dias da semana, a experiência do culto, na forma de reuniões de oração, estudos bíblicos e doutrinários, troca de testemunhos e comemorações especiais.
- § 4° Dentre as comemorações especiais, as igrejas realizam, esporadicamente, reuniões de testemunho ou «Festa do Amor», em que os membros da igreja, reunidos em espírito fraternal, tomam água, comem pão, oram, cantam e narram suas experiências da vida cristã. A Festa do Amor, também conhecida como Ágape, reunia os cristãos em círculos ou ao redor de uma mesa; o pão era partido em pequenos pedaços, ou um pão comum era passado de mão em mão; o cálice do amor era comum, provido de duas alças laterais, sendo substituído posteriormente por cálices individuais.

Seção II

Dos Sacramentos

Art. 8° - Sacramentos são meios de graça instituídos por Nosso Senhor Jesus Cristo, sinais visíveis da graça invisível do Espírito Santo na vida dos crentes: o Batismo e a Ceia do Senhor.

Subseção I

Do Batismo

- Art. 9° O Batismo é o sinal visível da graça de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual nos tornamos participantes da comunhão do Espírito Santo e herdeiros da vida eterna.
- § 1° O Batismo é aplicável a crianças, a maiores cristãos e a excepcionais de qualquer idade.
- § 2° O Batismo de maiores cristãos somente se aplica a pessoas que desejam filiar-se à Igreja e assumem os votos de membro, conforme os Cânones.
- § 3° O Batismo de crianças só será feito com a garantia de que entre pais e testemunhas haja quem possa assumir todas as responsabilidades exigidas pelo cerimonial, para o que serão os mesmos prévia e devidamente orientados quanto às responsabilidades que assumem.
- § 4° O Batismo, sendo ato de testemunho comunitário, deverá ser realizado, sempre que possível, durante o Culto Público.

Art. 10 - O Batismo é com água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, por aspersão, derramamento ou imersão. A Igreja Metodista, embora comumente pratique a aspersão, reconhece como igualmente válido o batismo por derramamento ou por imersão.

Subseção II

Ceia do Senhor

Art. 11 - A Ceia do Senhor é o sinal de nossa redenção em Cristo e o memorial perpétuo de Sua paixão e morte. Nos elementos da Ceia, Cristo se dá aos que são Seus, renovando a comunhão de amor da nova aliança.

Parágrafo único - A Ceia é ministrada, a juízo do pastor e do Concílio Local, com a frequência que, em conjunto, determinarem, visando sempre à edificação espiritual da igreja.

Seção III

Da Recepção de Membros

- Art. 12 Para testemunho de fé e gozo dos plenos direitos de membro da Igreja, o candidato, depois de devidamente instruído, apresenta-se diante da congregação para assumir os votos de membro dela.
- § 1° Nenhuma pessoa pode ser recebida como membro da Igreja por processo diferente

dos indicados no art. 4°, do Título I destes Cânones, e sem que tenha sido devidamente instruída numa classe de catecúmenos.

- § 2° *In extremis,* uma pessoa convertida pode ser batizada sem ser recebida como membro da Igreja.
- § 3° Sempre que possível, a recepção deverá se dar no contexto de um culto com a Ceia do Senhor, quando os novos membros poderão ter uma expressão concreta de sua integração na comunhão da Igreja.

Seção IV

Do Matrimônio

- Art. 13 A Igreja Metodista reconhece o direito que assiste ao governo civil de legislar sobre o casamento e exige dos seus membros obediência às leis do País, segundo os princípios do Evangelho; e, ainda que não considere o matrimônio sacramento, exorta os cristãos a pedirem a bênção divina sobre a sua união.
- § 1° Nenhum ministro ou pastor metodista pode celebrar o rito do matrimônio antes de terem os nubentes satisfeito às exigências das leis do País.
- § 2° A menos que ocorra situação excepcional, nenhum casal poderá receber a bênção divina sobre o seu matrimônio sem que tenha recebido instrução adequada, conforme orientação do Colégio Episcopal.

§ 3° - Nenhum ministro ou pastor metodista pode celebrar a bênção do matrimônio entre pessoas de mesmo sexo, por ser isso incompatível com as doutrinas e práticas da Igreja Metodista.

Seção V

Das Bodas

Art. 14 - Reconhecendo que o matrimônio feliz é uma bênção de Deus para todos os seus membros, é admitida a comemoração da data em que o enlace se realizou. As bodas geralmente comemoradas são as conhecidas como de prata, ouro e diamante, correspondentes a 25, 50 e 75 anos, respectivamente.

Seção VI

Do Ofício Fúnebre

- Art. 15 O ofício fúnebre é cerimônia realizada para o consolo dos parentes e amigos da pessoa falecida e oportunidade de afirmação de fé e de exortação aos que assistem a ela; deve, pois, ser realizada com reverência e solenidade, evitando-se pronunciamentos exagerados a respeito do morto.
- § 1° Para melhor atender às diversas circunstâncias, a Igreja estabelece três ritos: para o enterro de adultos; de crianças; de jovens ou adultos que faleceram súbita ou tragicamente.

Seção VII

Do Lançamento de Pedra Fundamental ou Angular

Art. 16 - Para maior glória do nome de Deus e no interesse do testemunho do Seu Reino, sempre que um templo, edifício de educação cristã ou qualquer outro, consagrado ao serviço divino ou à sua obra, está para ser levantado, procede se à cerimônia do lançamento da pedra fundamental, ou da angular, conforme a conveniência da ocasião.

Parágrafo único - Pedra fundamental é a pedra-marco, colocada no lugar da futura construção ao ser rasgado o terreno; pedra angular é a pedra de esquina ou do ângulo principal do edifício na qual é costume colocarem-se documentos históricos.

Seção VIII

Dedicação de Templo

Art. 17 - Terminada a construção de um templo, estando o mesmo desembaraçado de qualquer ônus, é dedicado ao serviço de Deus, em culto solene de ação de graças, para o qual devem ser convidadas as autoridades eclesiásticas e civis.

Seção IX

Da Posse dos Oficiais, Ministérios e Membros de Órgãos e Comissões

Art. 18 - Os oficiais, ministérios e membros de

órgãos e comissões são empossados em solenidade pública.

Parágrafo único - No dia e hora marcados para a posse, em culto público e solene, os oficiais, ministérios, membros de órgãos e comissões, previamente avisados, são chamados à frente, a fim de serem empossados.

Seção X

Da Admissão à Ordem Presbiteral

Art. 19 - Os que completam os requisitos para a admissão à Ordem Presbiteral são chamados à presença do Concílio Regional, a fim de que respondam às perguntas regulamentares e o Concílio vote sobre sua admissão.

Parágrafo único - Como preparação para o solene ato da admissão à Ordem, os candidatos são exortados a dedicarem o dia anterior ao jejum e à oração.

Seção XI

Da Ordenação de Presbítero ou Presbítera

Art. 20 - Eleito um candidato à Ordem Presbiteral, é ordenado presbítero ou presbítera em solenidade pública.

Seção XII

Da Consagração de Bispo ou Bispa

Art. 21 - Eleito uma presbítera ou um presbítero ativo para o encargo especial do episcopado, é consagrado/a em solenidade pública, salvo nos casos de reeleição.

Parágrafo único - A consagração se dará a partir da solenidade pública em que se der o encerramento do Concílio Geral ordinário.

Seção XIII

Da Consagração do Pastor ou Pastora

Art. 22 - O membro leigo, depois de atendidos os dispositivos canônicos, é consagrado Pastor ou Pastora pelo/a Bispo/Bispa Presidente da Região.

Seção XIV

Da Consagração do Diácono ou Diaconisa

Art. 23 - O membro leigo, depois de atendido o disposto no art. 12, Título I destes Cânones, é consagrado diácono/isa pelo/a Bispo/a da Região.

Seção XV

Da Consagração de Evangelista

Art. 24 - O membro leigo, depois de atendido o disposto nos art. 10 e 11 destes cânones, é consagrado evangelista pelo pastor ou pastora titular.

Do Plano para a Vida e a Missão

NOTA EXPLICATIVA

O Plano para a Vida e a Missão da Igreja foi aprovado pelo XIII Concílio Geral, realizado em 1982. A partir de então, tem sido um instrumento fundamental para a renovação da prática missionária do povo chamado metodista em nosso país. O próprio processo de redescoberta e implementação do exercício dos dons e ministérios, na vida da Igreja Metodista no Brasil, é fruto da ação do Espírito Santo, que levou à aprovação do Plano para a Vida e a Missão da Igreja.

Passados cinco anos, o XIV Concílio Geral determinou que os dons e ministérios, exercidos nos diferentes níveis da vida da Igreja, fossem tomados como elementos básicos para a sua estruturação. A organização da Igreja, portanto, deve ser consequência da descoberta das necessidades e dos desafios missionários e do exercício dos dons e ministérios suscitados pelo Espírito Santo como resposta a tais desafios. Nesse novo contexto estrutural eclesiástico, o Plano para a Vida e a Missão da Igreja continua sendo instrumento básico para a prática missionária da Igreja Metodista.

Na presente edição dos Cânones da Igreja Metodista, o Plano para a Vida e a Missão da Igreja é publicado na íntegra de sua versão original

por fidelidade histórica ao documento aprovado pelo XIII Concílio Geral, não cabendo introduzir modificações em seu texto, numa busca de harmonização retroativa.

É necessário, entretanto, notar que as áreas de vida e trabalho mencionadas no Plano não devem ser consideradas como normativas e padrão organizacional para a estrutura da igreja.

A presente publicação da seção contendo o plano específico das áreas de vida e trabalho da Igreja não deve ser entendida como elemento conflitivo com o exercício dos dons e ministérios e com a liberdade de estruturação aprovados pelo XIV Concílio Geral. As áreas de vida e trabalho devem servir de inspiração para as atividades missionárias que a Igreja desenvolve, mediante o exercício dos diferentes ministérios despertados pela ação do Espírito Santo na vida do povo chamado metodista.

CAPÍTULO V

Do Plano para a Vida e a Missão

Art. 25 - O XIII Concílio Geral aprovou o seguinte plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista:

O "Plano para a Vida e a Missão da Igreja" é continuação dos Planos Quadrienais de 1974 e 1978 e consequência direta da Consulta Nacional de 1981 sobre a vida e a missão da Igreja, principal evento da celebração de seu 50° aniversário da autonomia.

A experiência do Colégio Episcopal e de vários segmentos da Igreja Metodista, nesses últimos anos, indica que o metodismo brasileiro está saindo da profunda crise de identidade que abalou a igreja após a primeira metade da década de sessenta.

Essas experiências têm mostrado que a Igreja necessita de um plano geral, que inspire sua vida e programação, e que não será dentro do curto espaço de um quadriênio que serão corrigidos os antigos vícios que nos impedem de caminhar. Esse fato esteve claro na semana da Consulta Vida e Missão e no documento que ela produziu. Ao adotarmos aquele documento como a base do novo plano, estamos propondo ao Concílio não mais um programa de ação para o quadriênio, mas linhas gerais que deverão orientar toda a ação da Igreja nos próximos anos, enquanto necessário, devendo ser avaliadas periodicamente.

Deveremos continuar o processo que permitirá que tudo na Igreja se oriente para a *Missão*. A Igreja deverá experimentar, de modo cada vez mais claro, que sua principal tarefa é repartir, fora dos limites do templo, o que ela, de graça, recebe do seu Senhor. Por isso, estamos sendo convidados ao desafio tipicamente wesleyano da *santificação*. Certamente, aqui estamos diante da necessidade de revisar profundamente nossa prática de piedade pessoal e a necessidade de rever nossos atos de misericórdia, entendidos como ação concreta de amor a favor dos outros. Esses são os dois caminhos que traduzem a visão de Wesley sobre a santificação na Bíblia.

Missão e santificação só podem gerar a *unidade*. Deveremos poder encontrar a unidade naquilo que é básico e essencial para que possamos viver a diversidade dos dons que Deus nos concede.

A adoção séria deste Plano nos levará, necessariamente, ao *crescimento* em todas as dimensões de nossa vida de serviço e culto. O novo surto de crescimento que experimentamos será acelerado à medida que fizermos convergir todos os nossos esforços movidos por um plano comum. Movidos por essa esperança, apresentamos à Igreja o Plano que Deus nos inspirou nesses últimos anos de estudos, tentativas concretas de mudança, e reexame de nossa tradição.

A) Herança wesleyana

Elementos Fundamentais da Unidade Metodista:

a) O Metodismo, baseado nas Sagradas Escrituras, aceita completa e totalmente as doutrinas fundamentais da Fé Cristã, enunciadas nos Credos promulgados pelos Concílios da Igreja dos primeiros quatro séculos da Era Cristã. Essa aceitacão se traduz na vida do crente, na prática cotidiana do amor a Deus e ao próximo (Jo 13.34-35; Dt 6.5), como resposta à graça de Deus revelada em Jesus Cristo. Ela se nutre em autêntica vida de adoração ao Senhor e de serviço ao próximo (Jo 4.41-44). De forma alguma o Metodismo confunde a aceitação das doutrinas históricas do cristianismo com as atitudes doutriná-

- rias intelectualistas e racionalistas, nem com a defesa intransigente, fanática e desamorosa da ortodoxia doutrinária. "No essencial, unidade; no não essencial, liberdade; em tudo, caridade" (Jo 17.20-23; Ef 2.14-16).
- b) O Metodismo afirma que a vida cristã comunitária e pessoal deve ser a expressão verdadeira da experiência pessoal do crente com Jesus Cristo, como Senhor e Salvador (Ef 3.14 19). Pelo testemunho interno do Espírito, sabemos que somos feitos filhos de Deus, pela fé no Cristo que nos salva, nos liberta, nos reconcilia e nos oferece vida abundante e eterna (Rm 8.1-2, 14-16; Jo 10.10; 2Co 5.18-20).
- c) O Metodismo proclama que o poder do Espírito Santo é fundamental para a vida da comunidade da fé, tanto na piedade pessoal como nó testemunho social (Jo 14.16-17). Somente sob a orientação do Espírito Santo a Igreja pode responder aos imperativos e exigências do Evangelho, transformando-se em meio de graça significativo e relevante às necessidades do mundo (Jo 16.7-11; At 1.8, 4.18-20).
- d) O Metodismo requer vida de disci-

plina pessoal e comunitária, expressão do amor a Deus e ao próximo, a fim de que a resposta humana à graça divina se manifeste através do compromisso contínuo e paciente do crente com o crescimento em santidade (1Pe 1.22; Tt 2.11-15). A santificação do cristão e da Igreja em direção à perfeição cristã é proclamada pelos metodistas em termos de amor a Deus e ao próximo (Lc 11.25-28) e se concretiza tanto em atos de piedade (participação na Ceia do Senhor, leitura devocional da Bíblia, prática da oração, do jejum, participação nos cultos, etc.; At 2.42-47) como em atos de misericórdia (solidariedade ativa junto aos pobres, necessitados e marginalizados sociais, At 2.42-47). Os metodistas, como Wesley, crêem que tornar o cristianismo uma religião solitária é, na verdade, destruí-lo (Lc 4.16-19, 6.20-21; Rm 14.7-8).

e) O Metodismo caracteriza-se por sua paixão evangelística, procurando proclamar as boas novas de salvação a todas as pessoas, de tal sorte que o amor e a misericórdia de Deus, revelados em Jesus Cristo, sejam proclamados e aceitos por todos os homens e mulheres (1Co 1.22-24). No poder do Espírito Santo, por meio

- do testemunho e do serviço prestados pela Igreja ao mundo em nome de Deus, da maneira mais abrangente e persuasiva possível, os metodistas procuram anunciar a Cristo como Senhor e Salvador (1 Co 9.16; Fp 1.12-14; At 7.55-58).
- f) O Metodismo demonstra permanente compromisso com o bem estar da pessoa total, não só espiritual, mas também seus aspectos sociais (Lc 4.16-20). Este compromisso é parte integrante de sua experiência de santificação e se constitui expressão convicta do seu crescimento na graça e no amor de Deus. De modo especial, os metodistas se preocupam com a situação de penúria e miséria dos pobres. Como Wesley, combatem tenazmente os problemas sociais que oprimem os povos e as sociedades onde Deus os tem colocado, denunciando as causas sociais, políticas, econômicas e morais que determinam a miséria e a exploração e anunciando a libertação que o Evangelho de Jesus Cristo oferece às vítimas da opressão. Essa compreensão abrangente da salvação faz com que os metodistas se comprometam com as lutas que visam a eliminar a pobreza, a exploração e toda forma de discriminação (Tg 5.1-6; Gl 5.1).

- g) O Metodismo procura desenvolver de forma adequada a doutrina do sacerdócio universal de todos os crentes (1Pe-2.9). Reconhece que todo o povo de Deus é chamado a desempenhar com eficácia, na Igreja e no mundo, ministérios pelos quais Deus realiza o Seu propósito, ministérios essenciais para a evangelização do mundo, para a assistência, nutrição e capacitação dos crentes, para o serviço e o testemunho no momento histórico em que Deus os vocaciona (1Co 12.7-11).
- h) O Metodismo afirma que o sistema conexional é característica fundamental e básica para a sua existência, tanto como movimento espiritual quanto como instituição eclesiástica (Ef 1.22-23). Deus lhe deu essa forma de articulação unificadora para cumprir a vocação histórica de «reformar a nação, particularmente a Igreja, e espalhar a santidade bíblica sobre toda a terra» (Wesley) (At 17.4-6; Jo 17.17-19).
- i) O Metodismo é parte da Igreja Universal de Jesus Cristo. Procura preservar o espírito de renovação da Igreja dentro da unidade conforme a intenção da Reforma Protestante do século XVI e do Movimento

- Wesleyano na Igreja Anglicana do século XVIII, que, por circunstâncias históricas, resultaram em divisões. Por isso, dá sua mão a todos cujo coração é como o seu e busca no Espírito os caminhos para o estabelecimento da unidade visível da Igreja de Cristo (Jo 17.17-23).
- O Metodismo afirma que a vivência e a fé do cristão e da Igreja se fundamentam na revelação e ação da graça divina. A graça divina é o fundamento de toda a revelação e ação histórica de Deus e se manifesta de forma preveniente, justificadora e santificadora, na vida do crente e da Igreja, pela fé pessoal e comunitária (Tt 2.11-15). A vivência cristã se fundamenta na fé (Rm 1.16-17). Fé obediente, amorosa e ativa, centralizada na ação histórica de Deus, na pessoa, vida e obra de Cristo e na ação atualizadora do Espírito Santo (Hb 1.1-3, 12.1-2). A Palavra de Deus, testemunha da ação e da revelação de Deus, é elemento básico para o despertamento e a nutrição da fé (2Tm 3.15; Lc 24.25-27; G1 3.22).
- k) O Metodismo afirma que a Igreja, antes de ser organização, instituição ou grupo social, é um corpo,

um organismo vivo, uma comunidade de Cristo (Ef 1.22-23; 1 Co 12.27). Sua vivência deve ser expressa como uma comunidade de fé, adoração, crescimento, testemunho, amor, apoio e serviço (At 2.42-47; Rm 12.9-21). Nessa comunidade, metodistas são despertados, alimentados, crescem, compartilham, vivem juntos, expressam sua vivência e fé, edificam o Corpo de Cristo, são equipados para o serviço e o expressam junto das pessoas e das comunidades (1Co 12.16-26; 2Co 9.12-14; Ef 4.11-16).

O Metodismo afirma o valor da 1) prática e da experiência da fé cristã. Essa prática e experiência são confirmadas pela Palavra de Deus, pela tradição da Igreja, pela razão e pela comunidade da Igreja (At 16.10). A prática da fé é característica básica do Metodismo, pois ele é um «cristianismo prático». Esse cristianismo prático tem como fonte de conhecimento de Deus a natureza, a razão, a tradição, a experiência cristã, a vivência na comunidade de fé, sempre confrontadas pelo testemunho bíblico, que é o elemento básico da revelação divina, interpretada a partir de Cristo (2Tm 3.14-17; 2Ts 2.13-15; 1Co 15.1-4).

B) Entendendo a vontade de Deus

- 1 A missão de Deus no mundo é estabelecer o Seu Reino. Participar da construção do Reino de Deus em nosso mundo, pelo Espírito Santo, constituise a tarefa evangelizante da Igreja.
- 2 O Reino de Deus é o alvo do Deus Trino e significa o surgimento do novo mundo, da nova vida, do perfeito amor, da justiça plena, da autêntica liberdade e da completa paz. Tudo isso está introduzido em nós e no mundo como semente que o Espírito Santo está fazendo brotar, como lemos em Romanos 8.23: "Nós temos as primícias do Espírito, aguardando a adoção de filhos", ou ainda em 2 Coríntios 7.21-22: "Mas aquele que nos confirma convosco em Cristo, e nos ungiu, é Deus, que também nos selou e nos deu o penhor do Espírito em nossos corações".
- 3 Jesus iniciou a sua Missão no mundo com pregação: "O tempo está cumprido e o Reino de Deus está próximo, arrependei-vos e crede no Evangelho" (Mc 1.15).
- 4 O propósito de Deus é reconciliar consigo mesmo o ser humano, libertando o de todas as coisas que o escravizam, concedendo-lhe uma nova vida à imagem de Jesus Cristo, por meio da ação

- e do poder do Espírito Santo, a fim de que, como Igreja, constitua, neste mundo e neste momento histórico, sinais concretos do Reino de Deus.
- 5 A missão é de Deus Pai, Filho e Espírito Santo. O objetivo é construir o Reino de Deus. O Seu amor é a força motivadora de Sua presença e ação. "Ele trabalha até agora" (Mt 28.19; Jo 3.16):
 - a) criando as pessoas e comunidades, dando-lhes condições para viver, trabalhar e construir suas vidas como pessoas e como comunidades (Gn 1.26-31; Gn 2; 2Co 5.17);
 - ajudando as pessoas e comunidades a superar seus conflitos e pecados, trabalhando juntos e participando da vida abundante, concedida em Cristo por meio da reconciliação (Gn 3.8-21; Gn 12.1-13; Jo 10.10; 2Co 5.19);
 - c) possibilitando às pessoas e comunidades se encontrarem como irmãos e irmãs; reconhecendo-O e aceitando-O como Pai (Mt 6.8-10);
 - d) abrindo, pela ação do Espírito Santo, novas possibilidades e fontes de vida (At 2.17-21; 1Co 12.4-11; Rm 12.6-8);
 - e) sarando as pessoas e as instituições, podando delas o que não convém, por meio de Seu juízo e graça (Ef 2.11-21; Fp 4.2-9; Jo 15);

- f) envolvendo todas as pessoas e comunidades e todas as coisas nesse Seu trabalho.
- 6 Na História e, especialmente, na do povo de Israel, Deus revela a Sua ação salvadora a favor das pessoas e do mundo. A concretização plena dessa ação deu se na encarnação de Jesus Cristo. Ele assumiu as limitações humanas, trouxe as boas novas do reino de Deus, confrontou os poderes do mal, do sofrimento e da morte, vencendo-os em Sua ressurreição (Hb 1.1 14).
- 7 Na construção da vida e na realização dessa obra, as pessoas e comunidades sofrem com o domínio das forças satânicas e do pecado. O pecado e o domínio dessas forças manifestam-se de diferentes maneiras em pessoas, grupos e instituições, impedindo a vida abundante e contrariando a vontade de Deus.
- 8 Por meio de Jesus Cristo, Sua vida, trabalho e mensagem, Sua morte, ressurreição e ação redentora, podemos compreender a ação de Deus no passado; as oportunidades à esperança da vida plena no futuro que Ele nos oferece no presente, e a possibilidade de participar da construção desse futuro agora. É de Jesus Cristo que vem o poder para essa participação.
- 9 A Igreja, fiel a Jesus Cristo, é sinal e

testemunha do reino de Deus. É chamada a sair de si mesma e se envolver no trabalho de Deus, na construção do novo ser humano e do Reino de Deus. Assim, ela realiza sua tarefa de evangelização (Hb 2.18).

10 - A Igreja Metodista no Brasil é parte da Igreja Metodista na América Latina e no mundo, ramo da Igreja Universal de Nosso Senhor Jesus Cristo. Sensível à ação do Espírito Santo, reconhece-se chamada e enviada a trabalhar com Deus neste tempo e lugar onde ela está. Neste tempo, fazemos uma escolha clara pela vida, manifesta em Jesus Cristo, em oposição à morte e a todas as forças que a produzem.

C) Necessidades e oportunidades

Na realização do trabalho de Deus, a Igreja Metodista reconhece grandes necessidades, que são também desafios da missão:

- Há necessidade de estar em comunhão com Deus, ouvir e atender a Sua voz e de se fortalecer no poder de Deus (1Jo l.l-4; 1Co 11.17-34).
- 2 Há necessidade de conhecer a Igreja, especialmente a igreja local, descobrir suas possibilidades e seus dons e valorizar seus ministérios para alcançar

- a participação total do povo na missão de Deus (1Co 12.1-30; Ef 4.5).
- 3 Há necessidade de conhecer o bairro, a cidade, o campo, o país, o continente, o mundo e os acontecimentos que os envolvem, por que e como ocorrem e suas consequências. Isso inclui conhecer a maneira como as pessoas vivem e se organizam, são governadas e participam politicamente, e como isso pode ajudar ou atrapalhar a manifestação da vida abundante.
- 4 Há necessidade de apoiar todas as iniciativas que preservem e valorizem a vida humana (1 Sm 2.1-10; Lc 1.46-55).
- 5 Há necessidade de denunciar, por palavras e pela prática, todas as forças e instrumentos que oprimem e destroem a vida humana (SI 42.1-9, 49.1-6, 50.13-53.12, 82; Is 1.17, 58.6-7, 61.1-3, 65.20-23; Tg 5.1-6).
- 6 Há necessidade de entender é unir, no trabalho, de modo positivo, as igrejas locais, a Igreja e as demais Igrejas cristãs (Jo 17);
- 7 Há necessidade de entender e superar as tensões existentes entre pastores e leigos, liderança local e demais membros, liderança em todos os níveis. Isso deve dar-se por meio de uma confrontação que expresse amor e justiça,

unindo a todos num trabalho participativo na missão (I Co 3.4-11, 3.21-23, 12.4-11).

A Missão acontece quando a Igreja sai de si mesma, envolve-se com a comunidade e se torna instrumento da novidade do Reino de Deus (Mt 4.16-24, 28.18-20). À luz do conhecimento da Palavra de Deus, em confronto com a realidade, discernindo os sinais do tempo presente, a Igreja trabalha assumindo os dramas e esperanças do nosso povo (I Co 5.17-21; Ap 21.1-8; Is 43.14-21; 2Tm 2.9-10).

D) O que é trabalhar na Missão de Deus?

- É trabalhar para o Senhor do Reino num mundo espremido pelas forças do pecado e da morte, participando, como comunidade, com dons e serviços para o nascer da vida (Jr 1.4-10; Fp 1.18-26, 3.10-11; 2Tm 1.10; 1Jo 3.14);
- É somar esforços com outras pessoas e grupos que também trabalham na promoção da vida (Mc 9.38 41; At 10.28, 15.8 11).

E) Como participar da Missão de Deus?

A Igreja participa da Missão e cresce em santificação, o que acontece quando produz atos de piedade e obras de misericórdia. Os atos de piedade são, principalmente, o culto e o cultivo da

piedade pessoal e comunitária, e as obras de misericórdia são, preferencialmente, o trabalho que valoriza e realiza a pessoa enquanto constrói, em amor e justiça, a nova comunidade e o Reino de Deus. Assim, a Igreja participa da Missão e cresce quando:

1 - Cultua a Deus

- no oferecimento de nós mesmos, em comunidade, na adoração, no louvor, na confissão, na afirmação da fé, na consagração e no compartilhar de nossas experiências e dons (Rm 12.1-2; 1Co 14.26);
- no recebimento da palavra de renovação, de alimento, de fortalecimento mútuo e do poder de Deus (Cl 3.16; Is 1.6, 2.13).

Recebemos de Deus a vida e a ofertamos novamente a Deus. A celebração da vida por meio de Jesus Cristo se torna visível no seu início, pelo Batismo, e sua continuidade, pela proclamação da Palavra e da Ceia do Senhor, que são atos centrais do culto, e nele celebramos a vitória do Reino de Deus sobre as forças do mal e da morte (1Co 11.26; Lc 22.18; Mt 26.29; Jo 14.16-18, 25-27; Ap 1).

O Culto deve:

- ser amplamente participativo, em que a comunidade tenha vez e voz;
- ser inserido no dia-a-dia da comunidade na qual a igreja está localizada;

expressar as angústias, lutas, alegrias e esperanças do povo, ofertando-as a Deus (I Co 14.26; Cl 3.16-17; SI 150; Ef 5.19-21; Mt 6; SI 71; Rm 8.15-39; Ef 3.14-17, 20-21).

O Culto continua por meio da oração e meditação pessoais, da família e de grupos. Ele se completa no oferecimento da vida em atos de amor e justiça (Ef 6.10-20; Dt 6.4-9; Sl 15).

Ser uma oportunidade para "apelos" a todos os homens e mulheres para aceitarem a Jesus Cristo como Salvador.

2 - Aprende em comunidade

A Igreja participa da Missão de Deus educandose a partir:

- da vida prática, aprendendo na experiência uns com os outros, corrigindo-se e descobrindo a ação de Deus na vida de cada dia;
- do compartilhamento com outras pessoas e grupos que preservam e valorizam a vida (At 2.42-47);
- da Palavra de Deus, buscando em conjunto, no confronto com os acontecimentos, alternativas que renovam a vida (Mt 7.24-27; Jo 5.39, 14, 15.3, 20; At 17.11-13);
- da Doutrina da Igreja, particularmente da herança metodista, descobrindo o valor histórico e atualizado de suas expressões para a nossa situação.

3 - Trabalha

O trabalho é algo próprio do ser humano porque é próprio do Criador. O trabalho pode ser experiência de sofrimento ou de libertação. Nossa participação no Reino de Deus renova a nossa compreensão acerca do trabalho. Seus resultados e seus benefícios tornam-se fontes de realização da vida pessoal e comunitária (Jo 5.17; 2Tm 2.6; 1Co 15.58; 2Co 6.5ss, 11.22-27; Tg 5.4; 1Tm 5.18; Gn 2.15).

Essa experiência nos leva a:

- concretizar nossos dons e ministérios como trabalho a serviço do Reino de Deus, compartilhando com os outros a fé em Jesus Cristo como Senhor, Salvador e Libertador (Mt 25.14-30; 1Co 12.6-7; Rm 12.3-8; Ef 4.7-16; Is 9.1-6; Mc 10.42-43);
- colocarmo-nos a favor de relações justas entre empregadores e empregados, estando ao lado daqueles que são explorados em seu trabalho e daqueles que sequer conseguem trabalhar (Jr 22.13-19; Dt 24.14-15; Is 65.21-23; Am 2.6-7; Mt 25.40).

4 - Usa ferramentas e métodos adequados

Na experiência do trabalho no Reino de Deus, vamos descobrindo a necessidade de ferramentas apropriadas para a sua execução. Na Igreja e na comunidade, hoje, encontramos novos desafios que exigem ferramentas adequadas. Uma delas, por exemplo, é a participação de todos os membros da Igreja, homens e mulheres, nos diferentes níveis de decisão (At 16.9-10; At 13.1-3; Ef 4.1ss).

F) Situações nas quais acontece a Missão

A Missão acontece na promoção da vida e do trabalho.

- Para que haja vida, são necessários comunhão e reconciliação com Deus e com o próximo, direito à terra, habitação, alimentação, valorização da família e dos marginalizados da família, saúde, educação, lazer, participação na vida comunitária, política e artística, e preservação da natureza (At 2.42; 2Co 5.18-20; Jo 10.10, 15.5; 1Jo 1.7).
- Para que haja trabalho, é necessário haver humanização do trabalho, melhor distribuição da riqueza, organização e proteção do trabalhador, segurança, valorização, oportunidade de salários e empregos para todos (Êx 23.12-13, Jr 23.12; Lv 19.13-14, 25.35-38; Dt 24.14-15.; Sl 72).

G) Os frutos do trabalho na Missão de Deus

Colhemos a nova vida em Cristo como fruto do trabalho de Deus em nós, por meio de nós e do mundo (Mt 12.33, 13.8, 23, 7.16-17; Jo 15.12-16).

Essa nova vida se expressa:

- na descoberta do novo relacionamento com Deus e com os outros (Mt 22.36-40);
- na redescoberta contínua do sentido pleno da vida em nosso compromisso com a vontade de Deus na História (Mt 6.10; Mc 3.35; Jo 4.34, 6.40);
- no crescimento em nós, entre nós e no mundo – da presença do Reino e de suas manifestações de amor, justiça, paz, respeito, sustento mútuo, liberdade e alegria (Gl 5.22 25; Mt 13.33; Rm 14.17; 1Co 4.20).

H) Esperança e vitória na Missão de Deus

Nosso trabalho tem sua raiz e força na confiança de que Deus está conosco, vai à frente e é a garantia da concretização do Reino de Deus no presente e no porvir. Ainda que as forças do mal e da morte lutem para dominar o nosso mundo, nossa esperança reside naquele que as venceu, Jesus Cristo, que tornou reais a ressurreição e a vida eterna. A vitória da vida já pode ser percebida na luta que travamos contra as forças da morte, pois já temos os primeiros frutos do Reino (primícias), que nos nutrem e nos levam a perseverar na caminhada orando "venha o Teu Reino" (Êx 3.7-15; Mt 28.20; Sl 2; Rm 8.37-39; Gl 5.5; Ef 4.4; 1Co 15.55-58).

PLANO PARA AS ÁREAS DE VIDA E TRABALHO

(Ver nota explicativa, pág. 77)

Apresentamos, a seguir, o plano específico para cada área de vida e trabalho da Igreja Metodista.

O que é Missão? Missão é a construção do Reino de Deus, sob o poder do Espírito Santo, pela ação da comunidade cristã e de pessoas, visando ao surgimento da nova vida, trazida por Jesus Cristo, para a renovação do ser humano e das estruturas sociais, marcados pelos sinais da morte.

A) Área de Ação Social

1 - Conceito: A ação social da Igreja, como parte da Missão, é nossa expressão humana do amor de Deus.

É o esforço da Igreja para que na Terra seja feita a vontade do Pai. Isso acontece quando, sob a ação do Espírito Santo, nos envolvemos em alternativas de amor e justiça que renovam a vida e vencem o pecado e a morte, conforme a própria experiência e vida de Jesus Cristo.

2 - Objetivos

2.1- Conscientizar o ser humano de que a sua responsabilidade é participar da construção do reino de Deus, promovendo a vida, num estilo que seja acessível a todas as pessoas.

- 2.2- Cooperar com a pessoa e a comunidade a se libertarem de tudo que as escraviza.
- 2.3- Participar da solução de necessidades pessoais, sociais, econômicas, de trabalho, saúde, escolares e outras fundamentais para a dignidade humana. Propugnar por mudanças estruturais da sociedade que permitam a desmarginalização social dos indivíduos e das populações pobres.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Ação Social atuando nas seguintes ocasiões:

- 3.1- em qualquer situação em que a opressão e a morte negaram a realidade da vida com a qual Deus se comprometeu desde o começo do mundo;
- 3.2- nas estruturas sociais que se tornaram obsoletas e desumanizantes, opressoras e injustas;
- 3.3- na pessoa visando à restauração da sua integridade e do seu ambiente de vida;
- 3.4- nos sofrimemos humanos, participando de soluções para sua superação;
- 3.5- nos conflitos humanos, buscando promover a paz, combater a guerra e toda a violência;
- 3.6- na educação integral da pessoa.

4 - Meios de Atuação

- 4.1- exercer a justiça e o amor como como sinais da vinda do Reino de Deus;
- 4.2- prática dos princípios manifestados no Credo Social da Igreja Metodista;
- 4.3- conhecer a Igreja, especialmente a igreja local, descobrir suas possibilidades e seus dons e valorizar seus ministérios para alcançar a participação total do povo na missão de Deus (1Co 12.1 30; Ef 4.5);
- 4.4- conhecer o bairro, a cidade, o campo, o país, o continente, o mundo e os acontecimentos que os envolvem, por que e como ocorrem e suas consequências. Isso inclui conhecer a maneira como as pessoas vivem e se organizam, são governadas e participam politicamente, e como isso pode ajudar ou atrapalhar a manifestação da vida abundante;
- 4.5- apoiar todas as iniciativas que preservem e valorizem a vida humana (1Sm 2.1-10; Lc 1.46-55);
- 4.6- denunciar todas as forças e instrumentos que oprimem e destroem a vida humana (Sl 82, 42.1-9, 49.1-6, 50.4-11, 52.13-53.12; Is 1.17, 58.6-7, 61.1-3, 65.20-23; Tg 5.1-6);
- 4.7- perseverar e zelar no exercício da éti-

- ca cristã como princípio de toda ação social, principalmente nas relações político-econômicas;
- 4.8- estimular o desenvolvimento de uma cidadania responsável e o preparo para maior participação nas estruturas e processos de decisões;
- 4.9- criar estruturas e instrumentos que visem ao desenvolvimento da consciência nacional para promoção dos discriminados e marginalizados: o negro, o índio, a mulher, o idoso, o menor, deficientes, aposentados e outros;
- 4.10- promover e praticar uso racional e sadio do lazer;
- 4.11- empenhar-se pela "liberdade de expressão legítima de convicções religiosas, éticas e políticas", conforme preceitua o Credo Social (IV, 4c);
- 4.12- apoiar, incentivar e participar das iniciativas em defesa da preservação do meio ambiente;
- 4.13- estimular o uso dos meios de comunicação e demais recursos das igrejas locais, como instrumentos de esclarecimento quanto aos males sociais, como a exploração da mulher e do sexo, dos jogos de azar e loterias, bebidas alcoólicas e fumo, que contribuem para a destruição da saúde física, mental e espiritual do ser humano e da família;

4.14- identificar-se com o povo das periferias em seus problemas e lutas, empenhando-se em ajudá-lo a se unir em comunidades de reflexão sobre a Palavra de Deus, de ajuda mútua, e de ação libertadora em seu próprio favor, pela descoberta de suas próprias possibilidades e direitos.

B) Área de Comunicação Cristã

1- Conceito: Comunicação Cristã, como parte da Missão, é o processo de transmissão da mensagem do Evangelho de Jesus Cristo pelos veículos da comunicação social, visando à transformação da pessoa e da sociedade segundo as exigências do Reino de Deus.

2 - Objetivos

- 2.1- despertar a Igreja e estimulá-la, em todas as suas áreas, a usar os meios da comunicação social como veículos de divulgação, propagação e efetiva realização da Missão;
- 2.2- orientar a Igreja, em todas as suas áreas, quanto ao uso das comunicações sociais;
- 2.3- conscientizar a população sobre o uso dos meios de comunicação de massa, esclarecendo-lhe os aspectos positivos e negativos dos mesmos e como afetam a própria concepção da vida, podendo ser utilizados como instrumentos de sustentação da antivida;

- 2.4- produzir ou fazer produzir o material de comunicação social necessário aos programas e atividades da Missão;
- atender às solicitações de prestação de serviço, dentro das prioridades da Igreja, em todos os setores de sua atuação;
- 2.6- criar ou estimular a criação de programas de comunicação social, especialmente em áreas carentes da presença evangelizante da Igreja.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua missão na área de Comunicação Cristã atuando nos seguintes campos:

- 3.1- na totalidade da sociedade;
- 3.2- nos veículos principais da comunicação social, imprensa, rádio, TV, editoras, cinema e outros;
- 3.3- na Imprensa Metodista;
- 3.4- nas áreas de comunicação das instituições Metodistas;
- 3.5- nas igrejas locais;

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Comunicação Cristã usando os seguintes meios:

> 4.1- desenvolvimento da Imprensa Metodista como agência publicadora e divulgadora no contexto Missão;

- 4.2- dinamização do Expositor Cristão como instrumento da unidade, formação e comunicação visando ao envolvimento da Igreja na Missão;
- 4.3- dinamização das revistas da Escola Dominical e outros periódicos oficiais, como veículos de preparação para a Missão;
- 4.4- pesquisas para uma contínua avaliação do material didático usado na Igreja, a fim de manter o equilíbrio entre as necessidades do povo metodista e as diretrizes e ênfases bíblico-teológicas do Plano para a Vida e a Missão;
- 4.5- pesquisa para conhecer a realidade do povo brasileiro;
- 4.6- pesquisa entre o povo metodista, visando a conhecer sua realidade e potencialidade;
- 4.7- aproveitamento do Instituto Metodista de Ensino Superior e outras instituições de ensino para a produção de recursos audiovisuais e o treinamento de obreiros na área de comunicação social, na medida de suas possibilidades;
- 4.8- organização de um cadastro de todas as pessoas da Igreja Metodista que trabalham nos meios de comunicação social;
- 4.9- preparo de pessoas para a utilização dos meios de comunicação so-

- cial como instrumento da Missão;
- 4.10- organização de um cadastro dos meios de comunicação que estão sendo utilizados pela Igreja Metodista, relacionando-os;
- 4.11- utilização de uma assessoria de imprensa junto ao Colégio Episcopal e à COGEAM, para divulgar pronunciamentos e informações oficiais da Igreja Metodista;
- 4.12- utilização de espaços disponíveis em veículos de comunicação social para divulgação de matérias e assuntos da Igreja;
- 4.13- municiamento da igreja local com sugestões e idéias para atividade da comissão de comunicação local;
- 4.14- dinamizar a atividade musical, inclusive instrumental, como veículo de comunicação na adoração, proclamação, testemunho e serviço.

C) Área de Educação

A educação, como parte da Missão, é o processo que visa a oferecer à pessoa e à comunidade uma compreensão da vida e da sociedade, comprometido com uma prática libertadora, recriando a vida e a sociedade segundo o modelo de Jesus Cristo e questionando os sistemas de dominação e morte à luz do Reino de Deus.

C.1) Educação Cristã

1 - Conceito: A Educação Cristã é um processo dinâmico para a transformação, libertação e capacitação da pessoa e da comunidade. Ela se dá na caminhada da fé e se desenvolve no confronto da realidade histórica com o Reino de Deus, num comprometimento com a Missão de Deus no mundo, sob a ação do Espírito Santo, que revela Jesus Cristo segundo as Escrituras.

2 - Objetivos:

- 2.1- proporcionar a formação cristã da pessoa em comunidade, levando-se em consideração as diversas fases de seu desenvolvimento;
- 2.2- preparar o cristão para viver no Espírito de Deus nas suas relações, anunciar o Evangelho e cumprir seu ministério no mundo;
- 2.3- ajudar a comunidade a saber o que é e o que significa sua situação humana a partir do indivíduo que integra o processo social;
- 2.4- levar os cristãos a se integrarem na prática missionária à luz do Evangelho e da realidade social.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua Missão na área de Educação Cristã atuando nos seguintes campos:

- 3.1- no lar;
- 3.2- na igreja local;
- 3.3- nas instituições de ensino da Igreja, escolas oficiais do Estado e universidades, grupos comunitários;
- 3.4- na sociedade.

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua Missão na área de Educação Cristã usando os seguintes meios:

- 4.1- criação de instrumentos de análise da realidade social e da Bíblia, de modo a permitir uma compreensão cristã da pessoa e da história para o cumprimento da Missão;
- 4.2- adequação dos instrumentos que favorecem a Educação Cristã na igreja local à luz do Plano para a Vida e a Missão (Escola Dominical, sociedades, pregação, liturgia, vida comunitária);
- revisão do estilo de vida da família, adequando-o ao exercício da Missão;
- 4.4- organização de grupos comunitários para estudo (conforme 4.1) e ação comunitária;
- 4.5- Educação Cristã abrangente nas escolas da Igreja e ensino religioso nas escolas oficiais e da Igreja;

- 4.6- classes permanentes de catecúmenos, preparando-os para a Missão;
- 4.7- cursos visando à orientação de pais e testemunhas para batismo de crianças;
- 4.8- cursos visando à orientação de noivos para o casamento;
- dinamização da organização e das atividades do setor de laicato, visando à Missão;
- 4.10- criação de serviços de apoio e sustentação cristã do jovem universitário;
- 4.11- incentivo às atividades criativas especiais e às expressões artísticas relacionadas com a Missão;
- 4.12- desenvolvimento de uma nova hinologia engajada na Vida e na Missão da Igreja;
- 4.13- funcionamento de Seminários Regionais Teológicos como centros de formação e enriquecimento bíblico, doutrinário e teológico dos professores e obreiros de Educação Cristã da Escola Dominical, e formação do professor de ensino religioso nas escolas públicas e instituições da Igreja;
- 4.14- estímulo da consciência da Igreja ao cumprimento do compromisso de sustentação financeira da Missão;
- 4.15- desenvolvimento de novas formas de Educação Cristã.

C.2) Educação Teológica

1 - Conceito: A Educação Teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do reino de Deus, à luz da Bíblia e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo metodismo histórico como instrumento de reflexão e ação para capacitar o povo de Deus, leigos e clérigos para a Vida e Missão numa dimensão profética.

2 - Objetivos

- criar instrumentos para a reflexão teológica que propicie a ação pastoral de todo o povo de Deus;
- 2.2- preparar pastores e pastoras, bem como leigos e leigas para a Missão;
- 2.3- capacitar o/a pastor/a para o preparo dos membros com vistas à Missão;
- 2.4- analisar os fundamentos bíblico-teológicos das doutrinas cristãs enfatizadas pelo metodismo, à luz da sociedade brasileira;
- 2.5- preparar obreiros para exercer ministérios em áreas especiais;
- 2.6- manter o ministério pastoral e leigo atualizado para a Missão;
- 2.7- aprofundar a pesquisa teológica no contexto brasileiro e latino-americano;
- integrar a Educação Teológica em um programa nacional de educação teológica.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua Missão na área de Educação Teológica atuando nas seguintes campos:

- 3.1- Faculdade de Teologia e outras instituições de ensino teológico;
- 3.2- instituições de ensino secular da Igreja, por meio de departamento de teologia, pastorais escolares e capelanias, cursos e outros;
- 3.3- Igreja Local.

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua Missão na área de Educação Teológica usando os seguintes meios:

- 4.1- criação de instrumentos que aprimorem a compreensão da ação de Deus (Bíblia e História) na sociedade brasileira;
- 4.2- programa de atualização a fim de alcançar a todos os pastores e pastoras;
- 4.3- cursos de Bacharel em Teologia, Educação Cristã e outros, segundo as necessidades da Missão;
- 4.4- cursos básicos de Teologia;
- 4.5- cursos de formação de obreiros especiais, em regime formal e não formal, visando às novas fronteiras na Missão;
- 4.6- cooperação com instituições de ensino teológico de outras Igrejas, visando a interesses e serviços comuns.

C.3) Educação secular

1 - Conceito: É o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade segundo a Missão de Jesus Cristo.

2 - Objetivos

- capacitar a comunidade para cooperar no processo de transformação da sociedade, na perspectiva do Reino de Deus;
- ser a instituição educacional agente para atuar na sociedade na perspectiva do Reino de Deus;
- 2.3- apoiar todas as decisões que promovam a vida, denunciar e combater todas as ações que destruam a vida;
- 2.4- responder às necessidades do povo pela criação de escolas em áreas geográficas em desenvolvimento e em áreas carentes;
- 2.5- propiciar possibilidades de estudos a alunos carentes;
- deixar claro o chamado de Jesus Cristo para o comprometimento da fé num espírito não sectarista.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área

de Educação Secular atuando nos seguintes campos:

- 3.1- na comunidade, sobretudo nas áreas carentes;
- 3.2- nas instituições de ensino em todos os graus;
- 3.3- no processo de reformulação do sistema educacional do país;
- 3.4- nos órgãos educacionais da Igreja.

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Educação Secular usando os seguintes meios:

- 4.1- estabelecimento de programas para as atividades educacionais da Igreja, inclusive de suas instituições, com base em filosofia educacional coerente com a missão por ela aprovada;
- 4.2- adequação dos currículos de curso à filosofia educacional da Igreja Metodista;
- 4.3- estabelecimento de pastorais escolares nas instituições;
- 4.4- desenvolvimento de sistemas de bolsas que atendam alunos carentes e projetos de interesse da Missão;
- 4.5- capacitação e integração do pessoal da Escola na Missão; .
- 4.6- preparo de pessoal qualificado para

exercício das diversas funções docentes e administrativas nas instituições da Igreja.

D) Área de Ministério Cristão

1 - Conceitos

- 1.1- Ministério Cristão, como parte da Missão, é serviço de todo o povo a partir do batismo e da vocação divina. O cumprimento da Missão, em todas as áreas da existência e da sociedade, sob ação do Espírito Santo, requer preparo oferecido pela Igreja.
- 1.2- Ministério Cristão é também exercido de modo especial por pessoas a quem Deus chama dentre os membros da Igreja, como pastores e pastoras, para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade da fé, capacitando-a para o cumprimento da Missão (Ef 4.11-12).
- 1.3- A Igreja afirma a existência de dons para o exercício de outros ministérios tais como capelanias, serviços sociais, evangelistas, músicos, etc.–, cabendo-lhe perceber e definir prioridades e facilitar o desenvolvimento e o uso desses dons (Ef 4.7-13; Rm 12.12-14; 1Co 12, 13 e 14; 1Pe 4).

2 - Objetivos

- 2.1- proporcionar ao cristão a oportunidade de confrontar-se com o mundo como fermento, sal e luz para a construção do Reino de Deus;
- 2.2- proporcionar o encontro da pessoa com Deus e o reencontro da Igreja com sua Vocação e Missão;
- 2.3- desenvolver a consciência de que, pelo batismo, profissão de fé ou confirmação, o cristão se torna membro do corpo de Cristo; por isso, participa da Missão;
- 2.4- o ministério pastoral visa à capacitação e o desenvolvimento da vida e ação dos membros da igreja em todas as áreas de existência.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Ministério Cristão atuando nos seguintes campos:

- 3.1- na sociedade;
- 3.2- na Igreja em geral;
- 3.3- na igreja local;
- 3.4- nas instituições da Igreja;
- 3.5- nas áreas de ministérios especiais, particularmente com jovens, juvenis e crianças;

3.6- no exercício profissional consciente de estar operando os sinais do Reino de Deus.

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Ministério Cristão usando os seguintes meios:

- 4.1- a comunidade cristã em geral e o cristão em particular, encarnando o Reino de Deus nas mais diferentes situações humanas;
- 4.2- currículo de Escola Dominical voltado para o preparo missionário dos leigos;
- 4.3- pastorais, proclamações, documentos e outros que orientem a ação dos membros da Igreja, respondendo a situações concretas;
- 4.4- cursos, encontros apropriados e literatura específica para o preparo do leigo, leiga, pastor e pastora para o exercício dos diferentes ministérios;
- 4.5- Comunicação Social: televisão, rádio, jornal telefone, etc.
- 4.6- cursos e programas de educação continuada, visando à capacitação do laicato, organizados pela Faculdade de Teologia e Seminários Regionais, tendo em vista melhor desempenho no cumprimento da Missão;

4.7- celebração do culto como forma de adoração, testemunho e serviço.

E) Área de Evangelização

1 - Conceito: A evangelização, como parte da missão, é encarnar o amor divino nas formas mais diversas da realidade humana, para que Jesus Cristo seja confessado como Senhor, Salvador, Libertador e Reconciliador. A evangelização sinaliza e comunica o amor de Deus na vida humana e na sociedade pela adoração, proclamação, testemunho e serviço.

2 - Objetivos:

- 2.1- confrontar o ser humano e as estruturas sociais com Jesus Cristo e o Reino por Ele proclamado, a fim de que as pessoas e a sociedade O confessem como Senhor, Salvador e Libertador, e as estruturas sejam transformadas segundo o Evangelho;
- 2.2- libertar a pessoa e a comunidade de tudo que as escraviza e conduzi-las à plena comunhão com Deus e o próximo.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua Missão na área de evangelização atuando nos seguintes campos:

3.1- pessoas, grupos e estruturas;

- 3.2- lares e instituições;
- 3.3- zona rural, suburbana e urbana;
- 3.4- grupos periféricos, marginalizados e minorias étnicas (pobres, menores, presos, prostitutas, idosos, toxicômanos, alcoólatras e outros).

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Evangelização usando os seguintes meios:

- 4.1- presença de Jesus Cristo, por meio do cristão e da comunidade cristã, nas mais diferentes situações da vida humana;
- 4.2- conscientização e preparo do cristão para o exercício da Missão;
- 4.3- estudos bíblicos com pessoas capacitadas;
- 4.4- literatura adequada, visando ao preparo e à tarefa do evangelista;
- 4.5- Pontos missionários locais;
- Campos missionários regionais e gerais, com envolvimento das igrejas locais;
- 4.7- atividades e programas regulares da igreja local;
- 4.8- culto comunitário e familiar;
- 4.9- serviço de capelania em hospitais, prisões, escolas e outros;

- 4.10- visitação aos lares;
- 4.11- realização de séries de pregações que incluam o preparo, a realização e o acompanhamento dos que se mostrarem interessados na nova vida em Cristo;
- 4.12- igreja local como comunidade solidária em situações de crise;
- 4.13- veículos de comunicação social;
- 4.14- Escolas Dominicais.

F) Área de Patrimônio e Finanças

1 - Conceito: Patrimônio e Finanças, como parte da Missão, são todos os recursos materiais, como móveis, imóveis, veículos e financeiros, a serviço da Missão, pela ação da igreja (Ag 1.9; Ne 5).

2 - Objetivos

- 2.1- providenciar e organizar os recursos patrimoniais e financeiros para o cumprimento da Missão (1Rs 5.15-9.25);
- 2.2- administrar o patrimônio e os recursos financeiros da Igreja, mantendo-os a serviço da Missão (1Rs 4);
- 2.3- desenvolver programas de captação de recursos, visando às exigências da Missão dentro da perspectiva bíblica da mordomia cristã (Lv 25; 1 Co 9.7-8);

- 2.4- desenvolver uma política cristã de pessoal (serventuários e outros) à luz do Credo Social da Igreja (Sl 82; 2Sm 8.15; Lv 19.9-14);
- 2.5- observar os princípios da ética cristã no uso do patrimônio e das finanças (Êx 23.1-9; Pv 2.6-9);
- 2.6- manter todos os recursos patrimoniais e financeiros em nome da Associação da igreja Metodista e em regularidade legal.

3 - Campos de Atuação

A igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Patrimônio e Finanças atuando nos seguintes campos:

- 3.1- Concílio e coordenação geral, regional e local;
- 3.2- órgãos e instituições gerais, regionais e locais;
- 3.3- igrejas locais;
- 3.4- programas e atividades da Igreja.

4 - Meios de atuação

A Igreja Metodista cumpre a sua Missão na área de Patrimônio e Finanças usando os seguintes meios:

4.1- utilização do patrimônio da igreja, inclusive os das instituições, a serviço da Missão, extensiva à comunidade

- em que a Igreja ou instituições estão localizadas;
- 4.2- desenvolvimento de programas de conservação e reparos das propriedades;
- 4.3- utilização das dependências dos templos e outros prédios para proveito da comunidade, na formação de creches, jardins de infância, capacitação profissional e outros;
- 4.4- aquisição de novas propriedades e aceitação de doações e legados patrimoniais, sem ônus e encargos, para a Missão;
- 4.5- participação generosa nas contribuições na perspectiva bíblica da mordomia cristã, visando à manutenção e ao avanço da Missão, incluindo ofertas, dízimos, legados e outras formas de contribuição (At 5.4-34; Fp 4.15-19);
- 4.6- aplicação responsável dos recursos financeiros de acordo com os objetivos da Missão (At 4.35);
- 4.7- busca e aplicação de recursos externos oriundos das igrejas cooperantes, de outras agências, da comunidade e dos poderes públicos, para uso na Missão;
- 4.8- construções para uso polivalente, de acordo com as exigências da Missão;
- 4.9- valorização dos ministérios especializados, mediante o sustento dos res-

pectivos obreiros, inclusive de leigos, pelas igrejas locais (1Co 9.115; Mt 10.910; Dt 25.4).

G) Área de Promoção da Unidade Cristã

1 - Conceito: A busca e vivência da unidade da Igreja, como parte da Missão, não são optativas, mas uma das expressões históricas do Reino de Deus. Elas procedem do Senhor Jesus Cristo e são realizadas por meio do Espírito Santo, pela rica diversidade de dons, ministérios, serviços e estruturas que possibilitam aos cristãos trabalhar em amor na construção do Reino de Deus até a sua concretização plena (Jo 10.17;17.17-23; 1Co 1.10-13, 12.4-7, 12 e 13; Ef 4.3-6; 2.10-11).

2 - Objetivos

- 2.1- cumprir a ordem do Senhor Jesus Cristo: "que todos sejam um para que o mundo creia";
- fortalecer o sistema de conexão por meio de um processo dinâmico de interrelacionamento das Igrejas Metodistas em termos locais, regionais e gerais;
- cultivar a identidade histórica do Metodismo como contribuição para a unidade do Corpo de Cristo;
- 2.4- dentro da unidade cristã, cultivar a riqueza da diversidade de dons e ser-

- viços cristãos, na unidade do Espírito (1Co 12.4-11; Ef 4.3-6; Rrn 12.1);
- 2.5- dar continuidade aos esforços e à participação da Igreja Metodista em favor da unidade cristã, bem como incentivo à participação e cooperação da Igreja em sinais visíveis que enriqueçam a unidade cristã;
- 2.6- dar continuidade à tradição metodista, reconhecendo que ela oferece uma base própria e condizente para o diálogo entre posições.

3 - Campos de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua missão na área de Unidade Cristã atuando nos seguintes campos:

- 3.1- áreas de ação mencionadas neste Plano;
- 3.2- Metodismo brasileiro, latinoamericano e mundial;
- 3.3- outras Igrejas, organizações e movimentos cristãos;
- 3.4- movimentos e organizações ecumênicas;
- 3.5- comunidade local: em atividades de alcance social e comunitário nas quais Igrejas ou grupos de diferentes confissões encontrem uma missão comum.

4 - Meios de Atuação

A Igreja Metodista cumpre sua missão na área de Unidade Cristã usando os seguintes meios:

- divulgação e análise, nos órgãos de comunicação, das decisões do Concílio Geral;
- 4.2- desenvolvimento de uma teologia que fortaleça nossa identidade wesleyana, visando a uma prática pastoral comum e uma abertura para a unidade dos cristãos;
- 4.3- ação permanente do Colégio Episcopal, dos/as Bispos/as, dos/as Pastores/as, dos/as leigos/as em geral na direção da unidade da igreja;
- 4.4- continuação e fortalecimento da integração da igreja Metodista brasileira com o metodismo latinoamericano e mundial;
- 4.5- participação em organizações cristãs nacionais, continentais e mundiais, visando a uma ação profética comum;
- 4.6- formação de consciência de uma identidade metodista, em nível comum na Missão com outros grupos cristãos, respeitadas as diversidades de dons e estruturas;
- 4.7- diálogo com as demais igrejas de tradição metodista existentes no Brasil, para conhecimento mútuo e busca de caminhos de aproximação;

4.8- declarações oficiais, definições doutrinárias e pastorais emanadas do Colégio Episcopal.

Parágrafo único - Os organismos integrantes de Administração Básica, Intermediária e Superior elaboram os Planejamentos e Programas Nacionais, Regionais e Locais, respectivamente, com base no Plano para a Vida e a Missão, consubstanciadoos em seus níveis correspondentes.

CAPÍTULO VI

Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista

Art. 26 - O XIII Concílio Geral aprovou as seguintes diretrizes para a educação na Igreja Metodista:

Prefácio Histórico

Na continuidade de um processo iniciado há longo tempo e de projetos elaborados anteriormente, e tentando responder a anseios já existentes, a Igreja Metodista iniciou, em 1979, um processo formal para definir posições que servissem como diretrizes para a tarefa educativa de suas escolas. Após pesquisas em igrejas e instituições metodistas no País, realizou-se um seminário no Rio de Janeiro, em julho de 1980, convocado pelo Conselho Geral, quando se elaborou um documento intitulado *Fundamentos*, *Diretrizes e Objetivos para o Sistema Educacional Metodista*. Esse documento, voltado para as instituições de ensino

secular e teológico, foi publicado pelo *Expositor Cristão* e encaminhado a várias igrejas, instituições e órgãos regionais e gerais para que fosse avaliado.

Enquanto se desenrolava esse processo, a Secretaria Executiva de Educação Cristã do Conselho Geral promovia, a mando deste, a busca de um posicionamento acerca da educação cristã. Certas afirmações básicas, intituladas A Educação Cristã: um posicionamento metodista, foram também publicadas e propostas à Igreja em 1981. Por outro lado, tendo em vista a necessidade de preparação do Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, o Conselho Geral procurou também definir a maneira metodista de se entender a vida e a missão da Igreja. Isso foi levado a efeito por meio de pesquisa da Igreja e, especialmente, por meio de uma Consulta sobre Vida e Missão. Um documento sobre essa compreensão foi também elaborado e publicado no órgão oficial da Igreja. Tendo em vista as colocações alcançadas, o Conselho Geral determinou que elas fossem consideradas quando da revisão final dos Fundamentos, Diretrizes, Políticas e Objetivos para o Sistema Educacional Metodista. Esses deveriam ser ampliados, de modo a incluir também as responsabilidades da Igreja no campo de Educação Cristã. Com essa finalidade, em janeiro de 1982, reuniu-se o seminário Diretrizes para um Plano Nacional de Educação, no Instituto Metodista de Ensino Superior. Foram convocados os bispos, os membros do Conselho Geral, representantes dos Conselhos Regionais, das Federações

Regionais de Homens, Senhoras, Jovens e Juvenis, bem como das respectivas Confederações. Cada instituição de ensino (secular e teológico) foi convidada a enviar dois representantes. Os alunos de cada instituição de ensino teológico também foram convidados a enviar um representante.

O seminário pretendia elaborar um posicionamento que levasse em conta, além das propostas dos documentos acima citados, a análise do opinamento recebido das igrejas, órgãos e instituições. A complexidade da matéria mostrou que não se alcançaria a redação apropriada. Uma comissão foi então eleita pelo seminário e encarregada de reunir essas conclusões, aproveitando também os estudos ali realizados.

O documento *Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista* é o resultado do trabalho, aprovado pelo Conselho Geral e sancionado pelo XIII Concílio Geral da Igreja Metodista.

I - O que estamos vendo

A educação tem sido um dos instrumentos sempre presentes na ação da Igreja Metodista no Brasil. Como instrumento de transformação social, ela é parte essencial do envolvimento da Igreja no processo da implantação do Reino de Deus.

A ação educativa da Igreja acontece de diversas maneiras: por meio da família, da igreja local em todas as suas agências (comissões, Escola Dominical, o púlpito, os grupos societários, etc.), das suas instituições de ensino secular, teológico, de ação comunitária e de comunicação.

Levando-se em conta o Evangelho e sua influência sobre todos os aspectos da vida, a ação educativa metodista trouxe muitas contribuições positivas. Especialmente por meio da igreja local, muitas pessoas foram convertidas e transformadas, modificando suas vidas e seu modo de agir. Por intermédio das instituições, a Igreja buscou a democratização e a liberalização da educação brasileira. Suas propostas educacionais eram inovadoras e humanizantes, pois ofereciam um tipo de educação alternativa aos rígidos sistemas jesuíta e governamental.

A ação educativa da Igreja, entretanto, deu muito mais valor às atitudes individualistas em relação à sociedade. O mais importante era uma participação pessoal e isolada. No caso específico das nossas escolas, à medida que a sociedade brasileira foi se desenvolvendo, elas perderam suas características inovadoras e passaram a ser reprodutoras da educação oficial. Esvaziaramse, perdendo sua percepção de que o Evangelho tem também dimensões políticas, e sociais, esquecendo, assim, sua herança metodista. Em razão de suas limitações históricas e culturais, a ação educativa metodista tornou-se prejudicada em dois pontos importantes: primeiro, porque não se identificou plenamente com a cultura brasileira; segundo, por ter apresentado pouca preocupação em descobrir soluções em profundidade para os problemas dos pobres e desvalidos, que são a maioria do nosso Povo.

Hoje, no Brasil, vivemos situações que exigem de nós resposta concreta. Os problemas que afligem nosso povo, desde a família até os aspectos mais amplos da vida nacional, colocam um grande desafio, e todos precisamos contribuir para encontrar as soluções que atendam aos verdadeiros interesses da maioria da nossa população. Percebemos que muitas são as forças contrárias à vida.

Mas também acreditamos que o Evangelho nós capacita a encontrar aquelas soluções que possibilitam a realização dos verdadeiros interesses do povo brasileiro. Por isso, nós, metodistas, à luz da Palavra de Deus, examinamos nossa ação educativa presente, dispondo-nos a buscar novas linhas para essa ação.

II - O que nos diz a Bíblia

O Deus da Bíblia – que é Pai, Filho e Espírito Santo – Se revela na história humana como Criador, Senhor, Redentor, Reconciliador e Fortalecedor. Esse Deus trino, em Seu relacionamento com o ser humano, cria uma nova comunidade, sinalizada historicamente por meio da vida do povo de Israel e da Igreja. A ação divina sempre nos aponta para a realização plena do Reino de Deus.

A esperança desse Reino é vivida e experimen-

tada parcialmente na vida do povo de Deus, na promessa a Abraão (Gn 12.1-4, 13.14-17, 17.8-9, 22.15-18), na experiência do Êxodo (Êx 3.7-8, C.1-9,13.21-22,14.151-6, 15.26, 16.4; Dt 7.6-8), na conquista da terra (Js 1.1-9, 13-15, 24.14-25; Lv 25.8-55), na pregação dos profetas (Is 49.8-26, 55.1-13; Ez 36.22-37; Jl 2.12-32; Mq 2.1213, 4.1-13) e em outras formas.

Essa esperança foi manifestada de maneira completa na vida de Jesus de Nazaré (Mc 1.15, Mt 6.9-13; Lc 4.16-21; Mc 14.23-25; 1Co 11.23-26). Por meio da vitória de Jesus Cristo sobre o pecado e a morte, temos a certeza de que se completará a realização total do Reino de Deus (Mt 28.1-10; 1Co 15.50-58; Ap 21.18).

A ação de Deus se realiza por meio do Espírito Santo (Jo 16.7-14). O dom do Espírito é a força e o poder que faz brotar entre nós os sinais do Reino de Deus e sua justiça, da nova criação, do novo homem, da nova mulher, da nova sociedade (2Co 5.5,14-17). O Espírito nos revela que o Reino de Deus é maior que qualquer instituição ou projeto humano (Mt 12.1-8).

Toda a nossa prática deve estar de acordo com o Reino de Deus (Mt 6.33; Jo 14.26) e o Espírito Santo é quem nos mostra se essa concordância existe ou não. O Espírito de Deus age onde, como e quando quer (Jo 3.5-8) a fim de criar as condições para o estabelecimento do Reino. Só quando compreendemos isso é que nos comprometemos com o projeto de Deus. Então perce-

bemos claramente que Deus quer dar ao ser humano uma nova vida, à imagem de Jesus Cristo, pela ação e poder do Espírito Santo. Por isso, Ele condena o pecado individual e social, gerador das forças que impedem as pessoas e os grupos de viver plenamente.

Sendo assim, a salvação é entendida como resultado da ação de Deus na História e na vida das pessoas e dos povos. Biblicamente, ela não se limita à ideia da salvação da alma, mas inclui a ação de Deus na realidade de cada povo e de cada indivíduo. Isso atinge todos os aspectos da vida: religião, trabalho, família, vizinhança, meios de comunicação, escola, política, lazer, economia (inclusive meios de produção), cultura, segurança e outros. A salvação é o processo pelo qual somos libertados por Jesus Cristo para servir a Deus e ao próximo e para participar da vida plena no Reino de Deus.

A revelação do Reino de Deus em Jesus Cristo é motivo de esperança para todos nós (Rm 8.20-25). O Reino se realiza parcialmente na história (Mt 12.28) por meio de sinais que apontam para a plenitude futura. Ele é o modelo permanente para a ação do povo de Deus (Mt 20.24-28), criando em nós consciência crítica (1 Co 2.14-16), capaz de desmascarar todos os sistemas de pensamento que se julgam donos exclusivos da verdade. A esperança no Reino permite que participemos de projetos históricos que visam à libertação da sociedade e do ser humano. Ao mesmo tempo, nos liberta da ideia de que os projetos

humanos são autosuficientes e nos leva a qualquer atitude de endeusamento de instituições.

A ação de Deus atinge, transforma e promove as pessoas, à medida que as desafia a um relacionamento pleno e libertador com Deus e o próximo, para o serviço concreto na comunidade. A natureza do Reino exige compromisso do novo homem e da nova mulher e sua sociedade, na direção da vida abundante da justiça e da liberdade oferecidas por Cristo.

Deus se manifesta sempre em atos de amor, pois Ele é amor (1Jo 4.7-8) e quer alcançar a toda a criação, pois nada foge à graça divina. Em Cristo, Deus nos ama de tal maneira que dá Sua vida por todos, alcançando especialmente os pobres, os oprimidos e marginalizados dos quais assume a defesa com justiça e amor. Seu amor quebra as cadeias da opressão, do pecado, em todas as suas formas. Por Seu amor, Ele nos liberta do egoísmo para uma vida de comunidade em amor e serviço ao próximo.

O Reino de Deus alcança qualquer tipo de pessoa, quaisquer que sejam suas ideias, suas condições sociais, culturais, políticas, econômicas ou religiosas. Alcança igualmente a pessoa como um todo: corpo, mente e espírito, com todas as suas exigências.

Os atos de Deus, pelos quais Ele revela e inaugura o Seu Reino, nos ensinam também como devemos agir, e são o critério para a ação missionária da Igreja.

III - Algumas considerações das quais devemos nos lembrar

Toda a ação educativa se baseia numa filosofia, isto é, numa visão a respeito do mundo e das pessoas. Em nosso caso, a filosofia é iluminada pela fé, estando por isso sempre relacionada com a reflexão teológica à luz da revelação bíblica, em confronto com a realidade.

Até o momento, nossa ação educativa tem sido influenciada por ideias da chamada filosofia liberal, típicas de nossa sociedade, resultando num tipo de educação com características acentuadamente individualistas.

Alguns dos elementos fundamentais dessa corrente são:

- preocupação individualista com a ascensão social;
- acentuação do espírito de competição;
- aceitação do utilitarismo como norma de vida;
- colocação do lucro como base das relações econômicas.

Nenhum desses elementos está de acordo com as bases bíblico-teológicas sobre as quais se deve fundamentar a prática educativa metodista.

A educação, na perspectiva cristã, "como parte da Missão, é o processo que visa a oferecer à pessoa e à comunidade uma compreensão da vida e da sociedade, comprometida com uma prática libertadora, recriando a vida e a sociedade segundo o modelo de Jesus Cristo e questionando os sistemas de dominações e morte à luz do reino de Deus" (Plano Para a Vida e a Missão da Igreja Metodista – *Cânones 2007, página 93*). Por isso, a Igreja precisou definir novas diretrizes educacionais, voltadas para a libertação das pessoas e da sociedade.

A partir dessas diretrizes, a Igreja desenvolverá sua prática educativa, de tal modo que os indivíduos e os grupos:

- desenvolvam consciência crítica da realidade;
- compreendam que o interesse social é mais importante que o individual;
- exercitem o senso e a prática da justiça e solidariedade;
- alcancem a sua realização como fruto do esforço comum;
- tomem consciência de que todos têm direito a participar de modo justo dos frutos do trabalho;
- reconheçam que, dentro de uma perspectiva cristã, útil é aquilo que tem valor social.

IV - O que devemos fazer

A ação educativa da Igreja tem que estar mais firmemente ligada aos objetivos da Missão de Deus, visando à implantação do Seu Reino. Além disso, nossos esforços educacionais de todo tipo têm também que se identificar mais com a cultura brasileira e atender às principais necessidades do nosso povo. Por isso, é preciso que busquemos novos caminhos.

A busca desses novos caminhos deve procurar a superação do modelo educacional vigente. Não se pode mais aceitar uma educação elitista, que discrimina e reproduz a situação atual do povo brasileiro, impedindo transformações substanciais em nossa sociedade. Também não podemos nos conformar com a tendência que favorece a imposição da cultura dos poderosos, impedindo a maior participação das pessoas e aumentando cada vez mais seu nível de dependência.

Uma tomada de decisão nesse sentido não deve ser entendida como simples reação às falhas que encontramos na ação educativa, mas como uma atitude necessária de uma Igreja que deseja ser serva fiel, participando ativamente da construção do Reino de Deus.

A partir dessas constatações, declaramos que a ação educativa da Igreja Metodista – realizada por todas as suas agências, isto é, a Escola Dominical, comissões, púlpito, grupos societários, instituições de ensino secular, teológico, de ação comunitária, etc. – terá por objetivos:

1 - dar continuidade, sob a ação do Espírito Santo, ao processo educativo realizado por Deus em Cristo, que promove a

- transformação da pessoa em nova criatura e do mundo em novo mundo, na perspectiva do Reino de Deus;
- 2 motivar educadores e educandos a se tornarem agentes positivos de libertação, com uma prática educativa de acordo com o Evangelho;
- 3 confrontar permanentemente as filosofias vigentes com o Evangelho;
- 4 denunciar todo e qualquer tipo de discriminação ou dominação que marginalize a pessoa humana e anunciar a libertação em Jesus Cristo;
- 5 respeitar e valorizar a cultura dos participantes do processo educativo, na medida em que estejam de acordo com os valores do Reino de Deus;
- 6 apoiar os movimentos que visem à libertação dos oprimidos dentro do espírito do Evangelho libertador de Jesus Cristo;
- 7 despertar a consciência crítica e sensibilizada para o problema da justiça num mundo marcado pela opressão.

Com base nesses posicionamentos, ficam estabelecidas as seguintes Diretrizes Gerais:

1 - toda e qualquer iniciativa educacional da Igreja, especialmente a organização de

- novos cursos e projetos, levará sempre em consideração os objetivos da Missão, de acordo com os documentos oficiais da Igreja e as necessidades locais;
- 2 quanto aos cursos, currículos e programas já existentes, as agências da Igreja se empenharão para que, no menor prazo possível, estejam de acordo com as orientações estabelecidas neste documento;
- 3 será buscado um estreito relacionamento com as comunidades em que nossos trabalhos estão localizados, compartilhando com elas os seus problemas;
- 4 em todos os lugares em que a Igreja atua serão colocadas, à disposição da comunidade, das organizações de classe e das entidades comunitárias, as instalações de que dispomos, tanto para a realização de programas quanto para a discussão de temas de interesse comunitário, de acordo com os objetivos da Missão;
- 5 as igrejas e instituições devem atuar também por meio de programas de educação popular, destinando, para isso, recursos financeiros específicos;
- 6 toda a ação educativa da Igreja deverá proporcionar aos participantes condições para que se libertem das injustiças e males sociais que se manifestam na orga-

nização da sociedade, tais como: a deterioração das relações na família e entre as pessoas, a deturpação do sexo, o problema dos menores, dos idosos, dos marginalizados, a opressão da mulher, a prostituição, o racismo, a violência, o êxodo rural resultante do mau uso da terra e da exploração dos trabalhadores do campo, a usurpação dos direitos do índio, o problema da ocupação desumanizante do solo urbano e rural, o problema dos toxicômanos, dos alcoólatras e outros;

- 7 a educação da criança deverá merecer especial atenção, notadamente na faixa préescolar (de 0 a 6 anos), e de preferência voltada para os setores mais pobres da população;
- 8 visando à unidade educacional da Igreja em sua Missão, as igrejas locais e instituições se esforçarão no sentido de uma ação conjunta em seus projetos educacionais;
- 9 a Igreja e suas instituições estabelecerão programas destinados à formação de pessoas capacitadas para todas as tarefas ligadas à ação educacional e social;
- 10 todas as agências de educação da Igreja Metodista, tanto igreja local quanto instituição, procurarão orientar os participantes de seu trabalho sobre as diretrizes

ora adotadas, empenhando-se igualmente para que elas sejam vividas na prática.

A - No caso específico da Educação Secular

A Igreja entende a Educação Secular que promove como o "processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade segundo a Missão de Jesus Cristo" (Plano Para a Vida e a Missão da Igreja Metodista – *Cânones* 2007, página 100).

Por isso:

- 1 o ensino formal praticado em nossas instituições não se limitará a preparar para o mercado de trabalho, mas, além disso, igualmente, deverá despertar uma percepção crítica dos problemas da sociedade;
- 2 as instituições superarão a simples transmissão repetitiva de conhecimentos, buscando a criação de novas expressões do saber, a partir da realidade e da expectativa do povo;
- 3 terá prioridade a existência de pastorais escolares que atuem como consciência crítica das instituições, em todos os seus aspectos, exercendo suas funções profética e sacerdotal dentro e fora delas;

- 4 toda a prática das instituições se caracterizará por um contínuo aperfeiçoamento no sentido de democratizar cada vez mais as decisões;
- 5 os órgãos competentes farão com que essas diretrizes sejam cumpridas em suas instituições;
- 6 as instituições participarão em projetos da Igreja compatíveis com suas finalidades estatutárias, atendendo aos fins da Missão.

B - No caso específico da Educação Teológica

- 1 "A Educação Teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do Reino de Deus à luz da Bíblia e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo metodismo histórico como instrumentos de reflexão e ação para capacitar o povo de Deus, leigos e clérigos para a Vida e a Missão, numa dimensão profética" (Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista Cânones 2007, página 98).
- 2 Os currículos serão fundamentados nas bases teológicas reconhecidas pela Igreja Metodista como identificadas no presente documento, com vistas a mudanças na metodologia do trabalho teológico a partir das necessidades do povo.

- 3 No recrutamento e seleção dos professores de Teologia, se observará não apenas a sua adequada qualificação aos cursos a serem ministrados mas, também, a sua vivência pastoral e a consciência que tenham de que a tarefa teológica deve ser feita a partir da revelação, no contexto do povo brasileiro e tendo em vista o atendimento de suas necessidades.
- 4 O processo de recrutamento dos que aspiram ao pastorado incluirá, sistematicamente, um programa pré-teológico de estudos, que os iniciará no processo de reflexão sobre as preocupações da Igreja como definidas nos seus documentos.
- 5 A Educação Teológica será desenvolvida observando-se os seguintes relacionamentos:
 - Relacionamento com o contexto social: a metodologia do trabalho teológico, em todos os níveis, terá relação direta com a realidade da sociedade brasileira, na perspectiva do oprimido, visando ao processo de sua libertação.
 - Relacionamento com outras áreas do conhecimento humano: o trabalho teológico deverá ser desenvolvido de uma forma integrada a outras áreas do conhecimento,

incluindo tanto as ciências humanas como as áreas de tecnologia, de ciências exatas, de saúde, ciências aplicadas e outras.

- Relacionamento entre as instituições de ensino: o trabalho teológico deverá ser realizado de maneira integrada, de tal modo que todo o ensino teológico na Igreja promova a sua unidade de pensamento e ação naquilo que seja fundamental.
- Relacionamento ecumênico: a Educação Teológica será enriquecida pelo contato com outras Igrejas cristãs, inclusive de outros países.
- 6 As instituições de ensino teológico oferecerão cursos de formação e atualização teológica para pastores/as e leigos/as, com a finalidade de os/as ajudar a reexaminar continuamente seu ministério e serviço, desde a perspectiva do Reino de Deus.
- 7 As instituições de ensino teológico desenvolverão esforços na pesquisa junto à igreja local e outras fontes para a renovação litúrgica, levando em conta as características culturais do povo brasileiro.
- 8 Os órgãos competentes estudarão uma maneira de uniformizar o tratamento dos seminaristas pelas regiões eclesiásticas,

em termos de ajuda financeira (bolsas), apoio e requisitos dos estudantes para ingresso e continuação dos estudos na Faculdade de Teologia e nos Seminários.

C - No caso específico de Educação Cristã

- 1 "A Educação Cristã é um processo dinâmico para transformação, libertação e capacitação da pessoa e da comunidade. Ele se dá na caminhada da fé e se desenvolve no confronto da realidade histórica com o Reino de Deus, num comprometimento com a Missão de Deus no mundo, sob a ação do Espírito Santo, que revela Jesus Cristo segundo as Escrituras" (Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista - *Cânones* 2007, página 94).
- 2 O currículo de Educação Cristã na Escola Dominical será fundamentado na Bíblia e tratará de relacionar os relatos bíblicos com a realidade na qual a Igreja se encontra.
- 3 As Secretarias Executivas Regionais de Educação Cristã estabelecerão cursos e programas com vistas à formação e aperfeiçoamento dos obreiros da Escola Dominical, para que desenvolvam uma metodologia de ensino compatível com as diretrizes contidas neste documento.
- 4 A Igreja retomará especial cuidado para

- com a criança e o adolescente, redefinindo a organização desses grupos e provendo material educativo adequado para essas idades.
- 5 Os grupos societários desenvolverão estudos e programas, que auxiliem os seus participantes a compreender e viver a ação libertadora do Evangelho, e serão municiados pela Igreja com literatura e sugestões apropriadas para alcançar esse objetivo.
- 6 Tendo em vista o fato de que a liturgia é um processo educativo, os/as pastores/as e obreiros/as leigos/as serão incentivados/as a descobrir novas formas litúrgicas que promovam a educação do povo de Deus.
- 7 O Conselho Geral estabelecerá programas mínimos de educação religiosa para as instituições metodistas de ensino secular, em todos os níveis, levando em conta as diretrizes aqui estabelecidas.
- 8 O Conselho Geral providenciará programas mínimos de educação religiosa a serem desenvolvidos, quando isso for possível, em escolas públicas.
- 9 O Conselho Geral providenciará material educativo a ser utilizado na igreja local e capacitação do catecúmeno, novo con-

vertido, pais e testemunhas quanto ao batismo, e noivos, quanto ao casamento.

10 - O Conselho Geral providenciará material educativo a ser utilizado na igreja local visando a conscientizar a família acerca de seu papel à luz da missão.

Parágrafo único - As instituições educacionais da Igreja, de qualquer nível e grau, são regidas pelas Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, devendo toda a sua vida administrativa e acadêmica ser planejada e desenvolvida segundo os ditames contidos nessas Diretrizes.

CAPÍTULO VII

Do Plano Diretor Missionário

Art. 27 O XIII Concílio Geral aprovou o seguinte Plano Diretor Missionário:

I - Objetivo

1 – Objetivo Geral

O objetivo geral do Plano Diretor Missionário da Igreja Metodista é estabelecer medidas e diretrizes, que visem a ordenar a ação missionária da Igreja, nas áreas onde ainda não há trabalho metodista regular, desde uma perspectiva da Missão tal como conceituada pelo Plano para a Vida e a Missão da Igreja.

- 2 Objetivos Setoriais
 - 2.1- Explicar a filosofia do trabalho missionário;
 - 2.2- Definir critérios para:
 - a) seleção de áreas prioritárias à ação missionária;

- b) recrutamento, seleção e capacitação de obreiros;
- 2.3- Dar orientação administrativa e pastoral ao Trabalho Missionário.

II - Critério do Trabalho Missionário

O Trabalho Missionário:

- será calcado no conceito de Missão do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, e suas ênfases serão as mencionadas no referido Plano;
- 2- somente será validado pela contribuição específica metodista a ser dada à comunidade;
- 3- inovará e procurará outras áreas de serviço e testemunho ainda não atendidas, não se limitando a repetir o que outras Igrejas estão fazendo;
- 4- será precedido de minucioso levantamento das necessidades das comunidades que se pretenda alcançar, visando a atendê-las;
- 5- dará preferência ao povo simples e às regiões mais carentes econômica e socialmente, procurando descobrir e desenvolver lideranças locais;
- 6- visará à promoção integral da pessoa hu-

- mana por intermédio da implantação de serviços de evangelização, ação comunitária e educação;
- 7- deverá envolver toda a comunidade metodista;
- 8- será calcado em uma perspectiva da Igreja UNA de Jesus Cristo, que leve a sério a confissão de fé ecumênica.

III - Áreas Preferenciais

A Igreja Metodista dará prioridade a:

- ampliação e consolidação dos trabalhos já existentes;
- 2- abertura de novos trabalhos, após o atendimento à prioridade 1, acima, observando-se como critérios preferenciais:
- 2.1- áreas onde a carência econômica e social se revele mais aguda;
- 2.2- áreas onde já haja um pequeno número de metodistas;
- 2.3- áreas onde não há trabalho de denominação evangélica;
- 2.4- área urbana onde haja uma grande concentração populacional.

IV - O Obreiro Missionário

O obreiro missionário é uma pessoa clériga ou leiga, sem distinção de sexo, com preparo apropriado e experiência profissional específica, que se coloca a serviço da Igreja, assumindo alguma forma de responsabilidade direta no planejamento e execução da obra missionária em um campo missionário.

1 – Categorias

Para efeito da estruturação da obra missionária, poderão ser recrutados:

- 1 Missionário de Dedicação Exclusiva É o obreiro ou obreira que se dispõe a servir em tempo integral à obra missionária, segundo a legislação canônica e nos termos do Pacto Missionário (cujo modelo foi proposto pelo Conselho Geral), e é comissionado (no caso de leigo ou leiga) ou nomeado (no caso de clérigo ou clériga) pela autoridade episcopal responsável pelo campo missionário.
- 1.2 Missionário Colaborador É o membro da igreja Metodista, clérigo/a inativo/a ou leigo/a que é escolhido/a e comissionado/a para exercer funções ou prestar serviços nos campos cessionários.
- 2 Normas de Recrutamento de Missionário/a de Dedicação Exclusiva
 - 2.1 O recrutamento de obreiros/as para os programas missionários é da responsabi-

lidade da respectiva Coordenação de Ação Missionária em nível geral, regional, distrital e local – COGEAM, COREAM, CODIAM, CLAM –, que administra o Campo Missionário por meio da Secretaria Executiva de Missões respectiva e de acordo com o Colégio Episcopal ou o/a Bispo /a, segundo o nível da Coordenação.

- 2.2 O recrutamento é feito por meio de comunicação pública das necessidades a serem atendidas e/ou convites individuais a pessoas que porventura se interessem pelo atendimento a essas necessidades.
- 2.3 O candidato ou candidata que se apresente para o trabalho missionário deve:
 - a) ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, seis anos consecutivos para clérigos/as, e quatro para leigos/as;
 - b) no caso de clérigo/a, ter experiência de dois anos, pelo menos, de trabalho pastoral, em igreja local, após ordenação;
 - c) dar provas de sua vocação para o trabalho missionário, testemunhado por recomendação da igreja local, órgão ou instituição a que tenha servido e, no caso de clérigo/a, de seu bispo/a;
 - d) possuir atestado favorável de sanidade física e psicológica emitido

- por profissionais indicados pelo Conselho que promove a ação missionária;
- e) possuir preparo intelectual de acordo com o padrão estabelecido pela Igreja, comprovado por documentação hábil, e realizar estágio de treinamento em instituição de ensino teológico metodista, por indicação do Conselho Geral;
- f) comprometer-se a seguir as orientações do Plano Diretor Missionário da Igreja Metodista em seu trabalho, cumprindo o Pacto Missionário, a legislação canônica e demais normas oficiais.

3 O Obreiro Estrangeiro

Quando as características do trabalho ou as necessidades o indicarem, poderá ser recrutado para o seu atendimento obreiro/a estrangeiro/a, membro de Igrejas ou Agências Cooperantes, observadas as seguintes normas:

- 3.1 O/A obreiro/a estrangeiro/a será solicitado/a para atender a uma necessidade específica;
- 3.2 O/A obreiro/a estrangeiro/a será submetido a período de treinamento especial, que incluirá:
 - a) aprendizado da língua portuguesa, em escola localizada no próprio

- país, de preferência em ambiente ecumênico;
- b) imersão na cultura nacional através de vivência e estudos dos costumes, características e problemática do Brasil, programados pelo Conselho Geral, por intermédio da Secretaria Executiva de Educação Cristã;
- c) estágio com duração não menor que um ano em igreja ou instituição metodista já estabelecida no País, concomitante com estudos sobre posições doutrinárias, história, costumes, liturgia e legislação metodistas, em Seminário Regional ou Faculdade de Teologia.

4 Capacitação dos Obreiros dos Campos Missionários

Recrutados para trabalho em campos missionários, os/as obreiros/as, quer nacionais, quer estrangeiros/as, serão submetidos/as a um período inicial de capacitação e deverão submeter-se, caso desejem renovação de seu Pacto Missionário, a um programa de estudos e reciclagem de três em três anos, para sua constante atualização, observando-se o seguinte:

4.1 - Capacitação inicial

 a) Obreiros/as nacionais
 Obreiros/as nacionais recrutados/ as para o trabalho missionário cumprirão, antes de seguirem para o campo missionário, estágio de preparação e estudo, cujo programa e duração serão estabelecidos pelo Conselho Geral;

b) Obreiros estrangeiros
 Obreiros/as estrangeiros/as cumprirão estágio semelhante ao exigido para os nacionais, observado o disposto no item 3.2 deste capítulo.

4.2 - Capacitação Continuada (reciclagem)

- a) Obreiros/as nacionais
 Os/as obreiros/as nacionais cumprirão um programa de estudos e reciclagem a cada três anos de trabalho, visando à sua atualização, de duração e conteúdo a serem definidos pelo Conselho Geral, ouvida a Comissão de Avaliação do Trabalho Missionário do Conselho ao qual se subordinar o/a obreiro/a;
- b) Obreiros/as estrangeiros/as
 Os obreiros/as estrangeiros/as,
 além de cumprirem programa semelhante ao exigido aos obreiros/
 as nacionais, e de atenderem às exigências de atualização requeridas
 por suas próprias Igrejas ou Agências de origem, frequentarão cursos de aperfeiçoamento de comunicação em língua portuguesa e de

aprofundamento do conhecimento da realidade brasileira, a serem definidos pelo Conselho Geral.

5 Avaliação do Obreiro Missionário

Haverá uma Comissão de Avaliação do Trabalho Missionário, nomeada pelo Conselho que contrata o/a obreiro/a, a qual terá a seguinte competência:

- 5.1 manter contato periódico com o campo missionário e com o/a obreiro/a para lá enviado/a, através dos meios que julgar necessários;
- 5.2 encaminhar anualmente ao Conselho que a nomeou sua avaliação dos trabalhos missionários realizados, fazendo recomendações a respeito;
- 5.3 avaliar o desempenho do/a obreiro/a missionário/a à vista do Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, dos princípios da filosofia do Trabalho Missionário e dos programas específicos estabelecidos para o campo, fazendo recomendações para sua capacitação continuada;
- 5.4 dar parecer acerca da conveniência da continuidade do/a obreiro/a no campo missionário.

V - Modelo de Igreja do Campo Missionário

A Igreja é a comunidade de fé que vive em amor, sob a ação do Espírito na comunhão da Palavra e dos Sacramentos e se estende em evangelização e testemunho ao mundo ao seu redor.

A Igreja a ser desenvolvida no Campo Missionário deverá incorporar, em seu modo de ser e agir, os pressupostos estabelecidos na filosofia do trabalho missionário, constantes deste Plano Diretor, e apresentará, portanto, as seguintes características:

- 1 a Igreja do Campo Missionário estará vinculada à Igreja Metodista e obedecerá a seus Cânones e posicionamentos definidos pelo Concílio Geral;
- 2 os problemas da comunidade, na qual se insere, se constituirão em elemento importante de suas preocupações e programação;
- 3 os valores positivos existentes na comunidade mais ampla ao seu redor serão devidamente apreciados e assimilados pela Igreja nascente;
- 4 a Igreja desenvolverá um posicionamento isento de preconceitos (sociais, religiosos e culturais) para com a comunidade maior;
- 5 o sentimento de solidariedade, especialmente para com as camadas social e economicamente carentes da população, deverá estar presente na Igreja

- Metodista, em crescimento no campo missionário;
- 6 a Igreja será aberta à comunidade e oferecerá suas instalações e recursos às associações e agências que estejam voltadas para o atendimento aos interesses do povo;
- 7 atenção especial deverá ser dada pela Igreja à educação cristã de seus próprios membros e às necessidades educacionais gerais da população ao seu redor;
- 8 a Igreja dará atenção ao desenvolvimento de lideranças leigas para o trabalho evangelizante, educacional e social, e cultivará lideranças populares que atuem efetivamente na comunidade mais ampla ao seu redor;
- 9 a Igreja Local participará gradativa e crescentemente da cobertura de suas despesas, de modo a alcançar seu sustento próprio dentro do prazo previsto no seu projeto;
- 10 o trabalho missionário será periodicamente avaliado à luz dos objetivos propostos; caso não tenham sido alcançados, o respectivo Conselho redimensionará o Projeto em desenvolvimento.

VI - Normas de Funcionamento

Os Campos Missionários, quer no âmbito local,

distrital, regional ou geral, serão operacionalizados observado-se os seguintes itens:

1 - Manutenção

1.1 - Manutenção Regular

Entende-se por manutenção regular do Campo Missionário a cobertura das despesas com o subsídio do/a obreiro/a, aluguel de casa, aluguel de propriedade para a promoção das atividades missionárias e verba pró-labore (calculada em vista das condições do local onde se localiza o Campo), as quais são incluídas no Orçamento-Programa Anual do Conselho que administra o respectivo Campo.

- a) O subsídio do/a obreiro/a missionário/a será calculado na base em que são calculados os subsídios de outros/as obreiros/as na mesma categoria, acrescido de eventuais ajudas de custos e incentivo missionário, a serem definidos pelo Conselho que o contrata.
- b) A manutenção regular será mantida pelo tempo que o Conselho determinar, prevendo-se que, pelo crescimento gradual do trabalho missionário, o campo venha a se tornar auto-suficiente.
- 1.2 Projetos Especiais Entende-se por projetos especiais a re-

alização de programas ou projetos que visem à consolidação ou aceleração dos trabalhos do Campo Missionário (compra de propriedades, veículos, equipamento, realização de cursos, séries de pregações e outros) e que dependam de levantamento de custos extras, levantados na forma de um programa de Promoção Missionária, anexo a este Plano, ou de solicitações a Igrejas ou Agências Cooperantes.

1.3 - Fontes de Recursos

Os recursos para o sustento e implementação do Campo Missionário advirão de:

- a) verba incluída no Orçamento-Programa do Conselho que sustenta o Campo;
- b) ofertas levantadas no próprio Campo Missionário;
- c) ofertas missionárias levantadas nos cultos públicos realizados aos quartos domingos de cada mês, distribuídas proporcionalmente aos Campos Missionários gerais, regionais, distritais e locais pela Tesouraria do Conselho Regional;
- d) contribuições de Igrejas e Agências Cooperantes;
- e) levantamento de recursos extras, por meio de campanhas especiais, nos termos do Programa de Pro-

moção Missionária;

- f) doações e legados;
- g) outras fontes.

VII - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos respectivos.

- § 1º Os organismos integrantes da Administração Superior, Intermediária e Básica, especialmente as igrejas locais, elaboram seus planejamentos e programas de evangelização e afins segundo os ditames do Plano Diretor Missionário.
- § 2º O Programa de Promoção Missionária e o Pacto Missionário, apresentados ao XIII Concílio Geral como instrumentos do Plano Diretor Missionário, não integram o texto destes Cânones porque são instrumentos que devem ser ajustados de acordo com a experiência, segundo decisão do Conselho Geral, ouvido o Colégio Episcopal.

CÂNONES DA IGREJA METODISTA 2012

PARTE ESPECIAL

Lei ordinária da Igreja Metodista, organizada no Brasil em 2 de setembro de 1930 como parte da Igreja Universal de Jesus Cristo, continuação do Metodismo histórico, caracterizada pela adoção do sistema da conexidade e representada institucional e juridicamente pela Associação da Igreja Metodista, com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

TÍTULO I DA IGREJA METODISTA

CAPÍTULO I

Do Histórico e Denominação

Art. 1º. Em 2 de setembro de 1930, constituiu-se no Brasil uma igreja autônoma, ramo da Igreja Universal de Jesus Cristo, denominada Igreja Metodista, continuação do movimento iniciado na Inglaterra por João Wesley, no século XVIII.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º. A Missão da Igreja Metodista é participar da ação de Deus no seu propósito de salvar o mundo.

Parágrafo único. A Igreja Metodista cumpre a sua Missão:

- a) realizando o Culto de Deus, pregando a sua Palavra, ministrando os Sacramentos, promovendo a fraternidade e a disciplina cristãs e proporcionando a seus membros meios para alcançarem uma experiência cristã progressiva, visando ao desempenho de seu testemunho e serviço no mundo;
- b) prestando serviços de mensagens, sermões, palestras, orações, por todos os meios de comunicação disponíveis e atendimento pastoral;
- c) ministrando Educação Cristã, Teológica e Secular, em todos os graus e níveis e prestando serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente, por intermédio de suas regiões ecle-

siásticas e missionárias, de suas igrejas, instituições e órgãos especializados por ela organizados, instituídos ou mantidos.

CAPÍTULO III

Das Doutrinas

Art. 3°. A Igreja Metodista, quanto às doutrinas, adota os princípios de fé do Metodismo Universal, os quais têm por fundamento as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos – testemunho escrito da revelação divina, dado por homens movidos pelo Espírito Santo –, as quais contêm tudo quanto é necessário para a salvação e são suficiente regra de fé e prática para os cristãos.

Parágrafo único. A doutrina social da Igreja Metodista se expressa no Credo Social.

CAPÍTULO IV

Da Pessoa Jurídica e Registro Civil

- Art. 4º. A Associação da Igreja Metodista (AIM) é uma organização religiosa de fins não econômicos, como pessoa jurídica de direito privado, sendo a pessoa jurídica da Igreja Metodista da Área Nacional constituída de acordo com a legislação civil tendo como finalidade manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas locais, igrejas regionais e instituições à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja (PVMI).
- § 1º. A Associação da Igreja Metodista é dirigida por um Conselho Diretor, composto pelos membros da Coordenação Geral de Ação Missionária (COGEAM).
- § 2º. A Associação da Igreja Metodista dispõe de uma Secretaria Nacional para a Vida e Missão, subordinada à COGEAM.
- § 3º. Anualmente, a Associação da Igreja Metodista, elabora o Balanço e os De-

monstrativos das Receitas e Despesas, que consolidam contabilmente todos os pagamentos, recebimentos e demais transações que a Igreja Metodista da Área Nacional, instituições e parcerias tenham efetuado no exercício.

- § 4º. Anualmente, a Associação da Igreja Metodista de cada Região, elabora os Balanços Regionais e Demonstrativos das Receitas e Despesas, que deverão consolidar contabilmente todos os pagamentos, recebimentos e demais transações das igrejas locais, instituições e parcerias, que tenham efetuado no exercício, devendo ser enviada cópia à Secretaria Nacional para Vida e Missão.
- § 5°. A Associação da Igreja Metodista de cada Região dispõe de um/a Secretário/a Executivo/a Regional, subordinado à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), devendo estes apresentar anualmente relatórios de compra e venda de imóveis em nome da AIM.
- § 6°. As condições de funcionamento das AIM, nacional e regionais, assim como competência, organização e outras de caráter administrativo, inclusive a forma de relacionamento com as igrejas locais e instituições, são reguladas em estatutos e regulamentos, aprovados pelos seus respectivos concílios e no interregno destes pela COGEAM e COREAM.
- § 7º. Todas as despesas de funcionamento dos órgãos da AIM integram o orçamento-programa de nível correspondente, geral, regional ou local.

CAPÍTULO V

Do Território

- Art. 5°. A Igreja Metodista tem como área de ação o território brasileiro e os campos missionários internacionais que estabeleça no exterior, por decisão do Concílio Geral.
- Art. 6°. O território ocupado pela Igreja Metodista, no Brasil, divide-se em Regiões e Campos Missionários, estabelecidos pelo Concílio Geral, e subdivididos em Distritos e igrejas locais estabelecidos pelos Concílios Regionais.
- § 1º. Compete ao Concílio Geral a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, ouvidos os Concílios Regionais e Assembleias dos campos missionários.
- § 2º. Compete à COREAM a criação, desdobramento ou reagrupamento de distritos e igrejas locais, ouvido o respectivo Ministério de Ação Episcopal (MAE).

- § 3º. Cada Região deve ter independência para fazer o seu trabalho missionário, cumprindo as suas obrigações com a Sede Nacional.
- § 4º. As Regiões poderão propor programas, projetos ou Campos Internacionais depois de atendidas suas obrigações em relação ao orçamento nacional e ouvidos o Colégio Episcopal e COGEAM.
- § 5°. Os projetos criados nestes convênios deverão ser contemplados nos respectivos orçamentos e programas regionais.
- § 6°. O Concílio Geral poderá referendar Campos Missionários criados na atividade missionária espontânea, por Regiões, ouvido o Colégio Episcopal e a COGEAM.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA METODISTA

CAPÍTULO I

Dos Membros em Geral

- Art. 7º. São membros da Igreja Metodista as pessoas que satisfazem os requisitos canônicos e são recebidas de acordo com o Ritual da Igreja Metodista à sua comunhão, tendo os nomes arrolados numa igreja local.
- § 1º. Os membros da Igreja Metodista, leigos/as e clérigos/as, dela participam segundo dons e ministérios por ela reconhecidos.
- § 2º. Os membros leigos são arrolados em uma igreja local e os membros clérigos em uma Região.

- § 3º. Os membros leigos, referidos no § 2º deste artigo, que ocupem cargos, ou exerçam funções na administração superior, intermediária e básica o fazem em caráter de serviço voluntário, salvo disposição expressa em contrário nesta legislação.
- $\S~4^{\rm o}$. Os membros clérigos que servem à Área Geral da Igreja continuam vinculados ao Concílio Regional que os tenha cedido.

CAPÍTULO II

Dos Membros Leigos

Seção I

Da Admissão e Recepção de Membro Leigo

- Art. 8°. Constituem requisitos para Admissão de membro leigo:
- I aceitar a Jesus Cristo pela fé, confessando-o como Senhor e Salvador pessoal;
- II arrepender-se de seus pecados e ter disposição de viver vida nova, de acordo com os ensinos do Evangelho;
- III aceitar os elementos básicos da Igreja Metodista;
- IV comprometer-se a viver a mordomia cristã;
- V prometer observar os preceitos do Evangelho e sujeitar-se às leis da Igreja Metodista;
- VI ser batizado/a, ou confirmar o pacto batismal, se o foi na infância.

- § 1º. A impossibilidade de regularização do estado civil não impede a admissão de membro leigo.
- § 2º. Pessoas vinculadas à Maçonaria e sociedades secretas devem renunciar a esse vínculo antes de assumir votos de membro da Igreja Metodista.
- Art. 9º. Os procedimentos para recepção de membro leigo são os seguintes:
- I profissão de fé e batismo, para pessoas que não foram batizadas na infância e se convertem a Cristo, professam a fé e são batizadas;
- II confirmação, para pessoas que foram batizadas na infância, professam a fé e confirmam o pacto batismal;
- III assunção de votos, para pessoas que assumem os votos de membros da Igreja Metodista, de acordo com o ritual da Igreja Metodista.

Seção II

Dos Deveres e Direitos do Membro Leigo

Subseção I

Dos Deveres do Membro Leigo

- Art. 10. Os deveres de membro leigo da Igreja Metodista são:
- I testemunhar Jesus Cristo ao próximo com seus dons;

- II participar dos Cultos Públicos, da Escola Dominical (ED) e demais serviços da Igreja Metodista;
- III contribuir regularmente com dízimos e ofertas para a manutenção da Missão de Deus, por meio dos ministérios da Igreja Metodista, nos termos da Carta Pastoral sobre o dízimo;
- IV pautar seus atos pelos princípios do Evangelho e pelas Doutrinas e Costumes da Igreja Metodista;
 - V sujeitar-se às exortações pastorais;
- VI esforçar-se para iniciar trabalho metodista, onde o mesmo não exista;
- VII reconhecer seu chamamento como ministro/a de Deus para as diversas áreas da Missão;
- VIII exercer seus dons, participando dos ministérios e serviços da Igreja Metodista e da comunidade;
- IX submeter-se à Disciplina Eclesiástica da Igreja Metodista.

Subseção II

Dos Direitos do Membro Leigo

- Art. 11. Os direitos de membro leigo da Igreja Metodista são:
- I participar do sacramento da Ceia do Senhor e receber da Igreja os demais meios da graça;

- II pedir o sacramento do batismo infantil para seus/suas filhos/as e ser instruído/a sobre esse sacramento;
- III receber a bênção sobre seu casamento, segundo o Ritual da Igreja Metodista, depois de ser preparado para esse ato;
- IV participar de cursos de formação cristã, segundo orientação da Igreja Metodista;
- V votar e ser votado/a para ocupar cargos eletivos na Igreja Metodista, respeitados os dispositivos canônicos;
 - VI receber assistência pastoral;
 - VII transferir-se para outra igreja local;
- VIII apresentar queixa, nos casos e na forma previstos nestes Cânones;
- IX apelar para instância superior, em grau de recurso, respeitados os dispositivos canônicos.

Seção III

Do Desligamento de Membro Leigo

- Art. 12. É desligado/a da Igreja Metodista e, por isso, perde seus direitos de membro leigo:
- I aquele/a que solicita, por escrito, seu desligamento;
- II aquele/a que abdica dos votos feitos assumindo os de outra Igreja, sabida e con-

firmadamente, sem prévio aviso de sua decisão à igreja local, tendo o seu nome cancelado pela Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM);

- III aquele/a que se torna desconhecido /a ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pelo Concílio Local, por indicação da CLAM, após publicação de seu nome em órgão oficial da Igreja.
- IV aquele/a que, sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1 (um) ano e após contato pastoral não volte a frequentar as reuniões da igreja local, tendo o seu nome cancelado pela CLAM;
- V aquele/a que é excluído/a por julgamento;
 - VI aquele/a que tenha falecido.

Seção IV

Da Readmissão

- Art. 13. É readmitido/a nos direitos e deveres de membro leigo da Igreja Metodista:
- I aquele/a que é readmitido/a por voto do Concílio Local;
- II aquele/a que, julgando improcedente o ato do Concílio Local, que ordenou o cancelamento do seu nome do rol da igreja local, recorre à instância superior e obtém decisão favorável;
 - § 1º. A readmissão de ex-membro lei-

go por determinação do Concílio Local é efetuada por votação da maioria dos membros presentes, mediante solicitação da pessoa interessada e nos seguintes casos:

- a) daquele/a que tiver solicitado, por escrito, seu desligamento;
- b) daquele/a que tiver seu nome cancelado por falta de cumprimento de votos e der prova de reabilitação;
- § 2º. Nenhuma pessoa cujo nome foi cancelado do rol de uma igreja local pode ser arrolada em outra, sem que haja entendimento prévio entre os respectivos/as pastores/as.

Seção V

Da Capacitação do Laicato

Art. 14. Visando ao exercício dos Dons e Ministérios, a Igreja Metodista aplica, permanente e preferencialmente, recursos para a capacitação de leigos/as.

Parágrafo único. A capacitação do laicato tem por objetivo atender às necessidades dos ministérios das igrejas locais e outros serviços eclesiais, definidos por órgãos previstos nesta legislação, sendo que os respectivos programas são elaborados e executados pelos setores competentes, por indicação dos órgãos regionais.

Seção VI

Do Ministério do/a Evangelista

Art. 15. O ministério do/aeEvangelista, exercido por membro leigo, homem ou mulher, é reconhecido por sua igreja local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.

§ 1º. É admitido/a como evangelista o/a candidato/a que:

- a) seja membro da Igreja Metodista por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- b) tenha revelado, na igreja local onde está arrolado/a, dons e graça para os serviços que irá executar;
- c) tenha sido eleito/a pelo Concílio Local da igreja onde está arrolado/a;
- d) tenha formação teológica oferecida pelas instituições regionais, de acordo com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica (PNET);
- e) seja consagrado/a pelo/a pastor/a titular nos termos do Ritual da Igreja Metodista.
- § 2º. O/a pastor/a titular da igreja local é o/a responsável pela supervisão do trabalho do/a Evangelista.
 - § 3°. Para atender a eventuais neces-

sidades dos Campos Missionários locais, distritais, regionais e nacionais, os/as evangelistas podem ser designados/as, mediante votos religiosos, como missionários/as.

Seção VII

Do Ministério de Missionário

- Art. 16. O ministério do/a missionário/ a, exercido por membro leigo/a é reconhecido/a e acolhido/a pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, servir à Igreja Metodista na condição de missionário/a, nos níveis local, distrital, regional, nacional e internacional, à luz do Plano Diretor Missionário e de regulamentação específica.
- § 1º. Para o exercício desse ministério o/a leigo/a precisa ter recomendação de sua igreja local.
- § 2º. O Colégio Episcopal estabelecerá a regulamentação mencionada no "caput".

Seção VIII

Da Ordem Diaconal

Art. 17. Ordem Diaconal é a categoria eclesiástica leiga, na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e direção do Espírito Santo,

acolhe, em nome de Deus, pessoas que ela reconhece vocacionadas para a prestação de ministérios especiais, reconhecidos pela Igreja, sem distinção de sexo, consagrando-as ao desempenho da Missão.

Parágrafo Único. O exercício do diaconato na Igreja Metodista é regulamentado pelo Colégio Episcopal.

Subseção I Da Formação Profissional

Art. 18. O padrão de formação profissional estabelecido para ingresso na Ordem Diaconal exige título de habilitação de ensino médio ou superior, bem como formação teológica de acordo com o Plano Nacional de Educação Teológica (PNET).

Parágrafo único. A critério do Concílio Regional, membro leigo da Igreja Metodista que não possua habilitação de ensino médio completo, mas cuja capacidade profissional seja de reconhecida qualificação, pode ser admitido à Ordem Diaconal.

Subseção II Da Admissão na Ordem

Art. 19. A admissão de candidato ou candidata à Ordem Diaconal exige:

I - preparo técnico-profissional, nas áreas de interesse da Igreja Metodista;

- II formação teológica conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica (PNET);
- III período probatório completo de prestação de serviços, a juízo do Concílio Regional;
- IV recomendação do/a Bispo/a-Presidente e voto favorável, por escrutínio, da maioria do plenário do Concílio Regional;
- V assunção de votos de membro da Ordem e consagração segundo o Ritual da Igreja Metodista.

Parágrafo único. O/a Bispo/a-Presidente do Concílio Regional, que é o/a responsável pela supervisão, registros e controles da ordem, expede a competente credencial de membro da Ordem Diaconal.

Subseção III

Dos Deveres e Direitos

- Art. 20. Os deveres e direitos do membro da Ordem Diaconal são os seguintes:
- I colocar-se à disposição do Bispo/a-Presidente para prestação de serviço não pastoral;
- II cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação;
- III receber subsídio quando nomeado com ônus;
- IV gozar vitaliciedade na Ordem, respeitados os dispositivos canônicos;

- V gozar de todos os direitos de membro leigo da Igreja;
- VI desligar-se, voluntariamente, da Ordem;
- VII ser membro do Concílio Regional, quando eleito.

Parágrafo único. O membro da Ordem Diaconal não exerce funções pastorais.

Subseção IV

Da Manutenção dos Membros da Ordem

- Art. 21. O membro da Ordem Diaconal, nomeado com ônus, é mantido pelo órgão ou instituição para o qual foi nomeado, ou diretamente pela igreja local, ou ainda, pelo resultado da sua atividade profissional.
- § 1º. A remuneração é estabelecida pela igreja local, órgão ou instituição, conforme cada caso.
- § 2º. Qualquer que seja o modo de manutenção do membro da Ordem Diaconal, sua vinculação previdenciária é sempre com o órgão de previdência social governamental.

Subseção V Da Perda dos Direitos

Art. 22. O membro da Ordem Diaconal perde seus direitos quando:

I - se desliga da Igreja Metodista;

II - por livre vontade, abdica dos seus direitos e se desliga da Ordem;

III - é excluído da Ordem, por julgamento.

Parágrafo único. O membro da Ordem Diaconal que, por qualquer motivo, se desliga da Ordem, devolve a credencial ao/à Bispo/a-Presidente, cabendo a este/a declará-la cancelada e sem efeito, caso a devolução não ocorra.

CAPÍTULO III

Dos Membros Clérigos

Seção I

Do Membro Clérigo

Art. 23. Membro clérigo é pessoa que a Igreja Metodista reconhece chamada por Deus, dentre os seus membros, homens ou mulheres, para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade de fé, capacitando-a para o cumprimento da Missão.

§ 1º. É admitido/a como membro clérigo aquele/a, cujo dom pastoral reconhecido e confirmado pela comunidade local, conclui o respectivo programa de formação, de acordo com o estabelecido pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET), satisfaz as demais exigências contidas nesta legislação e é consagrado/a ou ordenado/a para a Missão.

- § 2º. Os membros clérigos são admitidos e arrolados:
 - a) na Ordem Presbiteral;
 - b) no Ministério Pastoral.

Subseção I

Da Classificação do Membro Clérigo

- Art. 24. O membro clérigo é classificado como:
- I clérigo/a ativo/a, quando serve à Igreja Metodista mediante nomeação episcopal;
- II clérigo/a inativo/a, quando não tem nomeação episcopal, em razão de aposentadoria concedida pelo Concílio Regional, com ou sem ônus para a Igreja, de licença ou de disponibilidade.
- § 1º. A nomeação episcopal é para cargo eclesiástico ou função, sempre direta e explicitamente relacionada com o Ministério da Palavra e do Sacramento, e outros por ela reconhecidos.
- § 2º. A nomeação episcopal estabelece o regime de tempo parcial ou integral e o respectivo ônus, respeitadas as normas pertinentes.
- § 3°. Por regime de tempo integral entende-se tempo exclusivo para as ações pastorais para as quais o/a Presbítero/a ou Pastor/a é nomeado/a, além de outras funções atribuídas por órgãos superiores da Igreja.
- § 4°. A nomeação de presbítero/a ou pastor/a, cujo regime seja de tempo integral, é feita com ônus, com garantia dos direitos pre-

vistos nas Normas de Administração de Pessoal Clérigo destes Cânones.

- § 5°. O disposto no § 4° deste artigo não se aplica nos casos de nomeação de Presbítero/a ou Pastor/a para instituições e similares, cujo regime seja de tempo integral.
- § 6°. A nomeação de Presbítero/a ou Pastor/a, cujo regime seja o de tempo parcial, deve observar os critérios estabelecidos no regime regional de nomeações pastorais.
- § 7º. Quando a avaliação feita pela igreja local e pelo/a Pastor/a for positiva, indicando a continuidade, prevalecem os interesses da Região Eclesiástica e a palavra final é sempre a do/a Bispo/a.
- § 8°. O membro clérigo, cujo regime seja o de tempo integral e que deseje realizar atividade não vinculada à nomeação, deve observar o disposto nas Normas de Administração de Pessoal Clérigo, constantes destes Cânones.
- § 9°. No caso de autorização para estudos vinculados à ação pastoral, deve haver concordância da CLAM ou do Conselho Diretor e parecer favorável do Ministério de Ação Episcopal (MAE) ou do Colégio Episcopal.

Seção II

Da Ordem Presbiteral

Art. 25. Ordem Presbiteral é a catego-

ria eclesiástica clériga na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e a direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros que reconhece vocacionados/as para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, ordenando-os para o desempenho da Missão.

- § 1º. Compete ao Colégio Episcopal estabelecer os princípios, fundamentos, organização e contornos da Ordem Presbiteral.
- § 2º. O/a aspirante à Ordem Presbiteral permanece na condição de membro leigo e não tem os mesmos direitos do/a presbítero/a ordenado/a.
- § 3º. Todas as questões relacionadas ao Presbiterado e ao Ministério Pastoral devem ser encaminhadas e decididas pela Ordem Presbiteral.
- § 4º. O/a Bispo/a-Presidente da Região, que é o/a responsável pela supervisão, registro e controle da Ordem Presbiteral, expede a competente credencial de membro da Ordem.

Subseção I Do Padrão de Formação para Ingresso na Ordem Presbiteral

Art. 26. O padrão de formação profissional estabelecido para o ingresso na Ordem Presbiteral exige, do /a candidato/a, a graduação de Bacharel em Teologia ou graduação no Curso Teológico Pastoral, prioritariamente obti-

da em instituição da Igreja Metodista, credenciada pela CONET.

- § 1º. Para ingressar no Curso de Bacharel em Teologia, programa de formação de Presbítero/a, é indispensável que o/a candidato/a seja membro da Igreja Metodista por, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos, cumprindo mais 1 (um) ano de Programa de Orientação Vocacional (POV), oferecido por Instituição Teológica Regional;
- § 2º. O Curso de Bacharel em Teologia, na Igreja Metodista, é oferecido por instituições teológicas metodistas que integram o Sistema Metodista de Educação, nos termos das normativas da CONET devidamente aprovadas pelo Colégio Episcopal.

Subseção II

Da Admissão de Aspirante à Ordem Presbiteral

- Art. 27. A admissão de candidato/a à Ordem Presbiteral pressupõe a existência de vaga no quadro da Ordem e exige:
- I preparo teológico de acordo com o padrão estabelecido pela Igreja Metodista;
- II período probatório em um dos ministérios reconhecidos pela Igreja, vinculado ao Ministério da Palavra e ministração dos Sacramentos;
- III certificado do término do período probatório, expedido pelo/a Bispo/a-Presi-

dente, atestando a realização e o pleno aproveitamento do/a aspirante, o que o/a habilitará a pleitear seu ingresso na Ordem;

- IV para ingressar como aspirante à Ordem Presbiteral é indispensável que o/a candidato/a seja membro da Igreja Metodista por, pelo menos, 8 (oito) anos consecutivos com participação efetiva nas atividades desta;
- V prestação de exames, preparados pela Ordem Presbiteral, a serem realizados nos termos das normas estabelecidas pelo Colégio Episcopal;
- VI recomendação favorável da Comissão Ministerial Regional;
- VII voto favorável, por escrutínio, da maioria do plenário do Concílio Regional;
- VIII assunção dos votos de membro da Ordem Presbiteral e ordenação segundo o Ritual da Igreja Metodista;
- § 1º. Os/as alunos/as do último ano das Faculdades de Teologia da Igreja Metodista, quando solicitados/as pela Região, podem receber nomeação episcopal e a titulação de pastores/as acadêmicos/as.
- § 2º. O período probatório é de tempo integral, vinculado ao Ministério da Palavra e a Ministração dos Sacramentos, com duração de:
 - a) no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos após a conclusão do Curso de Teologia, em insti-

tuição de ensino teológico da Igreja Metodista, integrante da CONET; ou de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos após a conclusão do Programa de Complementação para candidatos/as com formação em instituição teológica não Metodista.

- § 3º. O/a aspirante à Ordem Presbiteral não tem os mesmos direitos do/a presbítero/a ordenado/a, não podendo, inclusive, participar como delegado/a dos Concílios Regionais e Gerais, mesmo permanecendo na condição de membro leigo.
- § 4°. O/a aspirante à Ordem Presbiteral poderá ser nomeado/a, excepcionalmente, de tempo parcial, para atender interesse da Igreja Metodista, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região.
- § 5°. O/a aspirante à Ordem Presbiteral só pode cumprir o período de experiência fora da Região de origem por iniciativa e interesse da Igreja Metodista.
- § 6°. A admissão de aspirante à Ordem Presbiteral exige:
 - a) recomendação favorável da Comissão Ministerial Regional;
 - b) recomendação favorável do Concílio Regional ou órgão que o substitua;

- c) assunção de votos religiosos na categoria de aspirante à Ordem Presbiteral;
 - d) nomeação episcopal.
- § 7°. O/a aspirante à Ordem Presbiteral permanece como membro na igreja local de origem que o recomendou para estudos teológicos até que seja ordenado/a;
- § 8°. O/a aspirante à Ordem Presbiteral, com nomeação episcopal, recebe o título de pastor/a;
- § 9°. O/a aspirante à Ordem Presbiteral passa a exercer funções pastorais compatíveis com categoria eclesiástica requerida;
- § 10. É vedado ao/à aspirante à Ordem Presbiteral enquanto permanecer nessa categoria, votar e ser votado para cargos eletivos na Igreja Metodista;
- § 11. O/a aspirante à Ordem Presbiteral tem seu nome cadastrado na Região Eclesiástica à qual está vinculado.
- § 12. O/a aspirante à Ordem Presbiteral tem de estar vinculado ao sistema de previdência social oficial do País, considerando que ele/ela assume votos de religioso;
- § 13. O/a aspirante à Ordem Presbiteral tem subsídio específico, estabelecido pelo Concílio Regional ou o órgão que o substitua;
- § 14. O/a aspirante à Ordem Presbiteral, no exercício de sua nomeação, é acompa-

nhado, avaliado, admoestado pelo/a Bispo/a, Superintendente Distrital, Supervisor/a e Comissão Ministerial Regional.

- § 15. Havendo queixa ou denúncia disciplinar contra o/a aspirante à Ordem Presbiteral, no exercício de sua nomeação, observar-se-ão as Normas da Disciplina Eclesiástica da Igreja Metodista, estabelecida nos Cânones, sendo competente para receber a ação disciplinar o Bispo/a-Presidente da Região a que esteja vinculado.
- § 16. Por estar no exercício de função pastoral, a Comissão de Disciplina será composta de membros clérigos nos termos do parágrafo único do Art. 255, § 1º, destes Cânones.
- § 17. O/a aspirante à Ordem Presbiteral que for descontinuado/a ou reprovado/a poderá, após 3 (três) anos, mediante as mesmas recomendações originais, pleitear retorno àquela condição.
- § 18. O período mínimo para eleição ao Presbiterado é de 10 (dez) anos.

Subseção III

Dos Deveres e Direitos dos/as Presbíteros/as

- Art. 28. Os deveres pertinentes ao/à presbítero/a ativo/a, além daqueles dos membros leigos da Igreja Metodista, são os seguintes:
 - I aceitar nomeação episcopal;
- II cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação;

- III aceitar o regime da itinerância;
- IV frequentar as reuniões do seu Concílio Regional;
- V participar dos trabalhos programados como formação continuada;
- VI comparecer aos institutos ministeriais e reuniões oficiais;
- VII comprovar, periodicamente, que está em dia com as contribuições ao sistema de previdência do País;
- VIII cumprir as orientações do Código de Ética do Ministério Pastoral.
- IX contribuir regularmente, com dízimos e ofertas, para a manutenção da Igreja Metodista e de suas instituições, nos termos da Carta Pastoral do Dízimo.

Parágrafo único. Os deveres dos/as Presbíteros/as inativos/as são:

- a) os mesmos do membro ativo da Ordem Presbiteral, no que couber;
- b) comunicar-se com o/a Bispo/a--Presidente.
- Art. 29. Os direitos do/a presbítero/a ativo/a são os seguintes:
- I ser nomeado/a pastor/a titular ou coadjutor/a para uma igreja local, pelo/a Bispo/a-Presidente, desde que haja avaliação positiva de desempenho, nos termos destes Câ-

- nones e do Regimento da Região Eclesiástica;
- II gozar vitaliciedade na Ordem Presbiteral, respeitados os dispositivos canônicos;
- III ser membro nato de seu respectivo Concílio Distrital;
- IV ser membro nato do Concílio Regional de sua Região Eclesiástica;
- V transferir-se para outra Região Eclesiástica, mediante entendimento com o/a respectivos/as Bispo/a e Concílio Regional, respeitados o interesse da Igreja Metodista e estes Cânones;
- VI votar e ser votado/a para cargos e funções na Igreja;
- VII aposentar-se, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;
- VIII licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;
- IX apelar para instância superior em grau de recurso;
- X desligar-se voluntariamente da Ordem e receber certidão a fim de arrolar-se numa igreja local;
- XI gozar 30 (trinta) dias de férias anualmente;
- XII residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral;

- XIII sendo Presbítera, gozar de licença-maternidade.
- § 1º. Os membros da Ordem Presbiteral que se encontrem licenciados, ou em disponibilidade, não recebem nomeação episcopal.
- § 2º. O/a presbítero/a com avaliação negativa de desempenho é colocado/a em disponibilidade.
- § 3º. Todos os membros da Ordem Presbiteral recebem nomeação episcopal, ainda que sem ônus, exceto os que se encontrem licenciados/as, aposentados/as ou em disponibilidade.
- § 4°. O/a presbítero/a inativo/a tem os seguintes direitos:
 - a) gozar vitaliciedade na Ordem Presbiteral, respeitados os dispositivos canônicos;
 - b) ser membro nato do Concílio Regional, sem direito a voto;
 - ser membro nato do Concílio Distrital, na área em que reside, sem direito a voto;
 - d) receber nomeação episcopal, desde que haja necessidade de aproveitamento de seu trabalho, observadas as normativas aprovadas pelo Colégio Episcopal.

Art 30. O membro da Ordem Presbiteral perde o direito de nomeação quando:

- I for comprovada sua inabilidade para o Ministério Pastoral, por avaliação pastoral regional, mediante:
 - a) 3 (três) avaliações consecutivas negativas no prazo máximo de 6 (seis) meses cada uma, por parte da Igreja local ou ministério específico onde o/a mesma/a atue;
 - b) parecer favorável ao desligamento dado pelo/a Bispo/a e Ministério de Apoio Episcopal;
 - c) parecer da Ordem Presbiteral;
- II se for comprovado comportamento imoral e/ou não ético, conforme normas da disciplina eclesiástica;

Parágrafo Único - a avaliação bienal, que as igrejas locais fazem do Plano de Ação da Igreja e atividades pastorais, passará a ser um processo contínuo por meio de Comissão de Avaliação Permanente, que será indicada pela COREAM e nomeada pelo/a Bispo/a Presidente da Região para acompanhar e avaliar os clérigos/as de forma contínua e integral.

Subseção IV

Do Afastamento da Ordem Presbiteral

Art. 31. O membro da Ordem Presbiteral se afasta do serviço ativo por aposentadoria concedida pelo Concílio Regional, licença ou disponibilidade, com ou sem ônus para a Igreja, passando à condição de inativo, nos termos destes Cânones.

Parágrafo único. A concessão de aposentadoria, licença ou disponibilidade é regulada nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones.

Subseção V

Do Desligamento da Ordem Presbiteral

Art. 32. O membro da Ordem Presbiteral perde seus direitos quando:

I - se desliga da Igreja Metodista;

II - abdica de seus direitos, por livre vontade, e se desliga da Ordem;

III - deixa de comunicar-se com o/a Bispo/a respectivo/a, por 2 (dois) anos consecutivos, estando em disponibilidade;

IV - é excluído/a da Ordem por julgamento;

V - não reverte à condição de ativo/a estando em disponibilidade, conforme as Normas de Administração de Pessoal destes Cânones.

Parágrafo único. Se o membro da Ordem Presbiteral, por qualquer motivo, dela se desligar e não devolver sua credencial no prazo de 30 (trinta) dias, o/a Bispo/a-Presidente a declara cancelada e de nenhum efeito, dando publicidade deste ato.

Subseção VI

Da Readmissão na Ordem Presbiteral

- Art. 33. O ex-membro da Ordem Presbiteral que, por qualquer motivo, dela foi desligado/a, poderá ser readmitido, mediante requerimento, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
- I estar em pleno gozo dos direitos de membro da Igreja Metodista;
- II ter, no mínimo, 2 (dois) anos como membro ativo, antes do período probatório;
- III ter recomendação do Concílio Local a que pertença;
- IV apresentar razões que justifiquem sua readmissão na Ordem Presbiteral da Igreja Metodista;
- V obter voto favorável, por escrutínio, da maioria do plenário do Concílio Regional para reingressar no período probatório à Ordem Presbiteral:
- VI submeter-se, uma vez aprovado, aos critérios estabelecidos no Art. 28.
- § 1°. O membro da Ordem Presbiteral, excluído por julgamento, mediante prova de arrependimento, de nova disposição de vida ou de inculpabilidade, pode ser readmitido/a para período probatório, por escrutínio, devendo obter 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis do plenário do Concílio Regional, mediante parecer da Comissão Ministerial Regional.

§ 2º. O/a presbítero/a readmitido/a na Ordem Presbiteral tem sua credencial restaurada.

Subseção VII

Da Admissão na Ordem Presbiteral de Ministro ou Ministra Ordenado/a por outra Igreja

- Art. 34. A Igreja Metodista admite ministro/a ordenado/a de outra Igreja, que cumpra as seguintes condições:
- I apresente sua documentação em perfeita ordem;
- II apresente razões que justifiquem sua admissão na Igreja Metodista;
- III satisfaça as exigências canônicas para a admissão na Ordem Presbiteral, estabelecidas nestes Cânones;
- IV obtenha por escrutínio, voto favorável de 2/3 (dois terços) do plenário do Concílio Regional, após recomendação da Comissão Ministerial Regional.
- § 1°. O/a ministro/a, acolhido/a nos termos deste artigo, assume os votos de membro da Ordem Presbiteral da Igreja Metodista, perante o Concílio Regional, e recebe do/a seu/sua Bispo/a-Presidente a credencial que o/a autoriza a exercer o ministério ordenado.
- § 2° . Fazem exceção às exigências deste artigo:
 - a) o/a ministro/a ordenado/a,

- oriundo/a de igrejas cooperantes, cedido/a à Igreja Metodista, cuja admissão se faz na forma destes Cânones;
- b) o/a ministro/a ordenado/a de outros ramos do metodismo, que mantêm o mesmo padrão teológico e intelectual, sendo admitido/a mediante:
 - 1. apresentação de suas credenciais;
 - 2. recomendação do/a Bispo/a---Presidente;
 - 3. recomendação da Comissão Ministerial Regional.
- Art. 35. O/a ministro/a ordenado/a em igreja cooperante, cedido/a à Igreja Metodista, pode ingressar na Ordem Presbiteral, durante a vigência do contrato de cessão ou ao seu término, desde que obedecidas as seguintes condições:
- I manifestação formal de vontade do/a ministro/a junto à Igreja Metodista e à Igreja Cooperante;
- II concordância prévia da Igreja Cooperante respectiva e da comunicação do seu desligamento;
- III recomendação do/a Bispo/a-Presidente ao Concílio Regional a que pertença;
- IV voto favorável da maioria do Concílio Regional;

V - expedição de credencial de membro da Ordem Presbiteral da Igreja Metodista, pelo/a Bispo/a-Presidente do Concílio Regional.

Parágrafo único. A admissão, na forma deste artigo, dispensa a exigência de realização do período probatório.

Seção III

Do Ministério Pastoral

Art. 36. Ministério pastoral é a categoria eclesiástica clériga na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e a direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros que reconhece vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, consagrando-os para o desempenho da Missão.

Subseção I

Da Formação para o Ministério Pastoral

Art. 37. O padrão mínimo de formação para o ingresso no Ministério Pastoral é o Curso Teológico de Formação Pastoral, oferecido pelas instituições teológicas metodistas.

Parágrafo único. Pode solicitar ingresso no Ministério Pastoral candidato/a com formação teológica realizada em instituição não metodista, desde que apresente certificado de

conclusão do programa de complementação oferecido por instituições teológicas metodistas credenciadas pela CONET.

Subseção II

Da Admissão ao Ministério Pastoral

- Art. 38. A admissão de candidato/a ao ministério pastoral pressupõe a existência de vaga no quadro regional e exige:
- I 5 (cinco) anos ininterruptos como membro de efetiva participação na Igreja Metodista;
- II cumprir o programa de formação pastoral conforme estabelecem as normativas da CONET;
- III cumprir período probatório de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos, a se iniciar após a conclusão do programa de formação pastoral exigido pela CONET;
- IV obter parecer favorável da Comissão Ministerial Regional, a quem cabe o acompanhamento do/a candidato/a desde sua apresentação até sua aprovação ou descontinuação pelo Concílio Regional;
- V prestar exames, de acordo com normativas estabelecidas pela CONET, a serem realizados após a conclusão do período probatório;
- VI apresentar certificado comprobatório do término do período probatório, expedido pelo Bispo/a-Presidente, atestando sua realização e seu aproveitamento, com o qual estará habi-

litado a pleitear o ingresso no Ministério Pastoral;

VII - obter aprovação da maioria dos membros votantes no Concílio Regional, à luz do relatório da Comissão Ministerial Regional;

VIII - assumir os votos do ministério pastoral;

IX - ser consagrado/a de acordo com o Ritual da Igreja Metodista.

- § 1º. O/a Bispo/a-Presidente da Região, que é o/a responsável pela supervisão, registro e controle do ministério pastoral, expede a respectiva credencial de membro da Ordem.
- § 2°. O período probatório completo em um dos ministérios reconhecidos pela Igreja, vinculado ao Ministério da Palavra e ministração dos Sacramentos é de:
 - a) no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos após a conclusão do Curso de Formação Teológico-Pastoral, em instituição de educação teológica da Igreja Metodista, integrante da Coordenação Nacional de Educação Teológica;
 - b) ou de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos após a conclusão do programa de complementação para candidatos/as com formação em instituição teológica não metodista.
 - § 3°. O período probatório, referido nes-

te artigo, é regulamentado pelo Colégio Episcopal.

- § 4º. O/a aspirante ao ministériopPastoral continua na condição de membro leigo e não tem os mesmos direitos do/a pastor/a consagrado/a.
- § 5°. A admissão de aspirante ao ministério pastoral pressupõe a existência de vaga no respectivo quadro e exige:
 - a) recomendação favorável da Comissão Ministerial Regional;
 - b) recomendação favorável do Concílio Regional ou órgão que o substitua;
 - c) assunção de votos religiosos na categoria de Aspirante ao Ministério Pastoral;
 - d) nomeação episcopal.
- § 6°. O/a aspirante ao ministério pastoral permanece como membro na Igreja local de origem, que o recomendou para estudos teológicos.
- § 7º. O/a aspirante ao ministériopPastoral com nomeação episcopal recebe o título de Pastor/a.
- § 8°. O/a aspirante ao ministério pastoral passa a exercer funções pastorais compatíveis com a categoria eclesiástica requerida.
- § 9°. É vedado ao/à aspirante ao ministério pastoral, enquanto permanecer nessa categoria, votar e ser votado/a para cargos eletivos na Igreja Metodista.

- § 10. O/a aspirante ao ministério pastoral tem seu nome cadastrado na Região Eclesiástica à qual está vinculado.
- § 11. O/a aspirante ao ministério pastoral tem que estar vinculado/a ao sistema oficial de previdência do País, considerando que ele/ela assume votos de religioso/a.
- § 12. O/a aspirante ao ministério pastoral tem subsídio específico estabelecido pelo Concílio Regional ou órgão que o substitua.
- § 13. O/a aspirante ao ministério pastoral, no exercício de sua nomeação, é acompanhado, avaliado, admoestado pelo/a Bispo/a, Superintendente Distrital, Supervisor e Comissão Ministerial Regional.
- § 14. Havendo queixa ou denúncia disciplinar contra o/a Aspirante ao Ministério Pastoral no exercício de sua nomeação, observar-se-ão as Normas da Disciplina Eclesiástica da Igreja Metodista estabelecidas nestes Cânones, sendo competente para receber a ação disciplinar, o Bispo/a-Presidente do Concilio Regional.
- § 15. Por estar no exercício de função pastoral, a Comissão de Disciplina será composta de membros clérigos nos termos do parágrafo único do Art. 255, § 1º destes Cânones.
- § 16. O/a Aspirante ao ministério pastoral que for descontinuado/a ou reprovado/a poderá, após 3 (três) anos, mediante as mesmas recomendações originais, pleitear retorno àquela condição.

Subseção III

Dos Deveres e Direitos dos Integrantes do Ministério Pastoral

- Art. 39. Os direitos do/a integrante do ministério pastoral são os seguintes:
- I ser nomeado/a Pastor/a, titular ou coadjutor/a, para uma igreja local, pelo Bispo/a-Presidente, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região Eclesiástica, havendo avaliação positiva de desempenho.
- II ser membro de seu respectivo Concílio Distrital;
- III ser membro do Concílio Regional de sua respectiva região;
- IV transferir-se para outra Região Eclesiástica, mediante entendimento com os respectivos Bispos/as e Concílios Regionais, respeitados os interesses da Igreja Metodista;
- V votar e ser votado/a para cargos e funções da Igreja Metodista, respeitadas as disposições canônicas;
- VI licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal, previstas nestes Cânones, permanecendo na situação de integrante do ministério pastoral, sem estar nomeado/a Pastor/a em igreja local;
- VII usufruir da licença maternidade, sendo Pastora;
 - VIII aposentar-se, sem ônus para a

Igreja Metodista, conforme Normas de Administração de Pessoal, previstas nestes Cânones;

IX - apelar para instância superior em grau de recurso;

- X desligar-se voluntariamente do ministério pastoral, reintegrando-se às condições plenas de membro leigo;
- XI solicitar reingresso ao ministério pastoral, após período de desligamento, de acordo com o que dispõem estes Cânones.
- XII gozar 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Art 40. O membro do ministério pastoral perde o direito de nomeação quando:

- I for comprovada sua inabilidade para o Ministério Pastoral, por avaliação pastoral regional, mediante:
 - a) 3 (três) avaliações consecutivas negativas no prazo máximo de 6 (seis) meses cada uma, por parte da Igreja local ou ministério específico onde o/a mesma/a atue;
 - b) parecer favorável ao desligamento dado pelo/a Bispo/a e Ministério de Ação Episcopal;

 II - se for comprovado comportamento imoral e/ou não ético, conforme normas da disciplina eclesiástica;

Parágrafo Único - A avaliação bienal,

que as igrejas locais fazem do Plano de Ação da Igreja e atividades pastorais passará a ser um processo contínuo por meio de Comissão de Avaliação Permanente, que será indicada pela COREAM e nomeada pelo/a Bispo/a Presidente da Região para acompanhar e avaliar os clérigos/as de forma contínua e integral.

Art. 41. Os deveres pertinentes ao/à integrante do Ministério Pastoral, além daqueles dos membros leigos da Igreja, são os seguintes:

I - aceitar nomeação episcopal;

 II - cumprir as obrigações inerentes à nomeação para o pastorado;

III - comparecer e participar das reuniões do Concílio Distrital e Concílio Regional;

IV - participar dos trabalhos programados como formação pastoral continuada;

V - comparecer aos institutos ministeriais e reuniões oficiais;

VI - sujeitar-se à disciplina da Igreja Metodista;

VII - comprovar, periodicamente, que está em dia com as contribuições ao sistema de previdência do País;

VIII - cumprir as orientações do Código de Ética do Ministério Pastoral;

IX - contribuir regularmente com dízimos e ofertas para a manutenção da Igreja Metodista e de suas instituições, nos termos da Carta Pastoral do Dízimo.

Subseção IV

Do Afastamento do Ministério Pastoral

Art. 42. O/a integrante do ministério pastoral se afasta do serviço ativo por aposentadoria, sem ônus para a Igreja, licença ou disponibilidade, passando à condição de inativo/a, nos termos destes Cânones.

Parágrafo único. A concessão de aposentadoria, licença e a disponibilidade é regulamentada pelas Normas de Administração de Pessoal Clérigo, constantes destes Cânones.

Subseção V

Do Desligamento do Ministério Pastoral

- Art. 43. O/a integrante do ministério pastoral perde seus direitos quando:
 - I se desliga da Igreja Metodista;
- II abdica, por livre vontade, de seus direitos de membro clérigo;
- III deixa de comunicar-se com o bispo ou bispa respectivo/a, por 2 (dois) anos consecutivos, estando em disponibilidade;
- IV é excluído/a do Ministério Pastoral por julgamento;
- V não reverte à condição de ativo/a estando em disponibilidade, nos termos das Normas de Administração de Pessoal destes Cânones.

Subseção VI

Da Readmissão ao Ministério Pastoral

- Art. 44. O/a integrante que, por qualquer motivo, foi desligado/a do Ministério Pastoral, poderá ser readmitido/a, mediante requerimento, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
- I estar em pleno gozo dos direitos de membro da Igreja Metodista;
- II ter, no mínimo, 2 (dois) anos como membro ativo, antes do período probatório;
- III ter recomendação do Concílio
 Local a que pertença;
- IV apresentar razões que justifiquem a sua readmissão no Ministério Pastoral;
- V obter voto favorável, por escrutínio, da maioria do plenário do Concílio Regional, para ingressar novamente no período probatório ao Ministério Pastoral;
- VI submeter, uma vez aprovado/a, aos critérios estabelecidos no Art. 38.

Parágrafo único. O/a integrante do ministério pastoral, excluído/a por julgamento, pode ser readmitido/a para o período probatório ao exercício pleno do Ministério Pastoral, mediante prova de arrependimento e de nova disposição de vida ou de inculpabilidade, por escrutínio, devendo obter 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do plenário do Concílio Regional, à vista de parecer da Comissão Ministerial Regional.

Seção IV

Dos Missionários e Missionárias das Igrejas Cooperantes

- Art. 45. A Igreja Metodista recebe Missionários/as cedidos/as por outras Igrejas com as quais mantém relações, mediante as seguintes condições:
- I existência prévia de contrato ou convênio de cooperação celebrado entre a Igreja Metodista, representada pelo Colégio Episcopal, e a Igreja cedente, que contenha os objetivos, as condições da cooperação e as reciprocidades;
- II a estada do/a missionário/a é pelo prazo de 3 (três) anos, para participação em projeto previamente aprovado pelo Colégio Episcopal;
- III assinatura de contrato de cessão pela Igreja Metodista, pela Igreja Cooperante e pelo Missionário/a, cujas cláusulas são estabelecidas pelas partes.
- § 1º. As cláusulas contratuais cobrem as questões financeiras, o trabalho a ser executado pelo/a Missionário/a cedido/a, as condições desse trabalho, os critérios de avaliação de desempenho e as responsabilidades das partes signatárias.
- § 2º. Concluído o projeto, ou terminado o prazo de cessão do/a Missionário/a, o Colégio Episcopal pode renovar o contrato para continuidade do mesmo projeto ou cessão do/a Missionário/a para outro projeto.

- § 3º. A cessão do/a Missionário/a pode ser aceita a título gratuito ou com ônus para a Igreja Metodista.
- § 4º. O/a Missionário/a cedido/a é designado/a pelo Colégio Episcopal para uma Região Eclesiástica ou Missionária e o seu desempenho é supervisionado pelo/a Bispo/a-Presidente respectivo/a.
- § 5°. O/a Missionário/a cedido/a integra o Concílio Regional na qualidade de membro fraterno, com direito a assento e voz, exceto os membros clérigos cedidos até o XIV Concílio Geral que podem votar e ser votados.
- § 6°. Quando a cessão for sem ônus para a Igreja Metodista, esta assume os demais encargos decorrentes do projeto ou da nomeação, inclusive moradia.

Seção V

Da Transferência de Região, Cessão e Comissionamento de Membro Clérigo

Subseção I

Do Processo de Transferência de Membro Clérigo

- Art. 46. O processo de transferência de membro clérigo, de uma Região Eclesiástica para outra, tem a seguinte tramitação:
- I o/a interessado/a solicita transferência, por escrito, ao Bispo/a-Presidente

da Região de origem, com a justificativa;

- II o/a Bispo/a-Presidente, após ouvir o Ministério de Ação Episcopal, encaminha o pedido de transferência com a documentação resultante e o seu parecer para a Comissão Regional de Relações Ministeriais;
- III a Comissão Regional de Relações
 Ministeriais dá seu parecer sobre a transferência e envia a documentação ao Concílio Regional;
- IV o Concílio Regional, por escrutínio, decide sobre o pedido de transferência;
- V o/a Bispo/a-Presidente, de posse da deliberação resultante da votação, mencionada no inciso anterior, encaminha a documentação pertinente ao Bispo/a-Presidente do Concílio Regional de destino, para tramitação do pedido na sua Região Eclesiástica;
- VI havendo decisão favorável do Concílio Regional, referido no inciso anterior, o nome do/a transferido/a é imediatamente arrolado no respectivo rol da Ordem Presbiteral ou do Ministério Pastoral da Região de destino.
- § 1º. O processo de transferência deve respeitar, obrigatoriamente, os interesses da Igreja Metodista, que são:
 - a) obediência ao sistema de itinerância, por força do que dispõem a Constituição da Igreja Metodista e o Art. 28, inciso III, destes Cânones;
 - b) fortalecimento da conexidade da Igreja Metodista;

- suprimento de necessidade da Região Eclesiástica ou Missionária prevista em seu projeto missionário.
- § 2º. Os membros licenciados para tratar de interesses pessoais, para estudo ou em disponibilidade não podem ser cedidos/as ou nomeados/as para órgãos, instituições, pastorais, trabalhos missionários no País ou no exterior, entre outros, a não ser que se observe a tramitação estabelecida nos Cânones de retorno ao Ministério ativo e sejam obedecidos, quando for o caso, os critérios estabelecidos no processo de seleção.
- § 3º. O membro clérigo transferido para outra Região tem o direito de retornar à Região de origem, cumprido o seu acordo de transferência, conforme regulamentação estabelecida pelo Colégio Episcopal.

Subseção II Da Nomeação ou Cessão de Membro Clérigo para outros Ministérios

- Art. 47. O membro clérigo pode ser nomeado ou cedido para outras áreas de serviço que exijam dons para o exercício de ministérios específicos reconhecidos pela Igreja Metodista, em conformidade com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista.
- § 1º. A nomeação, referida no "caput", é precedida de entendimentos entre o/a interessado/a, o/a Bispo/a-Presidente e, se for o caso, o serviço, órgão ou instituição em que

ele/a exercerá seus dons e ministérios, para tratar das condições desse processo, bem como das responsabilidades das partes envolvidas.

§ 2º O membro clérigo, que se encontre nas condições deste artigo, não perde a classificação de ativo, desde que, também, exerça o Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- Art. 48. A administração da Igreja Metodista é estruturada em 3 (três níveis), a saber:
- I Administração Básica, exercida pelas Coordenações Locais de Ação Missionária (CLAM) e Coordenações Distritais de Ação Missionária (CODIAM) e Concílios Locais e Distritais.
- II Administração Intermediária, exercida pelos Concílios Regionais e Coordenações Regionais de Ação Missionária (COREAM);
- III Administração Superior, exercida pelo Concílio Geral, Colégio Episcopal e COGEAM.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA:

SUBCAPÍTULO I

Da Igreja Local

Art. 49. A igreja local, comunidade de fé, é base do sistema metodista e parte do corpo de Cristo, que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus:

- I no exercício de dons e ministérios do Espírito Santo;
- II na prática da adoração a Deus, testemunho, apoio, amor e serviço ao próximo;
- III na evangelização do mundo, dentro da realidade em que vive;
- IV no crescimento em frutos e sinais concretos do Reino, que caminha para sua plenitude.

- § 1°. A igreja local é jurisdicionada por um Concílio Local, à qual corresponde uma área territorial.
- § 2°. As igrejas locais são unidas entre si pelo princípio da conexidade, característica fundamental do Metodismo.
- § 3°. O conceito de sustentabilidade material da igreja local tem parâmetros regulamentados pela COREAM.
- § 4º. Os locais de culto da Igreja Metodista devem ser identificados somente com a logomarca padronizada a cruz e a chama e a inscrição "Igreja Metodista", exceto as catedrais oficiais, nas quais pode ser "Catedral Metodista".

Seção I

Do Reconhecimento de Igreja local

- Art. 50. Um Ponto Missionário ou Congregação é organizada em igreja local, por iniciativa sua, do Concílio Local ou da própria comunidade do Ponto Missionário ou Congregação, mediante o credenciamento do Concílio Regional, obedecidos os seguintes critérios:
- I ser capaz de exercer atos de piedade e obras de misericórdia;
- II ter em funcionamento pelo menos os ministérios das áreas Missionária, Administrativa, de Educação, de Ação Social e de Trabalho com Crianças;

- III ter disponibilidade de pessoal e de recursos financeiros para o seu funcionamento, inclusive remuneração pastoral e quotas orçamentárias;
- IV manter, pelo menos, 1 (uma) Escola Dominical em pleno funcionamento, com, no mínimo, 4 (quatro) classes para atender crianças, juvenis, jovens e adultos.
- § 1º. A organização de um ponto missionário ou congregação em igreja local deve receber parecer do/a SD.
- § 2º. O Concílio Regional pode criar igrejas em condições diversas das indicadas neste artigo, por iniciativa própria ou por proposta do/a Bispo/a-Presidente, desde que razões assim o justifiquem e que uma ou mais igrejas locais se responsabilizem pela sua manutenção.
- § 3°. Congregações e pontos missionários fazem parte da organização de uma igreja local e sua criação é regulamentada pelo Concílio Regional.

Seção II

Do Descredenciamento de Igreja Local

- Art. 51. Uma igreja local é descredenciada pela COREAM ou pelo Concílio Regional:
- I se o número de membros decrescer, tornando-se impossível o funcionamento dos Ministérios citados no Art. 50, inciso II;

II - se a disponibilidade de pessoal e de recursos financeiros forem insuficientes para sua manutenção e não houver outras igrejas locais que arquem com suas despesas.

Parágrafo único. A igreja local descredenciada tem seus membros arrolados em outra igreja local podendo voltar a ser uma congregação ou um ponto missionário nos termos de resolução da COREAM ou do Concílio Regional, após parecer do distrito a que pertence.

Seção III

Do Arrolamento e Cadastramento de Membros da Igreja Local

- Art. 52. A igreja local, como comunidade de fé, é integrada pelos membros nela arrolados e outros, especialmente os menores batizados e pessoas que regularmente participam dos seus trabalhos.
- § 1º. A igreja local dispõe de um Livro de Rol de Membros da igreja local, admitidos à Igreja Metodista e que a ela estão vinculados.
- § 2°. O Livro de Rol de Membros da igreja local, que não pode ser alterado ou rasurado, contém os seguintes dados:
 - a) número de registro em ordem sequencial;
 - b) nome por extenso;
 - c) sexo;

- d) data e local de nascimento;
- e) data e modo de recepção;
- f) alteração de nome;
- g) data e motivo de desligamento;
- h) observações.
- § 3°. O Livro de Rol de Membros da igreja local pode ser recopiado, mediante autorização prévia da COREAM, nos termos do Art. 102, inciso XII.
- § 4°. Cada igreja local organiza um Cadastro de Metodistas não-arrolados como Membros, nos termos do Art. 65, § 8°, mas que integram a comunidade de fé, participantes habituais do culto, de Grupos Societários e de outras atividades regulares, inclusive crianças e adolescentes batizados/as.

Seção IV

Da Transferência de Membro Leigo para outra Igreja Local

Art. 53. Não pode ser negada a transferência de membro leigo para outra igreja local Metodista ou o seu recebimento.

§ 1º. Nenhum/a Pastor/a pode registrar membro leigo/a por transferência sem tê-la recebido, por escrito, do/a Pastor/a responsável pelo rol da Igreja local de origem.

- § 2º. O/a pastor/a titular assina as transferências expedidas e acusa, por escrito, as recebidas.
- § 3°. A igreja local de destino efetua a transferência e a comunica à igreja local de origem, que a lança no seu Livro de Rol de Membros.
- § 4°. A data de arrolamento de membro leigo transferido é a mesma do seu desligamento do rol da igreja local da qual se transfere.

Seção V

Do Concílio Local

Art. 54. O Concílio Local é o órgão deliberativo e administrativo da igreja local.

Subseção I

Da Composição do Concílio Local

Art. 55. O Concílio Local compõe-se dos membros leigos inscritos no Rol de Membros da Igreja Local.

Subseção II

Da Competência do Concílio Local

Art. 56. Compete ao Concílio Local:

I - inteirar-se e posicionar-se, à vista da realidade da comunidade local e na perspectiva da Missão, sobre o desempenho e a situação da Igreja local, em todas as suas áreas, com base no relatório conjunto do/a Pastor/a e da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM), no qual se incluem os dados dos demais órgãos e instituições da igreja local;

II - tomar conhecimento, discutir e aprovar o Plano Local de Ação Missionária (PLAM), proposto pela CLAM à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e Plano Nacional Missionário, com as linhas de ação, projetos e orçamento programa, enviando cópia para o/a Bispo/a-Presidente;

III - reconhecer os dons das pessoas que se apresentam para exercê-los nos Ministérios da Igreja local;

IV - readmitir pessoas ou cancelar nomes no Livro de Rol de Membros da igreja local, respeitados os dispositivos destes Cânones;

V - indagar dos responsáveis sobre a administração patrimonial e decidir a respeito da mesma;

VI - eleger, dentre os inscritos no Livro de Rol de Membros da igreja local:

- a) a Comissão de Indicações, eleita sem indicação e sem debate, que elabora, sob a presidência do pastor/a titular, a lista de nomes a serem submetidos a votos no Concílio Local;
- b) Evangelista;
- c) os delegados e delegadas ao Concílio Distrital dentre os membros lei-

- gos da igreja local, conforme o Art. 77, inciso III, destes Cânones;
- d) os/as delegados/as ao Concílio Regional, dentre os membros leigos da igreja local, conforme o Art. 84, inciso V, destes Cânones;
- e) o Conselho Fiscal da igreja local, composto por 3 (três) membros, dos quais pelo menos 1 (um/a) deve ser, preferencialmente, contabilista.

VII - homologar nomes indicados pela CLAM, para as funções de:

- a) Secretário/a da igreja local;
- b) Tesoureiro/a da igreja local;
- c) Coordenador/a da Escola Dominical;
- d) Coordenador/a do Ministério de Trabalho com Crianças;
- e) Coordenadores/as de outros Ministérios;
- f) outras da organização local.

VIII - organizar a igreja local, à vista dos planos de trabalho e de acordo com as características dos Ministérios existentes;

IX - apresentar ao/à Bispo/a-Presidente, por votação da maioria absoluta da CLAM, membros da igreja local há mais de 3 (três) anos, que ela percebe apresentarem dons

de uma vocação pastoral e cujo testemunho na igreja local evidencie zelo e amor pelas Doutrinas da Igreja;

- X recomendar ao Concílio Regional:
- a) candidatos/as às Ordens da Igreja Metodista, arrolando-os/as e referindo-os/as ao Bispo/a-Presidente;
- b) candidatos/as ao ministério pastoral;
- c) candidatos/as à readmissão nas Ordens da Igreja Metodista;
- XI recomendar ao Bispo/a-Presidente candidato/a aos cursos teológicos, de acordo com os regulamentos pertinentes;
- XII receber relatório de pastores/as, de ocupantes de cargos, de instituições e de órgãos previstos em sua organização;
- XIII avaliar o Plano Local de Ação Missionária;
- XIV autorizar a criação de Pontos Missionários e de Congregações nos termos do Regimento Regional;
- XV aprovar o Orçamento-Programa da igreja local, incluindo nele as quotas orçamentárias e missionárias, distritais e regionais;
- XVI informar ao/à Superintendente Distrital o estado das propriedades da Igreja Metodista, sua legalidade, impostos e seguros e se estão em dia;

XVII - informar ao/à Superintendente Distrital sobre a remessa de quotas orçamentárias, quotas missionárias e outras enviadas à Tesouraria Regional;

XVIII - informar à/ao Superintendente Distrital e ao/à Bispo/a-Presidente sobre a situação da igreja local, bem como da eficiência das atividades pastorais, mediante relatório escrito;

XIX - participar dos processos:

- a) de nomeação episcopal, nos termos do Art. 63 destes Cânones;
- b) de eleição ao episcopado da Igreja Metodista, nos termos do Art. 127 destes Cânones;
- XX indicar ao Concílio Regional nome de candidato/a a delegado/a leigo/a ao Concílio Geral, na proporção de um para cada 500 (quinhentos) membros arrolados no Livro de Rol de Membros da igreja local, assegurado o mínimo de 1 (uma) indicação;
- XXI aprovar estatutos, regulamentos e regimentos no âmbito da igreja local;
- XXII aprovar o balanço geral da igreja local e enviar cópia para o Bispo/a-Presidente, Superintendente Distrital e Secretaria Executiva Regional da AIM;
- XXIII aprovar construções, reformas, demolições, bem como as respectivas plantas e campanhas financeiras;

- XXIV adquirir, alienar ou permutar imóveis, de acordo com o Plano Local de Ação Missionária, nos termos dos Arts. 203 e 204 destes Cânones, relativos às suas Congregações;
- XXV regulamentar o uso das dependências da igreja local;
- XXVI decidir questões de administração patrimonial e econômico-financeira, respeitadas as disposições destes Cânones.
- § 1º. A organização da igreja local é instalada e implantada pelo/a pastor/a-presidente do concílio local, nos termos do regimento da referida igreja.
- § 2º. O Regimento, mencionado neste artigo, é o conjunto de normas que regem o funcionamento interno da igreja local, especificando, dentre outros, órgãos, instituições, quorum para reuniões do concílio local e dos ministérios, horários, local e uso de instalações, número de profissionais e outros.
- § 3°. A lista de candidatos/as elaborada pela Comissão de Indicações é divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições, contemplando, também, nomes indicados pelo concílio local.
- § 4º. O Conselho Fiscal é eleito pelo concílio local e tem sua competência definida pelo Regimento da igreja local.
- § 5°. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, o concílio local reúne-se, sob a presidência

do/a Superintendente Distrital ou de outro/a Presbítero/a que o/a represente, a fim de avaliar o Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão.

- § 6°. A igreja local pastoreada pelo/a Superintendente Distrital é avaliada pelo Bispo/a-Presidente ou outro/a Superintendente Distrital que o/a represente.
- § 7º. Todos/as os/as responsáveis por cargos individuais assim como órgãos e instituições locais só podem executar projetos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária.
- § 8°. No relatório anual, mencionado no inciso XII, deste artigo, devem constar as informações sobre a situação espiritual, moral e material da igreja local, especialmente, neste último aspecto, quanto à administração financeira e patrimonial, nos termos destes Cânones, sem prejuízo de outras estabelecidas pelos órgãos superiores.

Subseção III

Das Reuniões do Concílio Local

Art. 57. O concílio local reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do/a Pastor/a titular e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, por iniciativa dele/a, ou por solicitação da CLAM ou de 1/3 (um terço) dos membros arrolados na Igreja local.

Parágrafo único. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 14 (quatorze) e 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Seção VI

Da Mesa do Concílio Local

Art. 58. A mesa do concílio local compõe-se do/a Presidente, que é o/a Pastor/a titular e do/a secretário/a da igreja local.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do/a pastor/a titular para presidir o concílio local:

- a) ele/a indica o seu substituto;
- caso não possa indicar, assume a presidência o/a pastor/a coadjutor/a com mais tempo de ministério pastoral;
- c) não havendo pastor/a coadjutor/a, ainda na ausência do/a secretário/a da igreja local, o concílio local elege seus substitutos, ad hoc.

Subseção I Do/a Pastor/a

Art. 59. A atividade de pastor/a, regulamentada nestes Cânones, é exercida por membros clérigos integrantes da Ordem Presbiteral ou do ministério pastoral.

Art. 60. Compete ao/à Pastor/a, sob a ação do Espírito Santo:

I - como presidente do concílio local (área administrativa):

- a) convocar e presidir as reuniões do concílio local e da CLAM;
- b) decidir questões de ordem suscitadas nas reuniões do concílio local;
- c) supervisionar o funcionamento da organização local e coordenar o trabalho desenvolvido pelos Ministérios locais;
- d) organizar a pauta dos assuntos para as reuniões do concílio local, em conjunto com o/a Secretário/a;
- e) cuidar para que o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista, o Plano Nacional Missionário, o Plano Regional de Ação Missionária e o Plano Distrital de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos Concílios, sejam a base para o Plano Local de Ação Missionária, em todas as suas áreas;
- f) determinar o horário dos cultos regulares, ouvido o concílio local;
- g) fazer a escrituração dos livros e registros sob sua responsabilidade;
- h) expedir documentos, tais como: certidão de batismo, de recepção

- de membro, de casamento, de ofício fúnebre, cartas de transferência, atas e outros que venham a ser oficializados;
- i) conceder transferência de membro, para outra igreja local, solicitada por escrito e dar baixa no rol da igreja local, após obter a comunicação do recebimento de transferência pelo/a pastor/a de destino;
- j) presidir a Comissão de Indicações;
- k) relatar, anualmente, os trabalhos e a situação da igreja local ao Concílio Local e ao Concílio Distrital, enviando cópia ao/à Superintendente Distrital e Bispo/a-Presidente;
- cumprir e fazer cumprir, na igreja local, os Cânones, as Pastorais do Colégio Episcopal e as decisões e resoluções dos Concílios Local, Distrital e Regional;
- m) preencher os formulários estatísticos e enviá-los à Sede Regional nos prazos previstos, com cópias para o/a Superintendente Distrital;
- n) dar posse aos/às eleitos/as pelo Concílio Local e convocar os órgãos coletivos para organizá-los;
- o) atender às convocações episcopais;
- p) receber ação disciplinar contra membro leigo;

- q) receber dos/as responsáveis pelos Ministérios e instituições locais, e com eles/as discutir propostas e projetos de atividades e de material necessário ao cumprimento de seus programas de trabalho, para incorporação ao Plano Local de Ação Missionária;
- r) coordenar o trabalho desenvolvido pelas áreas da igreja local, como canais da ação pastoral e expressão dos dons e ministérios dos seus membros.

II - como função pastoral:

- a) ministrar os sacramentos, oficiar as cerimônias do Ritual e pregar o Evangelho em conformidade com as doutrinas e práticas da Igreja Metodista, zelando pela seriedade da pregação e da liturgia;
- exercer a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar os membros da igreja local, visando à sua capacitação sob ação do Espírito Santo, para o cumprimento da Missão, em todas as áreas da existência e da comunidade humana;
- c) participar da elaboração do Plano Local de Ação Missionária, incluindo no mesmo seu Plano de Ação Pastoral;

- d) cuidar para que o Plano para a Vida e a Missão da Igreja, o Plano Nacional Missionário e o Plano Regional de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos Concílios, sejam a base para a ação missionária da Igreja local, em todas as suas áreas;
- e) dar especial atenção ao fiel cumprimento, pelos/as responsáveis sob sua supervisão, das atribuições junto aos ministérios, órgãos e instituições, especialmente, cuidando para que a formação, integração e dinâmica de dons e ministérios seja constante na vida da Igreja local;
- f) zelar pelo nome, doutrinas e práticas da Igreja Metodista;
- g) orientar e usar todo o material de Educação Cristã Metodista para a Escola Dominical e demais trabalhos da igreja local;
- h) esforçar-se para que as relações interpessoais da igreja local sejam procedidas de acordo com o Manual de Disciplina;
- i) exortar os membros da igreja local à fidelidade nos dízimos, subsidiando-se da Pastoral do Dízimo.
- j) dar assistência aos membros da igreja, visitando-os, fortalecendo-os na

- fé e animando-os na prática das virtudes cristãs, exortando-os e admoestando-os em casos de necessidade;
- k) dar especial atenção aos enfermos, ministrando-lhes conforto espiritual;
- recrutar e instruir candidatos/as a membros da igreja, segundo as normas estabelecidas, e receber membros à comunhão da Igreja, outorgando-lhes a respectiva certidão;
- m) instruir, segundo normas estabelecidas, os noivos para o rito do matrimônio e para os deveres da vida conjugal;
- n) instruir o pai e a mãe, ou responsáveis, a respeito de seus compromissos ao pedir o batismo de uma criança;
- o) recrutar aqueles/as que se sentem vocacionados/as, orientá-los/as e apresentá-los/as ao Concílio Local como candidatos/as à Ordem Presbiteral ou ao Ministério Pastoral;
- p) cumprir e fazer cumprir os Cânones em sua jurisdição;
- q) comparecer aos Concílios Distrital e Regional correspondentes, a Institutos Ministeriais e a outras reuniões consideradas obrigatórias;
- r) relatar ao Concílio Local, ao/à Supe-

- rintendente Distrital e ao/à Bispo/a--Presidente, especialmente quanto à situação moral e espiritual da igreja local;
- s) desafiar e instruir o membro da igreja a iniciar um Ponto Missionário no local para o qual se mudou e onde não exista trabalho metodista;
- t) cumprir as orientações do Código de Ética do Ministério Pastoral;
- u) comissionar os/as coordenadores/as de ministérios;
- v) consagrar Evangelista.
- § 1°. As tarefas indicadas no inciso I, alíneas "e", "k", "q" e "r" deste artigo são executadas por intermédio de Ministérios coordenados pelo Pastor/a titular.
- § 2º. Para o cumprimento das atribuições, o/a pastor/a se utiliza dos recursos da igreja local e da comunidade à qual está vinculada.
- § 3º. As normas relativas ao inciso II, alíneas "l", "m" e "n" deste artigo são outorgadas pelo Colégio Episcopal.

Art. 61. É vedado ao/a Pastor/a:

- I deixar de conceder transferência solicitada, por escrito, por membro metodista da Igreja local;
- II deixar de receber transferência de membro metodista de outra igreja local;

- III assumir responsabilidade financeira, a favor de terceiros, sem que, para isso, tenha recursos próprios;
- IV realizar ofício religioso em outra Igreja local sem prévio entendimento com o respectivo Pastor/a;
 - V sublocar a residência pastoral;
- VI celebrar o rito do matrimônio de pessoas que não sejam legalmente casadas;
- VII celebrar a bênção do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo, por ser incompatível com as doutrinas e práticas da Igreja Metodista.

Subseção II

Do/a Secretário/a do Concílio Local

- Art. 62. Compete ao/à secretário/a da igreja local, como Ministério:
- I lavrar as atas das reuniões do Concílio Local, da CLAM, registrá-las e assiná-las, juntamente com o presidente;
- II conservar, devidamente arquivados, os documentos da Secretaria e os demais documentos da igreja local;
- III comunicar à igreja local e interessados/as, as deliberações tomadas pela CLAM e pelo concílio local;
- IV comunicar à Secretaria Executiva Regional da AIM as resoluções que demandem a sua atuação, inclusive o traslado da ata que con-

signe o pedido para alienação de bens patrimoniais ou outra providência que demande o seu pronunciamento ou do Concílio Regional;

- V enviar ao/à Bispo/a-Presidente os nomes de candidatos/as:
 - a) aos cursos teológicos da Igreja Metodista;
 - b) às Ordens da Igreja Metodista;
 - c) à readmissão de ex-membro clérigo;

VI - apresentar os livros e documentos da secretaria para exame, na forma determinada pelo concílio local;

VII - arrecadar e arquivar os livros encerrados, e os documentos que lhe são confiados;

VIII - zelar pela conservação do material em seu poder;

IX - entregar ao/à seu/sua sucessor/a os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo da igreja local.

Seção VII

Da Nomeação do/a Pastor/a para a igreja local

Art. 63. O/a pastor/a é nomeado/a pelo Bispo/a-Presidente, como decorrência da conexidade da Igreja Metodista, uma de suas características, segundo critérios estabelecidos nesta legislação, assegurada, no processo da no-

- meação, a participação da igreja local, da Região, do/a Bispo/a-Presidente e do/a pastor/a.
- § 1º. A nomeação do/a pastor/a leva em conta o Plano Local de Ação Missionária que a igreja local pretenda executar no prazo da nomeação, formulado à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, do Plano Nacional Missionário e Plano Regional de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos Concílios.
- § 2º. O processo de nomeação previsto neste artigo não invalida o critério da itinerância e o exercício de outros cargos ou serviços previstos na organização eclesiástica, em especial os privativos dos membros clérigos.
- § 3º. Todas as igrejas locais são supridas de pastor/a nomeado/a pelo/a Bispo/a-Presidente.
- § 4°. Quando mais de um/a pastor/a for nomeado/a para uma mesma igreja local, o/a Bispo/a-Presidente determina qual deles/as é o/a titular, sendo os/as demais considerados/as Pastores/as Coadjutores/as, com tarefas a eles/as atribuídas pelo/a Titular.
- § 5°. O/a Bispo/a-Presidente determina o local da residência do casal, quando for nomeado cônjuge Presbítero e Presbítera para igrejas locais diferentes.
- § 6º. O Concílio Regional regulamenta o processo de nomeação, face às características e necessidades regionais, respeitadas as disposições canônicas.

§ 7º. O regime de nomeação é regulamentado pelo Colégio Episcopal.

Seção VIII

Dos Ministérios Locais

Art. 64. O trabalho desenvolvido nas igrejas locais toma a forma de Ministérios por elas reconhecidos, devendo figurar, dentre eles, obrigatoriamente, os das áreas de Expansão Missionária, Administrativa, de Educação, de Ação Social e o Ministério Local de Trabalho com Crianças.

Parágrafo único. O funcionamento dos ministérios locais, coordenados pelo/a pastor/a titular, é determinado em Regimento e normas aprovadas pelo concílio local, segundo as diretrizes dos órgãos superiores.

- Art. 65. O concílio local estabelece a organização da igreja local, segundo os dons concedidos pelo Espírito Santo e Ministérios de seus membros, homens e mulheres, e as necessidades de serviço da comunidade.
- § 1º. Os/as eleitos/as pelo concílio local, ou os/as que tiverem seus nomes homologados para exercer funções da organização local são pessoas integrantes do Livro Rol de Membros da Igreja Local, maiores de 15 (quinze) anos, que na igreja local desempenham dons e ministérios reconhecidos pela Igreja Metodista.

- § 2º. As funções individuais obrigatórias são: as de Presidente do Concílio Local, secretário/a da igreja local e tesoureiro/a da igreja local.
- § 3º. O concílio local estabelece a organização da Escola Dominical, com as diretrizes estabelecidas no Regimento aprovado pela COGEAM e pela COREAM.
- § 4°. Havendo órgãos coletivos, são os mesmos dirigidos por coordenadores/as, escolhidos/as nos termos do Regimento da igreja local.
- § 5°. Nos prazos determinados, o/a pastor/a titular, os coordenadores/as de ministérios e os/as ocupantes de funções individuais, Presidentes de grupos societários e instituições locais preparam os relatórios e planos de trabalho que são apresentados à CLAM, submetidos à aprovação do Concílio Local e incorporados ao Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão.
- § 6°. A pessoa eleita ou cujo nome tenha sido homologado pelo Concílio Local, que se ausenta por mais de 3 (três) meses sem motivo justificado ou é desidiosa no cumprimento de suas obrigações, é substituída a critério do Concílio Local, a partir de proposta da CLAM.
- § 7º. As funções de secretário/a e de tesoureiro/a da igreja local são preenchidas por

maiores civilmente capazes, integrantes do Livro de Rol de Membros da igreja local.

§ 8°. As pessoas integrantes do Cadastro de Metodistas não arrolados como membros da Igreja Metodista podem exercer seus dons e ministérios na igreja local, ouvido o Pastor/a Titular e observada a legislação canônica.

Seção IX

Das Instituições Subordinadas ao Concílio Local

- Art. 66. Subordinam-se ao concílio local as instituições locais de educação, ação social e outras, nos termos da organização aprovada por esse.
- § 1º. Os projetos e ações desenvolvidos pelas instituições locais integram o Plano Local de Ação Missionária, mencionado no Art. 56, inciso II, destes Cânones, elaborado à luz do Plano para a Vida e Missão.
- § 2º. Todas as definições de competência e de funcionamento das instituições locais constam de estatuto e regulamento próprios elaborados pelo Ministério respectivo e aprovados pelo Concílio Local, que pode alterá-los por iniciativa própria.
- § 3º. O desenvolvimento do trabalho das instituições locais é supervisionado e controlado pelo/a Pastor/a Titular.

Seção X

Dos Órgãos do Concílio Local

Art. 67. Subordinam-se ao Concílio

I - CLAM;

Local:

II - pontos Missionários;

III - congregações;

IV - tesouraria local;

V - grupos societários;

VI - outros órgãos que a organização local estabelecer.

Parágrafo único. Os projetos e ações dos órgãos subordinados ao Concílio Local integram o Plano Local de Ação Missionária, mencionado no Art. 56, inciso II, destes Cânones, e são elaborados e executados à luz do Plano para a Vida e a Missão e das linhas de ação traçadas pelos órgãos superiores, sob a supervisão do/a Pastor/a Titular.

Art. 68. Ponto missionário é o local de trabalho pioneiro de evangelização e educação cristã, mantido por uma igreja local, em sua área geográfica, ainda sem estruturação, que se constitui etapa inicial de uma Congregação.

Parágrafo único. A igreja local pode manter, quando solicitada ou autorizada pela COREAM, Ponto Missionário em área geográfica distinta da sua, com recursos próprios ou em parceria com outra Igreja local, Distrito ou Região Eclesiástica.

- Art. 69. A Congregação é uma subunidade da igreja local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve, regularmente, parte das atividades da igreja local, sem número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se igreja local.
- § 1º. O concílio local estabelece a organização da Congregação, à luz do Art. 67 e seguintes, destes Cânones.
- § 2º. A congregação se reúne em Assembleia para definir sua proposta de programa de trabalho a ser apresentada à deliberação do Concílio Local, por meio do Plano Local de Ação Missionária.
- § 3º. O Regimento da igreja local inclui disposições relativas às suas Congregações.
- $\S~4^{\rm o}.$ O Concílio Regional regulamenta a criação das Congregações.
- Art. 70. Compete ao Ministério do/a Tesoureiro/a da igreja local a execução dos seguintes serviços:
- I encarregar-se da contabilidade e escrituração dos livros de "movimentação diária" (livro caixa, livro de conta corrente ou livro eletrônico) e "livro grade";
- II receber e depositar, em bancos que o Concílio Local determinar, os recursos financeiros da Igreja local;

 III - efetuar o pagamento das despesas orçadas pelo Concílio Local assim como das despesas eventuais;

IV - apresentar mensalmente o relatório financeiro à CLAM;

V - remeter, mensalmente, à Tesouraria do Concílio Regional as quotas orçamentárias, ofertas e outras importâncias destinadas a Fundos distritais, Regionais e Gerais ou a outros destinatários quando se tratar de ofertas vinculadas;

VI - descontar taxas e contribuições recolhidas na fonte e os encargos sociais devidos à Previdência, dos pagamentos que efetue, os impostos sociais e recolhê-los à entidade correspondente, de acordo com as leis em vigor;

VII - relatar ao Concílio Local e à CLAM, enviando cópia do seu relatório anual ao/à Bispo/a-Presidente, Superintendente Distrital e Secretaria Executiva Regional da AIM, na forma por ela determinada, para fins de declaração de rendimentos da AIM, juntando as segundas vias de todos os recibos que resultem em dedução de imposto de renda;

VIII - divulgar o balancete financeiro, mensalmente, no âmbito da igreja local e encaminhar cópia ao órgão regional competente;

IX - movimentar conta bancária em nome da AIM, assinando juntamente com outros procuradores indicados pela CLAM e homologados pelo Concílio Local, e, na ausência destes, pelos substitutos legais.

- Art. 71. Os grupos societários compõem-se de pessoas que se reúnem por faixas etárias definidas ou agrupamentos específicos para tratar de necessidades próprias deles.
- § 1º. A integração dos grupos societários é feita pela inclusão de seus projetos e ações no Plano Local de Ação Missionária, à luz dos princípios dos dons e ministérios adotados pelo Concílio Local.
- § 2º. Os grupos societários são reconhecidos pelos respectivos concílios locais e por estes supervisionados.
- § 3°. As igrejas locais, à luz das diretrizes gerais, regionais e locais, aprovam o Regulamento dos grupos societários.

Seção XI

Da Coordenação Local de Ação Missionária

Art. 72. A CLAM é o órgão que substitui o concílio local, no interregno de suas reuniões, e exerce a administração da Igreja local, segundo Regimento aprovado pelo Concílio Local.

Art. 73. Compete à CLAM:

I - preparar, coordenar e avaliar o Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e do Plano Nacional Missionário, com os enfoques e prioridades estabelecidos pelos Concílios Regional e Distrital; II - nomear a Comissão de Disciplina, de acordo com a legislação constante nestes Cânones;

III - determinar o desligamento de membro leigo de acordo com o Art. 12, inciso II, destes Cânones.

Parágrafo único. A Comissão de Disciplina, referida no inciso II, é de caráter transitório, não podendo acumular mais de um processo e sendo extinta ao final deste.

Art. 74. A CLAM é composta dos/as Pastores/as, Secretário/a, Tesoureiro/a, Coordenadores/as de Ministérios Locais, 1 (um/a) representante de cada grupo societário local, Presidentes dos Conselhos Diretores das instituições locais e outros, nos termos do Regimento da Igreja local.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a tesoureiro/a e secretário/a são escolhidos/as pela CLAM, considerando, inclusive, sugestões enviadas pela igreja local, e terão seus nomes homologados pelo Concílio Local.

SUBCAPÍTULO II

Do Distrito

- Art. 75. Distrito é a área sob supervisão de um/a Superintendente Distrital e jurisdição do Concílio Distrital para integrar, articular e promover a ação missionária das Igrejas Locais.
- § 1º. O Distrito inclui duas ou mais Igrejas, a juízo do Concílio Regional.
- § 2º. A estrutura, organização e funcionamento do Distrito são regulamentados no Regimento Regional.

Seção I

Do Concílio Distrital

Art. 76. O Concílio Distrital, convocado e presidido pelo/a Superintendente Distrital, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Subseção I

Da Composição do Concílio Distrital

Art. 77. O Concílio Distrital compõe--se de:

- I Presbíteros/as ativos/as;
- II Pastores/as com nomeação episcopal;
- III delegados/as leigos/as eleitos/as pelas igrejas locais, na proporção de um/a para cada 200 (duzentos) membros, ou fração igual ou superior a 100 (cem) membros, garantindo-se a representação mínima de um/a delegado/a e máxima de 4 (quatro) delegados/as para cada Igreja local e Campos Missionários existentes no distrito;
- IV um/a dirigente de cada grupo societário do Distrito;
- V Aspirantes à Ordem Presbiteral, com nomeação episcopal;
- VI Aspirante ao Ministério Pastoral, com nomeação episcopal;
- VII Presbíteros/as e Pastores/as aposentados/as, residentes na área distrital, membros do respectivo Concílio Regional, sem direito a voto.

Subseção II

Da Competência do Concílio Distrital

Art. 78. Compete ao Concílio Distrital aprovar, acompanhar, fazer executar e avaliar o

Plano Distrital de Ação Missionária à luz das ênfases e diretrizes do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e do Plano Nacional Missionário e nos termos estabelecidos pelo Concílio Regional.

Seção II

Do/a Superintendente Distrital

Art. 79. O/a Superintendente Distrital (SD) é um/a Presbítero/a Ativo/a nomeado/a pelo/a Bispo/a-Presidente da Região Eclesiástica para superintender um Distrito.

Parágrafo único. O/a SD é responsável pela unidade, orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais, fidelidade dos/as pastores/as e leigos/as às decisões conciliares, em especial à Doutrina e à Missão.

Subseção I

Da Competência do Superintendente Distrital

- Art. 80. Compete ao/à Superintendente Distrital:
- I assessorar o/a Bispo/a-Presidente em assuntos pastorais e outros previstos na legislação;
- II promover e fortalecer iniciativas missionárias das igrejas locais e do Distrito;
- III oferecer assistência pastoral aos/às pastores/as do Distrito e respectivas famílias;

- IV zelar pela conexidade das igrejas locais do Distrito;
- V zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Ministério Pastoral;
- VI incentivar a promoção de encontros de capacitação missionária no Distrito;
- VII supervisionar os interesses da Igreja Metodista no Distrito;
- VIII representar o/a Bispo/a-Presidente no Distrito;
- IX orientar os/as pastores/as do Distrito nos seus trabalhos, conforme Plano Regional de Ação Missionária;
- X relatar ao/à Bispo/a-Presidente sobre a situação da Igreja Metodista no Distrito;
- XI encaminhar ao Concílio Regional, com seu parecer, pedidos de organização de novas Igrejas no Distrito;
- XII encaminhar ao/à Bispo/a-Presidente a avaliação dos/as Pastores/as e Igrejas do Distrito;
- XIII supervisionar o envio de quotas orçamentárias e de ofertas levantadas pelas Igrejas Locais, por determinação superior, à Tesouraria Regional;
- XIV examinar os livros e registros das igrejas locais do Distrito e informar aos respectivos/as pastores/as as irregularidades porventura encontradas.

Parágrafo único. O processo de nomeação episcopal tem a presença efetiva do/a SD na fase de avaliação e de entendimentos.

Seção III

Da Coordenação Distrital de Ação Missionária

Art. 81. A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) é responsável pela elaboração do Plano Distrital de Ação Missionária (PDAM) e pelo seu acompanhamento e execução, em consonância com a orientação conciliar e com a COREAM.

Art. 82. O Concílio Distrital elege os membros clérigos e leigos para a CODIAM de acordo com o Regimento Regional.

CAPÍTULO III

Da Administração Intermediária

Seção I

Do Concílio Regional

- Art. 83. O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo de uma Região Eclesiástica.
- § 1º. Região Eclesiástica é a área sob a jurisdição do respectivo Concílio Regional e supervisão de um/a Bispo/a-Presidente.
- § 2º. A Região Eclesiástica compreende 2 (dois) ou mais Distritos Eclesiásticos, à juízo do respectivo Concílio Regional.
- § 3º. O Concílio Regional estabelece a organização da Região Eclesiástica de acordo com as suas características, não podendo, entretanto, suprimir cargos, órgãos ou instituições expressamente criados por esta legislação canônica.

§ 4º. O Concílio Regional se instala, ordinária e, extraordinariamente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes.

Subseção I

Da Composição do Concílio Regional

Art. 84. O Concílio Regional compõe--se de:

- I Presbíteros/as Ativos/as;
- II Pastores/as, com nomeação episcopal;
- III Diáconos/Diaconisas, com nomeação episcopal;
- IV Pastores/as suplentes, com nomeação episcopal;
- V delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de um/a para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, 2 (dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse; para Região que tiver mais de 50.001 (cinquenta mil e um) membros, a proporção é de um/a delegado/a para até 300 (trezentos) membros, e, no máximo, 3 (três) para igrejas locais com número de membros superior a esse;
- VI Presidente do Conselho Diretor de cada instituição regional ou seu substituto legal;
- VII Presidentes das Federações de grupos societários;

- VIII Conselheiro/a Regional de Juvenis e Coordenador/a do Departamento Regional do Departamento de Trabalho com Crianças;
- IX Presbíteros/as inativos/as, sem direito a voto;
- X Pastores/as suplentes inativos/as, sem direito a voto;
- XI membros da COREAM, sem direito a voto, salvo se delegados/as eleitos/as.
- § 1°. Só podem ser eleitos/as delegados/as maiores de 16 (dezesseis) anos que estejam arrolados/as há mais de 2 (dois) anos como membros da Igreja Metodista.
- § 2º. Nas votações de matéria regulada pelo Direito Civil, só podem votar os/as civilmente capazes e os/as emancipados/as, de acordo com a lei vigente.
- § 3°. O Livro de Rol da Ordem Presbiteral, além dos dados de membro leigo, mencionados nestes Cânones, contém, também, data de ordenação e nomeações recebidas. (Art. 52, § 2°).
- § 4°. O Livro de Rol do Ministério Pastoral, além dos dados de membro leigo, mencionados nestes Cânones, contém data de consagração e nomeações recebidas (Art. 52, § 2°).

Subseção II Da Competência do Concílio Regional

Art. 85. Compete ao Concílio Regional:

- I inteirar-se e posicionar-se sobre o desempenho e a situação da Igreja Metodista na Região, em todas as suas áreas, com base nos relatórios do/a Bispo/a-Presidente e da CORE-AM, à vista da realidade da comunidade regional, na perspectiva da Missão;
- II aprovar objetivos, metas, enfoques especiais e prioridades que servirão de subsídios ao Plano Regional de Ação Missionária (PRAM), harmonizado com o Plano Nacional Missionário e Plano para a Vida e a Missão da Igreja, nos termos do anteprojeto proposto pela COREAM;
- III tomar conhecimento, discutir e aprovar o Plano Regional de Ação Missionária, bem como o Orçamento-Programa correspondente, à luz do Plano para a Vida e a Missão e do Plano Nacional Missionário, a partir de anteprojeto apresentado pela COREAM;
- IV decidir sobre a organização da Região e estabelecer as jurisdições territoriais das igrejas locais;
- V organizar as Coordenações Regionais de Expansão Missionária, Educação, Ação Administração e Ação Social.
- VI organizar o Departamento da Escola Dominical e o Departamento Regional de Trabalho com Crianças, regulamentando-os;
- VII criar e supervisionar Campos Missionários regionais;
 - VIII criar distritos e igrejas locais;

IX - determinar o número de membros clérigos necessários a médio e longo prazos para atender o Plano Regional;

X - criar ou extinguir áreas prioritárias para o trabalho de evangelização, de acordo com o Plano Regional;

XI - eleger:

- a) 4 (quatro) membros leigos e 3 (três) Presbíteros/as para compor a CO-REAM de Região com número de membros inferior a 51.000 (cinquenta e um mil); no caso de Região com número igual ou superior a 51.000 (cinquenta e um mil), o regimento regional estabelecerá o número da composição de sua COREAM, respeitando a representação distrital;
- b) a Comissão de Indicações;
- c) os/as delegados/as titulares e suplentes dos membros leigos e Presbíteros/as Ativos/as ao Concílio Geral;
- d) os/as Presbíteros/as;
- e) os/as Pastores/as;
- f) os/as Diáconos/isas;
- g) os membros das comissões permanentes e transitórias em nível regional ou outra forma adotada, de acordo com a organização regional aprovada;

- h) o/a Secretário/a ou os/as Secretários/as de Atas e outros necessários ao funcionamento das reuniões do Concílio;
- i) outros, que a organização regional estabelecer;

XII - recomendar Aspirantes ao Ministério Pastoral, Diaconato e Presbiterado, bem como candidatos/as aos cursos teológicos, que se destinem às Ordens Presbiteral e Diaconal e ao Ministério Pastoral, conforme regulamentação do Colégio Episcopal;

XIII - admitir ou readmitir:

- a) candidatos/as, inclusive Ministros/ as ordenados/as de outras Igrejas que desejem ingressar na Ordem Presbiteral da Igreja Metodista;
- b) candidatos/as, inclusive Ministros/ as de outras Igrejas que desejem ingressar no Ministério Pastoral da Igreja Metodista;
- c) candidatos/as à Ordem Diaconal;
- XIV decidir sobre transferência de membro clérigo para outra região, mediante solicitação da parte interessada, concordância do membro clérigo e parecer dos/as Bispos/as-Presidentes respectivos/as, nos termos destes Cânones;
- XV decidir sobre aposentadoria, disponibilidade e licença de membro clérigo, ou sua reversão à categoria de ativo, nos termos desta legislação;

XVI - por meio da Comissão Ministerial Regional, proceder aos exames de suficiência e de habilitação, verificando o preparo doutrinário e teológico dos/das candidatos/as ao Ministério Pastoral, inclusive de Ministros/as ordenados/as, oriundos de outras Igrejas e que desejem ingressar no Ministério Pastoral da Igreja Metodista;

XVII - examinar os pedidos de aposentadoria e a situação de cada um dos membros clérigos, aposentados/as por invalidez, ainda ligados/as à previdência interna da Igreja Metodista, verificando a possibilidade de sua reversão à atividade, assim como dos/as aposentados/as por tempo de serviço que requeiram essa providência;

XVIII - aprovar o ingresso na categoria de Aspirante Ministério Pastoral ou Aspirante ao presbiterado, nos termos desta legislação;

XIX - aprovar a base de remuneração dos membros clérigos;

XX - decidir todas as questões referentes à administração patrimonial e econômico-financeira da Região;

XI - intervir, em caso de necessidade, em órgão ou instituição da Região, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

XXII - aprovar estatutos e respectivos regulamentos dos órgãos e instituições regionais;

XXIII - regulamentar a criação de Pontos Missionários e Congregações;

- XXIV receber e avaliar os relatórios do/a Bispo/a-Presidente e do/a Tesoureiro/a Regional.
- § 1º. A eleição indicada no inciso XI, alínea "c", deste artigo, se processa na reunião do Concílio Regional imediatamente anterior à reunião ordinária do Concílio Geral.
- § 2º. Esgotado o quadro de suplentes ao Concílio Geral, as vagas verificadas na delegação regional, são preenchidas por nomeação da COREAM correspondente.
- § 3º. A eleição dos/as delegados/ as titulares e suplentes dos membros leigos ao Concílio Geral se processa por maioria absoluta até o segundo escrutínio e maioria simples no terceiro, sem debate, à vista de indicações de nomes pelas igrejas locais, nos termos do Art. 56, inciso XX, destes Cânones.
- § 4°. A eleição de delegados/as titulares e suplentes dos/das Presbíteros/as Ativos ao Concílio Geral processa-se por maioria absoluta até o segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos/as os/as Presbíteros/as Ativos/as.
- § 5º. Nas eleições em que a Comissão de Indicações apresentar nomes, o Concílio Regional tem o direito de apresentar outros nomes, incluindo auto-indicação.
- § 6°. Os/as candidatos/as ao Ministério Pastoral, durante o período probatório, com-

parecem anualmente à Comissão Ministerial Regional, a fim de serem verificados o seu aproveitamento intelectual, suas condições físicas e mentais e sua idoneidade moral.

- § 7°. Os/as candidatos/as à Ordem Presbiteral, durante o período probatório, comparecem anualmente à Comissão Ministerial Regional, a fim de serem avaliadas as suas condições físicas e mentais e sua idoneidade moral.
- § 8º. Do relatório conclusivo da Comissão Ministerial Regional cabe recurso à Comissão Regional de Justiça, visando a novo exame perante Comissão especial do Concílio Regional.
- § 9°. Os/as candidatos/as à Ordem Presbiteral que terminarem o curso de Bacharel em Teologia em instituição da Igreja Metodista ou outro por ela reconhecido, apresentam sua documentação ao/à Bispo/a-Presidente para nomeação episcopal, no exercício eclesiástico, na forma destes Cânones.
- § 10. A Comissão de Indicações é eleita sem indicação e sem debate, na primeira sessão plenária do Concílio.
- § 11. Os atos próprios de governo da Igreja Metodista, praticados pelo/a Bispo/a-Presidente, são submetidos ao Concílio a que preside, devendo ser avaliados no mesmo órgão e não ensejando a aplicação da disciplina eclesiástica.

Subseção III

Das Reuniões do Concílio Regional

- Art. 86. O Concílio Regional reúne-se por iniciativa e convocação do/a Bispo/a-Presidente, ordinariamente, uma vez por biênio e, extraordinariamente, nas vezes necessárias.
- § 1°. O local das reuniões é determinado pelo/a Bispo/a-Presidente e a data é por ele/a fixada e anunciada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as reuniões ordinárias e 30 (trinta) dias para as extraordinárias.
- § 2º. Os trabalhos conciliares são disciplinados por regimento aprovado pelo Concílio Regional.

Subseção IV

Da Mesa do Concílio Regional

- Art. 87. A Mesa do Concílio Regional constitui-se do/a Presidente e dos/das Secretários/as.
- § 1º. A Presidência é exercida pelo/a Bispo/a designado/a para a Região Eclesiástica.
- § 2°. No impedimento ou ausência do/a Bispo/a-Presidente às reuniões do Concílio Regional, o/a decano/a dos membros ativos da Ordem Presbiteral preside à eleição de um/a Presidente pro tempore, exercendo as funções do/a Presidente do Concílio Regional, nos termos do Art. 88, incisos I, IV e XXI, destes Cânones;

- § 3°. Podem ser eleitos/as Secretários/as, quantos/as forem necessários/as, dentre os membros clérigos ou leigos, delegados/as ou não.
- Art. 88. Compete ao/à Bispo/a-Presidente do Concílio Regional:
- I convocar e presidir o Concílio Regional, supervisionando a sua organização;
- II relatar ao Colégio Episcopal e ao Concílio Regional;
- III certificar, para fins de registro, as ordenações e as consagrações ministeriais;
- IV decidir questões de ordem nas reuniões do Concílio Regional;
- V dar parecer sobre a transferência de membro clérigo para outra Região Eclesiástica;
- VI supervisionar todo o trabalho realizado na Região Eclesiástica e adotar as providências cabíveis previstas na legislação em geral;
- VII nomear os/as Superintendentes Distritais;
- VIII proceder às nomeações pastorais, atendendo as disposições canônicas;
- IX fazer nomeações para Pastorais Escolares e supervisioná-las, de acordo com regulamentação aprovada pelo Colégio Episcopal;
- X dar licença a membros clérigos/as nos casos previstos nesta legislação;
 - XI zelar pela unidade de orientação

doutrinária e pastoral da Igreja Metodista na Região Eclesiástica;

XII - supervisionar e avaliar as atividades pastorais e prestar assistência pastoral na Região Eclesiástica;

XIII - opinar sobre permissão para o/a Aspirante à Ordem Presbiteral realizar seu período de experiência em outra Região Eclesiástica;

XIV - opinar sobre a necessidade e conveniência da admissão de membro leigo/a como Diácono/isa, levando em consideração sua escolaridade, formação cultural e teológica e cumprimento de regulamentação específica;

XV - determinar o local de residência de cônjuges (Presbítera e Presbítero) nomeados para Igrejas Locais diferentes;

XVI - opinar sobre a Admissão de ministro/a ordenado/a de outros ramos do metodismo e de Igrejas Cooperantes;

XVII - certificar a aprovação do/a aspirante à Ordem Presbiteral em seu período probatório;

XVIII - certificar a aprovação do/a Aspirante ao ingresso no Ministério Pastoral em seu período probatório;

XIX - expedir ou declarar canceladas e sem efeito credenciais de membros da Ordem Diaconal e da Ordem Presbiteral, na forma desta legislação;

XX - dar parecer ao Concílio Regional

sobre os pedidos de licença de membro clérigo, conforme as Normas de Administração de Pessoal constantes destes Cânones;

XXI - supervisionar o trabalho das Comissões e da Secretaria do Concílio Regional;

XXII - supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Ministérios e Pastorais Regionais;

XXIII - convocar encontros regionais, nos anos em que não se realizem reuniões ordinárias dos Concílios Regionais, com a finalidade de congraçamento dos membros e realização de trabalhos evangelísticos;

XXIV - cumprir e fazer cumprir os Cânones, as decisões e resoluções do Colégio Episcopal e Concílio Geral na Região Eclesiástica, no que for de sua competência;

XXV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Concílio Regional;

XXVI - convocar Pastores/as e ocupantes de cargos regionais, individualmente, para tratar de interesses da Igreja Metodista na Região Eclesiástica;

XXVII - executar outras funções a ele/a reservadas nestes Cânones.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados ao/à Bispo/a-Presidente a ele/a relatam suas atividades, na forma e prazos determinados pelo/a mesmo/a.

Art. 89. Compete aos/às Secretários/as:

- I lavrar as atas das sessões e, após rubricadas pelo/a Presidente, providenciar cópias para o plenário;
- II providenciar cópias dos documentos aprovados pelo plenário;
- III encaminhar as atas e documentos ou as cópias destes à Comissão de Exame de Atas;
- IV distribuir, nos limites do Concílio, relatórios, documentos ou quaisquer outros papéis a critério do/a Presidente;
- V fazer a correspondência e as comunicações do Concílio;
- VI executar outras tarefas previstas nesta legislação e no Regimento Regional ou determinadas pelo/a Bispo/a-Presidente do Concílio Regional.

Subseção V

Das Comissões Regionais

- Art. 90. O Concílio Regional elege as seguintes comissões permanentes:
 - I Comissão Regional de Justiça;
 - II Comissão Ministerial Regional;
- III Comissão Regional de Relações Ministeriais;
- IV Outras, a juízo do Concílio Regional.
 - § 1°. As comissões permanentes pre-

enchem suas próprias vagas, ad referendum do Concílio Regional.

- § 2º. Após a abertura do Concílio Regional, as comissões permanentes somente são obrigadas a se manifestarem sobre matéria proveniente do plenário, se lhes for encaminhada por intermédio da mesa do Concílio.
- § 3º. As comissões permanentes organizam-se dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do Concílio Regional que as elege, em reunião convocada e presidida pelo/a Presidente do Concílio Regional, com a maioria de seus membros.
- $\S~4^{\rm o}.$ As comissões relatam ao Concílio Regional.
- Art. 91. Compete à Comissão Regional de Justiça:
- I julgar, em primeira instância, petições de direito formuladas pelos órgãos e instituições regionais ou por membros da Igreja Metodista em assuntos no âmbito da administração intermediária ou básica;
- II julgar, em primeira instância, petições de direito contra decisão do/a Bispo/a-Presidente ou de outra autoridade regional;
- III declarar a existência ou inexistência do direito ou da relação jurídica em questões de lei propostas por membros da Igreja Metodista que envolvam, originariamente, situações jurídicas da administração intermediária e básica, re-

correndo *ex officio* da decisão à Comissão Geral de Constituição e Justiça;

- IV receber e encaminhar à Comissão
 Geral de Constituição e Justiça recurso contra sentença por ela proferida em primeira instância;
- V julgar, em segunda instância, recurso de membro da Igreja Metodista no caso de sentença proferida contra o mesmo por Comissão de Disciplina de Igreja local.
- § 1º. A Comissão Regional de Justiça é composta de membros leigos e clérigos, devendo ser, pelo menos, 1 (um/a) deles/as Bacharel em Direito.
- § 2º. A Comissão Regional de Justiça estabelece o seu próprio regulamento de funcionamento, dele devendo constar os prazos processuais.
- § 3º. A Comissão Regional de Justiça, ao encaminhar recursos à Comissão Geral de Constituição e Justiça, junta as peças necessárias ao julgamento do feito na instância superior.
- § 4º. As sentenças ou acórdãos da Comissão Regional de Justiça entram imediatamente em vigor, salvo quando ocorrer recurso recebido pela Comissão Geral de Constituição e Justiça com efeitos devolutivo e suspensivo.
- § 5º. As decisões da Comissão Regional de Justiça, prolatadas no exercício, são submetidas ao Concílio Regional, que as homologa, com a finalidade de cessação de instância.

- § 6°. A Comissão Regional de Justiça, antes de julgar, determina às partes interessadas que apresentem suas razões no prazo de 15 (quinze) dias, no interregno das reuniões do Concílio Regional, ou em 24 (vinte e quatro) horas durante as mesmas.
- § 7°. Os recursos, quando interpostos, devem ser apresentados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua divulgação ou conhecimento oficial, comprovado mediante recebimento assinado ou cientificado ou, ainda, certificação pela autoridade competente.
- § 8º. As sentenças e acórdãos da Comissão Regional de Justiça transitam em julgado quando não recorridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Art. 92. À Comissão Ministerial Regional compete:
- I verificar o aproveitamento intelectual, as condições físicas e mentais e a idoneidade moral dos/as Aspirantes à Ordem Diaconal e ao Ministério Pastoral, durante o período probatório;
- II verificar as condições físicas e mentais e a idoneidade moral dos/as Aspirantes à Ordem Presbiteral, durante o período probatório;
- III recomendar a readmissão de membro clérigo, Diácono/isa, excluído/a por julgamento;
- IV dar parecer sobre pedido de admissão de ministro/a ordenado/a por outra Igreja;

- V acompanhar os exames de suficiência e de habilitação, verificando o preparo bíblico-teológico de candidato/as, inclusive de Ministros/as ordenados/as de outras Igrejas, que desejem ingressar nas Ordens Presbiteral e Diaconal e ao Ministério Pastoral da Igreja Metodista, respeitadas as disposições desta legislação (Arts. 18, 19, 23, 26, 27, 37 e 38);
- VI recomendar ao Concílio Regional o ingresso e a permanência no período probatório de Aspirantes às Ordens Presbiteral e Diaconal e ao Ministério Pastoral;
- VII recomendar ao Concílio Regional candidatos/as às Ordens Presbiteral e Diaconal, e ao Ministério Pastoral;
- VIII recomendar ao Concílio Regional, para os cursos teológicos, candidatos/as que se destinem às Ordens Presbiteral, Diaconal e ao Ministério Pastoral.
- § 1º. Do relatório conclusivo da Comissão Ministerial Regional, cabe recurso à Comissão Regional de Justiça, visando a novo exame perante comissão especial do Concílio Regional.
- § 2º. Os/as candidatos/as à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, que concluíram seus cursos em instituições teológicas da Igreja Metodista ou aqueles/as que concluíram o programa de complementação oferecido por instituições teológicas metodistas apresentam sua documentação ao/à Bispo/a-Presidente, que dá o encaminhamento previsto.

- § 3º. Os exames previstos no inciso VI, no caso de candidatos/as que desejam ingressar na Ordem Presbiteral, são realizados pela própria Ordem, conforme regulamentação do Colégio Episcopal.
- § 4°. A Comissão Ministerial Regional é composta por Presbíteros/as.
- Art. 93. À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:
- I examinar os pedidos de aposentadoria;
- II verificar, anualmente, a situação dos membros clérigos aposentados por invalidez, quanto à possibilidade de sua reversão ao ministério ativo, e a dos/as aposentados/as por tempo de serviço que requeiram sua reversão à atividade, e relatar ao plenário, com parecer sobre cada caso;
- III dar parecer sobre licença e disponibilidade de membros clérigos.
- IV dar parecer sobre a transferência de membro clérigo, Diácono/isa, de uma para outra Região;
- Art. 94. O Concílio Regional elege, por indicação da Comissão de Indicações, as comissões necessárias ao funcionamento das suas reuniões, na forma do Regimento.

Subseção VI

Instituições Subordinadas ao Concílio Regional

Art. 95. Subordinam-se ao Concílio

Regional as seguintes instituições:

- I regionais de educação;
- II regionais de ação social;
- III outras, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional.
- § 1º. O desenvolvimento do trabalho das instituições regionais é supervisionado pela COREAM, por intermédio dos Conselhos Diretores, que relatam ao plenário os assuntos a elas referentes.
- § 2º. Todas as definições de competência e funcionamento das instituições regionais constam de estatuto e de seu regulamento, aprovados pelo Concílio Regional, que pode alterá-los por iniciativa própria.
- § 3º. O programa de trabalho das instituições regionais integra o Plano Regional de Ação Missionária mencionado no Art. 85, inciso III, destes Cânones, à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja.
- § 4º. Os Conselhos Diretores das instituições regionais de qualquer tipo, natureza ou porte, são organizados e instalados pelo/a Bispo/a-Presidente, na forma prevista nesta legislação e nos estatutos e regulamentos de cada uma delas.

Subseção VII

Dos Órgãos Regionais do Concílio Regional

Art. 96. Subordinam-se ao Concílio Regional os seguintes órgãos:

I - a COREAM;

II - os Campos Missionários Regionais;

III - a Tesouraria Regional;

IV - a Secretaria Executiva Regional da AIM;

V - outros, que a organização regional determinar.

- § 1º. Os programas de trabalho dos órgãos subordinados ao Concílio Regional integram o Plano Regional de Ação Missionária, mencionado no Art. 85, inciso III, destes Cânones, e são elaborados à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja.
- § 2º. Todas as definições de competência e funcionamento dos órgãos regionais constam de estatutos, regulamentos e regimentos aprovados pelo Concílio Regional.

Subseção VIII Dos Campos Missionários Regionais

- Art. 97. Os Campos Missionários, sob responsabilidade da Região Eclesiástica, são criados pelo Concílio Regional ou por ele recebidos do Concílio Geral, segundo o Plano Regional de Ação Missionária ou Plano Nacional de Ação Missionária, conforme o caso, e o Plano Diretor Missionário.
- § 1º. Entende-se por Campo Missionário Regional todo o trabalho que a Igreja Me-

todista realiza, por iniciativa da administração Distrital, Regional ou Geral.

- § 2º. Os Campos Missionários Regionais subordinam-se ao Concílio Regional, cabendo a este tomar todas as providências necessárias ao funcionamento dos mesmos.
- § 3º. Cada Região, cumprindo as suas obrigações com a Área Nacional tem independência de fazer o seu trabalho missionário.
- § 4°. As Regiões, depois de atendidas suas obrigações em relação ao orçamento nacional e ouvido o Colégio Episcopal e a COREAM, podem propor programas, projetos ou campos internacionais.
- § 5º. Os projetos e convênios criados nas condições deste artigo devem ser contemplados nos respectivos Orçamentos-Programas regionais.
- § 6°. O Concílio Geral poderá referendar campos missionários, criados na atividade missionária espontânea por Regiões, ouvido o Colégio Episcopal e a COREAM da respectiva região.

Subseção IX

Dos Ministérios e Pastorais da Área Regional

Art. 98. O trabalho desenvolvido na área regional, sob a supervisão do/a Bispo/a-Presidente, pode também tomar a forma de Ministérios ou Pastorais reconhecidos pela Igreja Metodista, para executar o Plano Regional de Ação Missionária e demais tarefas dele decorrentes.

- § 1º. O funcionamento dos Ministérios Regionais é disciplinado em regimento aprovado pelo Concílio Regional, segundo diretrizes dos órgãos superiores.
- § 2º. Os Ministérios Regionais são exercidos por pessoas convidadas e designadas pelo/a Bispo/a-Presidente.

Subseção X

Do Ministério de Ação Episcopal

Art. 99. O Ministério de Ação Episcopal (MAE) é órgão de assessoramento do/a Bispo/a-Presidente para assuntos pastorais e outros previstos nesta legislação e compõe-se dos/as Superintendentes Distritais.

§ 1°. Ao MAE compete:

- a) formar uma comunidade íntima de oração e reflexão sobre a Igreja, sua Vida e Missão;
- b) cuidar do/a bem-estar dos/as Pastores/as e de suas famílias, particularmente em momentos de dificuldade;
- c) assessorar o/a Bispo/a-Presidente em assuntos pastorais e outros por ele/a selecionados, inclusive nomeações pastorais;
- d) despertar e capacitar Pastores/as para o exercício de dons e ministérios, visando a melhor participação na Missão;

- e) receber o Plano de Ação das igrejas locais com os respectivos Planos de Ação dos/das Pastores/as e criar instrumentos de avaliação e acompanhamento do seu desenvolvimento;
- f) opinar ao/à Bispo/a-Presidente sobre a transferência de membro clérigo para outra Região Eclesiástica;
- g) dar parecer sobre o pedido de licença formulado por membro clérigo;
- h) opinar sobre a admissão e readmissão de candidatos, inclusive de outras Igrejas, à Ordem Presbiteral e ao ministério pastoral;
- i) opinar, por solicitação do/a Bispo/a--Presidente, sobre nomeação de membro clérigo aposentado;
- j) decidir sobre o afastamento temporário do clérigo que tenha infringido gravemente a disciplina eclesiástica.
- § 2º. O MAE reúne-se por convocação do/a Bispo/a-Presidente.

Seção II

Da Coordenação Regional de Ação Missionária

Art. 100. A COREAM exerce a administração da Região, no interregno das reuniões do Concílio Regional.

Parágrafo único. As reuniões da CO-REAM, das Assembleias Regionais das Instituições Metodistas de Educação da Área Regional da Igreja Metodista, são realizadas em conjunto ou em separado dependendo da convocação do/a Presidente, com atas separadas quanto às questões que se referem a uma ou a outra.

Subseção I Da Composição da Coordenação

Regional de Ação Missionária

- Art. 101. A COREAM é composta, além do/a Bispo/a-Presidente, por 3 (três) Presbíteros/as e 4 (quatro) membros leigos, todos/as eleitos/as pelo Concílio Regional, salvo disposto no Art. 85, inciso XI.
- § 1º. A COREAM elege, dentre seus membros, um/a Secretário/a de Atas.
- § 2º. Na ausência do/a Bispo/a-Presidente, preside a reunião da COREAM o/a Presbítero/a mais idoso/a que faz parte da mesma.
- § 3º. Os/as representantes da Região Eclesiástica na COGEAM têm assento na COREAM em sua respectiva Região Eclesiástica, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 4°. O mandato dos membros da CO-REAM é de até 2 (dois) períodos consecutivos, com carência de 1 (um) período para novo mandato, não se aplicando este procedimento ao/à Bispo/a-Presidente.

Subseção II Da Competência da Coordenação Regional de Ação Missionária

Art. 102. Compete à COREAM:

I - exercer a administração em substituição ao Concílio Regional, no interregno das reuniões deste, podendo deliberar sobre todos os assuntos da sua alçada, inclusive no que diz respeito a transações imobiliárias, segundo regulamentação própria aprovada pelos respectivos Concílios, desde que não conflita com decisão anterior, nem exija voto qualificado do Concílio Regional, ficando também vedada a eleição de candidatos/as à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral.

II - aprovar o Plano Regional de Ação Missionária, após receber dos/as responsáveis pelos ministérios, órgãos e instituições regionais e com eles/as discutir propostas de projetos, atividades e de material necessário ao cumprimento de suas áreas ou linhas de ação;

- III supervisionar o funcionamento da organização regional;
- IV tomar as providências indispensáveis ao funcionamento harmônico da administração intermediária;
- V executar e fazer executar todas as decisões e resoluções do Concílio Regional que lhe estejam afetas;
- VI preparar todo o material necessário ao funcionamento pleno do Concílio Regio-

nal, estudando previamente os assuntos a serem submetidos e elaborando anteprojetos necessários para sua aprovação;

VII - prestar relatório de suas atividades ao Concílio Regional e de outros órgãos e instituições subordinados ao Concílio Regional;

VIII - supervisionar, coordenar e controlar instituições subordinadas ao Concílio, por intermédio de seus respectivos Conselhos Diretores, zelando para que cumpram suas funções de maneira plena, cobrando as providências necessárias;

IX - nomear:

- a) o/a Secretário/a Executivo/a de cada área regional:
 - 1. de Expansão missionária;
 - 2. de Educação Cristã;
 - 3. de Ação Social;
 - 4. de Administração;
- b) o/a Conselheiro/a Regional de Juvenis, dentre os nomes constantes de lista tríplice, proposta pelo Congresso Regional dos Juvenis;
- c) o/a Coordenador/a Regional do Departamento Regional de Trabalho com Crianças, dentre os nomes indicados pelos/as Coordenadores/as Distritais de Trabalho com Crianças;
- d) o/a Secretário/a Executivo/a do Departamento Regional para a Escola Dominical, dentre os nomes

- indicados/as pela Secretaria Regional para a Escola Dominical;
- e) o/a Tesoureiro/a Regional;
- f) o/a Secretário/a Regional da AIM;
- g) a Comissão Regional de Disciplina, com existência transitória, em consonância com o § 4º deste artigo;
- h) outras funções previstas nestes Cânones e no Regimento Regional;
- X administrar a área econômicofinanceira nos termos das decisões do Concílio Regional;
- XI elaborar relatórios para o Concílio Regional;
- XII conceder autorização para a igreja local recopiar o Livro de Rol de Membros e recolher o livro original;
- XIII receber e analisar os relatórios dos órgãos e instituições subordinados ao Concílio Regional;
- XIV supervisionar e controlar os serviços de Tesouraria do Concílio Regional;
- XV elaborar e encaminhar ao Concílio Regional parecer sobre a criação ou extinção de áreas prioritárias para o trabalho de evangelização na Região Eclesiástica.
- § 1º. Os relatórios, mencionados no inciso VII, deste artigo, referem-se principalmente à situação material e administrativa da Região

Eclesiástica e contêm uma avaliação dos fatores positivos e negativos que a determinam.

- § 2º. A COREAM, no interregno dos Concílios Regionais, pode decidir as recomendações de Acadêmicos/as de teologia, de candidatos/as Aspirantes à Ordem Presbiteral e Aspirantes ao Ministério Pastoral, de pedidos de licença e aposentadoria, bem como sobre declaração de disponibilidade e pedido de transferência de membros clérigos em consonância com os pareceres das comissões competentes.
- § 3°. Fica vedada à COREAM a eleição de candidatos/as à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, sendo essas competências exclusivas do Concílio Regional.
- § 4º. A Comissão de Disciplina é de caráter transitório, sendo uma para cada processo e extinta ao encerramento do processo para o qual foi nomeada.

Subseção III

Dos Órgãos Subordinados à Coordenação Regional de Ação Missionária

Art. 103. Subordinam-se diretamente à COREAM:

- I as Secretarias das áreas de Expansão Missionária, de Educação Cristã, de Ação Administrativa e de Ação Social;
- II a Tesouraria Regional, a quem compete:

- a) executar todos os recebimentos e pagamentos, obedecida a legislação civil e fiscal em vigor;
- b) executar a escrituração contábil de todos os valores financeiros e patrimoniais, inclusive dos órgãos e instituições regionais sem personalidade jurídica própria, relatando ao Concílio Regional;
- c) movimentar os recursos financeiros em banco ou bancos determinados pela COREAM, em nome da AIM, mediante a assinatura do/a Tesoureiro/a e do/a Bispo/a-Presidente ou, na falta destes/as, dos/as substitutos/as legais;

III - as Federações de Grupos Societários, às quais compete:

- a) dinamizar, congraçar, estimular, orientar, subsidiar, capacitar e manter a unidade do trabalho dos respectivos grupos societários nas igrejas locais;
- b) dinamizar, estimular e orientar seu trabalho no nível regional, no que lhe couber;

IV - o/a Conselheiro/a Regional dos Juvenis, a quem compete:

 a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;

- b) participar dos encontros da diretoria da Federação correspondente;
- c) supervisionar as atividades da Federação, nos termos do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e o Plano Regional de Ação Missionária;
- d) visitar as igrejas locais para incentivar a formação e dinamização do trabalho dos juvenis;
- e) reunir periodicamente os/as Conselheiros/as locais de juvenis para estudo, confraternização, troca de experiências e orientação, provendo a coordenação que lhe cabe;
- V o/a Coordenador/a do Departamento Regional de Trabalho com Crianças, a quem compete:
 - a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;
 - b) promover estudos para capacitação dos/das Coordenadores/as locais de Trabalho com Crianças e outros/ as obreiros/as especializados/as;
 - estimular e coordenar atividades sociais, devocionais, esportivas e artísticas das crianças em nível regional;
- VI o Departamento Regional de Escola Dominical, por meio da Coordenação Regional de Educação Cristã;

VII - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, necessários à execução do Plano Regional de Ação Missionária.

- § 1°. Os órgãos subordinados à CO-REAM a ela relatam suas atividades, na forma e prazos determinados pela mesma.
- § 2º. As despesas de funcionamento da presidência e dos órgãos que lhe são subordinados integram o Orçamento-Programa Regional.
- § 3°. Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:
 - a) configuração e ação que expressem as diretrizes missionárias e a sua forma de ação por meio dos dons e ministérios;
 - b) composição pelos agrupamentos das Sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;
 - eleição de diretoria, nos respectivos congressos, cujos membros compõem a Federação;
 - d) supervisão pela COREAM por meio do/a Bispo/a-Presidente;
 - e) aprovação dos estatutos, regulamentos, normas e demais atos, pela

- COREAM, na forma canônica, segundo diretrizes estabelecidas pelo Colégio Episcopal, Confederação e Concílio Regional;
- f) participação de seus/suas Presidentes na qualidade de membros dos Concílios Regionais.
- § 4º. Os programas de trabalho dos órgãos subordinados à COREAM integram o Plano Regional de Ação Missionária.
- § 5°. A COREAM autoriza o/a Secretário/a Executivo/a Regional da AIM a outorgar os poderes necessários ao desempenho das funções referidas neste item, vedado o substabelecimento.

CAPÍTULO IV

Da Administração Superior

Seção I

Do Concílio Geral

Art. 104. O Concílio Geral é o órgão superior de unidade da Igreja e suas funções são legislativas, deliberativas e administrativas.

Subseção I Da Composição do Concílio Geral

Art. 105. O Concílio Geral compõe-se de:

I - delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos seus respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias, na proporção de 1 (um/a) delegado/a presbítero/a ativo/a e um/a delegado/a leigo/a para cada 1.000 (um

mil) membros da Região, de acordo com os róis apresentados nos Concílios Regionais que o antecedem, devendo o número resultante, apurado na forma acima, ser múltiplo do número de Regiões, e as vagas distribuídas, como segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação ao número total de membros da Igreja.
- II Bispos/as da Igreja Metodista, sem direito a voto;
- III os membros da COGEAM, sem direito a voto, salvo se delegados/as eleitos/as;
- IV Presidentes das Confederações de grupos societários, sem direito a voto, salvo quando delegados ou delegadas eleitos/as;
- V Conselheiro/a Nacional dos juvenis e a Coordenador/a Nacional do Departamento Nacional do Trabalho com Crianças, sem direito a voto, salvo se delegado/a eleito/a;
- VI Presidente do Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME), sem direito a voto, salvo quando delegado/a eleito/a;
- VII Presidente do Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ação Social

(COGIMAS), sem direito a voto, salvo quando delegado/a eleito/a;

VIII - Presidente da Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET), sem direito a voto, salvo se delegado/a eleito/a;

- IX Presidente da Coordenação Nacional de Educação Cristã (CONEC), sem direito a voto, salvo se delegado/a eleito/a;
- X Presidente da Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias (CONAPEU), sem direito a voto, salvo se delegado/a eleito/a.
- § 1°. O/a Bispo/Bispa-Presidente do Concílio Geral, que representa a Igreja Metodista como responsável por sua unidade, é eleito/a pelo Colégio Episcopal, sendo presidente deste e, também, da COGEAM, do Conselho Diretor da AIM, da Assembleia do COGEIME e da Assembleia das Instituições Metodistas de Educação da Igreja Metodista (IMES).
- § 2º. Perde o mandato o/a delegado/a transferido/a de Região ou que, na data da reunião do Concílio Geral, não esteja na plenitude de gozo de seus direitos como membro da Igreja Metodista.

Subseção II Da Competência do Concílio Geral

Art. 106. O Concílio Geral tem a seguinte competência:

I - receber e avaliar os relatórios:

- a) do Colégio Episcopal;
- b) da COGEAM;
- c) do/a Tesoureiro/a Geral;

II - inteirar-se e posicionar-se, à vista dos relatórios do Colégio Episcopal e da CO-GEAM, à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista (PVMI), sobre a situação da Igreja e discuti-la propondo encaminhamentos e estratégias para o crescimento qualitativo, quantitativo e orgânico da Igreja Metodista;

III - deliberar sobre:

- a) o Plano Nacional Missionário (PNM) para o exercício seguinte, proposto conjuntamente pelo Colégio Episcopal e pela CO-GEAM, com base na filosofia, objetivos e metas estabelecidos pelo Colégio Episcopal, em consonância com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista (PVMI), na perspectiva de uma Igreja organizada em dons e ministérios;
- b) os estatutos e os respectivos regulamentos dos órgãos e instituições gerais, previstos nestes Cânones;

IV - homologar:

- a) a designação dos/as Bispos/as eleitos/as;
- b) o relatório da Comissão Geral de Constituição e Justiça;

V - decidir:

- a) questões que lhe sejam submetidas pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM;
- sobre matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial, nos termos destes Cânones;

VI - eleger ocupantes dos cargos da administração superior previstos nesta legislação, especialmente:

- a) Bispos/as;
- b) membros da Comissão Geral de Constituição e Justiça;
- c) membros das Comissões Transitórias da Área Geral;
- d) secretário/a de atas;
- e) secretários/as especializados/as;
- f) o Conselho Fiscal da Área Geral da Igreja Metodista, composto de 5 (cinco) membros, dos quais, pelo menos, 2 (dois ou duas) devem ser contabilistas;
- g) Presbíteros/as e membros leigos para a COGEAM;
- h) outros cargos necessários à reunião do Concílio Geral;

VII - legislar para a Igreja Metodista;

VIII - criar, desdobrar ou reagrupar Regiões Eclesiásticas e Missionárias, por proposta da COGEAM;

- IX criar ou extinguir campos missionários nacionais e internacionais;
- X referendar atos complementares editados pelo Colégio Episcopal;
- XI intervir, em caso de necessidade, em órgãos e instituições gerais, nomeando interventores/as para o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- XII publicar o anuário com os dados estatísticos e financeiros de todas as Regiões Eclesiásticas e Missionárias, bem como outras informações relevantes;
- XIII outorgar título de Bispo/a Emérito/a e seus respectivos diplomas ao/à Presbítero/a que se aposente no exercício do episcopado;
- XIV outorgar os títulos da Ordem do Mérito Metodista e seus respectivos diplomas nos termos do Art. 269.
- § 1°. Os diplomas dos títulos referidos nos artigos anteriores são expedidos pelo/a Bispo/a-presidente do Concílio que os concede, conforme o disposto no Art. 271.
- § 2º. Nas eleições, o plenário do Concílio Geral tem o direito de apresentar outros nomes além dos citados pela Comissão de Indicação, exceto no caso de eleição de Bispos/as.
- § 3º. A Comissão de Indicações é eleita, sem indicação e sem debate, na primeira sessão do Concílio Geral.

Subseção III

Das Reuniões do Concílio Geral

- Art. 107. O Concílio Geral reúne-se ordinariamente a cada 5 (cinco) anos e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º. As reuniões do Concílio Geral são convocadas pelo/a Bispo/a-Presidente e realizadas nas datas e locais por ele/ela determinados.
- § 2º. As reuniões extraordinárias são convocadas por solicitação, devidamente fundamentada, do Concílio Geral, do Colégio Episcopal ou da COGEAM.
- § 3°. O quorum da solicitação mencionada no § 2° deste artigo é de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão solicitante.
- § 4°. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.
- § 5°. O período das reuniões pode, excepcionalmente, ser modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário.
- § 6°. Os trabalhos conciliares são disciplinados por Regimento.

Subseção IV

Da Mesa do Concílio Geral

Art. 108. A mesa do Concílio Geral constitui-se do/a Presidente do Colégio Episco-

pal, que é o seu/sua Presidente, e dos/as Secretários/as.

- § 1º. Podem ser eleitos Secretários/as tantos quantos sejam necessários, membros clérigos ou membros leigos, delegados/as ou não.
- § 2º. Na falta, ausência ou impedimento do/a Presidente ou Vice-Presidente do Colégio Episcopal, este/a indica um dos seus membros para presidir *pro tempore*.

Art. 109. Compete aos membros da Mesa, individualmente:

I - ao/à Presidente:

- a) convocar o Concílio Geral e presidir as sessões, desempatando as votações e decidindo questões de ordem suscitadas;
- b) supervisionar o funcionamento das Comissões.

II - aos/às Secretários/as:

- a) lavrar as atas das sessões e providenciar cópias para o plenário, após serem rubricadas pelo/a Presidente;
- b) providenciar cópias dos documentos aprovados pelo plenário;
- encaminhar as atas e documentos, ou as cópias destes, à Comissão de Exame de Atas;

- d) distribuir, nos limites do Concílio Geral, relatórios, documentos ou quaisquer outros papéis com autorização do/a Presidente;
- e) providenciar a correspondência e as comunicações do Concílio Geral;
- f) outras tarefas determinadas pelo/a Presidente.
- § 1°. As demais tarefas de secretaria, posteriores à realização das sessões do Concílio Geral, são determinadas pelo Colégio Episcopal.
- § 2º. O/a presidente pode atribuir aos/às demais Bispos/as a presidência do plenário do Concílio Geral, os/as quais podem desempatar votações e decidir questões de ordem suscitadas.
- § 3º. O/a Bispo/a-Presidente do Concílio Geral é aquele/a eleito/a Presidente do Colégio Episcopal, não podendo ser Presidente de outros órgãos gerais, exceto da COGEAM, do Conselho Diretor da Associação da Igreja Metodista, da Assembleia Geral do COGEIME e das Assembleias das Instituições Gerais de Educação.
- § 4º. Para a convocação do Concílio Geral, o/a seu/sua Presidente ouve o Colégio Episcopal e a COGEAM.

Subseção V Das Comissões do Concílio Geral

Art. 110. O Concílio Geral elege a Co-

missão Geral de Constituição e Justiça, à qual compete:

- I julgar, em instância superior, recursos de acórdãos ou sentenças proferidos pelas Comissões Regionais de Justiça;
- II julgar, originariamente, petições de direito formuladas pelos órgãos e instituições gerais ou por membros da Igreja Metodista, em assuntos que envolvam interesses da administração superior;
- III decidir, em grau de recurso, da conformidade de regulamentos com os respectivos estatutos e, de ambos, com as leis da Igreja Metodista;
- IV decidir da constitucionalidade e juridicidade de leis e projetos de lei;
- V declarar, por sentença, a existência ou não do direito ou da relação jurídica em questões de lei propostas por membros da Igreja Metodista que envolvam, originariamente, situações jurídicas da administração superior;
- § 1º. No curso do exercício, as decisões da Comissão Geral de Constituição e Justiça têm força de lei e entram imediatamente em vigor.
- § 2º. As decisões da Comissão Geral de Constituição e Justiça são submetidas ao Concílio Geral e somente depois de homologadas têm força de coisa julgada.
- § 3º. A Comissão Geral de Constituição e Justiça, antes de julgar recursos, determi-

- nará às partes interessadas que apresentem suas razões no prazo de 15 (quinze) dias, no interregno da reunião do Concílio Geral, e de 24 (vinte e quatro) horas durante a mesma.
- § 4°. A Comissão Geral de Constituição e Justiça é formada de membros clérigos e membros leigos, dos quais, pelo menos, 3 (três) devem ser bacharéis em direito.
- § 5°. Os recursos, quando interpostos, devem ser apresentados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação no órgão oficial da Igreja Metodista.
- § 6º. A Comissão Geral de Constituição e Justiça estabelece o seu próprio regulamento de funcionamento, dele devendo constar os prazos processuais.
- § 7°. A Comissão Geral de Constituição e Justiça preenche suas próprias vagas, com a aprovação da COGEAM.
- § 8°. A Comissão Geral de Constituição e Justiça organiza-se dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do Concílio Geral que a elege, em reunião convocada pelo/a Presidente do Concílio Geral, com a presença da maioria de seus membros.
- § 9°. A Comissão Geral de Constituição e Justiça, após a abertura do Concílio Geral, somente é obrigada a se manifestar sobre matéria proveniente do plenário, por meio da mesa.
- § 10. A Comissão Geral de Constituição e Justiça relata ao Concílio Geral.

- § 11. Os acórdãos da Comissão Geral de Constituição e Justiça, nos recursos de sentenças em questões de lei, julgadas pelas Comissões Regionais de Justiça, aplicam-se a toda a Igreja Metodista, a partir da sua publicação.
- § 12. As sentenças de conteúdo declaratório da Comissão Geral de Constituição e Justiça, proferidas em questões de lei, levantadas com base no inciso V deste artigo, valem como preceito normativo, têm plena e efetiva força de coisa julgada, declarando o direito, mas não têm força de execução compulsória.
- Art. 111. O Concílio Geral elege, dentre seus membros, as seguintes comissões transitórias:
- I Comissão de Indicações, à qual compete indicar ao plenário, nomes para composição das comissões e outros cargos gerais;
- II Comissão de Exame de Atas, à qual compete examinar, imediatamente após a última sessão do Concílio Geral, as atas aprovadas pelo plenário, verificar sua exatidão, indicando as correções a serem feitas ao relatar conclusivamente ao Colégio Episcopal;
- III Comissão de Legislação, à qual compete:
 - a) receber sugestões e formular proposta de reformas ou de emendas da legislação da Igreja Metodista, encaminhando-as ao plenário;
 - b) harmonizar a legislação com as de-

cisões tomadas no Concílio Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia de reunião desse órgão.

- § 1º. A Comissão de Legislação é formada por um membro de cada Região Eclesiástica.
- § 2º. Propostas de emenda à legislação e projetos de lei apresentados no Concílio não podem ser considerados sem o parecer da Comissão de Legislação.
- § 3º. O plenário, pelo voto da maioria absoluta do rol dos membros votantes do Concílio Geral, pode deliberar contra o parecer da Comissão de Legislação.
- IV Comissão de Redação, à qual compete fazer a adequação de linguagem e dar redação final às leis aprovadas, entregando o projeto revisto ao Colégio Episcopal para aprovação final e publicação.

Subseção VI

Das Instituições Subordinadas ao Concílio Geral

- Art. 112. Subordinam-se ao Concílio Geral as seguintes instituições:
 - I instituições gerais de Educação;
 - II instituições gerais de Ação Social;
 - III Associação da Igreja Metodista;
 - IV Imprensa Metodista.

- § 1º. O conjunto de ações das instituições gerais integra o Plano Nacional de Ação Missionária mencionado no Art. 142, inciso II, destes Cânones, à luz do Plano para a Vida e a Missão e é executado sob a supervisão e coordenação da Coordenação Geral de Ação Missionária.
- § 2º. A Imprensa Metodista equipara-se às instituições para efeito desta legislação.
- § 3º. Todas as definições de competência e de funcionamento das instituições gerais constam de estatutos e respectivos regulamentos aprovados pelo Concílio Geral.
- § 4º. Os Conselhos Diretores das Instituições Gerais, de qualquer tipo, natureza ou porte, são organizados e instalados pela Coordenação Geral de Ação Missionária na forma prevista nesta legislação e nos estatutos e regulamentos de cada uma delas.

Subseção VII

Dos Órgãos do Concílio Geral

Art. 113. Subordinam-se ao Concílio

Geral:

I - Colégio Episcopal;

II - COGEAM;

III - Regiões Eclesiásticas;

IV - Regiões Missionárias;

V - Campos Missionários Nacionais;

VI - Campos Missionários Internacionais.

- § 1º. O conjunto de ações dos órgãos subordinados ao Concílio Geral, que integram o Plano Nacional de Ação Missionária, mencionado no Art. 142, inciso II, destes Cânones, é elaborado à luz do Plano para a Vida e a Missão.
- § 2º. Todas as definições de competência e funcionamento dos órgãos gerais constam de regulamentos e regimentos aprovados pelo Concílio Geral.

Subseção VIII

Dos Campos Missionários Internacionais

Art. 114. Os Campos Missionários Internacionais são administrados pela COGEAM e supervisionados pelo Colégio Episcopal, segundo o Plano Nacional Missionário e o Plano Diretor Missionário.

Subseção IX

Dos Campos Missionários Nacionais

Art. 115. Os Campos Missionários Nacionais são administrados pela COGEAM e supervisionados pelo Colégio Episcopal, segundo o Plano Nacional Missionário e o Plano Diretor Missionário.

Subseção X

Das Regiões Missionárias

Art. 116. As Regiões Missionárias nacionais e internacionais são criadas pelo Concílio

Geral, por proposta do Colégio Episcopal e/ou COGEAM, segundo o Plano Nacional Missionário e o Plano Diretor Missionário.

- § 1º. Região Missionária é um conjunto de campos missionários, localizados na mesma área geográfica, sem possibilidade de preencher todas as condições canônicas de uma Região Eclesiástica.
- § 2º. As Regiões Missionárias são administradas pela COGEAM e supervisionadas pelo Colégio Episcopal.
- § 3º. Aplica-se às Regiões Missionárias a legislação canônica referente às Igrejas Locais e às Regiões Eclesiásticas, no que couber.
- § 4°. As nomeações pastorais para as Regiões Missionárias são processadas de maneira análoga às procedidas pelos/as Bispos/as das Regiões Eclesiásticas, no que couber, conforme disposições canônicas.
- § 5º. Nos assuntos de natureza econômico-financeira e patrimonial das Regiões Missionárias, a COGEAM, no que for aplicável, exerce poderes inerentes aos Concílios, previstos nesta legislação.

Seção II

Do Colégio Episcopal

Art. 117. O Colégio Episcopal é o órgão responsável pela supervisão da ação missio-

nária e pastoral da Igreja Metodista, assegurando o pleno cumprimento do Plano para a Vida e a Missão, preservando a unidade da Igreja Metodista no que se refere à área Teológica, Pastoral e de Educação Cristã.

Subseção I Da Composição do Colégio Episcopal

Art. 118. O Colégio Episcopal compõe-se dos/ as Bispos/as eleitos/as pelo Concílio Geral e designados/as para as Regiões Eclesiásticas e Missionárias.

Subseção II Da Competência do Colégio Episcopal

Art. 119. Compete ao Colégio Episcopal:

- I dar à Igreja a orientação quanto à doutrina e aos princípios de fé, moral e ética cristãs;
- II zelar pela unidade da Igreja Metodista no Brasil;
 - III redigir e publicar pastorais;
- IV analisar a realidade da Igreja e o desempenho dos seus órgãos e instituições, em função da Missão;
- V tomar conhecimento da atuação da Igreja, comissões, órgãos e instituições de todos os níveis e verificar se eles se orientam na execução das atividades, pelos princípios teo-

lógicos da Igreja Metodista e pelo Plano para a Vida e a Missão da Igreja;

VI - estabelecer a filosofia, objetivos e metas para o Plano Nacional Missionário ;

VII - elaborar, conjuntamente com a COGEAM, o anteprojeto do Plano Nacional Missionário, com base nos princípios do Plano para a Vida e a Missão da Igreja na perspectiva da dinâmica de dons e ministérios, assim como submetê-lo à aprovação do Concílio Geral;

VIII - relatar ao Concílio Geral;

IX - designar Bispos/as para as Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais, submetendo a decisão à homologação do próprio Concílio Geral que os elegeu;

X - eleger a mesa do Colégio Episcopal;

XI - designar Bispos/as, como membros *ex officio*, para órgãos gerais;

XII - revisar e atualizar o Código de Ética do Ministério Pastoral e o Manual de Disciplina Eclesiástica da Igreja Metodista;

XIII - regulamentar a Ordem Presbiteral;

XIV - propor a criação de Ministérios e Pastorais para a área geral da Igreja Metodista, regulamentando-os;

XV - relacionar-se com as Igrejas Coo-

perantes e outros organismos fraternos, naquilo que lhe couber;

XVI - nomear pastores/as para os Campos Missionários internacionais;

XVII - estabelecer diretrizes para a atuação das pastorais escolares e universitárias;

XVIII - nomear os/as presbíteros/as das pastorais escolares e universitárias, no regime canônico de nomeação episcopal;

XIX - estabelecer diretrizes pedagógicas para o ensino religioso;

XX - estabelecer os princípios, os fundamentos, a organização e os contornos da Ordem Diaconal;

XXI - estabelecer os critérios para renovação de votos e reafirmação de fé de todos os membros da Igreja Metodista, leigos/as, consagrados/as e ordenados/as;

XXII - estabelecer e regulamentar o Programa de Formação Pastoral - Programa de Orientação Vocacional para acompanhar os/as leigos/as que aspirem ingressar num dos Cursos de Formação Teológica;

XXIII - estabelecer e regulamentar o Programa de Formação Pastoral - Programa de Acompanhamento Vocacional para oferecer, durante os estudos acadêmicos, apoio pastoral, psicológico e terapêutico, orientação pessoal e vocacional visando a atestar a vocação que subsidiará a Região de origem no processo de escolha dos/

as candidatos/as ao ingresso no período probatório como Aspirante às ordens eclesiásticas;

XXIV - estabelecer e regulamentar o Programa de Formação Pastoral - Programa de Orientação Pastoral para acompanhar os/as candidatos/as do ministério ordenado durante o período probatório;

XXV - receber relatório anual de todos os órgãos e instituições que lhe estejam subordinados;

XXVI - solicitar a convocação de reunião extraordinária do Concílio Geral ou convocá-la por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver impedimento, ausência ou recusa do/a seu/sua Presidente em fazê-lo;

XXVII - tomar providências junto às Igrejas Cooperantes, no que for de sua competência;

XXVIII- propor ao Concílio Geral, conjuntamente com a COGEAM, a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas e Missionárias, ouvidas as Regiões;

XXIX - editar Atos Complementares a estes Cânones, a fim de cobrir lacunas que venham a ser constatadas ou situações novas, criadas em função de lei ou do próprio funcionamento dos trabalhos da Igreja, excetuando-se as que se referem à área administrativa;

XXX - opinar sobre a convocação do Concílio Geral;

- XXXI regulamentar o período probatório de Aspirantes ao Ministério Pastoral e à Ordem Presbiteral, mencionados nesta legislação;
- XXXII receber relatório da Comissão de Exame de Atas do Concílio Geral;
- XXXIII sancionar as leis aprovadas e autorizar a sua publicação;
- XXXIV propor a criação de campos missionários nacionais e internacionais;
- XXXV aprovar currículos de Educação Cristã e avaliar os seus resultados;
- XXXVI- coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos que lhe são subordinados, avaliando os seus resultados;
- XXXVII aprovar os currículos dos cursos teológicos;
- XXXVIII aprovar os critérios para credenciamento de professores/as de Teologia das instituições de Educação Teológica;
- XXXIX aprovar o Ritual da Igreja Metodista;
- XL declarar o impedimento ou o afastamento de Bispo/a, na forma dos Art. 131 a 136 destes Cânones, bem como a vacância do cargo;
 - XLI outorgar poderes do/a Bispo/a, con-

forme previsto nesta legislação, a um/a dos/das Presbíteros/as Ativos/as de uma Região Eclesiástica ou Missionária, nos casos de afastamento ou vacância previstos nos artigos 131 a 136 destes Cânones;

XLII - regulamentar a autorização para o/a Acadêmico/a de Teologia realizar estágio em Igreja local;

XLIII - eleger o Conselho Diretor e Fiscal da Faculdade de Teologia da Igreja Metodista;

XLIV - reconhecer a existência de uma Catedral.

- § 1º. O relatório referido no inciso VIII, deste artigo, corresponde a um estudo da situação material, moral e espiritual da Igreja e também a uma avaliação dos fatores positivos e negativos que a determinaram.
- § 2º. O Colégio Episcopal deve promover ampla divulgação dos Atos Complementares editados, devendo ser homologados pelo Concílio Geral, em sua primeira reunião, com a finalidade de torná-los legalmente acabados e perfeitos.
- § 3º. Para o reconhecimento de uma Igreja Catedral, o Colégio Episcopal necessita receber proposta de um Concílio Regional ou, no seu interregno, da respectiva COREAM.
- § 4°. As despesas de funcionamento do Colégio Episcopal e de órgãos a ele subordinados, inclusive ministérios gerais e assessorias, integram o Orçamento-Programa Nacional.

- § 5°. O Colégio Episcopal presta contas à Igreja das suas atividades e dos órgãos a ele subordinados, anualmente, por meio de publicação oficial.
- § 6°. Os órgãos subordinados ao Colégio Episcopal a ele relatam suas atividades, na forma e prazos determinados por esse órgão.

Subseção III Das Reuniões do Colégio Episcopal

Art. 120. O Colégio Episcopal reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias, por iniciativa de seu/sua Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Subseção IV Da Mesa Do Colégio Episcopal

Art. 121. A mesa do Colégio Episcopal constitui-se do/a Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.

Parágrafo único. A mesa é eleita por escrutínio e por maioria absoluta, dentre os/as Bispos/as eleitos/as para o exercício eclesiástico seguinte.

Art. 122. Compete à mesa do Colégio Episcopal:

I - executar e fazer executar todas as decisões e resoluções do Concílio Geral que estejam afetas ao Colégio Episcopal;

- II estudar previamente os assuntos e elaborar os anteprojetos necessários, preparando todo o material pertinente, segundo as áreas de trabalho e decisão, para o funcionamento pleno do Colégio Episcopal, apresentando-os a este órgão para aprovação;
- III receber propostas de programas, projetos e atividades dos agentes dos ministérios gerais, das pastorais, órgãos e instituições que lhe são subordinados, dando-lhes os encaminhamentos devidos;
- IV relatar ao Colégio Episcopal e preparar os relatórios deste.
- § 1°. A mesa funciona no interregno das reuniões do Colégio, podendo apreciar e decidir, em casos de urgência, matéria da competência do mesmo, desde que não conflite com decisão anterior do referido órgão ou do Concílio Geral.
- § 2°. As decisões referidas no parágrafo acima devem ser referendadas na primeira reunião subsequente do Colégio Episcopal.
- Art. 123. Compete aos membros da mesa, individualmente:
 - I ao/à Presidente:
 - a) convocar e presidir reuniões, decidindo questões de ordem levantadas;
 - b) representar a Igreja Metodista;
 - c) colaborar pastoralmente, em conjunto, com os demais Bispos/as;

- d) zelar pela unidade da Igreja Metodista no Brasil;
- e) coordenar a execução dos trabalhos de competência do Colégio Episcopal;
- supervisionar e coordenar o trabalho desenvolvido pelos ministérios gerais e pastorais;

II - ao/à Vice-Presidente:

- a) substituir o/a Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) receber delegação de poderes da Presidência para cumprimento de responsabilidade desta;

III - ao/à Secretário/a:

- a) elaborar as atas;
- tomar as providências necessárias para o funcionamento do Colégio Episcopal.
- § 1°. O/a Bispo/a-Presidente do Colégio Episcopal é o Presidente do Concílio Geral, da COGEAM, do Conselho Diretor da AIM, da Assembleia Geral do COGEIME e das Assembleias das Instituições Gerais de Educação, não podendo ser Presidente de outros órgãos gerais.
- § 2º. Sem prejuízo das competências indicadas nos incisos II e III deste artigo, o/a Presidente pode atribuir outras funções aos

membros da mesa, de acordo com a necessidade do trabalho.

Subseção V

Das Instituições e Órgãos Subordinados ao Colégio Episcopal

Art. 124. Subordinam-se diretamente ao Colégio Episcopal:

I - as faculdades, cursos e seminários de Teologia da Igreja Metodista;

II - a CONET;

III - a Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias (CONAPEU).

Parágrafo único. Os órgãos subordinados ao Colégio Episcopal a ele relatam suas atividades, na forma e prazos determinados por esse órgão.

Subseção VI Das Igrejas Catedrais

Art. 125. Igreja Catedral é aquela em que se encontra a cátedra do/a bispo/a.

- § 1°. A Igreja Catedral é orientada por toda a legislação canônica própria da igreja local.
- § 2°. Pode haver mais de uma Igreja Catedral numa Região Eclesiástica, desde que em diferentes estados brasileiros e que haja fundamentação histórica para seu reconhecimento.

- § 3°. O Colégio Episcopal regulamenta a criação e funcionamento da Igreja Catedral.
- § 4°. A iniciativa para o reconhecimento de uma Igreja Catedral pode ser de uma igreja local ou de uma Região Eclesiástica por intermédio de seus Concílios.
- § 5°. O/a Bispo/a da Região Eclesiástica, na qual está localizada a Catedral é o/a Presidente desta e nomeia o/a pastor/a-titular responsável por sua gestão e, também, tantos/as Pastores/as locais e coadjutores quantos forem necessários para o pastoreio da mesma, estabelecendo suas funções.
- § 6°. O Planejamento Pastoral inclui a participação do/a Bispo/a da Igreja Catedral.

Subseção VII Do Bispo e da Bispa

Art. 126. O/a Bispo/a é um/a Presbítero/a ativo/a eleito/a pelo Concílio Geral e consagrado/a de acordo com o Ritual da Igreja Metodista, responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas nestes Cânones e por outras a ele/a atribuídas pelo Colégio Episcopal.

Parágrafo único. Os/as Bispos/as são nomeados/as pelo Colégio Episcopal para funções próprias do cargo e outros trabalhos fora da região para os quais foram designados/as.

Subseção VIII Da Eleição do/a Bispo/a

Art. 127. As eleições ao episcopado da Igreja Metodista se processam por escrutínio e são realizadas por meio de processo do qual participam os Concílios Locais, Distritais, Regionais e Geral, da Igreja Metodista, em diferentes etapas, observando-se o seguinte:

I - o processo de escolha leva em conta as condições básicas mencionadas na Bíblia Sagrada, em 1 Timóteo 3.1-7 e Tito 1.7-9 e, em especial, os seguintes requisitos:

- a) integridade moral e espiritual;
- b) probidade;
- c) coerência entre discurso e a prática;
- d) capacidade de liderança;
- e) facilidade de expressão oral e escrita;
- f) firmeza doutrinária, segundo os padrões da Igreja Metodista;
- g) reconhecida competência no exercício pastoral em igrejas locais, inclusive capacidade administrativa;
- h) boa condição de saúde física e mental;
- i) não ter pendências judiciais que o desabonem para o exercício do Episcopado na Igreja Metodista;
- II o número de cargos é determina-

do pelo Concílio Geral, por proposta do Colégio Episcopal, ouvida a COGEAM e à vista do Plano Nacional Missionário aprovado, que contém as áreas reservadas aos/às Bispos/as.

Art. 128. O MAE de cada Região Eclesiástica estabelecerá prazos sucessivos para a Sede Regional preparar a lista de Presbíteros/as ativos/as, sob a sua jurisdição, a ser enviada às igrejas locais e aos distritos para realizarem seus respectivos Concílios.

- § 1°. Os concílios locais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
 - 1. na cédula de votação deverão constar apenas os nomes de Presbíteros/as constantes na lista enviada pela Região, em ordem alfabética;
 - 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
 - 3. reunido o concílio local, apresentada a cédula de votação, cada membro exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as;
 - 4. considerar-se-ão escolhidos/ as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao Superintendente Distrital, pelo Presidente do concílio local, os/as 3 (três) Presbíteros/as mais votados/as por maioria simples dos votos.

- § 2º. Os Concílios Distritais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
 - 1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as, integrantes das listas tríplices enviadas pelas Igrejas Locais;
 - 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;
 - 3. reunido o Concílio Distrital, apresentada a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as;
 - 4. considerar-se-ão escolhidos/ as para compor a lista tríplice, a ser enviada pelo Superintendente Distrital ao Bispo da Região, os/as 3 (três) Presbíteros/ as mais votados/as por maioria simples dos votos.
- § 3°. Os Concílios Regionais, no tocante à sua participação, devem observar o seguinte:
 - 1. na cédula de votação deverão constar, em ordem alfabética, apenas os nomes de Presbíteros/as integrantes das listas tríplices enviadas pelos Concílios Distritais;
 - 2. o processo eletivo, sem debate, se realiza por escrutínio;

- 3. reunido o Concílio Regional, apresentada a cédula de votação, cada delegado/a exercerá o direito de voto escolhendo até 3 (três) candidatos/as;
- 4. considerar-se-ão escolhidos/ as para compor a lista tríplice, a ser enviada ao Concílio Geral por meio da liderança da delegação eleita, os/as 3 (três) primeiros/as Presbíteros/as que alcançarem a maioria absoluta dos votos dos/as delegados/as.
- § 4º. O/a Bispo/a-Presidente da Região, desejando se candidatar, apresenta seu nome ao Concílio Regional, para ser acrescido à lista, que passa a ser quádrupla.
- § 5°. No Concílio Geral, o/a Bispo/a-Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.
- Art. 129. Além da Superintendência das Regiões Eclesiásticas, Regiões Missionárias e Campos Missionários Nacionais, os/as Bispos/ as podem ser designados/as para outras tarefas especiais de interesse da Igreja Metodista que,

pela sua importância e representatividade, exijam a presença e participação de um Bispo/a da Igreja Metodista.

- § 1º. Para o/a Bispo/a reeleito/a é dispensada nova consagração.
- § 2º. Os/as Bispos/as eleitos/as são consagrados/as em culto especial, sob a direção do/a Presidente do Colégio Episcopal, em data e local estabelecidos por este/a.
- § 3º. Os/as Bispos/as eleitos/as tomam posse em data e local estabelecidos pelo Colégio Episcopal, por convocação de seu/sua Presidente.
- § 4º. Ao/à Bispo/a que declare a sua intenção de se aposentar no exercício do episcopado e que não concorra à reeleição ser-lhe-á, a juízo do Concílio Geral, outorgado o título de Bispo/a Emérito/a.
- § 5°. No caso de empate, será aplicado o disposto no Art. 238, § 3°.

Subseção IX

Da Competência do/a Bispo/Bispa

- Art. 130. Compete ao/à Bispo ou à Bispa, sob a ação do Espírito Santo:
- I consagrar Bispos/as e ordenar Presbíteros/as;
- II relatar ao Colégio Episcopal e ao Concílio Regional;

III - zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja Metodista;

 IV - executar tarefas atribuídas pelo Colégio Episcopal e outras previstas nestes Cânones.

Parágrafo único. O Bispo e a Bispa não podem acumular cargos regionais ou gerais, salvo nos casos expressos nesta legislação.

Subseção X

Da Vacância, Afastamento e Impedimento do/a Bispo/Bispa

Art. 131. Ocorrendo a vacância no cargo de Bispo/a até 2 (dois) anos após a realização da reunião ordinária do Concílio Geral, o Colégio Episcopal convoca uma reunião extraordinária do Concílio Geral para eleição de novo/a Bispo/a.

Art. 132. Ocorrendo a vacância após 2 (dois) anos da realização da reunião ordinária do Concílio Geral, o Colégio Episcopal outorga poderes especiais, à luz do Artigo 119, XL e XLI dos Cânones, a um/a dos/das Presbíteros/as Ativos/as da Região correspondente, que será supervisionado em seu trabalho por um/a Bispo/a, designado/a pelo Colégio Episcopal.

Art. 133. O afastamento ocorre quando o/a Bispo/a se desliga temporariamente do exercício do cargo.

Art. 134. O impedimento ocorre quan-

do o/a Bispo/a se considera ou é considerado/a suspeito/a, em uma questão que deva decidir ou orientar, em razão de grau de parentesco, participações anteriores, interesse particular ou outra pertinente que julgue por bem alegar, que possa prejudicar sua isenção ou o equilíbrio.

Parágrafo único. Ocorrendo o impedimento, é solicitada a participação do Presidente do Colégio Episcopal, em substituição temporária, ou de Bispo/a por ele/a designado/a.

Art. 135. As funções do/a Bispo/a designado/a, em razão dos artigos 133 e 134 dos Cânones, se encerram na data do retorno do/a Bispo/a afastado/a ou impedido/a de exercê-las.

Art. 136. O afastamento e o impedimento são informados pelo/a Bispo/a ao Colégio Episcopal para os efeitos desta legislação, salvo se estiver impossibilitado/a de fazê-lo, quando, então, a sua declaração é suprida pelo Colégio Episcopal.

Subseção XI

Dos Ministérios e das Pastorais da Área Geral

Art. 137. Os Ministérios Gerais e Pastorais são exercidos por pessoas convidadas pelo Colégio Episcopal, para, sob sua supervisão, executar o Plano Nacional de Ação Missionária e outras tarefas dele decorrentes.

Art. 138. O trabalho desenvolvido na Área Geral, sob coordenação e controle da

COGEAM e supervisão do Colégio Episcopal, pode tomar a forma de Ministérios reconhecidos pela Igreja.

Art. 139. As Instituições Metodistas de Educação têm Pastorais Escolares que atuam como consciência crítica, em todos os seus aspectos, exercendo suas funções proféticas e sacerdotais dentro e fora delas.

Parágrafo único. As definições de estrutura, competência e funcionamento das Pastorais Escolares e Universitárias constam de regulamento aprovado pelo Colégio Episcopal.

Seção III

Da Coordenação Geral de Ação Missionária

- Art. 140. A COGEAM é o órgão de Administração Superior da Igreja.
- § 1º. A administração é expressa nos trabalhos de coordenação e execução do Plano para a Vida e a Missão e das atividades da Igreja na Área Geral.
- § 2°. A COGEAM atua em substituição ao Concílio Geral, no interregno das reuniões deste, podendo deliberar sobre todos os assuntos da alçada daquele, desde que não conflite com decisão anterior daquele órgão, exceto:
 - a) aprovar o Plano Nacional Missionário;

- b) deliberar sobre os relatórios e decisões da Comissão Geral de Constituição e Justiça;
- c) eleger Bispos/as;
- d) legislar para a Igreja.
- § 3°. O conjunto de deliberações previsto no § 2° deste artigo deve ser referendado na reunião subsequente do Concílio Geral.
- § 4°. Para a Área Geral e gestão do Plano Nacional Missionário, é contratado apenas um/a Secretário/a Nacional que será assessorado/a por funcionários/as da Sede Nacional.

Subseção I Da Composição da Coordenação Geral de Ação Missionária

- Art. 141. A Coordenação Geral de Ação Missionária é composta de 14 (catorze) membros, a saber:
- I Bispos/as que integram a Mesa do Colégio Episcopal;
- II 3 (três) Presbíteros/as, um/a de cada Região não representada na mesa do Colégio Episcopal;
- III 6 (seis) leigos/as representantes das Regiões Eclesiásticas;
- IV 1 (um/a) representante clérigo/a ou leigo/a da Região Missionária do Nordeste (REMNE);

- V -1 (um/a) representante clérigo/a ou leigo/a da Região Missionária da Amazônia (REMA).
- § 1º. Os/as Bispos/as que integram a mesa do Colégio Episcopal são escolhidos/as segundo o Art. 121 destes Cânones e os demais membros da COGEAM são eleitos/as pelo Concílio Geral.
- § 2º. A eleição dos/as representantes da REMNE e da REMA deve respeitar o princípio da representação paritária entre leigos/as e clérigos/as.
- § 3º. Os membros da Coordenação Geral de Ação Missionária compõem a Assembleia Geral do COGEIME, as Assembleias de cada uma das Instituições Metodistas de Educação da Área Geral e o Conselho Diretor da Associação da Igreja Metodista.
- § 4°. O membro da COGEAM pode ter até 2 (dois) mandatos consecutivos, com carência de 1 (um) período eclesiástico para novo mandato.

Subseção II Da Competência da Coordenação Geral de Ação Missionária

Art. 142. Compete à COGEAM:

I - elaborar, conjuntamente com o Colégio Episcopal, o anteprojeto do Plano Nacional Missionário, com base nos princípios do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, e submetê-lo à aprovação do Concílio Geral;

II - aprovar o Plano Nacional de Ação Missionária e o respectivo Orçamento-Programa para o exercício eclesiástico, à luz do Plano Nacional Missionário e Plano para a Vida e a Missão da Igreja, após receber e discutir com os/as responsáveis pelas coordenações gerais, órgãos e instituições gerais as propostas de projetos, atividades e de material necessário ao cumprimento de suas áreas ou linhas de ação;

III - relatar ao Concílio Geral;

 IV - receber relatório anual de todos os órgãos e instituições que lhe estejam subordinados;

V - viabilizar o preparo do Concílio Geral, tanto técnico como de expediente;

VI - solicitar convocação de reunião extraordinária do Concílio Geral, na forma prevista nestes Cânones;

VII - propor ao Concílio Geral, juntamente com o Colégio Episcopal, a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas ou Missionárias, ouvidas as Regiões;

VIII - opinar sobre convocação do Concílio Geral;

IX - relacionar-se com as Igrejas Cooperantes e organismos fraternos, naquilo que couber;

X - nomear o/a Secretário/a Nacional para a Vida e Missão, conforme Art. 147,

- inciso I, responsável pela gestão das áreas: Expansão Missionária, Administração, Educação e Ação Social, ouvido o Colégio Episcopal;
- XI organizar o Departamento Nacional de Escola Dominical e o Departamento Nacional de Trabalho com Crianças, regulamentando-os;
- XII avaliar o resultado do trabalho dos órgãos, instituições e comissões gerais;
- XIII exercer poderes análogos aos dos Concílios Regionais quanto às Regiões Missionárias, em assuntos de natureza econômicofinanceira e patrimonial;
- XIV aprovar a substituição de membros da Comissão Geral de Constituição e Justiça;
- XV regulamentar a organização e o funcionamento das Regiões Missionárias;
- XVI decidir assuntos dos órgãos e instituições gerais, conforme previsto na legislação canônica, estatutos e regulamentos;
- XVII intervir, no interregno das reuniões do Concílio Geral, em órgãos e instituições gerais, em caso de necessidade, nomeando interventor para o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- XVIII contratar o/a Tesoureiro/a Geral e o/a Secretário/a Executivo/a Geral da Associação da Igreja Metodista;
- XIX providenciar a execução das tarefas de secretaria, posteriores à realização do Concílio Geral;

- XX nomear o/a Conselheiro/a Nacional dos Juvenis e o/a Coordenador/a Nacional do Departamento Geral de Trabalho com Crianças;
- XXI estabelecer a organização dos periódicos e sua forma de funcionamento;
 - XXII nomear Comissão de Disciplina.
- § 1º. Findo o prazo máximo de intervenção referido no inciso XVII deste artigo, persistindo os motivos que a determinaram, a CO-GEAM se reúne para resolver a questão.
- § 2º. O relatório referido no inciso III deste artigo corresponde a um estudo da situação material e administrativa da Igreja e também a uma avaliação dos fatores positivos e negativos que a determinaram.
- § 3º. Cada Comissão de Disciplina é de caráter transitório e não pode acumular mais de um processo.
- § 4°. As despesas de funcionamento da COGEAM e de órgãos a ela subordinados, inclusive assessoria, integram o Orçamento-Programa Nacional.
- § 5°. A COGEAM presta contas à Igreja das suas atividades e dos órgãos a ela subordinados, anualmente, por meio de publicação no Órgão Oficial.
- § 6°. O/a Coordenador/a do Departamento Nacional do Trabalho com Crianças é nomeado/a dentre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pelo próprio Departamento.

Subseção III Das Reuniões da Coordenação Geral de Ação Missionária

Art. 143. A COGEAM reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por iniciativa do seu/sua Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões da COGE-AM, do Conselho Diretor da Associação da Igreja Metodista, da Assembleia Geral do COGEIME, das Assembleias Gerais das Instituições de Educação da Área Geral da Igreja Metodista, são realizadas em conjunto ou em separado dependendo da convocação do/a Presidente, com atas separadas quanto às questões que se refiram a uma ou a outra.

Subseção IV Da Mesa da Coordenação Geral de Ação Missionária

Art. 144. A mesa da COGEAM constitui-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.

§ 1º. O/a Presidente da COGEAM é o/a Bispo/a-Presidente do Colégio Episcopal.

§ 2º. O/a Vice-Presidente da COGEAM é eleito/a por este colegiado entre seus membros.

§ 3º. O/a Secretário/a de Atas da CO-GEAM é eleito/a por este colegiado entre seus membros.

Art. 145. Compete à Mesa da COGEAM:

- I executar e fazer executar todas as decisões e resoluções do Concílio Geral e da CO-GEAM que lhe estejam afetas;
- II preparar todo o material necessário ao funcionamento da COGEAM, estudando previamente os assuntos e elaborando os anteprojetos necessários para aprovação desta, segundo as suas áreas de trabalho e decisão;
- III receber propostas de programas, projetos e atividades da Secretaria Nacional para a Vida e Missão, órgãos e instituições que lhe são subordinados, fazendo os encaminhamentos devidos.
- IV relatar à COGEAM e preparar os relatórios desta.
- § 1°. A Mesa funciona no interregno das reuniões da COGEAM, podendo apreciar e decidir, em casos de urgência, matéria da competência da mesma, desde que não conflite com decisão anterior do referido órgão ou do Concílio Geral.
- § 2º. Essas decisões devem ser referendadas na primeira reunião subsequente da COGEAM.
- Art. 146. Compete aos membros da mesa, individualmente:
 - I ao/à Presidente:
 - a) convocar e presidir reuniões, decidindo questões de ordem levantadas;

- b) representar a Igreja Metodista;
- c) coordenar a execução dos trabalhos de competência da COGEAM;
- d) supervisionar e coordenar o trabalho desenvolvido pelas coordenações de área;
- e) tomar as providências relativas ao funcionamento da administração superior;

II - ao/à Vice-Presidente:

- a) substituir o/a Presidente em seus impedimentos e ausências, exclusivamente na direção de reuniões;
- b) receber delegação de poderes da Presidência para cumprimento de responsabilidade desta;

III - ao/à Secretário/a de Atas:

- a) elaborar as atas;
- b) tomar as providências necessárias ao funcionamento da COGEAM.
- § 1º. O/a Presidente relaciona-se diretamente com os responsáveis pelos órgãos e instituições gerais.
- § 2º. Sem prejuízo das competências indicadas nos incisos II e III deste artigo, o/a Presidente pode atribuir outras funções aos membros da mesa, de acordo com a necessidade do trabalho.

Subseção V

Dos Órgãos Subordinados à Coordenação Geral de Ação Missionária

Art. 147. Subordinam-se diretamente à COGEAM:

I - a/s Secretaria(s) Nacional/is para a Vida e Missão, por intermédio do(os)/ da(as) ocupantes dessa função, responsáveis pelas respectivas áreas de atuação;

II - demais órgãos com atuação na área geral da Igreja Metodista.

Parágrafo único. O funcionamento e atribuições desses órgãos serão previstos em regimento próprio, aprovado pelo Colégio Episcopal e COGEAM.

TITULO IV DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Sistema Metodista de Educação

Art. 148. O Sistema Metodista de Educação integra os organismos e instituições de educação da Igreja, a fim de articular e viabilizar a ação educativa da Igreja Metodista e compõe-se de 4 (quatro) áreas estratégicas de atuação, a saber:

- I a Educação Teológica, coordenada pela CONET;
- II a Educação Cristã, coordenada pela CONEC;
- III a Educação Secular, desenvolvida pela Rede Metodista de Educação e coordenada pelo Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME);

- IV a área de Pastoral Escolar e Universitária, coordenada pela CONAPEU.
- Art. 149. O Sistema Metodista de Educação subordina-se ao Colégio Episcopal e à COGEAM.
- § 1º. A Educação Teológica e a Área de Pastoral Escolar e Universitária, bem como seus órgãos de coordenação CONET, CONEC e CONAPEU subordinam-se diretamente ao Colégio Episcopal.
- § 2º. A Educação Cristã subordina-se ao Colégio Episcopal ou à COGEAM, no que esta legislação determina.
- § 3º. A Rede Metodista de Educação e seu órgão de coordenação, o COGEIME, subordinam-se diretamente à COGEAM, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.
- § 4º. As 4 (quatro) áreas se articulam para projetos de cooperação e integração às estratégias educacionais da Igreja, por meio da Coordenação Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

Das Instituições

Seção I

Das Instituições em Geral

Art. 150. As Instituições da Igreja Metodista são estabelecidas e organizadas para a realização da Missão, segundo as áreas do Plano para Vida e a Missão.

Parágrafo único. As Instituições são criadas pelos Concílios Geral, Regional ou Local aos quais se subordinam.

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 151. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior a constar, na forma da lei civil, do estatuto de cada Instituição Metodista, com personalidade jurídica própria, organi-

zada na forma de associação com fins não econômicos e vinculada à COGEAM, à COREAM ou à CLAM, conforme seja o caso.

Subseção II Do Conselho Diretor

- Art. 152. Os Conselhos Diretores das Instituições vinculam-se às respectivas Assembleias Gerais.
- § 1º. A juízo da COGEAM ou CORE-AM, as Instituições que lhes são subordinadas poderão ter Conselho Diretor único para duas ou mais instituições, formados pelas mesmas pessoas, de modo a viabilizar a integração administrativa.
- § 2°. Os Conselhos Diretores devem relatar, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, às respectivas Assembleias Gerais.
- Art. 153. Compete aos Conselhos Diretores, na condição de órgãos representantes da Igreja Metodista e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Igreja:
- I supervisionar e orientar as respectivas Instituições, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- II estabelecer a política geral a ser observada pela Instituição, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades, respeitadas as orientações da Assembleia Geral;

III - aprovar:

- a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento da Instituição, encaminhando-os à Assembleia Geral para homologação;
- b) os documentos e relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista;
- c) a política de gestão de pessoas, plano de cargos e remuneração, e quadro de pessoal;
- d) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes da Igreja Metodista;

IV - indicar à respectiva Assembleia Geral, em lista tríplice, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a-Presidente ou Pastor/a Titular, candidatos/as ao cargo de confiança de Diretor/a Geral ou Reitor/a;

V - submeter à Assembleia Geral, para nomeação pelo Colégio Episcopal, Bispo/a--Presidente ou Pastor/a Titular, candidato/a ao cargo de confiança, de Vice-Diretor/a Geral ou Vice-Reitor/a, indicado/a pelo/a Diretor/a Geral ou Reitor/a;

VI - homologar:

 a) convênios, acordos com outras entidades, quando implicarem em ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;

 b) nomeação de ocupantes de cargos de confiança previstos nos respectivos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;

VII - autorizar doações;

VIII - aceitar legados e doações;

IX - encaminhar, à deliberação da Assembleia Geral, as contas da Instituição, com o seu parecer;

X - exercer outros encargos previstos em lei, nos Cânones e nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Instituição.

- § 1°. Os cargos de Reitores/as, Vice-Reitores/as, Diretores/as Gerais e Vice-Diretores/as Gerais devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas e os de coordenadores/as preferencialmente por metodistas.
- § 2º. O COGEIME é responsável pela criação de uma política para aproveitamento e formação de metodistas para esses cargos.
- Art. 154. Os Conselhos Diretores devem ser compostos por 5 (cinco) membros e mais 1 (um/a) suplente, sendo que 2 (dois) devem ser membros da Região em que a Instituição está localizada.
- § 1º. O suplente, nessa condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz, para que possa acompanhar o andamento

dos trabalhos do Conselho Diretor e os da própria Instituição.

- § 2°. O Conselho Diretor é considerado ministério especial da Igreja Metodista, não tendo, portanto, seus membros qualquer vinculação contratual ou trabalhista.
- § 3º. O Conselheiro pode ser demitido *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao Conselheiro desligado qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.
- $\S\,4^{\rm o}$. A mesa Diretora tem mandato de 2 (dois) anos.
- § 5°. Para evitar a desestabilização do Conselho Diretor em sua atuação, a eleição dos Conselheiros deve garantir a renovação de, no mínimo, 50% de seus membros a cada 2 (dois) anos.
- § 6°. Em caso de integração, fusão ou cisão de Instituições ou quando uma Instituição passa de uma jurisdição para outra (de local para regional ou de regional para geral e vice-versa) encerram-se os mandatos de todos os Conselheiros, sendo o novo Conselho recomposto pela nova jurisdição.
- § 7°. Os membros dos Conselhos Diretores têm mandato gratuito, não percebendo qualquer remuneração, benefício ou vantagem.
- Art. 155. Para que possa vir a ocupar cargo de direção na Instituição, o ex-membro de Conselho Diretor dever estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função nesse órgão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, se a situação assim o requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, desde que tal decisão seja homologada pela Assembleia Geral.

Art. 156. As Instituições Metodistas de Educação têm estatuto e regulamento aprovados pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nestes Cânones, nos quais são definidos foro, competência, finalidade, jurisdição e outros requisitos segundo a lei.

Art. 157. Quando houver necessidade ou conveniência, a critério do Concílio respectivo, pode ser outorgada personalidade jurídica à Instituição, na forma da lei civil, desde que observadas as seguintes condições:

- I figurar no Estatuto a AIM como entidade instituidora;
- II ter os contratos assinados em nome próprio da Instituição, que responde por eles em juízo e fora dele;
- III ter matrícula ou registro próprio nos órgãos previdenciários e fiscais;
- IV elaborar, segundo a lei, balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, com remessa de um exemplar ao Concílio respectivo, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, acompanhado do parecer de auditoria interna e, quando for o caso, externa independente;
 - V remeter habitualmente ao res-

pectivo Concílio, por intermédio da Secretaria Executiva da AIM, avisos de lançamentos relativos às variações patrimoniais verificadas, para incorporar à sua contabilidade.

Art. 158. Os bens imóveis adquiridos poderão ser registrados em nome da Instituição, desde que haja prévia consulta à COGEAM ou COREAM e parecer favorável da AIM.

Parágrafo único. Antes de alienar bens imóveis registrados em seu nome, a Instituição requererá pareceres à AIM.

Art. 159. A COGEAM define como serão inscritas nos órgãos públicos e previdenciários as instituições que não dispõem de personalidade jurídica própria, ficando estas, entretanto, responsáveis por qualquer recolhimento de contribuições, impostos, taxas e outros ônus decorrentes do seu funcionamento.

Art. 160. Anualmente, em prazo e forma fixados pela COGEAM, as Instituições encaminhamlhe uma via do balanço patrimonial e de resultado econômico de cada exercício, além de outros documentos que lhes forem solicitados para a necessária consolidação contábil e elaboração da declaração anual de renda, exigida pela legislação fiscal.

Art. 161. Os serviços das Instituições, de qualquer natureza, integram o Plano Nacional Missionário e o Plano de Ação do Concílio respectivo, com a definição de sua participação e responsabilidades, respeitadas as exigências legais.

Art. 162. A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e orientação às Instituições da Igreja Metodista, segundo suas áreas de atuação, cabendo ao Colégio Episcopal nomear, para as Instituições Metodistas de Educação da área geral, Diretor/a Geral, Reitor/a, Vice-Diretor/a Geral, Vice-Reitor/a, Coordenador/a e agentes das Pastorais Escolares e Universitárias.

Art. 163. Fica vedada aos Concílios Distritais a criação de Instituições.

Seção II

Da Rede Metodista de Educação

Art. 164. A Rede Metodista de Educação é constituída das Instituições Metodistas de Educação - IME, e tem por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade, com as marcas de sua confessionalidade.

- § 1º. As Instituições de Educação Secular da Igreja Metodista podem atuar em todos os seus graus e níveis, de acordo com as leis do país e com as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista, sem fins econômicos, enfatizando sua característica confessional.
- § 2º. A Igreja Metodista entende a Educação Secular como o processo que oferece formação melhor qualificada nas suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvi-

mento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a Missão de Jesus Cristo.

§ 3º. O Colégio Episcopal e os/as Bispos/as zelam para que se apliquem e se cumpram as Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista (DEIM) e do Plano para a Vida e Missão da Igreja (PVMI), respectivamente, nas Instituições da Rede Metodista de Educação.

Art. 165. O Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME) é o órgão da Igreja Metodista que planeja, coordena, supervisiona, integra, apóia, acompanha e controla obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, em qualquer nível ou natureza, subordinando-se ao Concílio Geral.

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 166. A Assembleia Geral, eleita pelo Concílio respectivo, jurisdiciona, em nome da Igreja Metodista, as Instituições Metodistas de Educação e o COGEIME.

Parágrafo único. Os/as representantes das associadas na Assembleia Geral das Instituições Metodistas de Educação gerais e regionais são os mesmos integrantes da COGEAM e COREAM, respectivamente.

Art. 167. São competências da Assembleia Geral:

- I supervisionar a respectiva Instituição, salvaguardando os interesses da Igreja Metodista, quer sejam relativos à Missão ou de caráter institucional geral;
- II nomear os membros do Conselho Diretor e, dentre eles, o/a Presidente e o/a Vice--Presidente do Conselho;
- III destituir os membros do Conselho Diretor;
- IV determinar a contratação de auditorias independentes para o exame e parecer sobre aspectos contábeis, fiscais e administrativos em geral da Instituição;
- V autorizar, por recomendação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) do COGEIME, a integração, fusão, incorporação ou cisão de Instituições Metodistas de Educação;
- VI delegar atribuições das Instituições Metodistas de Educação para que sejam executadas auditorias pelo COGEIME, sempre que as estratégias otimizadoras de gestão o recomendarem, mediante contrato de prestação de serviços;
- VII aprovar e alterar o Estatuto e Regulamento da respectiva Instituição;
- VIII homologar o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - IX aprovar as contas consubstan-

ciadas no balanço patrimonial e de resultado econômico do COGEIME e de cada Instituição Metodista de Educação, na forma da lei;

- X deliberar sobre a extinção de Instituição Metodista de Educação;
- XI apreciar e deliberar sobre relatórios anuais da Instituição;
- XII encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos da Instituição às associadas;
- XIII demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.
- § 1º. Compete à Assembleia Geral do COGEIME, nomear e destituir os membros do CONSAD e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente;
- § 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VII e X e o § 1º deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo a mesma deliberar sem a presença da maioria absoluta dos convocados.

Subseção II Do COGEIME

Art. 168. O COGEIME vincula-se ao Concílio Geral e, no seu interregno, à COGEAM, cujos membros são os representantes das associadas na Assembleia Geral.

- Art. 169. As competências do COGEI-ME, em relação às Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, são definidas em seu Estatuto e abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:
- I planejar, coordenar, supervisionar, integrar, apoiar, acompanhar e controlar, obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, de qualquer nível ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, à luz das Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista;
- II apoiar a pesquisa e a produção científica e pedagógica;
- III exercer a controladoria sobre o patrimônio imobilizado, movimento financeiro e regularidade fiscal das Instituições Metodistas de Educação;
- IV estabelecer programas de capacitação de pessoal, em colaboração com as Instituições Metodistas de Educação;
- V prestar assessoria jurídica e jurídico-educacional;
- VI prestar serviços administrativos e fiscais;
- VII elaborar planejamento estratégico de novas iniciativas educacionais e de ocupação geográfica;
- VIII elaborar o seu orçamento e o integrado da Rede Metodista de Educação para a homologação da Assembleia Geral;

- IX exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede Metodista de Educação;
- X selecionar e contratar serviços de auditoria externa independente, para as unidades da Rede Metodista de Educação, nos casos de exigência legal ou de gestão;
- XI encaminhar às Assembleias Gerais das Instituições Metodistas de Educação e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatório de auditorias realizadas;
- XII propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, intervenção em unidades da Rede Metodista de Educação;
- XIII organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros de Conselhos Diretores;
- XIV assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das Instituições Metodistas de Educação, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos Estatutos e Regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração;
- XV promover e apoiar programas, projetos e atividades, que visem à responsabilidade, à assistência social e à promoção da cidadania;
- XVI desenvolver projetos de captação de recursos para a Rede Metodista de Educação e suas instituições;
- XVII exercer outras funções correlatas, inerentes à área de educação, bem como atri-

buições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.

Art. 170. A sede do COGEIME será na mesma cidade onde se localizar a Sede Nacional da Igreja Metodista, de modo a facilitar as atividades de coordenação, de integração, de comunicação e de articulações jurídicas, políticas e acadêmicas das Instituições Metodistas de Educação.

Parágrafo único. O COGEIME deve manter representação em Brasília, prestando serviços a todas as instituições da Rede Metodista de Educação.

Art. 171. O COGEIME tem a seguinte estrutura:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Superior de Administração (CONSAD);
 - III Superintendência;
- IV Comitê Executivo Superior (COESU).
- § 1°. A Assembleia Geral do COGEIME tem sua competência estabelecida no Art. 167 e seus parágrafos, bem como em seu Estatuto e Regulamento.
- § 2º. O CONSAD é o órgão deliberativo superior do COGEIME e Conselho Diretor para a Rede Metodista de Educação.
 - Art. 172. O CONSAD é composto de:

I - membros votantes: 12 (doze) membros professos da Igreja Metodista, observado o disposto no Art. 188, incisos I a VI, sendo 10 (dez) titulares e 2 (dois) suplentes e obrigatória a representação regional.

II - membros não-votantes:

- a) o/a Secretário/a Nacional para Vida e Missão;
- b) o/a Diretor/a Geral das Instituições Metodistas de Educação, conforme Art. 153 e § 1º, destes Cânones.
- § 1°. Os membros votantes do CON-SAD têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) vez.
- § 2°. A função de membro do CON-SAD é de natureza voluntária, sem vínculo empregatício.
- § 3º. O/a Conselheiro/a pode ser demitido/a *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao/à Conselheiro desligado/a qualquer direito a reivindicação em relação ao período restante do mandato.
- Art. 173. As deliberações do CON-SAD são tomadas pelo plenário de seus membros ou pela mesa diretora, *ad referendum* do Conselho Pleno.
- § 1º. A mesa do CONSAD é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.
- § 2º. O/a Presidente e o/a Vice-Presidente são nomeados/a pela Assembleia Geral

e o/a Secretário/a eleito/a entre os seus pares.

Art. 174. São competências do CON-SAD:

- I deliberar sobre a organização e o funcionamento do COGEIME e das Instituições Metodistas de Educação da Rede Metodista de Educação, no interregno das reuniões da Assembleia Geral, ou por delegação desta;
- II indicar à Assembleia Geral, em lista tríplice, nomes para escolha do Diretor/a--Superintendente e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;
- III encaminhar à Assembleia Geral, por indicação do Diretor/a-Superintendente, nomes para escolha dos/as vice-diretores/as superintendentes, e sua nomeação pelo Colégio Episcopal;
- IV homologar as designações e demissões feitas pelo/a Diretor/a-Superintendente de ocupantes de cargo de confiança, integrantes da estrutura organizacional do COGEIME, na forma do Estatuto e do seu Regulamento;
- V emitir pareceres e propor alterações nos Estatutos e Regulamento do COGEIME e das Instituições Metodistas de Educação;
- VI aprovar o planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;

VII - encaminhar à Assembleia Geral,

com o seu parecer, o orçamento do COGEIME e o integrado da Rede Metodista de Educação;

VIII - assessorar tecnicamente as Instituições Metodistas de Educação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento;

IX - encaminhar as contas do COGEI-ME, com o seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;

X - estabelecer programas de desenvolvimento e expansão da Rede Metodista de Educação;

XI - demais competências legais, canônicas, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Os incisos I, VI e X são encaminhados para homologação da Assembleia Geral.

Art. 175. Aplicam-se ao CONSAD, no que couber, as demais disposições canônicas que regulamentam a atuação dos Conselhos Diretores.

Art. 176.⁽¹⁾ A Superintendência do COGEIME compõe-se de:

I - Diretor/a-Superintendente, autoridade executiva superior, responsável pela gestão do COGEIME;

II - 1°. Vice-Diretor/a-Superinten-

Os artigos 176 e 177 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

dente, que substitui o/a Diretor/a-Superintendente em sua ausência, é Vice-Presidente do CO-ESU e supervisiona a área de educação superior da Rede Metodista de Educação.

III - 2º. Vice-Diretor/a-Superintendente, que substitui o/a 1º. Vice-Diretor/a-Superintendente e na ausência deste e do Diretor/a-Superintendente, assume a presidência do COESU e supervisiona a área de educação básica da Rede Metodista de Educação.

Parágrafo único. As Vice-Diretorias da Superintendência serão instaladas por autorização da Assembleia Geral, mediante solicitação do CONSAD.

Art. 177. O COESU, órgão colegiado de integração das Instituições Metodistas de Educação e de assessoramento ao CONSAD é composto pelos/as titulares da Superintendência e pelos/as Diretores/as Gerais/Reitores/ as das Instituições Metodistas de Educação da Área Geral.

Art. 178. O COGEIME organiza-se por câmaras especializadas, que o auxiliam em suas decisões mediante pareceres.

Art. 179. O COGEIME pode estabelecer comissões assessoras, estimulando a participação de especialistas nos variados campos acadêmicos ou administrativos das Instituições Metodistas de Educação e da própria Igreja Metodista, para contribuir com estudos, avaliações e sugestões que embasem as suas decisões plenárias.

Art. 180. O COGEIME, para o exercício de suas funções estatutárias, estabelece sua estrutura orgânica por meio do Regulamento do seu Estatuto.

Art. 181. As receitas do COGEIME serão provenientes das contribuições obrigatórias das Instituições Metodistas de Educação, nas bases fixadas pela Assembleia Geral, por auxílios, subvenções, doações, patrocínios, rendas de prestação de serviços e rendas patrimoniais.

Seção III

Das Instituições Metodistas de Educação

Art. 182. As Instituições Metodistas de Educação têm por Missão exercer influência na formação de crianças, jovens e adultos, em conformidade com os valores e as diretrizes educacionais da Igreja Metodista, exercendo suas atividades em todos os níveis.

Art. 183. Cada Instituição Metodista de Educação mantém-se como pessoa jurídica distinta, com estrutura e funcionamento de acordo com sua Missão e potencial instalado, subordinando-se à Assembleia Geral e ao COGEIME, como unidade central da Rede Metodista de Educação, nos aspectos definidos nestes Cânones e em seu Estatuto.

Parágrafo único. A criação das Instituições Metodistas de Educação, de educação bá-

sica ou ensino superior, por iniciativa de igreja local ou área regional, deve ser condicionada a parecer favorável do COGEIME.

Art. 184. As Instituições Metodistas de Educação, na forma da legislação civil, organizam-se como associações sem fins econômicos, podendo postular junto aos órgãos públicos para serem, também, entidades beneficentes de assistência social.

Parágrafo único. As Instituições Metodistas de Educação levarão na sua denominação jurídica o termo "Metodista", de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.

Art. 185. O Colégio Episcopal, a CO-GEAM, os/as Bispos/as-Presidentes de Concílios Regionais, as COREAMS, o COGEIME e o Conselho Diretor de cada Instituição Metodista de Educação têm o dever de zelar para que se apliquem e se cumpram, na Rede Metodista de Educação, as diretrizes canônicas para a educação secular.

Art. 186. O/a Diretor/a Geral é membro não-votante do Conselho Diretor da Instituição Metodista de Educação.

Parágrafo único. A Instituição Metodista de Educação com status de Centro Universitário ou Universidade tem um/a Reitor/a, acumulando, sem ônus adicionais, a função de Diretor/a Geral.

Art. 187. O Conselho Diretor é o órgão

que congrega representantes da Igreja Metodista e administra cada instituição, subordinando-se à respectiva Assembleia Geral.

Art. 188. A Secretaria Nacional para Vida e Missão é responsável por formar e manter cadastro de candidatos/as a membros de Conselhos Diretores das Instituições de Educação gerais, que atendam, minimamente, os seguintes critérios:

I - ser membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

II - ser civilmente capaz ou emancipado, de acordo com a lei vigente;

III - ter formação em nível superior completo;

IV - ter reconhecida experiência na área da Educação ou Administração;

V - ser detentor/a de outros conhecimentos, reputados importantes para desempenho do cargo;

VI - atender às demais exigências canônicas;

VII - atender a outros critérios determinados pelos órgãos competentes da Igreja.

Art. 189.(2) A COGEAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros

Os artigos 189 e 190 foram intermitidos pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação gerais, a partir do cadastro mantido pela Secretaria Nacional para Vida e Missão.

- § 1º. Uma vez credenciados/as pela COGEAM, os/as candidatos/as devem passar por Curso de Capacitação de Conselheiros, organizado e oferecido periodicamente pelo COGEIME.
- § 2º. A nomeação de membros dos Conselhos Diretores das Instituições Metodistas de Educação será feita pela COGEAM, na condição de Assembleia Geral de cada Instituição, entre os/as candidatos/as previamente credenciados/as e aprovados/as no Curso de Capacitação.
- § 3°. Salvo no caso previsto no Art. 152 § 1°, cada Conselheiro/a pode ser eleito/a para apenas um Conselho Diretor, em nível geral, observado o seguinte:
 - a) ex-funcionário/a de Instituição Metodista de Educação só pode ser eleito/a para o Conselho Diretor da Instituição em que tenha trabalhado após 5 (cinco) anos de seu desligamento.
 - b) não pode ter cônjuge ou parentes até segundo grau exercendo qualquer cargo, função ou prestação de serviços remunerada na respectiva Instituição Metodista de Educação.
 - c) não pode ser funcionário/a de uma outra Instituição Metodista de Educação.

Art. 190. A COREAM é responsável por credenciar os/as candidatos/as a membros de Conselhos Diretores de Instituições Metodistas de Educação regionais, a partir do cadastro mantido pela Coordenação Regional de Educação Cristã.

Art. 191. O mandato de membro de Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, devendo-se coibir que o/a Conselheiro/a exerça mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho Diretor.

Seção IV

Das Instituições de Preparo Bíblico-Teológico

Art. 192. As Instituições de Educação Teológica são órgãos mantidos pela Igreja Metodista com o objetivo de capacitar seus membros para o exercício dos diversos ministérios necessários ao cumprimento da Missão.

Art. 193. O currículo mínimo, a estrutura dos cursos de formação teológica e os critérios para credenciamento de professores/as de Teologia nas instituições de ensino teológico da Igreja Metodista são estabelecidos no Plano Nacional de Educação Teológica (PNET), preparados/as pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET) e aprovados/as pelo Colégio Episcopal.

§ 1º. As Instituições de Educação Teológica da Igreja Metodista integram-se por meio da CONET.

- § 2º. A CONET, órgão assessor do Colégio Episcopal na área de educação teológica e integrante do Sistema Metodista de Educação, é composta por representante do Colégio Episcopal, Reitor/a da Faculdade de Teologia, diretores/as dos Centros Teológicos Regionais e outras pessoas de reconhecido saber e experiência no campo da educação teológica, nomeados/as pelo Colégio Episcopal, com a responsabilidade de preparar e implementar o desenvolvimento do PNET, nos termos da regulamentação aprovada pelo Colégio Episcopal.
- § 3º. A CONET estabelece, no PNET, critério de padrão para ministração dos cursos de formação teológica na Faculdade de Teologia e nos Centros Teológicos Regionais, submetendo-o à aprovação do Colégio Episcopal.
- § 4°. A instituição geral de preparo bíblico-teológico de nível superior é a Faculdade de Teologia da Igreja Metodista (FATEO).
- § 5°. A educação teológica é o processo que visa à compreensão da história em confronto com a realidade do Reino de Deus, à luz da Bíblia e da tradição cristã reconhecida e aceita pelo Metodismo Histórico, como instrumento de reflexão e ação, para capacitar o povo de Deus, leigos/as, clérigos/as, para a Vida e a Missão na dimensão profética.

Seção V

Das Instituições de Ação Social

Art. 194. As Instituições de Ação Social da Igreja Metodista são por ela instituídas e têm por finalidade, como cumprimento da Missão, a prestação de serviços, na área de Ação Social, à luz do Plano para a Vida e a Missão.

Art.195. As instituições e os ministérios de ação social da Igreja Metodista têm por objetivos:

- I conscientizar o ser humano de que é sua responsabilidade participar na construção do Reino de Deus, promovendo a vida, num estilo que seja acessível a todas as pessoas;
- II cooperar para que a pessoa e a comunidade se libertem de tudo quanto as escraviza;
- III participar na busca e efetivação de soluções de necessidades pessoais, sócio-econômicas, de trabalho, de saúde, de educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.
- Art. 196. Os ministérios de Ação Social da Igreja Metodista não têm personalidade jurídica própria.
- Art. 197. A criação de Instituições de Ação Social na Igreja Metodista obedece ao disposto nestes Cânones e na legislação civil, devendo ter seu funcionamento garantido pelo Concílio instituidor, ao qual caberá prover, no respectivo orçamento, a verba necessária para o seu sustento econômico-financeiro.

- § 1º. A criação de Instituição de Ação Social na Igreja Metodista pode ocorrer por iniciativa da igreja local ou da Região, ficando condicionada a parecer favorável, respectivamente, da CLAM ou COREAM.
- § 2º. A expressão "Metodista" deve constar da denominação jurídica das Instituições de Ação Social da Igreja Metodista, de maneira a caracterizar sua vinculação e a marca da confessionalidade.
- § 3º. O Plano de Ação da Instituição Metodista de Ação Social integra o Plano de Ação da Igreja Local, do Distrito ou da Região, conforme seu órgão instituidor.
- § 4º. O Conselho Diretor de cada Instituição Metodista de Ação Social deve ser composto por membros da Igreja Metodista.

TITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 198. A administração econômicofinanceira é exercida pelos Concílios, Coordenações Geral, Regional e Local de Ação Missionária Conselhos Diretores e Tesourarias.

Parágrafo único. A COGEAM estabelece as normas complementares a este capítulo.

Seção I

Do Planejamento Econômico-Financeiro

- Art. 199. O planejamento econômicofinanceiro tem por finalidade o levantamento das possibilidades reais da Igreja Metodista, para disciplinar cada atividade e consolidar suas ações, como uma das expressões de sua integração como Igreja Metodista conexional.
- § 1°. O instrumento básico do planejamento é o Orçamento-Programa que abrange todas as atividades da Igreja Metodista.
- § 2º. Os/as Presidentes da COGEAM, COREAM e CLAM, segundo a organização de cada uma, elaboram propostas de seus Orçamentos-Programas, a serem aprovados pelos Concílios respectivos, dos quais constam todos os recebimentos e pagamentos previstos em função do Plano de Ação que será realizado no período.
- § 3º. As igrejas locais encaminham seus Orçamentos-Programa ao/à Presidente do Concílio Regional, que os consolida em um único instrumento, após a inclusão do Orçamento-Programa deste órgão, remetendo-o à aprovação do respectivo Concílio.
- § 4°. A consolidação se faz conforme os planos de ação dos ministérios, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação.
- § 5°. O Concílio Regional, ao estabelecer a quota orçamentária por Igreja local, leva em conta a situação sócio-econômica e o núme-

ro de membros de cada uma, conforme Livro de Rol de Membros da Igreja local.

- § 6°. A COGEAM aprova as normas técnicas para elaboração de Orçamento-Programa.
- § 7°. As despesas de viagem e hospedagem de representantes em Concílios, Conselhos e similares são pagas pelos respectivos órgãos representados.
- § 8°. Os recursos econômico-financeiros provenientes de Igrejas Cooperantes, órgãos para-eclesiásticos e similares são aplicados exclusivamente em projetos e programas aprovados pelos Concílios.

Seção II

Do Controle da Execução

Art. 200. Cabe a cada órgão, na sua esfera de competência, proceder ao controle da execução do planejamento econômico-financeiro de sua jurisdição, mediante o acompanhamento de relatórios ou de outro instrumento aprovado pela COGEAM.

Parágrafo único. Nenhum órgão, instituição ou igreja local pode aplicar fundos a não ser para os fins para os quais foram feitas as contribuições, nem autorizar a particulares empréstimos de fundos que se destinam ao seu trabalho.

Seção III

Dos Recebimentos, Pagamentos e Guarda de Valores

Art. 201. Os recebimentos, pagamentos e guarda de valores são de competência dos/das Tesoureiros/as, que utilizam livros contábeis para sua escrituração, de acordo com o plano de contas aprovado pelo Concílio Geral, para aplicação em todos os níveis da administração.

- § 1°. As Tesourarias são as seguintes:
- a) da igreja local;
- b) dos Concílios Regionais;
- c) do Concílio Geral;
- d) das instituições que funcionam em nome da AIM.
- § 2º. As pessoas, indicadas nesta legislação, recebem poderes especiais para movimentação de contas bancárias em nome da AIM, mediante procuração com validade máxima de 2 (dois) anos, autorizada pelo órgão competente, vedado o substabelecimento, sempre assinando em conjunto, nos termos destes Cânones.
- § 3°. As Tesourarias só podem manter conta em bancos autorizados pelas COGEAM, COREAM e CLAM, conforme o caso.
- § 4º. Os órgãos das igrejas locais podem indicar pessoas credenciadas para proceder ao levantamento de recursos e pagamentos de-

correntes de seu funcionamento, e que sejam sujeitas à prestação de contas perante a Tesouraria.

§ 5º. Os/as Tesoureiros/as são os responsáveis finais pela qualidade e segurança do trabalho por eles/as desenvolvido e pelos seus prepostos, cabendo aos primeiros a fiscalização das atividades por estes executadas, em seu nome.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

- Art. 202. A administração patrimonial da Igreja Metodista é exercida pelos Concílios e Secretarias Executivas da AIM, nos termos desta legislação, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens, sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para a aquisição, troca, alienação, hipoteca e outras providências relativas ao patrimônio da Igreja.
- § 1º. Entendem-se como bens patrimoniais, para os efeitos deste capítulo, apenas os imóveis, veículos e títulos de crédito.
- § 2º. Em todos os casos, os imóveis que são de propriedade da AIM, utilizados por instituições da Igreja Metodista com personalidade jurídica própria, são entregues a elas sob a forma de locação.
- § 3°. Na hipótese do § 2° deste artigo, as despesas com a manutenção e conservação

- são do órgão locatário e qualquer acréscimo que seja feito ao imóvel cedido passa a integrá-lo sem que seja devido qualquer ressarcimento à instituição.
- § 4º. A realização dos acréscimos mencionados no § 3º deste artigo, dependem de autorização prévia da Secretaria Executiva da AIM à qual está vinculada a Instituição.
- § 5°. Os Concílios Geral e Regional decidem sobre a aquisição com ônus, assim como sobre alienação, troca, recebimentos de legados e doações, mediante parecer favorável da correspondente Secretaria Executiva da AIM.
- § 6°. As disposições do presente capítulo aplicam-se, no que couber, às instituições mantidas pela AIM e que tenham personalidade jurídica própria.
- § 7°. Todas as despesas decorrentes da administração patrimonial, nos termos do presente capítulo, correm à conta do órgão interessado ou responsável pelo bem.
- § 8°. Todas as providências legais referentes à transação aprovada são de responsabilidade do órgão interessado ou responsável pelo bem, especialmente no que tange à lavratura de escrituras, registros nos cartórios próprios, registro ou inscrição de documentos nos órgãos públicos e outras pertinentes a cada caso.
- § 9°. Todos os órgãos responsáveis por bens da AIM devem manter devidamente escri-

turado o livro de inventário, do qual extraem e mandam à Secretaria Executiva da AIM do seu nível, em 31 de dezembro de cada ano, relação dos bens existentes, juntamente com os comprovantes dos direitos da Igreja Metodista sobre imóveis, títulos nominativos adquiridos, assim como da averbação de construções realizadas no ano.

Seção I

Da Aquisição, Recebimento de Doações e Legados e Troca por Bem de Maior Valor

- Art. 203. O patrimônio da Igreja Metodista pode ser acrescido por aquisição, recebimento de doações, legados ou troca por bens de maior valor, obedecidas as seguintes condições:
 - I solicitação do órgão interessado;
- II aprovação prévia pelo Concílio Regional ou Geral, conforme o caso;
- III comprovação da viabilidade financeira para realização da transação, quando se tratar de aquisição ou troca;
- IV não existência de cláusulas que obriguem a Igreja Metodista a tomar providências que contrariem suas finalidades ou que lhe sejam excessivamente onerosas, nos casos de doação ou legado;
- V autorização para o substabelecimento de procuração pela AIM, pelo órgão competente,

com a indicação da qualificação da pessoa proposta e os fins a que se destina;

VI - remessa de ata da reunião do Concílio em que foi aprovada a transação à Secretaria Executiva da AIM do seu nível.

Art. 204. A Secretaria Executiva da AIM, Geral ou Regional, conforme o caso, examina os documentos recebidos e, se em ordem, concede o substabelecimento da procuração da AIM, quando não for indicada a participação direta da própria Secretaria Executiva.

Seção II

Da Alienação ou Troca de Bens Imóveis por Outros de Menor Valor

Art. 205. Os bens livres da Igreja Metodista podem ser objeto de alienação ou troca por outros de menor valor, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I solicitação do órgão interessado;
- II aprovação pelo Concílio Regional ou Geral, conforme o caso;
- III indicação do preço e do plano de aplicação do valor da alienação ou da finalidade do novo bem, quando se tratar de troca, e aplicação da diferença do preço;
- IV indicação do nome da pessoa que receberá o substabelecimento da procuração

para os atos legais necessários e sua qualificação, quando não for indicada a participação direta da Secretaria Executiva da AIM;

V - lavratura, pelos órgãos participantes da decisão, de ata especial da reunião, onde estejam perfeitamente identificados os bens ou o bem, o valor da transação, a forma de recebimento e os dados indicados nos incisos III e IV, deste artigo, nos termos do Art. 202, § 5º destes Cânones;

VI - parecer favorável da Secretaria Executiva da AIM sob cuja jurisdição se encontra o imóvel.

- § 1°. (³) O produto da alienação de um bem somente se aplica na aquisição ou melhoria de outro para o mesmo fim, salvo decisão em contrário dos Concílios Geral ou Regional, conforme for o caso.
- § 2º. Os Concílios Geral e Regional podem decidir contra o parecer da Secretaria Executiva da AIM, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 3°. O concílio local pode aplicar as normas previstas neste artigo, exclusivamente com relação aos imóveis utilizados por suas Congregações.

^{3 0 § 1}º do Art. 205 foi intermitido pelo 19º Concílio Geral, não gerando efeito durante o quinquênio 2012-2017.

Seção III

Dos Empréstimos

Art. 206. Os bens imóveis da Igreja Metodista podem servir de garantia hipotecária a empréstimos contratados com a finalidade de aplicação patrimonial, seja para aquisição, construção ou ampliação nas Igrejas Locais ou instituições, obedecidas as condições do artigo 202 destes Cânones, no que couber.

Parágrafo único. Os empréstimos com ou sem garantia hipotecária dependem de autorização do Concílio Geral ou Regional ao qual o solicitante esteja vinculado, mediante parecer favorável da Secretaria Executiva da AIM do respectivo nível.

Art. 207. Em casos especiais, a AIM pode dar aval a transações financeiras de Igrejas Locais e de instituições, de acordo com a regulamentação baixada pelo Concílio Geral.

Seção IV

Das Construções

Art. 208. As construções obedecerão às seguintes condições:

I - aprovação prévia dos Concílios Geral ou Regional ou do Conselho Diretor, quando se tratar de Instituição, e da Secretaria Executiva Geral ou Regional da AIM, nos demais casos;

II - execução pelo órgão responsável, das seguintes medidas:

- a) providenciar os projetos e plantas;
- solicitar orçamentos, estudá-los e submetê-los à aprovação do Concílio ou Conselho Diretor correspondente, com parecer;
- c) escolher a empresa construtora e a forma contratual;
- d) verificar se o terreno está devidamente registrado em nome da AIM ou, se usado contrato, livre de qualquer risco;
- e) submeter os projetos e plantas às aprovações legais;
- f) verificar se toda a documentação relativa à construção está em nome da AIM;
- g) providenciar a inscrição da construção no órgão da Previdência Social competente, quando for o caso;
- h) contratar a execução da construção, por meio do representante legal;
- i) acompanhar o andamento da construção, verificando se os projetos e plantas estão sendo obedecidos;
- j) requerer junto às repartições o "habite-se" e a correspondente certidão, providenciando sua averbação

- no Cartório de Registro de Imóveis, com envio de cópia desta à Secretaria Executiva da AIM, Geral ou Regional, conforme o caso, juntamente com o relatório financeiro da obra;
- k) determinar o método de levantamento dos recursos necessários à construção, autorizar o estabelecimento bancário no qual os depósitos são efetuados em nome da AIM, quando não se tratar de instituição com personalidade jurídica própria.
- § 1º. Recursos para construções só podem ser levantados na área de outro Concílio, quando este conceder autorização expressa.
- § 2º. Os recursos destinados à construção são movimentados pelo/a Tesoureiro/a da área correspondente e depositados em conta bancária especial.
- § 3º. Os contratos de construção são assinados por procurador/a escolhido/a pelo Concílio correspondente, portador/a de procuração com poderes especiais, substabelecida pelo/a Secretário/a Executivo da AIM da jurisdição, podendo ser firmados por empreitada ou administração, com ou sem financiamento.
- § 4°. Não é permitida a construção de qualquer natureza em terreno cuja propriedade não esteja assegurada por escritura lavrada em nome da AIM e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, salvo quando houver

contrato de cessão aprovado e assinado pelo órgão próprio da AIM, no qual estejam definidas as responsabilidades das partes e o prazo de utilização.

- § 5°. O órgão ou instituição pode contratar, com ou sem ônus, os/as profissionais necessários/as à administração das obras, quando a exigência legal assim o determinar.
- § 6°. As instituições da Igreja Metodista em geral aplicam, no que couber, as disposições deste artigo.
- § 7°. Em nenhuma hipótese é permitida a construção de terceiros em próprios da AIM.

Seção V

Do Cadastro de Bens Imóveis

Art. 209. A Secretária Executiva Geral da AIM, com o apoio das suas Secretarias Executivas Regionais, mantém cadastrados todos os bens imóveis que constituem o patrimônio da Igreja Metodista, desdobrados segundo os níveis da administração, ficando a cargo da primeira os controles referentes aos imóveis gerais e aos segundos os demais, em suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. A AIM estabelece as normas necessárias à implantação e ao funcionamento do cadastro referido neste artigo.

CAPÍTULO III

Da Locação

Art. 210. Os atuais Contratos de Comodato de propriedades da AIM com as Instituições Metodistas de Educação são alterados para Contratos de Locação, paulatinamente, de acordo com as condições financeiras de cada uma destas.

CAPÍTULO IV

Da Administração de Pessoal

Seção I

Do Sustento dos Membros Clérigos

Art. 211. O subsídio do membro clérigo é definido pelo Concílio Regional, podendo ser complementado a critério da Igreja local, órgão ou instituição objeto da nomeação episcopal com ônus, respeitadas as condições estabelecidas pelo Concílio Regional e as normas destes Cânones.

- § 1º. O subsídio correspondente ao mês de nomeação é pago pela Igreja local ou instituição de onde são transferidos os membros clérigos com ônus.
- § 2°. O subsídio é integrado pelo adicional por tempo de serviço, até 6 (seis) quinquênios e dos encargos de família.

- Art. 212. O subsídio dos membros clérigos nomeados com ônus não pode ser inferior ao valor mínimo aprovado anualmente pelo Concílio Regional, observado o seguinte:
- I adicional por encargo de família de 25% (vinte e cinco por cento) da base regional para o cônjuge e 10% (dez por cento) por filho/a menor de 18 (dezoito) anos ou 21 (vinte e um) anos, enquanto este for dependente e estudante;
- II adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) da base regional para cada quinquênio de trabalho, a contar da data da primeira nomeação com tempo integral subsidiada, até o limite de 60% (sessenta por cento) da base regional, descontadas as interrupções e licenças;
- § 1°. O adicional por encargo de família é mantido, independentemente de idade, para os filhos/as definitivamente incapazes para o trabalho e que vivam sob a dependência financeira do membro clérigo.
- § 2°. Quando ambos os cônjuges forem clérigos, somente um deles tem direito ao encargo de família e ao percentual por filho dependente.
- § 3°. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a remuneração de 1/3 (um terço) a mais do subsídio referente às férias.
- § 4°. É permitido à igreja local negociar com o membro clérigo acima da base regional, cumpridas suas obrigações com as áreas Regional e Geral.

- § 5°. É permitido à igreja local negociar com o membro clérigo uma cota de custeio, adequada à realidade da igreja local, respeitados os limites mínimo de 50 % (cinquenta por cento) e máxima de 100 % (cem por cento) referente aos custos de água, luz, telefone, seguro de vida e plano de saúde.
- § 6°. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a formação de um pecúlio por tempo de serviço, regulamentado pelo Concílio Geral e calculado na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal.
- § 7°. O disposto no § 6° deste artigo não se aplica aos membros clérigos nomeados sem ônus e aos que prestam serviços a instituições e similares.
- § 8°. Em caso de separação judicial o cônjuge clérigo/a deixa de receber os 25% (vinte e cinco por cento) de encargo família, referido no inciso I deste artigo.
- Art. 213. O membro clérigo/a, nomeado com ônus, tem direito a moradia em casa pastoral e reembolso de despesa com combustível usado no exercício da função.
- § 1º. Quando não houver casa pastoral, a igreja local, Região, Instituição ou órgão para o qual foi nomeado o membro clérigo com ônus assume o aluguel, dentro de suas possibilidades.
- § 2º. Quando houver casa pastoral e o membro clérigo quiser residir em outra casa, a igre-

ja local, Região ou Instituição assume parte do aluguel limitado ao valor da locação da casa pastoral.

Seção II

Do Afastamento

Art. 214. O membro clérigo se afasta do serviço ativo por aposentadoria concedida pelo Concílio Regional, à conta da Igreja Metodista ou à conta do órgão de previdência social oficial, por licença, remunerada ou não, ou disponibilidade, passando à condição de clérigo/a inativo/a, conforme disposições destes Cânones.

Subseção I Aposentadoria com Ônus para a Igreja

Art. 215. Aposentadoria, à conta da Igreja Metodista, é o afastamento do membro clérigo que tenha satisfeito as condições mínimas fixadas nesta subseção.

Art. 216. A aposentadoria pode ser concedida pelo Concílio Regional, à conta da Igreja Metodista, aos que, admitidos antes de 1º de janeiro de 1975, continuaram vinculados exclusivamente à sua previdência interna, nas condições acordadas com seus respectivos Concílios Regionais, e com as estipuladas a seguir:

I - aposentadoria por tempo de ser-

- viço, quando o membro clérigo completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço remunerado, mediante nomeação episcopal;
- II aposentadoria por invalidez, quando o membro clérigo for considerado incapaz para o serviço ativo;
- III aposentadoria por idade, quando o membro clérigo atinge a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.
- § 1º. O comparecimento de membro clérigo ativo a exame médico e psicológico com a finalidade de determinar sua invalidez para o serviço ativo ocorre por iniciativa do/a Bispo/a-Presidente, motivada ou não por requerimento do interessado.
- § 2º. No caso do § 1º deste artigo, o membro clérigo se sujeita aos exames mencionados, feitos por profissionais indicados pelo próprio/a Bispo/a-Presidente.
- § 3º. A aposentadoria por invalidez pode ser concedida compulsoriamente pelo Concílio Regional, à vista das provas médicas e psicológicas que a recomendem, por proposta do/a Bispo/a-Presidente.
- § 4°. As aposentadorias por tempo de serviço e por idade podem ser concedidas compulsoriamente pelo Concílio Regional, por proposta do/a Bispo/a-Presidente, ao membro clérigo que tenha satisfeito todas as condições exigidas, desde que a situação pessoal assim o recomende.

Subseção II

Da Aposentadoria sem Ônus para a Igreja

- Art. 217. O Concílio Regional concede aposentadoria de qualquer tipo, sem ônus para a Igreja Metodista, aos membros clérigos desvinculados do sistema de previdência interna, desde que a requeiram e comprovem a correspondente concessão pelo órgão de previdência social oficial.
- Art. 218. O Concílio Regional pode conceder aposentadoria por idade e sem ônus a membro clérigo que contribuir exclusivamente para a previdência social oficial, por proposta do/a Bispo/a-Presidente, quando o mesmo alcançar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.
- § 1°. A aposentadoria de um membro clérigo se dá compulsoriamente, sem ônus, aos 70 (setenta) anos de idade.
- § 2°. Ao membro clérigo, que venha completar 70 (setenta) anos no decorrer de exercício de mandato em cargos da estrutura da Igreja, é garantido o direito de exercê-lo até termo final desse compromisso, quando, então, a medida preconizada no parágrafo anterior será aplicada.
- Art. 219. A aposentadoria concedida pela previdência social oficial a membro clérigo não vinculado ao sistema de previdência interna da Igreja, não impede sua classificação como membro clérigo ativo, até que o Concílio Regional o desligue do serviço ativo.

Art. 220. Em caso de cessação da causa da invalidez, o Concílio Regional pode reclassificar o membro clérigo como ativo, mediante proposta do/a Bispo/a-Presidente e parecer favorável da Comissão Regional de Relações Ministeriais, elaborado à vista de laudo médico.

Subseção III Da Disponibilidade

Art. 221. Disponibilidade é a condição do membro clérigo do serviço ativo, sem remuneração, por proposta do/a Bispo/a-Presidente e decisão do Concílio Regional, quando o membro clérigo ativo revela incapacidade, ineficiência no exercício de função eclesiástica ou quando não se apresenta ao/à Bispo/a-Presidente ao final do período de licença para tratar de interesses particulares.

- § 1º. O membro clérigo declarado em disponibilidade perde o mandato e cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado por sua condição de clérigo.
- § 2º. O membro clérigo em disponibilidade pode retornar ao serviço ativo, desde que reúna as condições para a prestação desse serviço, mediante proposta do/a Bispo/a-Presidente e decisão do Concílio Regional, nos termos dos Art. 222 e 223 desta legislação.
- § 3º. Depois de decorridos 2 (dois) anos em disponibilidade, o membro clérigo, sendo Presbítero/a, é excluído/a da Ordem Presbi-

teral, sendo declarada sem efeito sua credencial, salvo justificativa apresentada ao/à Bispo/a-Presidente e submetida ao Concílio Regional para aprovação.

- § 4º. Depois de decorridos 2 (dois) anos em disponibilidade, o membro clérigo, não Presbítero/a, é desligado do Ministério Pastoral, salvo justificativa apresentada ao/à Bispo/a-Presidente e submetida ao Concílio Regional para aprovação.
- § 5°. Anualmente, o Concílio Regional procede à avaliação dos membros clérigos colocados em disponibilidade.
- Art. 222. Quando o membro clérigo ativo revela incapacidade e/ou ineficiência no exercício da função eclesiástica, o/a Bispo/a-Presidente convoca-o para um diálogo pastoral.
- § 1º. Na impossibilidade de solução, sem a aplicação do instituto da disponibilidade, a autoridade episcopal nomeia uma Comissão de, pelo menos 3 (três) clérigos/as, devendo, no mínimo, um destes componentes da Comissão ser Superintendente Distrital.
- § 2°. No prazo máximo de 8 (oito) dias, a partir do ato de nomeação, a Comissão se reúne com o indiciado para informar, de maneira detalhada, as razões do procedimento instaurado contra ele, dando-lhe, a seguir a palavra para produzir a sua defesa oral, facultando-lhe, também, a juntada de documentos.

- § 3º. A Comissão elabora relatório circunstanciado e encaminha-o ao/à Bispo Presidente; se o relatório concluir pela aplicação da disponibilidade e o/à Bispo concordar com as conclusões apresentadas, proporá ao Concílio Regional a aplicação da medida, o que se fará nos termos dos Art. 221 a 224 dos Cânones.
- § 4°. A aplicação da disponibilidade em razão de o membro clérigo não ter retornado, após período de licença, será precedida de notificação da autoridade episcopal, tornando-se automaticamente efetiva, caso não se apresente para reassumir as funções.
- § 5°. Todas as audiências e procedimentos previstos nesta legislação serão formalizados, os documentos autuados e as manifestações orais reduzidas a termo, assegurando-se em tudo o sigilo será assegurado.
- Art. 223. A disponibilidade pode ser revogada pelo Concílio Regional que a decretou, quando os seus motivos forem superados, a critério do Concílio Regional.
- Art. 224. A revogação da disponibilidade obedece às seguintes condições:
 - I proposta do/a Bispo/a-Presidente;
- II parecer favorável da Comissão Regional de Relações Ministeriais;
- III estabelecimento de período de observação a ser efetuada pelo/a Bispo/a-Presidente;

- IV aprovação provisória pelo Concílio Regional, mediante votação da maioria absoluta de seus membros, pela qual o membro clérigo reverte ao serviço ativo, sob condição;
- V aprovação final pelo Concílio Regional, à vista de pareceres favoráveis do/a Bispo/a-Presidente e da Comissão Regional de Relações Ministeriais, após o cumprimento das condições estabelecidas nestes Cânones.

Parágrafo único. O membro clérigo que não obtenha a decisão final favorável do Concílio Regional reverte à condição de disponibilidade.

Subseção IV Da Licença

- Art. 225. Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem, doença, interesse particular ou maternidade.
- § 1º. A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer do/a Bispo/a-Presidente.
- § 2º. A licença para tratamento de saúde ou para a maternidade é concedida com ônus pelo/a Bispo/a-Presidente, observado o disposto no Art. 227, destes Cânones.
- § 3°. As licenças para estudar, viajar ou para tratar de interesses particulares são soli-

citadas fundamentadamente ao/à Bispo/a-Presidente do Concílio Regional, mas só podem ser requeridas após o/a solicitante ter completado 2 (dois) anos de membro da Ordem, no caso do/a Presbítero/a, ou ter completado 2 (dois) anos do ingresso no Ministério Pastoral, no caso do/a Pastor/a.

- § 4°. A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de 2 (dois) anos de nomeação episcopal.
- § 5°. As demais licenças são concedidas com a data de reapresentação estipulada, podendo ser renovadas.
- § 6°. O membro clérigo licenciado pode retornar antes do término do prazo da licença, desde que mantenha entendimentos prévios com o/a Bispo/a-Presidente.
- § 7º. O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao/à Bispo/a-Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.
- § 8°. A licença maternidade é concedida pelo/a Bispo/a-Presidente para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da quarta semana anterior à data prevista para o parto, sem prejuízo do subsídio.
- § 9°. As licenças para estudar e para viajar podem ser concedidas com ônus quando

- o Concílio Regional reconhece nelas o interesse da Igreja Metodista.
- § 10. As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.
- § 11. As licenças para estudar, viajar, tratar da saúde ou maternidade são convertidas em licença para tratar de interesses particulares quando o membro clérigo não se reapresenta na data prevista para o seu retorno ao serviço ativo.
- Art. 226. Quando o membro clérigo é declarado inválido para o serviço ativo pelo Concílio Regional, por ser portador de moléstia não reconhecida pela previdência social oficial para a concessão da aposentadoria, mas que impeça efetivamente o exercício das suas funções na Igreja, o Concílio o licencia para tratamento da saúde, com ônus.

Seção III

Da Previdência Social

- Art. 227. Todos os membros clérigos em atividade na Igreja Metodista são contribuintes obrigatórios da previdência social oficial, em equiparação ao regime do trabalhador autônomo ou outro que a lei vier a determinar.
- § 1º. Os membros clérigos são regidos em suas relações com a previdência social oficial pela legislação federal.

§ 2º. A contribuição destinada ao órgão de previdência social oficial é de responsabilidade pessoal do membro clérigo.

Subseção I Dos Membros Clérigos Não Vinculados ao Sistema de Previdência Interna

Art. 228. São membros clérigos não vinculados ao sistema de previdência interna todos os que foram admitidos a partir de 1º de janeiro de 1975 e aqueles que perderam o direito de serem aposentados com ônus pela Igreja Metodista por não cumprimento de obrigações ou por terem celebrado acordo com ela, liberando-a dessa responsabilidade, mediante o pagamento de indenização.

- § 1º. Os membros clérigos que se encontram na situação mencionada neste artigo contribuem obrigatoriamente para o órgão de previdência social oficial, segundo as normas do referido órgão.
- § 2º. A Igreja local, órgão ou instituição para onde tenha sido nomeado o membro clérigo com ônus, o indeniza em metade do valor da contribuição, dentro dos limites fixados pelo Concílio Regional, salvo quando estiver vinculado ao sistema de previdência interna da Igreja Metodista.
- Art. 229. Quando o benefício recebido da previdência social oficial em razão de licença para tratamento de saúde for inferior à remune-

ração básica aprovada pelo Concílio Regional, a sua fonte pagadora complementa o referido benefício até o valor básico aprovado, desde que o membro clérigo não tenha interrompido sua progressão nas classes de contribuição na categoria de trabalhador autônomo, em razão do tempo de serviço e de contribuição, nem reduzido o valor dessa contribuição.

Art. 230. A Igreja não se responsabiliza pelos prejuízos financeiros que o membro clérigo sofrer, se este se inscrever na previdência social oficial, para fins de contribuição, em faixa inferior à que teria direito de estar, em razão de seu tempo de serviço.

Subseção II Dos Membros Clérigos Vinculados ao Sistema de Previdência Interna

Art. 231. As normas previdenciárias tratadas nesta subseção aplicam-se, exclusivamente, aos membros clérigos inscritos no sistema de Previdência Interna da Igreja Metodista até 31 de dezembro de 1974 e que dele não se tenham desligado, por acordo, impontualidade ou outra causa qualquer, cujos direitos estão garantidos dentro dos limites das normas previdenciárias da Igreja Metodista, vigentes naquela data, ou dos acordos posteriores celebrados com esta.

§ 1º. O pagamento do benefício da aposentadoria é efetuado pelos Concílios Regionais à sua conta.

- § 2º. É garantido o direito ao benefício da aposentadoria, em qualquer de suas formas, ao membro clérigo que não tenha esse direito pela previdência social oficial, por estar fora do limite de idade por ela exigido, em 31 de dezembro de 1974, para inscrição como seu associado.
- § 3°. Todos os membros clérigos que continuem vinculados ao sistema previdenciário interno da Igreja Metodista devem continuar a contribuir mensalmente aos seus respectivos Concílios Regionais, na proporção da base regional e adicional por tempo de serviço, cabendo à Igreja local, órgão ou instituição para a qual estejam nomeados, a responsabilidade pelo recolhimento do equivalente ao que seria a contribuição patronal do sistema previdenciário.
- § 4°. A contribuição mensal referida no parágrafo anterior deste artigo é igual a 8% (oito por cento) do valor da remuneração e deve ser recolhida mensalmente pelo órgão pagador, que procederá ao desconto automático da importância devida, quando possível.
- § 5º Os membros clérigos, vinculados ativamente ao sistema de previdência interna da Igreja Metodista e que deixarem de recolher 12 (doze) contribuições mensais consecutivas, perdem todos os seus direitos.
- § 6°. A responsabilidade pelo pagamento do benefício previdenciário a membro clérigo que serviu a mais de uma Região ou Área Geral é proporcional ao tempo em que prestou serviços a cada uma, salvo se, na última, o perí-

odo for superior a 15 (quinze) anos, na data da aposentadoria, quando, então, correrá integralmente à conta desta última.

- § 7º. Os membros clérigos que servirem a mais de uma Região ou Área Geral, conforme parágrafo anterior deste artigo, mas que tenham servido à última por menos de 15 (quinze) anos, receberão seus benefícios por intermédio da Região de origem.
- § 8º. Os ex-serventuários sem vínculo com a Igreja Metodista têm suas relações previdenciárias reguladas pelo Concílio Geral.
- § 9°. A igreja local, órgão ou instituição está sujeita às sanções legais quando deixar de recolher, em tempo próprio, as contribuições à Previdência Social Oficial.
- § 10. Compete à COGEAM regulamentar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 232. Quando projeto aprovado exigir a prestação de serviços remunerados de profissionais ou técnico de qualquer natureza, sua contratação obedece às leis trabalhistas e previdenciárias em vigor.

Art. 233. O contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social e outros documentos trabalhistas são assinados em nome da AIM, por procurador/a indicado/a pelo Concílio que aprovou a contratação dos serviços.

Art. 234. A igreja local, órgão ou instituição contratante é responsável pelos recolhimentos de impostos, taxas e contribuições devidas em razão de contratos de trabalho que assine, bem como pela representação da AIM em juízo, nas eventuais reclamações trabalhistas e pelos ônus delas decorrentes, inclusive advocatícios.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Diversas

Seção I

Dos Exercícios Eclesiástico e Contábil

Art. 235. Exercício Eclesiástico é o período de tempo que se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 236. Exercício Contábil é o período de tempo coincidente com o ano civil, para o cumprimento das disposições da legislação civil e fiscal a que se submetem as igrejas locais e instituições em geral.

Seção II

Do Mandato

- Art. 237. Os mandatos têm sua vigência igual ao exercício eclesiástico correspondente ao seu nível administrativo, a saber:
- I Local, Distrital e Regional 2 (dois) anos que correspondem a 2 (dois) períodos eclesiásticos consecutivos;
- II Geral 5 (cinco) anos que correspondem a 5 (cinco) períodos eclesiásticos consecutivos.
- § 1°. Os mandatos dos membros dos conselhos diretores das instituições são regulados nos respectivos estatutos.
- § 2º Os mandatos dos membros de órgãos intermediários, quando o Concílio Regional Ordinário for realizado antes do dia 31 de dezembro, terão sua vigência a partir do dia 1º do novo ano civil.
- § 3° As nomeações pastorais não se sujeitam ao disposto neste artigo.
- § 4º. Perdem o mandato, por renúncia tácita, os/as delegados/as e os/as ocupantes de cargos:
 - a) que não comuniquem a sua impossibilidade de comparecimento à reunião a que tenham sido regularmente convocados;

- b) que, por decisão do órgão competente, são declarados inadimplentes ou desidiosos no cumprimento de suas obrigações.
- § 5°. Perdem o mandato os membros clérigos transferidos para a inatividade, em qualquer uma de suas modalidades, quando ocupem cargos que exigem representação clériga.
- Art. 238. As eleições mencionadas nestes Cânones se processam por escrutínio salvo decisão em contrário.
 - § 1°. As eleições se fazem:
 - a) para cargos individuais, por indicação de pelo menos 3 (três) nomes;
 - b) para órgãos coletivos ou colegiados, por indicação do número necessário de nomes e, pelo menos, mais 1/3 (um terço), garantido o acréscimo mínimo de 3 (três) nomes.
- § 2°. A eleição por maioria absoluta de votos se processa por turnos, cuja lista de concorrentes, a partir do terceiro turno, inclusive, pode ser reduzida mediante a eliminação dos menos votados, em ordem numérica crescente, segundo critérios pré-fixados pelo colégio eleitoral.
- § 3º. Havendo empate em eleição considerada relevante, é realizada votação de desempate, em cuja lista constem apenas os nomes dos que estejam nessa condição.

Seção III Do Impedimento

Art. 239. Nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista observam-se os seguintes impedimentos:

I - a mesma pessoa não pode ocupar mais de 2 (dois) cargos no mesmo nível de administração, isto é, superior, intermediária e básica, nem ocupar, simultaneamente, cargos eletivos ou de nomeação episcopal em órgãos ou instituições hierarquicamente interdependentes, salvo nos casos previstos nestes Cânones;

II - a mesma pessoa não pode ocupar simultaneamente cargo/função, quando suplente em órgãos subordinados hierarquicamente, devendo optar por um ou outro;

III - somente o membro leigo ou clérigo que contribua regularmente para o sustento espiritual e material da Igreja local pode ocupar cargo, função ou representação da administração superior, intermediária ou básica;

IV - qualquer pessoa que exercer cargo na COGEAM, cargos diretivos de instituições e/ou Conselhos Diretores, não pode ter mais de 2 (dois) parentes em linha reta, colateral, consanguíneos, ou afinidade, até 20 grau, ou cônjuge, exercendo atividades remuneradas em instituições ou órgãos da Igreja Metodista;

V - os componentes de órgãos gerais colegiados de deliberação e judiciante da Igreja

Metodista não podem ter vínculo laboral empregatício remunerado de qualquer espécie com instituições mantidas pela Igreja Metodista;

VI - os/as clérigos/as e leigos/as metodistas não se vinculam à Maçonaria e sociedades secretas.

Parágrafo único. Aqueles/as que já são membros da Maçonaria ou sociedade secreta, necessariamente, não são obrigados/as a renunciar, recebendo orientação pastoral sobre a posição da Igreja Metodista nos termos da Carta Pastoral do Colégio Episcopal sobre a Maçonaria.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 240. Reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando a pauta de uma reunião não se esgotar ou quando houver necessidade de suspender algum assunto para exames mais profundos ou complementações indispensáveis à sua decisão, a reunião pode ser suspensa por horas ou dias, voltando o organismo a se reunir, independentemente de nova convocação dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, como segunda sessão.

- Art. 241. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Concílios são convocadas com a antecedência estabelecida nesta legislação, sendo os mesmos instalados com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, salvo o concílio local, que se reúne com a presença do quorum estabelecido em seu Regimento Local.
- § 1º. A reunião extraordinária trata somente da matéria que a motiva, a qual consta obrigatoriamente da convocação.
- § 2º. Os membros de uma reunião extraordinária do Concílio Geral ou Regional são os mesmos da reunião ordinária anterior, sendo as vagas verificadas no período, ocupadas por suplentes.
- § 3º. As decisões tomadas em reuniões extraordinárias exigem a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.
- § 4º. Entende-se por maioria simples o maior número de votos apurados numa reunião; por maioria absoluta, mais da metade dos votos apurados numa reunião; e por maioria qualificada, maioria especial superior à maioria absoluta.

Seção V

Da Representação da Igreja

Art. 242. A representação da Igreja Metodista ou de órgãos que integram sua estrutura, em organismos ou instituições para-eclesiásticas regionais, nacionais e internacionais, é oficial se houver parecer favorável do Concílio Geral ou Regional.

Art. 243. Em qualquer instância, toda a função ou cargo de representação da Igreja Metodista só é preenchido por eleição pelo grupo ou órgão representado, salvo casos expressos nestes Cânones.

Art. 244. Nenhum membro de Concílio ou órgão, em qualquer instância, pode exercer duplicidade de representação no mesmo nível de administração.

Seção VI

Da Delegação de Poderes

Art. 245. Os Concílios podem delegar poderes a outros órgãos segundo suas competências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o órgão delegado pode tomar decisão que contrarie decisão anterior do órgão delegante.

Seção VII

Da Responsabilidade dos/das Ocupantes de Cargos ou Funções

Art. 246. Respondem civil e criminalmente os/as

ocupantes de cargos ou funções que tenham sob sua guarda bens e valores da Igreja Metodista ou que sejam responsáveis pela sua aplicação, que ajam com culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou cometam ilícitos civis ou criminais.

Parágrafo único. Aquele/a que exerce a supervisão ou coordenação de atividades de responsabilidade de ocupantes de cargos ou funções referidos no caput que, tendo conhecimento de atos ilícitos, não tomar providências, responderá solidariamente ao infrator.

Seção VIII

Da Centralização e Localização dos Órgãos Gerais

Art. 247. Os órgãos gerais da Igreja Metodista funcionam centralizados em local determinado pelo Concílio Geral.

TÍTULO VI

DAS NORMAS DA DISCIPLINA ECLESIÁSTICA

Seção I

Da Aplicação

Art. 248. Disciplina eclesiástica é o meio pelo qual a Igreja Metodista procura, em amor, conduzir seus membros, homens e mulheres, ao arrependimento, à reconciliação, ao perdão, à integração uns/umas com os/as outros/as, a manter o testemunho cristão, conforme os ensinos de nosso Senhor Jesus Cristo e seus discípulos (Mt 18.15-22; Jo 8.1-11; At 5.1-11; 1Co 5.1-13 e 6.1-8; 2Co 2.5-11; 1Tm 5.17-21 e Hb 12.4-17).

§ 1º. O exercício da disciplina da Igreja Metodista se faz de acordo com as orientações canônicas e pastorais do Colégio Episcopal, Manual de Disciplina e Código de Ética Pastoral.

- § 2º. O Manual de Disciplina e o Código de Ética Pastoral fazem parte integrante do processo de disciplina.
- Art. 249. Torna-se passível da aplicação da disciplina quem:
- I deixar de cumprir os votos de membro clérigo ou membro leigo da Igreja Metodista;
- II faltar aos deveres inerentes ao cargo que ocupar;
- III desobedecer às determinações das autoridades superiores ou infringir as leis da Igreja Metodista;
- IV divulgar doutrinas contrárias aos padrões da Igreja Metodista;
- V praticar atos contrários à moral e ética cristãs.
- § 1°. O membro da igreja, clérigo ou leigo, que iniciar ação na justiça comum contra a Igreja e suas autoridades constituídas, órgãos e comissões, ou qualquer de suas instituições, e enquanto esta ação durar, não pode ser eleito ou nomeado para nenhum cargo da hierarquia eclesial ou ser contratado ou nomeado para qualquer de suas instituições.
- § 2°. O membro incurso no disposto no parágrafo anterior, se já estiver contratado ou nomeado, será exonerado compulsoriamente do cargo ou função, mantendo tão somente a condição de membro da Igreja.

§ 3º. O MAE, no exercício de sua competência, decide sobre o afastamento temporário de clérigo que tenha infringido gravemente a disciplina eclesiástica.

Seção II Da Ação Disciplinar

Subseção I Da Queixa ou Denúncia

Art. 250. A ação disciplinar é movida por queixa ou denúncia escrita.

Art. 251. Considera-se queixa a reclamação contra membro da Igreja, apresentando ato ou fato que caracterize a aplicação da disciplina conforme o Art. 249 destes Cânones, dirigida à autoridade competente.

- Art. 252. Considera-se denúncia a apresentação à autoridade competente de um ato ou fato praticado por membro da Igreja, que prejudique o interesse geral da Igreja Metodista, não constituindo qualquer ofensa pessoal ao/à denunciante.
- § 1º. Havendo notícia de inobservância das normas disciplinares da Igreja Metodista, a autoridade competente pode nomear Comissão para apurar a procedência da mesma.
- § 2º. Confirmada a existência de ato que caracterize indisciplina eclesiástica, a Co-

missão nomeada oferecerá à autoridade competente queixa ou denúncia, observando o que preceitua o Art. 253 destes Cânones.

Subseção II

Dos Requisitos da Queixa

- Art. 253. Após se esgotarem os esforços pessoais e pastorais entre as partes, conforme Manual de Disciplina e Código de Ética Pastoral, a ação disciplinar inicia-se mediante a apresentação à autoridade de:
- I queixa datada e assinada, com descrição detalhada dos fatos que justifiquem a abertura de uma ação disciplinar;
- II nome e qualificação do/a denunciado/a ou querelado/a e querelante;
- III rol de testemunhas, com nome completo e qualificação;
- IV fundamentação canônica, com citação dos artigos infringidos;
- V documentos necessários para sua tramitação, inclusive com indicação das provas testemunhais datadas e assinadas;
- VI data e assinatura do/a querelante ou denunciante.

Parágrafo único. É vedado à autoridade tomar conhecimento de qualquer queixa ou denúncia anônima ou que não preencha os requisitos mencionados neste artigo.

Subseção III

Dos Procedimentos

- Art. 254. É autoridade competente para receber uma ação disciplinar:
- I o/a Pastor/a titular presidente do Concílio Local, contra membro leigo;
- II o/a Bispo/a-Presidente do Concílio Regional, contra membro clérigo;
- III o/a Bispo/a-Presidente ou Vice-Presidente do Colégio Episcopal, contra Presbítero/a servindo como Bispo/a.
- Parágrafo único. Quando a ação disciplinar contra membro leigo se referir a atos cometidos em nível regional ou geral, a autoridade competente para recebê-la é o/a Bispo/a-Presidente do Concílio Regional, no nível regional, e o/a Bispo/a-Presidente do Colégio Episcopal, no nível geral.
- Art. 255. Para processar e julgar ação disciplinar contra membro leigo ou clérigo, será formada uma Comissão de Disciplina, de caráter transitório, nomeada da seguinte forma:
 - I no âmbito Local, pela CLAM;
 - II no âmbito Regional, pela COREAM;
 - III no âmbito Geral, pela COGEAM.
- § 1º. A Comissão de Disciplina compõe-se de 3 (três) membros clérigos quando a queixa for contra clérigo/a e 3 (três) membros leigos quando a queixa for contra leigo/a, sendo

que o/a Presidente da Comissão é eleito/a pelos seus pares.

§ 2º. No que tange ao Processo de Ação Disciplinar contra membros da Ordem Presbiterial, os procedimentos descritos no Título VI, destes Cânones, terão vigência enquanto o Colégio Episcopal não estabelecer, na forma de Ato Complementar, a sua regulamentação, de acordo com a determinação prevista em proposição aprovada pelo XIX Concílio Geral da Igreja Metodista.

Art. 256. A queixa obedece ao seguinte procedimento:

- I fase de conciliação;
- II fase da apresentação de provas;
- III fase do contraditório e da decisão.

Subseção IV Da Conciliação

Art. 257. Recebida a queixa, formulada nos termos do disposto no Art. 253 destes Cânones, a autoridade se reúne com as partes a fim de verificar a veracidade da queixa e, se for o caso, fazer a conciliação entre as partes, ver a possibilidade de correção e de perdão, de acordo com o Manual de Disciplina e Código de Ética Pastoral.

§ 1º. Obtidos os objetivos previstos neste artigo, a queixa é arquivada, dando-se como encerrada a questão, após leitura das Escrituras e aconselhamento pastoral.

§ 2°. Frustrados os objetivos previstos, o/a acusado/a é notificado que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para promover seus elementos de defesa.

Subseção V

Da Apresentação das Provas

Art. 258. Frustrada, por qualquer motivo, a conciliação, encaminham-se a queixa e respectivos documentos à Comissão de Disciplina para instrução, debate e julgamento, dando início ao contraditório e assegurando-se ampla defesa.

- Art. 259. Compete ao/à Presidente da Comissão de Disciplina designar um/a Relator/a ao/à qual compete:
- I estudar a denúncia ou queixa e, se estiver devidamente instruída, relatar na primeira sessão regular da Comissão para o devido julgamento;
- II baixar os autos para novas diligências ou instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 260. Não ocorrendo a hipótese do Art. 257, § 1º, a ação disciplinar passa à fase de apresentação de provas, cabendo à Comissão de Disciplina:

I - fazer investigações;

II - ouvir o/a queixoso/a e o/a acusado/a;

III - ouvir testemunhas, cada uma de per si;

IV - fazer acareações, se necessárias;

V - procurar levar o/a acusado/a ao arrependimento e ao propósito de emenda, quando há confissão;

VI - fazer relatório dos trabalhos, assinado pelos seus membros, e encaminhá-lo à autoridade competente.

Subseção VI Do Julgamento

Art. 261. A autoridade indica um membro da Igreja Metodista, designado/a de Promotor/a, para acompanhar o processo nesta fase, assumir a proteção do interesse da Igreja Metodista e praticar os atos reservados às partes.

Art. 262. As partes serão intimadas pelo/a Presidente da Comissão de Disciplina para a sessão de julgamento com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento o/a Presidente, antes de conceder a palavra ao/à Relator/a, procederá à tentativa de conciliação, caso as partes estejam presentes.

Art. 263. Após a tentativa de conciliação passa-se aos debates e julgamento da seguinte forma:

- I as partes pessoalmente ou por procuradores/as poderão usar a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- II o/a relator/a proferirá o seu voto e o/a Presidente colherá os demais votos, o que, conforme decisão, far-se-á em sessão secreta e só será publicado no órgão oficial a pedido do/a réu/ré;
- III as partes, se presentes, serão intimadas da decisão na própria audiência; se ausentes, por via postal com aviso de recebimento (AR);
- IV o prazo máximo para encerramento do processo é de 90 (noventa) dias contado do recebimento da queixa pelo/a Presidente da Comissão competente, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- V Cabe ao/a Presidente da Comissão de Disciplina apenas voto de desempate.

Seção III

Da Denúncia

Art. 264. Oferecida denúncia, conforme a conceituação do Art. 252, a autoridade determina de imediato a produção dos atos previstos para a fase de apresentação de provas e, a partir deste ato, procede-se de acordo com a ação disciplinar, nos termos dos artigos 254 a 263 desta legislação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 265. O/a acusado/a tem direito a:

- I prazo de 30 (trinta) dias, depois de receber a notificação de que será julgado/a, para promover seus elementos de defesa;
- II comparecer perante a Comissão para fazer a sua própria defesa oral ou por escrito, ou nomear alguém que a faça, em seu lugar;
- III pedir a acareação de seus acusadores ou acusadoras e testemunhas contrárias, bem como das testemunhas entre si;
- IV apresentar quesitos para serem respondidos pela Comissão.
- Art. 266. As instâncias superiores, junto às quais pode haver recurso das partes, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da sentença, são as seguintes:
- I Comissão Regional de Justiça, no caso de membro leigo, por atos praticados em nível local, distrital e regional;
- II Comissão Geral de Constituição e Justiça, no caso de membro de ordem eclesi-ástica e membro leigo por atos praticados em nível geral.
- § 1°. O julgamento, em grau de recurso, somente se faz à vista dos autos, acrescidos das razões, por escrito, das partes.

- § 2º. Quando o pronunciamento dos membros da Comissão é unânime, o/a Promotor/a não pode recorrer à instância superior.
- § 3º. A decisão a respeito de uma sentença dada por instância superior é final.

Seção V Das Penalidades

- Art. 267. Classificam-se as penalidades a que estão sujeitos/as os/as faltosos/as, na seguinte ordem:
- I admoestação pela autoridade eclesiástica superior;
- II suspensão, por tempo determinado, dos direitos de membro leigo/a ou clérigo/a e dos cargos ocupados;
- III destituição dos cargos, funções e ministérios;
 - IV afastamento compulsório;
 - V exclusão de Ordens eclesiásticas;
 - VI exclusão da Igreja Metodista.
- § 1º. Em caso de suspensão por tempo determinado, de membro de Ordem eclesiástica, compete à Comissão respectiva determinar seus direitos quanto à remuneração e moradia.
- § 2º. Os membros suspensos por tempo determinado voltam automaticamente ao gozo de seus direitos e privilégios ou ao exercício de seus cargos, caso ainda tenham mandato, findo o prazo de suspensão.

§ 3°. As penalidades impostas aos/ às faltosos/as serão plenamente cumpridas, sob pena de processo disciplinar para quem as não fizer cumprir e/ou não acatá-las.

Art. 268. Independentemente das penalidades disciplinares previstas no artigo anterior, o infrator, que causar danos morais ou econômico-financeiros à Igreja, deverá ser acionado civil ou criminalmente, conforme o tipo da infração, e ressarcir os danos causados.

TÍTULO VII

DA ORDEM DO MÉRITO METODISTA

Art. 269. É criada a Ordem do Mérito Metodista em âmbito Geral e Regional, podendo ser agraciados/as Bispos/as, membros clérigos e membros leigos da Igreja Metodista e de outras Igrejas.

Art. 270. Podem ser propostos em qualquer tempo e concedidos pela Ordem do Mérito Metodista, os títulos de Emérito, Honorário e de relevantes serviços prestados, a critério e por decisão do Concílio Geral ou de um Concílio Regional.

- §1º. É privativa do Concílio Geral a concessão do título de Bispo/a Emérito/a.
- § 2º. A concessão de título de Bispo/a Emérito/a não acarretará ônus para a Igreja Metodista, no tocante ao pagamento de subsídios relativos às respectivas aposentadorias.

Art. 271. Os diplomas são expedidos pelo/a Bispo/a-Presidente do Concílio que concede o título.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DO PASTOR SUPLENTE

Art. 272. Pastor suplente é categoria eclesiástica em extinção, na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, sem distinção de sexo, os membros, que ela reconhece vocacionados para o santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros Ministérios por ela reconhecidos, no desempenho da Missão.

Seção I

Da Classificação da Categoria do Pastor Suplente

- Art. 273. Os membros da categoria de pastor/a suplente são classificados como:
- I pastor/a suplente ativo/a, quando serve à Igreja Metodista mediante nomeação episcopal;
- II pastor/a suplente inativo/a, quando não é portador/a de nomeação episcopal, em razão de aposentadoria concedida pelo Concílio Regional, à conta da Igreja ou não, de licença ou em disponibilidade.
- § 1°. Todos/as os/as pastores/as suplentes que não estejam nas condições do inciso II, do caput deste artigo recebem nomeação episcopal.
- § 2°. A nomeação episcopal é para cargo eclesiástico ou função da Igreja Metodista, sempre direta ou explicitamente relacionado/a com o Ministério da Palavra e do Sacramento e outros por ela reconhecidos.
- § 3°. A nomeação episcopal define o regime de tempo parcial ou integral e os seus ônus.

Seção II

Dos Deveres e dos Direitos do/a Pastor/a Suplente

- Art. 274. Os deveres do/a pastor/a suplente ativo/a, além dos de membro leigo que lhe sejam pertinentes, são os seguintes:
 - I aceitar nomeação episcopal;
- II cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação;
 - III aceitar o regime da itinerância;
- IV frequentar as reuniões do seu Concílio Regional;
- V comparecer aos institutos ministeriais e reuniões oficiais da sua Região;
- VI participar dos trabalhos de atualização, programados como formação continuada.
- Art. 275. Os direitos do/a pastor/a suplente são os seguintes:
- I gozar da vitaliciedade nas funções, respeitados os dispositivos canônicos;
- II ser membro nato dos Concílios Distrital e Regional de sua Região Eclesiástica;
- III transferir-se para outra Região Eclesiástica, mediante entendimento com os/as respectivos/as Bispos/as-Presidentes, respeitado o interesse da Igreja Metodista;
- IV votar e ser votado/a para cargos e funções na Igreja Metodista;

- V ser nomeado/a nos termos das disposições destes Cânones;
- VI aposentar-se, à conta da Igreja Metodista, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal, constantes destes Cânones;
- VII licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;
- VIII gozar licença-maternidade, quando pastora suplente casada;
- IX gozar 30 (trinta) dias de férias anualmente;
- X residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral;
- XI assumir votos de membro de outra igreja evangélica ou seita religiosa, abdicando dos votos de membro da Igreja Metodista;
- XII apelar para instância superior em grau de recurso;
- XIII desligar-se voluntariamente da categoria e receber certidão, a fim de arrolar-se numa igreja local.
- Art. 276. O/a pastor/a suplente Inativo/a têm os seguintes direitos:
- I gozar de vitaliciedade na categoria, respeitados os dispositivos canônicos;
- II ser membro nato do Concílio Regional, sem direito a voto;

- III apelar para instância superior em grau de recurso;
- IV colocar-se à disposição de uma Igreja local para a realização de trabalhos especiais.
- Art. 277. O/a pastor/a suplente inativo/a têm os seguintes deveres:
- I os mesmos do pastor/a suplente ativo/a, no que couber;
- II o de comunicar-se com o/a Bispo/a-Presidente.

Seção III

Do Afastamento do/a Pastor/a Suplente

Art. 278. O/a pastor/a suplente se afasta do serviço ativo por aposentadoria, concedida pelo Concílio Regional, à conta da Igreja Metodista ou não, licença ou disponibilidade, passando à classificação de pastor/a suplente inativo/a, conforme o Art. 275, incisos VI e VII, destes Cânones.

Parágrafo único. Aplicam-se ao/à pastor/a suplente todas as Normas de Administração de Pessoal, previstas nestes Cânones, que se refiram à aposentadoria, licença, disponibilidade e contribuições previdenciárias.

Seção IV

Do Desligamento do/a Pastor/a Suplente

Art. 279. O/a pastor/a suplente perde seus direitos quando:

- I se desliga da Igreja Metodista;
- II por sua livre vontade, nada havendo contra ele/a, abdica de seus direitos e se desliga da categoria;
- III deixa de se comunicar com o/a Bispo/a-Presidente respectivo/a, por 2 (dois) anos consecutivos, estando em disponibilidade;
 - IV é excluído/a por julgamento.

Parágrafo único. Se o/a pastor/a suplente, por qualquer motivo, se desliga da categoria e não devolve sua credencial no prazo de 30 (trinta) dias, o/a Bispo/a-Presidente a declara cancelada e de nenhum efeito, dando publicidade desse ato.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DIACONAL CLÉRIGA CRIADA PELO X CONCÍLIO GERAL (1970/1971)

Art. 280 Aos/às diáconos e diaconisas que integram a ordem criada pelo X Concílio Geral (1970/1971) e que tiveram seus direitos assegurados nessa condição, aplica-se-lhes a legislação que criou essa Ordem Diaconal.

Parágrafo único. Os/as diáconos e diaconisas mencionados/as neste artigo são membros do Concílio Regional e integram a sua composição com todos os direitos de membros natos.

CAPÍTULO III

Da Vigência das Alterações Canônicas

Art. 281. As alterações introduzidas nestes Cânones pelo XIX Concílio Geral, entram em vigor em 1º de janeiro de 2012, sem prejuízo dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas não expressamente alterados, modificados ou revogados que não sofrem solução de continuidade temporal.

Art. 282. Revogam-se as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

Para melhor compreensão do texto canônico:

- Assembleia Geral das Instituições Educacionais da Área Geral - É o órgão deliberativo superior de cada instituição metodista, com personalidade jurídica própria, vinculada à Coordenação Geral de Ação Missionária, e composta dos mesmos membros desta última.
- CLAM Coordenação Local de Ação Missionária Órgão presidido pelo/a Pastor/a Titular, que exerce a administração da Igreja Local e substitui o Concílio Local em seu interregno, de acordo com o Regimento da Igreja Local. A sua composição é determinada pelo Regimento da Igreja Local, de acordo com as prescrições canônicas.
- CNE Coordenação Nacional de Educação
- CODIAM Coordenação Distrital de Ação Missionária Órgão responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Plano Distrital de Ação Missionária, composto de leigos/as e presbíteros/as de acordo com o Regimento Regional.

- COESU Comitê Executivo Superior
- COGEAM Coordenação Geral de Ação Missionária - Órgão de administração superior da Igreja, que substitui o Concílio Geral em seu interregno, composto de sete leigos/as e quatro Presbíteros/ as eleitos/as pelo Concílio Geral e três bispos/as membros da Mesa do Colégio Episcopal, sendo um/a clérigo/a e um/a leigo/a de cada Região Eclesiástica e um/a clérigo/ a ou um/a leigo/a de cada Região Missionária, garantindo-se a manutenção da paridade.
- COGIMAS Conselho Geral das Instituições de Ação Social
- CONAPEU Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias
- Concílio Local Órgão deliberativo e administrativo da Igreja Local, composto de todos os membros leigos.
- CONEC Coordenação Nacional de Educação Cristã
- CONET Coordenação Nacional de Educação Teológica
- CONSAD Conselho Superior de Administração
- COREAM Coordenação Regional de Ação Missionária Órgão de administração regional da Igreja, que substitui o Concílio Regional em seu interregno, composto de quatro leigos/as e três

- presbíteros/as eleitos/as pelo Concílio Regional e pelo/a Bispo/a Presidente da Região.
- Costumes Princípios recomendados aos membros da Igreja Metodista
- Credo Social Doutrina Social da Igreja Metodista
- Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista É um conjunto de fundamentos, diretrizes e objetivos para o Sistema Educacional Metodista.
- DNTC Departamento Nacional de Trabalho com Crianças
- IME Instituição Metodista de Educação
- Instituições da Igreja São organismos estabelecidos e institucionalizados para a realização da missão nas áreas do – PVMI
- Ministros/as ordenados/as Membros diáconos/ isas ou presbíteros/as que fizeram votos das respectivas ordens Diaconal e Presbiteral.
- Ordem Presbiteral Ordem na qual a Igreja Metodista acolhe e ordena os/as clérigos/as de formação em nível superior, vocacionados para o Santo Ministério da palavra e dos Sacramentos e outros por ela reconhecidos.
- Pastor/a Clérigo/a chamado/a por Deus e reconhecido pela Igreja Metodista para o ministério pastoral, pertencente à Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral.

- PDAM Plano Distrital de Ação Missionário
- PDI Plano de Desenvolvimento Institucional
- PLAM Plano Local de Ação Missionário
- PNAM Plano Nacional de Ação Missionário
- PNM Plano Nacional Missionário
- PRAM Plano Regional de Ação Missionário
- PVMI Plano para a Vida e Missão da Igreja É
 o plano geral que inspira a vida e a programação
 da Igreja Metodista; são linhas gerais que orientam
 toda a ação da Igreja focando a Missão.
- Rede Metodista de Educação É constituída das instituições metodistas de educação - IME, e tem por objetivo oferecer uma educação de boa qualidade e com marcas da confessionalidade metodista.
- REMA Região Missionária da Amazônia
- REMNE Região Missionária do Nordeste
- Ritual É a ordem recomendada pelo Colégio Episcopal para a uniformidade dos ofícios divinos, na administração dos sacramentos.

Cânones Índice Alfabético e Remissivo da Parte Especial

Ação Social

Das Instituições de Ação Social: conceito art. 194 • pág. 363 Instituições e Ministérios de Ação Social: objetivos art. 195 • pág. 363

Ministérios obrigatórios na Igreja Local art. 64 • pág. 245 Subordinação da Instituição Local de Ação Social art. 66 II • pág. 247

Veja também COGIMAS

Veja também AMAS

Veja também Coordenação Regional de Ação Social

Acumulação de Cargos

Proibição de duplicidade de representação art. 244 • pág. 407 Proibição específica ao Bispo ou Bispa art. 130, parágrafo único • pág. 325

Proibições Gerais art. 239 • pág. 404

Administração

Área de ação da Igreja Metodista art. 5° • pág. 173

Básica ou Distrital/Local arts. 48 a 82 • pág. 221 a 257

Divisão territorial da Igreja Metodista art. 6° • pág. 173 Intermediária ou Regional arts. 83 a 103 • pág. 259 a 291

Órgãos administrativos art. 48 • pág. 221

Níveis de administração da Igreja art. 48 • pág. 221

Superior ou Nacional arts. 104 a 147 • pág. 293 a 336

Administração Econômico-Financeira

- Administração, planejamento, Controle da Execução, Recebimentos, Pagamentos e Guarda de Valores arts. 198 a 201 pág. 365 a 368
- Controle da execução do Planejamento Orçamentário Cabe à cada órgão art. 200 parágrafo único • pág. 367
- Planejamento econômicofinanceiro art. 199 pág. 366
- OrçamentoPrograma Consolidação dos Orçamentos da Região art. 199, § 3° • pág. 366
- Critérios para a distribuição das quotas orçamentárias art. 199, § 5° pág. 366
- Elaboração da Proposta orçamentária Responsável art. 199, § 2° pág. 366
- Instrumento básico do planejamento art. 199, § 1° pág. 366
- Integração dos Orçamentos da Rede Metodista de Educação art. 169, VII pág. 350
- Recebimentos, pagamentos e guarda de volumes art. 201 pág. 368
- Vinculação de fundos e proibição de empréstimos a terceiros art. 200, parágrafo único pág. 367

Veja Tesouraria.

Administração Patrimonial

Administração Patrimonial art. 202 • pág. 371

Alienação ou troca de Bens Imóveis da Igreja Metodista art. 205 • pág. 374

Aquisição e alienação de Bens Imóveis da Instituição art.158, parágrafo único • pág. 345

Autorização para acréscimo em Patrimônio alugado art. 202, § 4°, • pág. 371 e 372

Aval da AIM Permissão e casos especiais art. 207 • pág. 344

Bens Patrimoniais Quais os considerados como tais art. 202, § 1º • pág. 371

Cadastro de Bens Imóveis art. 209, parágrafo único • pág. 379

Da locação art. 273 • pág. 395

Construções

Assinatura dos contratos de construção art. 208, § 3° • pág. 376

Condições que as construções obedecerão art. 208, § 4° • pág. 376, 378

Condições para construir art. 208, I e II • pág. 376, 377

Despesas com o patrimônio alugado pelas Instituições art. 202, § 3º • pág. 371, 372

Livro de inventário art. 202, § 9° • pág. 340

Movimentação de recursos através da Tesouraria da igreja Local art. 208, § 2° • pág. 376, 378

Órgãos competentes para administrar e/ou decidir sobre o patrimônio art. 209 • pág. 379

Restrições ao levantamento de recursos em outros Concílios art. 208, § 1º • pág. 376

Relação de bens existentes obrigação anual art. 202, § 9° • pág. 371 e 372

Admissão de Membros da igreja

De membro leigo: veja Membro Leigo De membro clérigo: veja Ordem Presbiteral Veja Igreja Local

Afastamento de Membros Clérigos

Motivos: Aposentadoria, Licença ou disponibilidade: art. 215, art. 216, art. 217, art. 218, art. 219, art. 220, art. 221, art. 223, art. 224, art. 225 • pág. 386 a 394

Veja Aposentadoria

Veja Disponibilidade

Veja Licença

Veja Ordem Presbiteral

Veja Pastor Suplente

AMAS

Finalidade art. 194 • pág. 363

Objetivos art. 195 • pág. 363

Conselho Diretor das Instituições Metodistas de Ação Social art. 197, § 4° • pág. 363

Filiação das Instituições Metodistas de Ação Social à COGIMAS art. 195, § 4° • pág. 364

Integram a organização da Igreja Local,: art. 66 • pág. 247

art. 64 • pág. 245

Regional art. 95, II • pág. 277

Geral art. 105, VII, • pág. 293

Veja COGIMAS

Anuário

Publicação a cargo do Concílio Geral art. 106 • pág. 202

Aposentadoria

A concessão de aposentadoria pela Previdência Social oficial aos membros clérigos não vinculados ao sistema de previdência interna art. 219 • pág. 388

Aposentadoria com ônus para a Igreja art. 215, art. 216 • pág. 386

Aposentadoria sem ônus para a Igreja art. 217, art. 218; art. 219, art. 220 • pág. 388, 389

Concessão compulsória art. 216, § 3° e § 4° • pág. 387 art. 218 • pág. 388

Concessão pelo Concílio Regional art. 31, parágrafo único • pág. 201 art. 214, art. 216 • pág. 386

Exame médico para obtenção de aposentadoria por invalidez Iniciativa do/a Bispo/a Presidente art. 216, § 1° • pág. 386

Reversão ao serviço ativo de aposentado por invalidez art. 93, II • pág. 277 art. 85, XVII • pág. 261

Verificação anual dos aposentados por invalidez art. 93, II • pág. 277

Veja Ordem Presbiteral

Veja Pastor Suplente

Veja Administração de Pessoal

Veja Previdência Social

Veja Ministério Pastoral

Assessorias

Assessoria da Coordenação Nacional de Educação Teológica, CONET, ao Colégio Episcopal art. 164, § 2° • pág. 346

Assessoria de Imprensa do Colégio Episcopal art. 26, B, 4, 4.11 • pág. 192

A COGEAM e o Colégio Episcopal prestam assistência e orientação às Instituições da Igreja Metodista art. 162 • pág. 346

Associação da Igreja Metodista

AIM é dirigida por art. 4° § 1° • pág. 171

As despesas de funcionamento da AIM Nacional e AIM Regional integram Orçamento Programa da área correspondente art. 4°, § 7° • pág. 171

Associação da Igreja Metodista Regional: Secretário Executivo Regional, subordinação art. 4°, § 5° • pág. 171

Balanço, Demonstrativos das Receitas e Despesas da Igreja Metodista da Área Geral art. 4°, § 3° • pág. 171

Balanço Regional e Demonstrativos de Receitas e Despesas art. 4°, § 4° • pág. 171

Constituição Parte Especial • pág. 163

Da Pessoa Jurídica, finalidades art. 4° • pág. 171

Despesas de funcionamento AIM Nacional e AIM Regional art. 4°, § 7° • pág. 171

Estatutos e Regulamentos da AIM Nacional e AIM Regional art. 4°, § 6° • pág. 171

Missão art. 2° • pág. 167

Histórico art. 1° • pág. 165

Secretaria, Executiva Nacional da AIM é subordinada art. 4°, § 2° • pág. 171

Assunção de Votos

Recepção de membro leigo art. 9°, III • pág. 178

Admissão na Ordem Presbiteral de ministro ou Ministra Ordenado/a por outra Igreja art. 34 • pág. 204

Admissão na Ordem Diaconal art. 19, V • pág. 185

Admissão de Aspirante à Ordem Presbiteral art. 27, VIII • pág. 193

Atos Complementares

Referendar pelo Concílio Geral art. 106, X • pág. 295

Editar Atos Complementares pelo Colégio Episcopal art. 119, XXIX • pág. 309

Divulgação de Atos complementares art. 119, XLIV • pág. 309

Auditoria Externa nas Instituições

- Compete à Assembleia Geral a contratação de auditorias art. 167, IV pág. 347
- Compete à assembleia Geral delegar atribuições para que o COGEIME execute auditorias art. 167, VI pág. 347
- COGEIME deve encaminhar à Assembleia Geral Relatório de Auditoria art. 169, XI pág. 350

Ausência, Impedimento ou Vaga

- Do Presidente ou VicePresidente da Mesa do Colégio Episcopal art. 108, § 2° pág. 299
- Do Presidente do Concílio Geral art. 119, XXVI pág. 309
- Do Bispo/Bispa Presidente do Concílio Regional art. 87, § 2° • pág. 268
- Do Bispo/ BispaPresidente da COREAM art. 101, § 2° pág. 283
- Do PastorPresidente e do Secretário/a do Concílio Local art. 58, parágrafo único, a, b e c pág. 235
- Do Tesoureiro e Procurador para movimentar conta bancária os substitutos art. 70, VII • pág. 249
- Do 1°/a ViceDiretor/a Superintendente na Superintendência do COGEIME art. 176, II pág. 355
- Do 2º/a ViceDiretor/a Superintendente na Superintendência do COGEIME art. 176, III pág. 355
- Compete ao Colégio Episcopal declarar o impedimento ou afastamento do Bispo ou Bispa art. 119, XL, art. 131 a 136 pág. 309, 325, 326
- Do impedimento nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista art. 239, I ao VI e parágrafo único pág. 404
- A admissão de candidato ou candidata a Ordem Presbiteral pressupõese a existência de vaga art. 27 pág. 193
- A admissão de candidato ou candidata ao Ministério Pastoral pressupõe a existência de vaga art. 38 pág. 207

Aval

A AIM pode dar aval a transações financeiras de art. 207 • pág. 376

Avaliação de Desempenho

- Avaliação feita pela Igreja Local e pelo/a pastor/a art. 24 § 7° pág. 190
- Avaliação de desempenho positivo do presbítero/a ativo/a art. 29, I pág. 198
- Avaliação de desempenho negativo do presbítero/a ativo/a art. 29, XIII, § 2° pág. 198
- Avaliação de desempenho positiva do membro do Ministério Pastoral são seus direitos art. 39, I pág. 211
- Avaliação de desempenho negativa do/a pastor/a será colocado em disponibilidade art. 39, XII, parágrafo único pág. 211
- Avaliação de desempenho dos/as missionários/as das Igrejas Cooperantes art. 45, III, § 1° pág. 216
- Avaliação dos fatores positivos e negativos que determinaram o reconhecimento de uma Catedral art. 119, XLIV, § 1° pág. 309
- Avaliação dos fatores positivos e negativos que determinaram a nomeação de Comissão de Disciplina art. 142, XXII, § 2° pág. 329
- Criar instrumento de avaliação e acompanhamento do Plano de Ação da Igreja Local e Plano de Ação do Pastor/a 99, § 1°, e pág. 281
- Avaliação de fatores positivos e negativos da situação material e administrativa da Região Eclesiástica compete a COREAM art. 102, XV, § 1° pág. 284
- Avaliação dos pastores/as e das igrejas do distrito compete ao Superintendente Distrital art. 80, XII e parágrafo único • pág. 255
- Na fase de avaliação e entendimentos no processo de nomeação episcopal tema presença efetiva do

- Superintendente Distrital art. 80, XIV, parágrafo único pág. 255
- Avaliação e acompanhamento para fins de planejamento econômicofinanceiro, se faz a consolidação, conforme os Planos de Ação dos ministérios art. 199, § 4° pág. 366
- Avaliação dos membros clérigos colocados em disponibilidade se faz no Concílio Regional art. 221, § 5° pág. 389

Batismo

- Batismo para pessoas que não foram batizadas é um dos procedimentos da recepção de membros art. 9°, 1 pág. 178
- Batismo infantil para seus filhos é um dos direitos dos membros art. 11, II pág. 179
- Expedir certidão de Batismo de membro recebido compete ao pastor/a art. 60, I, h pág. 236
- Instruir o pai e a mãe ou o responsável a respeito de suas responsabilidade ao pedir o Batismo de uma criança art. 60, II, n pág. 236

Bispo/a

Acúmulo de presidências art. 123, III, § 1 ° • pág. 316 Afastamento ou impedimento, bem como vacância art. 119, XL • pág. 309

Afastamento temporário ocorre quando art. 133 • pág. 325

Afastamento e o impedimento são comunicados art. 136 • pág. 326

As funções dos Bispos/as designados se encerram art. 135 • pág. 326

Bispa art. 127 • pág. 320

Competência art. 130 • pág. 324

Consagração art. 127, II, § 2° • pág. 320

Designação para uma Região e "exofficio" art. 119, IX e XI • pág. 309

Do Bispo da Bispa art. 126 • pág. 319

Eleição art. 127 • pág. 320 competência art. 106, VI • pág. 201

plenário do concílio não pode indicar nomes art. 106, XI § 2° • pág. 295

Número de Cargos de Bispo art. 127, II • pág. 320

Responsabilidade art. 126 • pág. 319

Vacância até dois anos do Concílio Geral art. 131 • pág. 325

Vacância após dois anos do Concílio Geral art. 132 • pág. 325

Impedimento: Ver Ausência, Impedimento ou Vaga

Bispo Emérito

Título concedido pelo Concílio Geral, condições art. 127, II, § 5° • pág. 320

Membro do Colégio Episcopal sem direito a voto art. 118, parágrafo único • pág. 309

Veja Ordem do Mérito Metodista

Cadastro de Bens Imóveis

Veja Administração Patrimonial

Cadastro de Metodistas não Arrolados

Condições art. 52, § 4° e art. 137, § 8° • pág. 226 e pág. 301

Campos Missionários

Nacional administrados pela COGEAM e supervisionados pelo Colégio Episcopal art. 115 • pág. 307

Internacional administrados pela COGEAM e supervisionados pelo Colégio Episcopal art. 114 • pág. 307

Criar e supervisionar Campos Missionários Regionais

compete ao Concílio Regional art. 85, VII • pág. 261

Região Missionária art. 116, § 1° • pág. 307

Criação de Campos Missionários Nacionais e Internacionais compete ao Colégio Episcopal art. 119, XXXIV
• pág. 309

Dos Campos Missionários Regionais art. 97 • pág. 279

O Campo Missionário compõe o Concílio Distrital que está naquela área geográfica art. 77, III • pág. 254

Cânones

Da Igreja Metodista 2007 a 2011 Veja Comissão de Legislação Veja Legislação

Capacidade Civil

Veja Menores de Idade

Capacitação

Capacitação de Leigos art. 14 parágrafo único • pág. 182

Capacitação para o Trabalho com Crianças e Obreiros especializados compete art. 103, V, b • pág. 283

Capacitação Missionária no Distrito art. 80, VI • pág. 255

Capacitação sob a ação do Espírito Santo art. 60, Il, b • pág. 236

Capacitação de membros de Conselhos Diretores das Instituições Educacionais Gerais e Regionais art. 189, § 1° e art. 190, § 1° • pág. 359 e pág. 361

Programa de Capacitação de Pessoal da Rede Metodista de Educação, competência art. 169, IV • pág. 350

Organizar e oferecer cursos de capacitação para candidatos a membros dos Conselhos Diretores art. 169, XIII • pág. 350

- A Missão da Igreja é ministrar Educação Cristã Teológica e Secular art. 2°, parágrafo único, c • pág. 167
- Educação Secular é uma das quatro áreas da Rede Metodista de Educação art. 148, III; art. 164, § 1 ° e § 2°; art. 185 pág. 337; pág. 346; pág. 358
- Educação Cristã é uma das quatro áreas da Rede Metodista de Educação art. 148, II pág. 337

COGIMAS

Conceito art. 195, III, § 4° • pág. 363

Representatividade no Concílio Geral art. 105, VII • pág. 293

Subordinação das Instituições Gerais de Ação Social art. 112, II • pág. 305

Coordenação Regional de Ação Social

Coordenação Regional de Ação Social art. 85, V • pág. 261

Nomeação do Coordenador Regional de Ação Social art. 102, III, IX, a, 3 • pág. 284

Subordinação das Instituições Regionais de Ação Social art. 95, II • pág. 277

Subordinação da Secretária Regional de Ação Social art. 103, I • pág. 287

Sustento econômicofinanceiro da Instituições de Ação Social art. 195, III • pág. 363

COGEIME

Representatividade no Concílio Geral art. 105, VI • pág. 293

Presidente da Assembleia art. 105, X, § 1° • pág. 293

Acúmulo de cargos art. 109, II, f, § 3° • pág. 300

Composição da Assembleia Geral art. 123, III, b, § 1°; art. 141, V, § 3°; art. 168 • pág. 316; pág. 320, 328

Reuniões das assembleias art. 143, parágrafo único • pág. 333

Subordinação art. 149; art. 165 • pág. 338 e pág. 347

Compõe o Sistema Metodista de Educação art. 148 • pág. 337

Organização de cursos de capacitação art. 189, § 1°; art. 190, § 1° • pág. 317 e pág. 318

Conceito art. 165 • pág. 347

Do COGEIME art. 168; art. 170; art. 178; art. 179; art. 180; art. 181 • pág. 349 e pág. 352

Competências art. 169 • pág. 349

Estrutura art. 171 • pág. 352

Assembleia Geral art.166 Conselho Superior de Administração CONSAD art. 172; art. 175 • pág. 347, 352, 355

Competência art. 174 • pág 354

Deliberações art. 173 • pág. 353

Superintendência composição art. 176 • pág. 355

Comitê Executivo Superior art. 177 • pág. 356

Rede Metodista de Educação IML art. 164 • pág. 346

Superintendência art. 171 • pág. 352

Composição art. 176 • pág. 355

Comitê Executivo Superior COESU art 171 • pág. 352

Composição art. 177 • pág. 356

Vice-Presidente do COESU e Vice-Diretor/a

Superintendente do COGEIME art. 176 II • pág. 355

Presidente do COESU art. 176 III • pág. 355

Colégio Episcopal

Conceituação do Colégio: art. 117 • pág. 308

Competência: art. 119 • pág. 309

Composição: art. 118 • pág. 309

Instituição subordinada: Faculdade de Teologia: art. 124, I • pág. 318

Matrimônio instrução segundo orientação do Colégio Episcopal: art. 13, § 2° • pág. 181

Mesa do Colégio

Composição: art. 121 • pág. 315

Competência da Mesa e dos seus cargos individualmente: art. 122 e art. 123 • pág. 315 e pág. 316

Eleição dos membros da Mesa: art. 121, parágrafo único • pág. 315

Órgão de Administração Superior: art. 48, I • pág. 221

Período de experiência regulamentado pelo Colégio Episcopal: art. 119, XXXI • pág. 309

Reuniões do Colégio Episcopal: art. 120 • pág. 315

Comissões

Comissões Permanentes e Transitórias do Concílio Geral

Comissão Geral de Constituição e Justiça: art. 110 • pág. 301

Comissões transitórias preestabelecidas: art. 111 • pág; 304

Eleição de membros: art. 106, VI, b e c • pág. 295

Comissão de disciplina, relator, promotor: art. 255; art. 259; art. 261 • pág. 413, pág. 415, pág. 416

Comissões Permanentes e Transitórias do Concílio Regional Criação de acordo com a organização regional: art. 83, § 3° • pág. 259

Eleição: art. 85, XI, g • pág. 261

Mandato duração: art. 237 • pág. 402

Organização prazo máximo de noventa dias: art. 90, § 3° • pág. 272

Pronunciamse no Concílio apenas sobre assuntos encaminhados por intermédio da Mesa: art. 90, § 2° • pág. 272

Relatam ao Concílio: art. 90, § 4° • pág. 272

Vagas são preenchidas por elas próprias, adreferendum do Concílio: art. 90, § 1° • pág. 272

Veja comissões do Concílio Geral

Veja Comissões do Concílio Regional

Comissões do Concílio Geral

Comissão Geral de Constituição e Justiça

Competência: art. 110 • pág. 301

Composição exigência de pelo menos três bacharéis em Direito: art. 110, § 4° • pág. 301

Mandato duração: art. 237 • pág. 402

Organização prazo mínimo de noventa dias: art. 110, § 7° • pág. 301

Pronunciase no Concílio apenas sobre matéria encaminhada pela Mesa: art. 110, § 8° • pág. 301

Relata ao Concílio Geral: art, 110, § 9° • pág. 301

Vagas preenche suas próprias vagas, com aprovação do Colégio Episcopal: art. 110, § 6° • pág. 301

Veja Justiça

Comissão de Exame de Atas

Competência: art. 111, II • pág. 304

Relata ao Colégio Episcopal: art. 111, II • pág. 304

Comissão de Indicações

Competência: art. 111, I • pág. 304

Eleita sem indicação de nomes e sem debate, na primeira sessão: art. 106, § 3° • pág. 295

Comissão de Legislação

Competência: art. 111, III • pág: 304

Comissão de redação

Aprovação de seu trabalho pelo Colégio Episcopal: art.

111, IV • pág. 304

Veja Comissões

Veja Eleições

Comissões do Concílio Local

Comissão de Indicações:

Eleição sem indicação e debate de nomes: art. 56, VI, a • pág. 228

Competência: art. 56, VI, a • pág. 228

Presidida pelo Presidente do Concílio Local: art. 56, VI, a • pág. 228

Comissões do Concílio Regional

Comissão de Indicações eleita sem indicação de nomes e debates: art. 85, § 10 • pág. 261 Comissão Ministerial Regional competência: art. 92 • pág. 275

Veja Ordem Presbiteral

Comissão Regional de Justiça

Competência: art. 91 • pág. 273 Composição pelo menos um membro deve ser bacharel em Direito: art. 91, § 1° • pág. 273

Veja Justiça

Comissão Regional de Relações Ministeriais

Competência: art. 93 • pág. 277

Concílio Distrital

Estrutura, organização e funcionamento: art. 75, § 2° • pág. 253

Composição: art. 77 • pág. 254 Competência: art. 78 • pág. 254

Representação leiga: art. 77, III • pág. 254

Campos Missionários Nacionais e Internacionais

Veja Campos Missionários Internacionais: art. 114 • pág. 307

Comissões permanentes e transitórias do Concílio

Veja Comissões

Veja Comissões do Concílio Geral

Concílio Geral

Competência do Concílio Geral: art. 106 • pág. 295

Funções do Concílio: art. 106 • pág. 295

Composição: art. 105 • pág. 293

Mesa do Concílio

Competência de seus membros: art. 109 • pág. 300 Presidência do plenário pode ser exercida por outros bispos ou bispas: art. 109, § 2° • pág. 300

Proibição do/a Bispo/a Presidente acumular cargos: art. 109, § 3° • pág. 300

Voto do Presidente: art. 109, I, a • pág. 300

Órgãos Gerais

Estatutos e Regulamentos aprovação: art. 106, III, b • pág. 295

Programas de Trabalho integram o PNM art. 112, § 1°; art. 113, § 1°. pág. 305 e pág. 306

Subordinação: art. 112; art. 113 • pág. 305 e pág. 306

Reuniões do Concílio Convocação: art. 107, § 1° e §2°; art. 109, I, a; art. 109, § 4°; art. 119, XXVI e XXX • pág. 299; pág. 300; pág. 205; pág. 309

Local e data: art. 107, § 1° • pág. 299

Período de realização das reuniões: art. 107,§ 5° • pág. 299

Prazo de convocação: art. 107, § 4° • pág. 299

Quórum de solicitação de convocação: art. 107, § 3° • pág. 299

Regimento: art. 107, \S 6° • pág. 299

Reuniões extraordinárias: art. 107, § 2° • pág. 299

Concílio Local

Competência: art. 56 • pág. 228

Composição: art. 55 • pág. 228

Conceituação órgão deliberativo da igreja Local: art. 54 • pág. 228

Competência do/a Pastor/a como Presidente do Concílio: art. 60, I • pág. 236

Competência do/a Secretário/a do Concílio: art. 62
• pág. 242

Composição: art. 58 • pág. 235

Impedimento ou ausência do/a Presidente ou do/a Secretário/a: art. 58, parágrafo único • pág. 235

Mesa do Concílio Local: art. 58 • pág. 235

Número de reuniões ordinárias e extraordinárias. art. 57 • pág. 234

Organização da Igreja Local: art. 64; art. 65 • pág. 245

Prazo para convocação das reuniões: art. 57, parágrafo único • pág. 234

Quórum, reunião ordinária e extraordinária, decisões e votação do Concílio Local: art. 240 e art 241
• pág. 405 e 406

Veja Comissões

Veja Pontos Missionários

Veja Congregações

Concilio Regional

Comissões permanentes: art. 90 • pág. 272

Competências: art. 85 • pág. 261 Composição: art. 84 • pág. 260 Conceituação: art. 83 • pág. 259

Despesas de viagem dos delegados: 199, § 7° • pág. 366

Estatuto e regulamento das instituições regionais: art. 95, § 2° • pág. 277

Impedimento do/a Bispo/aPresidente: art. 87, § 2° • pág. 268

Instituições subordinadas ao: art. 95 • pág. 277

Mesa do Concílio Regional composição competência: art. 87, art. 88 e art. 89 • pág. 268 a pág. 271

PRAM – Plano Regional de Ação Missionária: art. 95, § 3° • pág. 277

Presidência do: art. 87, § 1° • pág. 268

Supervisão e controle das instituições regionais: art. 95, § 1° • pág. 277

Ministérios regionais supervisão, coordenação e controle: art. 88, VI e XXII; art. 98 • pág. 269 e pág. 280

Ministérios e Pastorais funcionamento, organização e participantes: art. 98 • pág. 280

Dos órgãos – coordenação, estatutos, regulamentos e regimentos: art. 96 • pág. 278

Programa de trabalho dos órgãos integra o PRAM: art. 96, § 1° • pág. 278

Reuniões do Concílio convocação, local e data, regimento: art. 86 • pág. 268

Veja Comissões

Veja Comissões Regionais

Conexidade da Igreja Metodista

Fortalecimento da: art. 46, §1°, b • pág. 217

Igreja locais são unidas pela: art. 49, § 2° • pág. 223

Uma das características da igreja Metodista: art. 63 • pág. 243

Zelar pela: art. 80, IV • pág. 255

Confederações

Compõe o Concílio Geral: art. 105, IV • pág. 293

Confirmação de Votos

Veja Membro Leigo

Congregação

Assembleia da: art. 69, § 2° • pág. 249

Conceito: art. 69 • pág. 249

Compõe a igreja Local: art. 50, § 3° • pág. 224

Critérios de organização: art. 50 • pág. 224

Programa de trabalho integra o PLAM: art. 67, parágrafo único • pág. 248

Regimento da igreja Local inclui disposições da: art. 69, § 3° • pág. 249 e pág. 304

Regulamentação da criação de congregações: art. 69, § 4° • pág. 249

Conselheiro/a Nacional de Juvenis

Compõe o Concílio Geral: art. 105, V • pág. 293

Nomeação: art. 142, XX • pág. 329

Programa de trabalho integra o PNAM: art. 142, II • pág. 329

Conselheiro/a Regional de Juvenis

Competência: art. 103, IV • pág. 283

Compõe o Concílio Regional: art. 84, VIII • pág. 260

Nomeação: art. 102, IX, b • pág. 284

Programa de trabalho integra o PRAM: a. 103, § 4° • pág. 287

Subordina-se à: art. 103, IV • pág. 287

Conselho consultivo

Órgão das Instituições Metodistas de Ação Social: art. 195, § 3° • pág. 363

Conselho Diretor

Veja Instituições

Conselho Fiscal

Veja Instituições

Contratação de Serviços Profissionais

Obedece às leis trabalhistas: art. 232 • pág. 399

Assinatura de documentos por procurador da AIM: art. 233 • pág. 399

Órgão contratante é responsável pelas obrigações fiscais e sociais: art. 234 • pág. 399

Coordenações

Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM

Órgão de Administração Superior da Igreja: art. 140 • pág. 327

Suas deliberações são referendadas pelo Concílio Geral: art. 140, § 3° • pág. 327

Composição: art. 141 • pág. 328

Os leigos da COGEAM formam o Conselho Diretor da AIM: art. 4° § 1° • pág. 171

Competência: art. 142 • pág. 329

Avalia a Igreja: art. 142, § 2° • pág. 329

Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM

Órgão de Administração intermediária da igreja: art. 100 • pág. 282

Competências: art. 102 • pág. 284

Composição: art. 101 • pág. 283

Órgãos e instituições subordinados: art. 103 • pág. 287

CODIAM Coordenação

Distrital de Ação Missionária Composição: art. 82 • pág. 257

Competência: art. 81 • pág. 257

CLAM Coordenação Local de Ação Missionária

Órgão de Administração Básica da igreja: art. 72 • pág. 251

Composição: art. 74 • pág. 252

Competência: art. 73 • pág. 251

Coordenação Nacional de Educação Teológica CONET

Veja Sistema Metodista de Educação

Coordenador/a do Departamento Nacional de Trabalho com Crianças

Compõe o Concílio Geral: art. 105, V • pág. 293

Nomeação: art. 142, XX • pág. 329

Coordenador/a do Departamento Regional de Trabalho com Crianças

Competência: art. 103, V • pág. 287

Compõe o Concílio Regional: art. 84, VIII • pág. 260

Nomeação: art. 102, IX, c • pág. 284 Subordina-se à: art. 103, V • pág. 287

Credenciais

Expedição, devolução e cancelamento: art. 19, parágrafo único; art. 22, parágrafo único; art. 27, § 6°; art. 32, parágrafo único; art. 34, § 1°; art. 88, XIX • pág. 185, pág. 187, pág. 193, pág. 202, pág. 204 e pág. 269.

Restauração de credencial: art. 33, § 2° • pág. 203

Veja Ordem Diaconal

Veja Ordem Presbiteral

Veja Pastor/a Suplente

Curso de Formação TeológicoPastoral

Responsabilidade: art. 193, § 4° • pág. 361

Para ingresso na Ordem Presbiteral: art. 26; art. 27 • pág. 192 e pág. 193

Recomendação de candidatos ao Curso Teológico Pastoral: art. 85, XII; art. 56, XI • pág. 261 e pág. 228

Regulamentado pelo Plano Nacional de Educação Teológica: art. 193, § 3° • pág. 361

Decisões de Lei

Veja Questões de Lei Veja Justiça

Delegação de Poderes

À COGEAM: art. 142, § 2° e § 3° • pág. 329

À COREAM: art. 100 • pág. 282

À CLAM: art. 72 • pág. 251

Do presidente a outros membros da Mesa do Colégio Episcopal: art. 123, § 2° • pág. 316

O/A Bispo/BispaPresidente do Concílio Regional à sua Assessoria: art. 88, parágrafo único • pág. 269

Os Concílios podem delegar poderes: art. 245 • pág. 407

Ao Secretário/a Executivo/a da AIM: art. 103, § 5° • pág. 287

Despesas de Representação

Despesas de viagem e hospedagem são pagas pelos órgãos representados: art. 199, § 7° • pág. 366

Diáconos/Diaconisas

Veja Ordem Diaconal Veja Ordem Diaconal Clériga

Disciplina Eclesiástica

Aplicação: art. 248; art. 249 • pág. 409 e pág. 410

Queixa ou denúncia: art. 250, 251 e 252; art. 264 • pág. 411 e pág. 417

Requisitos da queixa: art. 253 • pág. 412

Autoridade competente para receber: art. 254 • pág. 413

Comissão de Disciplina: art. 255; art. 260 • pág. 413 e pág. 415

Procedimentos: art. 256 • pág. 414

Conciliação/arquivamento da queixa: art. 257 • pág. 414

Apresentação de provas: art. 258 • pág. 415

Designação de relator: art. 259 • pág. 415

Cabe à Comissão de Disciplina: art. 260 • pág. 415

Indicação de promotor: art. 261 • pág. 416 Intimação das partes: art. 262 • pág. 416

Julgamento: art. 263 • pág. 416

Denúncia: art. 264 • pág. 417 Penalidades: art. 267 • pág. 419

Disposições gerais: art. 265 e 266 • pág. 418

Disponibilidade

Afastamento do serviço ativo: art. 31 • pág. 201

Avaliação anual dos que estão em disponibilidade: art. 221, § 4° • pág. 389

Causa perda automática de mandato: art. 221, § 1°; art. 226, § 2° • pág. 389 e pág. 394

Compete ao: art. 85, XV • pág. 261

Declaração compulsória: art. 221, § 1° • pág. 389

Remuneração: art. 221 • pág. 389

Regulamentada pelas Normas de Administração de Pessoal: art. 31, parágrafo único • pág. 201

Retorno ao serviço ativo: art. 221, § 2° • pág. 389

Revogação da declaração de disponibilidade: art. 223 e 224 • pág. 391

Veja Ordem Presbiteral

Doutrinas do Metodismo

Aceitação das doutrinas como condição para a admissão de membro da Igreja: art. 8°, III • pág. 177

Cabe ao Colégio Episcopal dar orientação quanto à doutrina: art. 119, I • pág. 309

Cabe ao/à Pastor/a zelar pelas Doutrinas da Igreja: art. 60, II, f • pág. 236

Das Doutrinas art. 3° • pág. 169

Divulgação de doutrinas contrárias aos padrões da Igreja: art. 249, IV • pág. 410

O/A Bispo/a é responsável pela unidade de orientação doutrinária: art. 126 • pág. 319

Educação

COGEIME compõe o Sistema Metodista de Educação:

Conceito de Educação Teológica: art. 193, § 5° • pág. 333

Veja Plano Nacional de Educação Teológica

Veja Faculdade de Teologia

Veja Instituições

Veja Instituições de Preparo BíblicoTeológico

Veja Rede Metodista de Educação

Veja Sistema Metodista de Educação

Eleições

Acumulação de cargos proibições: art. 239, I • pág. 404

Condições para concorrer em eleições locais: art. 239, III • pág. 404

Delegados ao Concílio Geral: art. 85, XI, c • pág. 261

Divulgação da lista de nomes: art. 56, § 3° • pág. 228

Eleição de Bispo ou Bispa

Veja Bispo/a

Eleição por turnos quando é exigida a maioria absoluta: art. 238, § 2° • pág. 403

Lista de nomes: Organizadas pelas comissões de indicação: art. 111, I; art. 56, VI, a • pág. 304 e pág. 228

Os concílios podem apresentar novos nomes às listas: art. 106, § 2°; art. 85, § 5°; art. 56, § 3° • pág. 295, pág. 261 e pág. 228

Membros das comissões regionais: art. 94 • pág. 277

Membros da mesa do Colégio Episcopal: art. 121, parágrafo único • pág. 315

Membros da mesa do Concílio Geral: art. 108, § 1° • pág. 299

Membros da mesa do Concílio Regional: art. 87, § 2° e § 3° • pág. 268

Regras de desempate: art. 238, § 3° • pág. 403

Veja Menores de Idade

Empréstimos

Empréstimos hipotecários: art. 206 • pág. 376

Órgão competente para decidir: art. 206, parágrafo único • pág. 376

Proibição de utilizar fundos específicos para empréstimos a particulares: art. 199, § 8°; art. 200, parágrafo único • pág. 366 e pág. 367

Episcopado

Veja Bispo/a Veja Colégio Episcopal Veja Mesa do Concílio Geral Veja Mesa do Concílio Regional

Escola Dominical

Departamento Regional de Escola Dominical: art. 103, VI • pág. 287

Coordenador da Escola Dominical: art. 56, VII, c • pág. 228

Estágio

Acadêmico regulamentação: art. 119, XLII • pág. 309

Estatutos, Regulamentos e Regimentos

Órgãos e Instituições Área Nacional regimentos, estatutos e regulamentos: art. 107, § 6°; art. 112, § 3°; art. 113, § 2°; • pág. 299, pág. 305 e pág. 306

Regulamento das Regiões Missionárias: art. 142, XV • pág. 329

Área Regional: instituições: art. 85, s XXII e XXIII; art. 69, § 4° • pág. 261 e pág. 249

Estatutos, regulamentos e regimentos: art. 85, VI, XXII e XXIII; art. 96, § 2° • pág. 261 e pág. 278

Igreja Local estatutos, regulamentos e regimentos: art. 56, XXI; art. 64, parágrafo único pág. 228 e pág. 245

Evangelista

Conceituação de evangelista: art. 15 • pág. 183 Reconhecimento pela igreja condições: art. 15, § 1° • pág. 183 Supervisionado pelo/a Pastor/a da Igreja Local: art. 15, § 2° • pág. 183

Exercícios

Exercício Eclesiástico: art. 235 • pág. 401 Exercício contábil: art. 236 • pág. 401

Faculdade de Teologia

Base bíblicoteológica de formação do Diácono: art. 18 • pág. 185

É a instituição de preparo bíblicoteológico de nível superior: art. 193, § 4° • pág. 361

Compete-lhe a revisão periódica do Ritual: art. 5°, parágrafo único • pág. 173

Subordina-se ao: art. 124, I • pág. 318

Federação de Grupos Societários

Despesas das Federações integra o OrçamentoPrograma Regional: art. 103, § 2° • pág. 287

Finalidades das Federações: art. 103, III • pág. 287

Compõe o Concílio Regional: art. 84, VII • pág. 260

Programa de Trabalho integra o PRAM: art. 103, § 4° • pág. 287

Estatutos, regulamentos e regimentos: art. 96, § 2° • pág. 278 Subordina-se à: art. 103, III, VII, § 1° • pág. 287

Grupos Societários da Igreja Local

Ministérios Locais: art. 71, § 1° • pág. 251

Regimento: art. 64, parágrafo único; art. 71, § 3°

• pág. 245, e pág. 251

Subordinação: art. 67, parágrafo único • pág. 248

Homologação de Decisão Judicial

Veja JUSTIÇA

Idade Mínima

Veja MENORES DE IDADE

Igrejas Cooperantes

Admissão de ministros cedidos por: art. 45 • pág. 216

Providências junto às: art. 119, XXVII • pág. 309

Igrejas cooperantes: art. 45 • pág. 216

Restrições à aplicação de recursos : art. 199, § 8° • pág. 366

Igreja Local

Conceituação:

Base do Sistema Metodista: art. 49 • pág. 223

Comunidade de fé: art. 49 • pág. 223

Congregações e pontos missionários: art. 50, § 3° • pág. 224

Exceções aos critério de reconhecimento: art. 50, § 2°

• pág. 224

Reconhecimento de Igreja Local: art. 50, s I, II e III • pág. 224

Veja Concílio Local Veja Membros da Igreja Local

Impedimento do/a Bispo/a

Veja Bispo/a

Imprensa Metodista

Programa de Trabalho integra o PNM: art. 112, § 1° • pág. 305

Subordina-se à: art. 112, IV • pág. 305

Instituições

Assistidas e orientadas: art. 162 • pág. 346

Administração econômico-financeira: art. 4° • pág. 171

Composição: art. 154 • pág. 342

Conceituação: art. 150 • pág. 339

Constituição art. 157 • pág. 344

Conselho Diretor:

Competência: art. 153 • pág. 340

Nomeação: art. 189, § 2° • pág. 359

Subordinado ao: art. 112; art. 95 • pág. 305 e pág. 277

Conselho Fiscal:

Área Nacional seus membros são eleitos: art. 106, VI, f • pág. 295

Igreja Local elege seu: art. 56, XXVI, §4° • pág. 228

Composição: art. 56, VI, e • pág. 228

Contabilidade obrigações legais: art. 160 • pág. 345

Criação das Instituições de Educação art. 183 • pág. 357

Criação de Instituições: art. 150, parágrafo único • pág. 339

Estatutos e regulamentos: art. 156 • pág. 344

Instituições que não possuem personalidade jurídica própria: art. 159 • pág. 345

Nome das instituições: art. 184, parágrafo único • pág. 358

- As instituições da igreja tem sua missão de acordo com o PVMI: art. 89 pág. 271
- As Instituições de Ação Social tem sua missão de acordo com o PMVI art. 194 pág. 363
- Condições para as Instituições possuírem personalidade jurídica própria: art. 157 pág. 344
- Dos objetivos das Instituições de Ação Social: art. 195 • pág. 363
- Os serviços das instituição de qualquer natureza integram o PNM e Plano de Ação do Concílio respectivo: art. 161 • pág. 345
- Estatutos e Regulamentos são deliberados pelo respectivo Concílio: art 106; art. 85 XXII, art. 56, XXII pág. 295, pág. 261 e pág. 228
- Relatórios das instituições são aprovados: art. 153, III, b • pág. 340
- Relatórios anuais das instituições são apreciados e deliberados: art. 167, XI pág. 347
- Relatórios Econômicofinanceiros, pedagógicos das instituições são encaminhados: art. 167 pág. 347
- Relatórios anuais obrigatórios são recebidos: art. 119, XXV pág. 309
- As instituições são subordinadas: art. 112, I e II; art. 124; art. 95, I e II; art. 66, I e II pág. 305, pág. 318, pág. 277 e pág. 247
- Supervisão, coordenação e controle das instituições: art. 112, § 1° e § 4°; art. 66, § 3°; art. 153, I pág. 305, pág. 247 e pág. 340
- Vedada a criação de instituições art. 163 pág. 346
- Veja Associação da Igreja Metodista
- Veja Imprensa Metodista
- Veja Instituições de Ação Social
- Veja Instituições de Preparo Bíblicoteológico
- Veja intervenção sm órgãos e Instituições
- Veja Rede Metodista de Educação

Instituições de Ação Social

Conceituação, finalidades: art. 194 • pág. 363 Objetivos: art. 195 • pág. 363 Veja AMAS Veja COGIMAS

Instituições de Preparo BíblicoTeológico

Objetivo: art. 192 • pág. 361

Credenciamento de professores, e currículo mínimo e estrutura dos cursos teológicos: art. 193 • pág. 361

Padrão de Formação para Ingresso no curso de Teologia: art. 26; • pág. 192

Faculdade de Teologia: art. 193, § 4° • pág. 361

Centros Teológicos Regionais: art. 193, § 3° • pág. 361

Veja Educação

Intervenção em órgãos ou Instituições

Órgãos e instituições gerais

Compete ao Concílio Geral: art. 106, XI • pág. 295

Compete à COGEAM: art. 142, XVII e § 1° • pág. 329

Órgãos e instituições regionais

Compete ao Concílio Regional: art. 85, XXI • pág. 261

Propor intervenção em unidades da Rede: art. 169, XII • pág. 350

Justiça

Questão de lei: art. 110, V; art. 91, III • pág. 301 e pág. 273 Acórdão da CGCJ questões de lei a quem e quando se aplicam: art. 110, § 10 • pág. 301

Decisões da CGCJ entrada em vigor: art. 110, § 1° • pág. 301 Sentenças ou acórdão da CRJ entrada em vigor: art. 91, § 3° • pág. 273 Coisa julgada: art. 110, § 2° e § 101 art. 91, § 4° e § 7° • págs. 301 e 283; pág. 273

Direito e deveres dos membros leigos readmitidos na Igreja Metodista: art.13 • pág. 181

Homologação dos acórdãos e sentenças pelos Concílios: art. 110, § 2°; art. 91, § 4° • pág. 228, pág. 273

Instâncias superiores para os casos de recursos: art. 266 • pág. 418

Organização judiciária

Comissão Geral de Constituição e Justiça: art. 110 • pág. 301

Comissão Regional de justiça: art. 91 • pág. 273

Recursos

Instrução do processo de art. 91, § 2° • pág. 273

Prazos para apresentação de razões: art. 110, § 3°; art. 91, § 5° • pág. 301 e pág. 273

Prazo para interposição de recurso: art. 110, § 5°; art. 91, § 6° e § 7° • pág. 301 e pág. 273

Recurso das decisões da Comissão Ministerial Regional: art. 92, § 1° • pág. 275

Cabe à Comissão Regional de Justiça encaminhar recurso: art. 91, IV • pág. 273

Cabe à CGCJ julgar recurso de acórdãos e sentenças das CRJ: art. 110, I • pág. 301

Recorrer exofício da decisão à CGCJ, em questões de lei: art. 91, 102 • pág. 273, 284

Veja Comissão Geral de Constituição e Justiça

Veja Comissão Regional de Justiça

Legislação

Competências da Comissão de Legislação: art. 111, III • pág. 304

Eleição da Comissão de Legislação: art. 111 • pág. 304

Formação da Comissão de Legislação: art. 111, § 1° • pág. 304

- Propostas de alteração ou emenda formuladas em Concílio pelo plenário: art. 111, § 2° pág. 304
- Deliberação contra o parecer da Comissão de Legislação: art. 111, § 3° pág. 304
- Reforma ou alteração da legislação: art. 111, III a pág. 304 Veja Comissão de Legislação

Licença de Membro Clérigo

- Competência do Bispo/aPresidente do Concílio Regional: art. 88, X pág. 269
- Competência do Concílio Regional: art. 85, XV pág. 261
- Da licença duração, vigência, concedida pelo concílio regional, entre outros: art. 225 pág. 392
- Concessão de licença ao membro clérigo para tratamento de saúde: art. 226 pág. 394
- Direitos do/a Presbítero/a Ativo/a: art. 29, I a XIII e § 1° a § 3° pág. 198
- Direitos do/a Presbítero/a Inativo/a: art. 29 § 4° pág. 198
- Deveres do/a Presbítero/a Ativo/a: art. 28 pág. 197
- Deveres do/a Presbítero/a Inativo/a: art. 28 parágrafo único pág. 197
- Deveres e Direitos do/a Pastor/a Suplente: art. 274 • pág. 425
- Duração das licenças: art. 225, § 3° e § 4° pág. 392
- Direito da Presbítera à licença maternidade: art, 29, XIII • pág. 198
- Direito da Pastora Suplente casada à licença maternidade: art. 275, VIII pág. 425
- Parecer do/a Bispo/aPresidente ao Concílio Regional para concessão de licença: art. 88, XX pág. 269
- Prazo da licença para tratar de interesses particulares: art. 225, § 4° pág. 392
- Renovação da licença: art. 225, § 4° e § 5° pág. 392

Retorno antecipado do licenciado: art. 225, § 6° • pág. 392

Transformação de licença em disponibilidade: art. 225, § 7 • pág. 392

Transformação de licenças em licença para tratar de interesses particulares: art. 225, § 11 • pág. 392

Veja Normas de Administração de Pessoal

Veja ordem Presbiteral

Veja Pastor Suplente

Licença maternidade

Veja Licença de Membro Clérigo

Liturgia

Veja Normas do Ritual

Livro de Rol de Membros da Igreja Local

Cancelamento de nomes no: art. 56, IV • pag. 228

Cada Igreja Local possui o seu: art. 52, § 1° • pág. 226

Cadastro de Metodistas não-arrolados como membros: art. 70, § 4°; art. 65 § 8° • pág. 249 e pág. 245

São membros da igreja: art. 7° • pág. 175

Conteúdo do: art. 52, § 2° • pág. 226

Pode ser recopilado: art. 57, § 3° • pág. 226

Transferência de membros entre igrejas locais: art. 53 • pág. 227

Veja Igreja Local

Veja Membros da Igreja

Mandato

Proibição de acumulação de cargos: art. 239, I • pág. 404

Perda do mandato por declaração de disponibilidade: art. 221, § 1° e 3° • pág. 389

Renúncia tácita: art. 237, § .1° • pág. 402

Transferência de Região: art. 85, XIV • pág. 261

Transferência para inatividade: art. 237, § 2° • pág. 402

Procuradores da AIM: art. 70, IX; art. 208, § 3°; art. 233 • pág. 249, pág. 376 e pág. 399

Vigência do mandato do/a Bispo/a em substituição temporária: art. 135 • pág. 326

Vigência dos mandatos não vinculados ao exercício eclesiástico: art. 237 • pág. 402

Membros da Igreja

São membros da Igreja: art. 7° • pág. 175

Participação segundo seus ministérios, como leigos e clérigos: art. 7°, § 1° • pág 175

Veja Membros Clérigos

Veja Membros Leigos

Membros Clérigos

Arrolados no Concílio Regional: art. 7°, § 4° • pág. 175

Categorias eclesiásticas em extinção: Pastor/a Suplente: art. 272 • pág. 423

Diácono da Legislação de 1971: art. 280 • pág. 429

Dever do: art. 28 e art. 274 • pág. 197 e pág. 425

Direitos do membro clérigo: art. 29; art. 275 • pág. 198 e pág. 425

Livro de Rol da Ordem Presbiteral: art. 84, § 3° • pág. 260

Livro de Rol do Ministério Pastoral: art. 84, § 4° • pág. 260

Ordem Presbiteral: Capítulo III. seção II, art. 25 a art. 35 • pág. 191 a pág. 205

Do Ministério Pastoral: Capítulo III, seção III, art. 37 a art. 44 • pág. 206 a pág. 212

São membros clérigos: art. 23 • pág. 189

Veja Normas de Administração de Pessoal

Veja ordem Diaconal Clériga

Veja Ordem Presbiteral

Veja Pastor/A Suplente

Veja Pastor/A

Membros Leigos

Admissão requisitos: art. 8° • pág. 177

Arrolados numa igreja Local: art. 7° • pág. 175

Número de membros é a base de cálculo para as quotas orçamentárias regionais: art. 199, § 5° • pág. 366

Capacitação de membros leigos: art. 14 • pág. 182

Candidato a delegado ao Concílio Regional: art. 84, V • pág. 260

Desligamento do/a: art. 12 • pág. 180

Deveres do: art. 10 • pág. 178

Direitos do: art. 11 • pág. 179

Readmissão condições: art. 13 • pág. 181

Recepção procedimentos: art. 9° • pág. 178

Transferência entre igrejas locais: art. 53 • pág. 227

Veja Cadastro de Metodistas Não Arrolados

Veja Capacitação de Membros Leigos

Veja Ordem Diaconal

Menores de Idade

Cargos da organização local: art. 65 • pág. 245

Decisões de matéria regulada pelo Direito Civil: art. 84, § 2° • pág. 260

Delegados ao Concílio Regional: art. 84, § 1° • pág. 260

Ministérios

Dons e ministérios: art. 7°, § 1° • pág. 175

Dos ministérios locais: art. 64 • pág. 245

Organização das igrejas locais segundo os dons: art. 65 • pág. 245

Ministérios Nacionais e Pastorais para executar o PNAM: art. 137 • pág. 326

Criação dos Ministério e Pastorais da Área Nacional: art. 119, XIV • pág. 309 Ministérios e Pastorais da Área Regional, formação, funcionamento e membros: art. 98 • pág. 280

Ministério de Ação Episcopal conceito, competência: art. 99 • pág. 281

Supervisão dos ministérios e pastorais regionais: art. 88, XXII • pág. 269

Supervisão do funcionamento dos ministérios da igrejas locais: art. 60, I, c • pág. 236

Podem exercer seu ministério na Igreja Local: art. 65, § 8° • pág. 245

Reconhecimento dos dons das pessoas que participação nos ministério locais: art. 56, III • pág. 228

Ministério Pastoral

Conceituação: art. 36 • pág. 206

Da formação: art. 37 • pág. 206

Do/a pastor/a formado/a em instituição não metodista: art. 37, parágrafo único • pág. 206

Da admissão ao: art. 38 • pág. 207

Dos direitos do: art. 39 • pág. 211

Dos deveres do: art. 41 • pág. 213

Da afastamento do: art. 42 • pág. 214

Do desligamento do: art. 43 • pág. 214

Da readmissão ao: art. 44 • pág. 215

Ministro ou Ministra Ordenado/a em Igreja Cooperante cedido à Igreja Metodista art. 35 • pág. 205

Missão da Igreja

Veja Campos Missionários Internacionais

Veja Campos missionários Nacionais

Veja Campos Missionários Regionais

Veja Plano Diretor Missionário

Veja Plano para a Vida e a Missão da Igreja

Veja Pontos Missionários

Veja Regiões Missionárias

Nomeação

Bispos ou bispas Compete ao: art. 126, parágrafo único • pág. 319

Designar para as regiões: art. 119, IX • pág. 309

Para órgãos gerais art. 119, XI • pág. 309

Nomear prótempore: art. 134, parágrafo único • pág. 325

Conselheiro/a Nacional dos Juvenis nomeação: art. 142, XX • pág. 329

Conselheiro/a Regional dos Juvenis nomeação: art. 102, IX, b • pág. 284

Competência: art. 103, IV • pág. 287

Coordenador/a do DNTC nomeação: art. 142, XX • pág. 329

Coordenador/a do DNTC nomeação: art. 102, IX, c • pág. 284

Competência: art. 103, V • pág. 287

Pastor/a para Campo Missionário Internacional compete ao: art. 119, XVI • pág. 309

Pastor/a compete ao: art. 88, VIII • pág. 269

Suspensão da nomeação: art. 267, II • pág. 419

Orçamento Programa

Aprovação dos orçamentos programas, nacional, regional e local: art. 142, II; art. 85, III; art. 56, II e XV
• pág. 329, pág. 261, pág. 228

Consolidação dos orçamentos: art. 199, § 3° e § 4° • pág. 366

Controle da execução orçamentária: art. 200 • pág. 367

Despesas de viagem e hospedagem: art. 199, § 7° • pág. 366

Elaboração das propostas pela COGEAM, COREAM e CLAM:

Instrumento básico do planejamento: art. 199, § 1° • pág. 366

Normas técnicas orçamentárias aprovação: art. 199, § 6° • pág. 366

Orçamento das instituições e ministérios de Ação Social: art. 195, § 4° • pág. 363

Orçamento programa Nacional: art. 119, § 4°; art. 142, § 4° • pág. 309 e pág. 329

Orçamento programa Regional: art. 103, § 2° • pág. 287

Orçamentoprograma Local: art. 199, § 3° • pág. 366

Orçamento das, Instituições aprovação, homologação, assessoria: art. 153, III, a; art.167, VIII; art. 174, VIII

• pág. 340, pág. 347, pág. 354

Orçamento do COGEIME elaboração: art. 169, VIII • pág. 350

Orçamento integrado da REDE encaminhar: art. 174, VII • pág. 354

Quotas orçamentárias critérios: art. 199, § 5° • pág. 366

Recursos das igrejas cooperantes, órgãos paraeclesiásticos e similares aplicação: art. 199, § 8° • pág. 366

Ordem do Mérito Metodista

Criação da: art. 269 • pág. 421

Condições para concessões de títulos: art. 270 • pág. 421

Expedição de diplomas: art. 271 • pág. 422

Os títulos de Bispo/a Emérito/a e Honorário/a concessão: art. 106, XIV, § 1° a § 3° e art. 270, parágrafo único • pág. 298 e pág. 421

Ordem Diaconal Leiga

Da Admissão à: art. 19 • pág. 185

Opinamento do/a Bispo/a: art. 88, XIV • pág. 270

Candidatos à Ordem recomendação e eleição: art. 19, IV; art. 85, XI, f; e XIII, c • pág. 263 e pág. 264

Credencial expedição, devolução e cancelamento: art. 19, parágrafo único e art. 22, parágrafo único • pág. 185 e pág. 187

Desligamento da Ordem: art. 22 • pág. 187

Deveres e direitos: art. 20 • pág. 185

Formação profissional padrão mínimo: art. 18 • pág. 185

Manutenção dos diáconos: art. 21 • pág. 187

Proibição do exercício de funções pastorais: art. 20, parágrafo único • pág. 186

Ordem Diaconal Clériga

Categoria eclesiástica clériga, em extinção, criada pelo X Concílio Geral: art. 280 • pág. 429

Ordem Presbiteral

Admissão à: art. 27 • pág. 193

Admissão de Aspirante à: art. 27 • pág. 193

Admissão de Ministro Ordenado por Igreja Cooperante Exigências: art. 34, § 2° a e art. 35 • págs. 204 e 205

Admissão de Ministro Ordenado por outra Igreja: art. 34 § 2° b • pág. 204

Afastamento concessão: art. 31 e art. 85, XV • pág. 201 e pág. 261

Apresentação ao Bispo/a depois da Graduação: art. 92, II • pág. 275

Aprovação do aspirante no período probatório: art. 88, XVII • pág. 269

Aspirantes à Ordem Presbiteral: art. 25, § 2° • pág. 191

Certificação de aprovação de aspirante pelo bispo ou bispa: art. 88, XVI • pág. 269

Certificar a aprovação do aspirante à ordem: art. 88, XVIII • pág. 269

Classificação dos presbíteros em ativos e inativos: art. 24, I e II • pág. 190

Conceito: art. 25 • pág. 191

Controle da Ordem Presbiteral art. 27, § 6° • pág. 193

Dispensa do período probatório: art. 35, parágrafo único • pág. 205

Desligamento da Ordem: art. 32 • pág. 202

Descredenciamento: art. 87 XIX • pág. 268

Deveres dos presbíteros: art. 28 • pág. 197

Direitos dos presbíteros: art. 29 • pág. 198

Exame de suficiência e habilitação compete a: art. 92, VI • pág. 275

Exclusão da ordem: art. 221, § 3° • pág. 389

Formação profissional: art. 26 • pág. 192

Ingresso na ordem Presbiteral: art. 26 • pág. 192

170 Itinerância dos presbíteros ativos: art. 63, § 2° • pág. 243

Livro do Rol da Ordem: art. 84, § 3° • pág. 260

Membro clérigo: art. 23 • pág. 189

Perda dos direitos de membro da Ordem: art. 32 • pág. 202

Permissão ao Aspirante à Ordem realização período probatório em outra região: art. 87, XIII • pág. 268

Regulamentação da Ordem: art. 119, XIII e XXXI • pág. 309

Readmissão à Ordem: art. 33; art. 85, XIII a, § 7°, § 9°; art. 92, IV • pág 203, pág. 261 e pág. 275

Sustento dos membros clérigos: art. 211 a art. 214 • pág. 383 a 386

Transferência de membro clérigo decisão e parecer: art. 85, XIV e art. 101, III • pág. 261 e pág. 275

Transferência de membro clérigo para outra região: art. 46 • pág. 217

Veja Credenciais

Paridade de Representação

Exigida na composição do Concílio geral; art. 105, I, a e b • pág. 294

Pastor/a

Conceituação: art. 59 • pág. 235

Competência: art. 60 • pág. 236

Compõe a mesa do Concílio Local: art. 58 • pág. 235

Critérios de nomeação para Igreja Local: art. 63 • pág. 243

Critérios de nomeação ou cessão: art. 47 • pág. 219

Nomeação para igreja local: art. 63 • pág. 243

Proibições ao/à Pastor/a: art. 61 • pág. 241

Veja Nomeação

Pastor Suplente

Afastamento e desligamento: art. 278 e art. 279 • pág. 427, 428

Categoria clériga em extinção: art. 272 • pág. 423

Classificação do: art. 273 • pág. 424

Deveres do Ativo: art. 274 • pág. 425

Direitos do Ativo: art. 275 • pág. 425

Deveres do Inativo: art. 277 • pág. 427

Direitos do Inativo: art. 276 • pág. 426

Pecúlio

Plano de Capacitação do Membro Leigo

Capacitação de membros leigos: art.14 • pág. 182

Ministério do/a Evangelista: art. 15 • pág. 183

Plano Local de Ação Missionária PLAM

Aprovar o PLAM: art. 56, II • pág. 228

Articulação com o PVMI: art. 56, II • pág. 228

Avaliar o PLAM: art. 56, XIII e art. 56, § 5° • pág. 228

Compete ao pastor/a zelar: art. 60, I e • pág. 236

Congregação aprova proposta de plano de trabalho: art.

69, § 2° • pág. 249

Diretrizes para a elaboração do PLAM PVMI e PNM: art. 60, 1, e • pág. 236

Elaboração do anteprojeto do PLAM: art. 60, I, q e r • pág. 236

- Incluir o plano de Ação Pastoral no PLAM: art. 60, II, c • pág. 236
- O OrçamentoPrograma é o instrumento básico do PLAM: art. 199, § 1° pág. 366
- Os projetos só podem ser executados quando incluídos no PLAM e aprovados: art. 56 § 7° pág. 228
- PLAM é base para nomeação do Pastor: art. 63, § 1° • pág. 243
- Planos de trabalhos e relatórios dos ministérios, instituições e grupos societários são incluídos no PLAM: art. 65, § 5° pág. 245
- Preparar, coordenar e avaliar o PLAM: art. 73, I pág. 251
- Projetos e ações das instituições locais compõe o PLAM: art. 66, § 1° pág. 247
- Projetos e ações dos pontos missionários e congregações da igreja Local compõe o PLAM: art. 67, parágrafo único • pág. 248

Veja Plano Nacional Missionário

Veja Plano Regional de Ação Missionária

Plano Nacional de Ação Missionária PNAM

Integram o PNAM: art. 112, § 1° • pág. 305

Execução PNAM: art. 137 • pág. 326

Aprovação do PNAM compete a: art. 142, II • pág. 329

Campos Missionários Nacionais são criados segundo PNAM: art. 97 • pág. 279

Plano Nacional de Educação Teológica PNET

Admissão de evangelista segundo o: art. 15, §1°, d • pág. 183

Ingresso na Ordem Diaconal segundo o: art. 18 • pág. 185

Admissão na Ordem Diaconal segundo o: art. 19, II • pág. 185

Currículo mínimo estrutura do curso e credenciamento de professores para cursos de Teologia: art. 193 • pág. 361

- Preparar, implementar e desenvolver o PNET compete: art. 193, §2° pág. 361
- Critério padrão do PNET é estabelecido por: art. 193, § 3° pág. 361
- Atribuições da Coordenação Nacional de Educação Teológica: art. 193, § 2° • pág. 361

Plano Nacional Missionário PNM

Aprovação do PNM: art. 106, III, a • pág. 295

Deliberar sobre o PNM: art. 106, III, a • pág. 295

Campos missionários internacionais são criados segundo o PNM: art. 114 • pág. 307

Campos missionários nacionais são criados segundo o PNM: art. 115 • pág. 307

Compete ao pastor/a zelar para que o PNM seja diretriz do PLAM: art. 60, I, e • pág. 236

Nomeação pastoral tem diretriz no PNM: art. 63, § 1° • pág. 243

Regiões missionárias nacionais e internacionais são criadas segundo o PNM: art. 116 • pág. 307

Os serviços das instituições integram o PNM: art. 161 • pág. 345

PNM é subsídio para o PRAM: art. 85, II e II • pág. 261

PNM é diretriz para o PDAM: art. 78, II • pág. 254

PNM é diretriz para o PLAM: art. 56, II • pág. 228

Plano Regional de Ação Missionária PRAM

Aprovar o PRAM: art. 102, II • pág. 284

Criação de campos missionários regionais segundo o PNM, PRAM e PDM: art. 97 • pág. 279

Harmonização do PRAM com o PNM e PVMI: art. 85, II • pág. 261

Objetivos, metas, enfoques e prioridades que são diretrizes para o PRAM: art. 85, II • pág. 261

OrçamentoPrograma Regional é o instrumento básico do PRAM: art. 199, § 1° • pág. 366

Ponto Missionário

Ponto Missionário art. 68 • pág. 248

Integra a Igreja Local: art. 50, § 3° • pág. 224

Planos de Trabalho do Ponto Missionário integram PLAM: art. 66, § 1° • pág. 247

Regulamentação compete ao: art. 85, XXIII • pág. 261 Subordina-se ao: art. 67, II • pág. 248

Previdência Social

Membros clérigos são obrigados a serem contribuintes da: art. 227 • pág. 394

Membros clérigos não vinculados ao sistema de previdência interna: art. 228 ao art. 230 • pág. 395

Membros clérigos vinculados ao sistema de previdência interna: art. 231 • pág. 396

Profissão de Fé

Preparação e orientação do/a Pastor/a: art. 60, II, I • pág. 236

Recepção de membro leigo: art. 9°, I • pág. 178

Questões de Leis

São propostas às comissões de Justiça: art. 110, V; art. 91, III • pág. 301 e pág. 273

Veja Justiça

Queixa

Veja das Normas da Disciplina Eclesiástica

Quórum das Reuniões

Veja Reuniões

Rede Metodista de Educação

Educação Secular é desenvolvida pela: art. 148, III • pág. 337

Subordina-se à: art. 149, § 3° • pág. 338

Coordenado, supervisionado pelo: art. 149, § 3° e art. 165

• pág. 338 e pág. 347

Constituição: art. 164 • pág. 346

Veja Instituições

Veja COGEIME

Região Eclesiástica

Administração: art. 116, §2° • pág. 307

Conceito: art. 116, §1° • pág. 307

Compõese de: art. 83, § 2° • pág. 259

Jurisdição: art. 83; § 1° • pág. 259

Órgão deliberativo. e administrativo: art. 83 • pág. 259

Organização da: art. 83, § 3° • pág. 259

Região Missonária

Administradas e supervisionadas por: art. 116, § 2° • pág. 307

Conceito de: art. 116, § 1° • pág. 307

Nomeações pastorais: art. 116, § 4° • pág. 307

Proposta de criação e criação da: art. 116 • pág. 307

Regulamentar a organização e funcionamento da art. 142, XV • pág. 329

Relatórios

Secretário executivo regional da AIMR: art. 4°, § 5° • pág. 171 Interarse e posicionarse com relação à situação da Igreja à vista dos: art. 106, II • pág. 295 Distribuição no concílio dos: art. 109, II, d; art. 89, IV • pág. 300, pág. 271

Preparar e relatar os relatórios do Colégio Episcopal compete: art. 122, IV • pág. 315 compete: art. 122, IV • pág. 315

Deliberar sobre os relatórios da CM: art. 140, §2°, b • pág. 327

Preparar e relatar os relatórios da COGEAM compete: art. IV • pág. 235

Preparar e relatar os relatórios da COGEAM compete: art. 102, XI • pág. 284

Interar-se e posicionar-se com o desempenho e situação da Igreja na região compete: art. 85, I • pág. 261

Receber e avaliar os relatórios: art. 106, I, art. 85, XXIV e art. 102, XIII • pág. 295, pág. 261 e pág. 284

Elaborar e encaminhar os: art. 102, XV § 1°, art. 65, § 5° • pág. 284, pág. 245

Aprovação de relatórios compete à: art. 153, III, b • pág. 340

Apreciar e deliberar os relatórios das instituições compete a: art.167, XI • pág. 347

Encaminhar aos associados anualmente os: art. 167, XII • pág. 347

Representação da Igreja ou de Órgão

Duplicidade de representação: art. 244 • pág. 407 Preenchimento de função ou cargo: art. 243 • pág. 407 Representação em órgãos ou instituições: art. 242 • pág. 406

Residência do Presbítero

Direito do Presbítero ativo: art. 29, XII • pág. 198 Quando cônjuges são ambos presbíteros: art. 88; XV • pág. 269

Responsabilidade Civil e Criminal

Dos ocupantes de cargos ou funções: art. 246 • pág. 407

Reuniões

ordinárias e extraordinárias: art. 240 e art. 241 • pág. 405 e pág. 406

Ritual

Pessoas são recebidas de acordo com o: art. 7° • pág. 175 Direito do leigo segundo o: art.11, III • pág. 179 Assunção de votos segundo o: art.19, V; art. 26, VIII • pág. 185, pág. 173

Consagração de acordo com o: art. 11, §1°, e; art. 38, IX; art. 126 • pág. 179, pág. 207, pág. 319

Compete ao pastor oficiar as cerimônias do: art. 60, II, a • pág. 236

Secretarias Executivas da AIM

Veja Associação da Igreja Metodista

Secretários/as Executivos/as das Áreas

Nomear os: art. 102, IX, a • pág. 284

Secretário/a Nacional para a Vida e Missão

Compete ao/à: art. 147, I • pág. 336 Nomear o/a: art. 142, X • pág. 329

Secretário/a da Igreja Local

Compete ao/à: art. 62 • pág. 242 Homologar nome do/a: art. 56, VII; a • pág. 228 Compõe a mesa do Concílio Local: art. 58 • pág. 235 Substituição: art. 58, parágrafo único, c • pág. 235

Secretários/as Regionais de Expansão Missionária, de Educação, de Ação Social e de Administração

Nomear: art. 102, IX, a • pág. 284 Subordina-se à: art. 103, I • pág. 287 Programas de Trabalho das Áreas integram o PRAM: art. 103, § 4° • pág. 287

Sede Nacional da Igreja Metodista

Os órgãos gerais da Igreja: art. 247 • pág. 408

Sistema Metodista de Educação

Compõe-se de: art. 148 • pág. 337 Subordina-se ao: art. 149 • pág. 338 Veja Rede Metodista de Educação

Superintendente Distrital

Conceito: art. 79 • pág. 255

Responsabilidades: art. 79, parágrafo único • pág. 255

Competência: art. 80 • pág. 255

Convoca e preside o: art. 76 • pág. 253

Supervisionar o envio de quotas à: art. 80, XIII • pág. 255

Veja Concílio Distrital

Tesouraria

Compete ao tesoureiro: art. 70, V • pág. 249

Recebimentos, pagamentos e guarda de valores: art. 201 • pág. 368

Subordina-se a: art. 96, III; art. 103, II e art. 67, IV

• pág. 278, pág. 287 e pág. 248

Supervisão e controle da: art. 111, XIV • pág. 304

Contratação do Tesoureiro/a: art. 142, XVIII • pág. 329

Nomear o/a: art. 102, IX, e • pág. 284

Compõe a CLAM: art. 74, Escolha do/a: art. 73, parágrafo único • pág. 252 e pág. 251

Vacância de Cargo ou Função

Veja Bispo/a

Veja Ausência, Impedimento ou Vaga

Ato Complementar N^{o} 01/2012

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições, conferido pelo Art. 119, inciso XXIX, dos Cânones, Lei Ordinária de 2012, considerando que:

- 1. foram constatadas lacunas, após a aprovação e publicação dos Cânones de 2012, com respeito à nova estrutura da Área Geral;
- 2. o suprimento das lacunas é necessário para o bom funcionamento da Igreja;
- 3. há cargos e funções que permaneceram na estrutura da Área Nacional e que a nova legislação não contempla de forma explícita;

Edita este Ato Complementar, nos seguintes termos:

Subordinam-se diretamente à Cogeam:

I - a Tesouraria Geral;

II – os/as responsáveis pelos periódicos da Igreja Metodista;

- III as Confederações de grupos societários;
- IV o/a Conselheiro/a Nacional dos Juvenis;
- V o/a Coordenador/a do Departamento Nacional de Trabalho com Crianças;
- VI o COGEIME e a Rede Metodista de Educação;
- VII a Coordenação Nacional de Educação Cristã (CONEC) e ao Colégio Episcopal naquilo que seja de sua competência;
- VIII o Departamento Nacional de Escola Dominical, por meio da CONEC, a quem compete fazer cumprir as diretrizes aprovadas pelo Concílio Geral;
- IX outros, necessários à execução do Plano Nacional de Ação Missionária.
- § 1º. Os órgãos mencionados nos incisos I a IX são coordenados pela/s Secretaria/s Nacional/is para Vida e Missão, por intermédio do(os)/ da(as) ocupantes dessa função, responsáveis pelas respectivas áreas de atuação, conforme previsto no Art. 147, responsável/eis pelas deliberações emanadas da COGEAM;
- § 2º. A COGEAM aprova os atos constitutivos e regimentais e fixa as atribuições dos órgãos que lhe são subordinados.
 - § 3°. A mesa da COGEAM autoriza a

Secretário/a Executivo/a Geral da Associação da Igreja Metodista a outorgar os poderes necessários ao desempenho das funções referidas neste artigo, vedado o substabelecimento.

- § 4º. A Tesouraria da Associação da Igreja Metodista é a Tesouraria do Concílio Geral.
- § 5°. A/s Secretaria/s Nacional/ is para Vida e Missão, por intermédio do(os)/ da(as) ocupante/s dessa/s função/ões, responsável/eis pelas respectivas áreas de atuação recebe os relatórios dos órgãos mencionados nos itens I à IX, integrando-os ao/s seu/seus relatório/s a ser/em apresentado/s à COGEAM no prazo e na forma por esta determinados.

Este Ato Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012.

Bispo Adonias Pereira do Lago Presidente do Colégio Episcopal Bispa Marisa de Freitas Ferreira Secretária do Colégio Episcopal

Planilha de Comparação entre os Cânones 2007 e 2012

Cânones 2012	Cânones 2007
Artigos	Artigos
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	Incluído
17	16
18	17

Cânones 2012	Cânones 2007
Artigos	Artigos
46	43
47	44
48	47
49	121
50	122
51	123
52	124
53	125
54	126
55	127
56	128
57	129
58	130
59	131
60	132
61	133
62	134
63	135

19	18
20	19
21	20
22	21
23	22
24	23
25	24
26	25
27	26
28	27
29	28
30	Incluído
31	29
32	30
33	31
34	32
35	33
36	34
37	35
38	36
39	37
40	Incluído
41	38
42	39
43	40
44	41
45	42
91	100
92	101

64	136
65	137
66	138
67	139
68	140
69	141
70	142
71	143
72	144
73	145
74	146
75	113
76	114
77	115
78	116
79	117
80	118
81	119
82	120
83	92
84	93
85	94
86	95
87	96
88	97
89	98
90	99
136	78
137	79

93	102
94	103
95	104
96	105
97	106
98	107
99	108
100	109
101	110
102	111
103	112
104	48
105	49
106	50
107	51
108	52
109	53
110	54
111	55
112	56
113	57
114	58
115	59
116	60
117	61
118	62
119	63
120	64
121	65

138	80
139	81
140	82
141	83
142	84
143	85
144	86
145	87
146	88
147	89
148	90
149	91
150	147
151	148
152	149
153	150
154	151
155	152
156	153
157	154
158	155
159	156
160	157
161	158
162	159
163	160
164	166
165	167
166	168

122	66
123	67
124	68
125	69
126	70
127	71
128	Incluído
129	Incluído
130	72
131	73
132	74
133	75
134	76
135	77
181	183
182	184
183	185
184	186
185	187
186	188
187	161
188	162
189	163
190	164
191	165
192	189
193	190
194	191
195	192

167	169
168	170
169	171
170	172
171	173
172	174
173	175
174	176
175	177
176	178
177	179
178	180
179	181
180	182
226	219
227	220
228	221
229	222
230	223
231	224
232	225
233	226
234	227
235	231
236	232
237	233
238	234
239	235
240	236

196	Incluído
190	Incluído
198	193
199	194
200	195
201	196
202	197
203	198
204	199
205	200
206	201
207	202
208	203
209	204
210	273
211	205
212	206
213	207
214	208
215	209
216	210
217	211
218	212
219	213
220	214
221	215
222	Incluído
223	216
224	217

241	237
242	238
243	239
244	240
245	241
246	242
247	243
248	244
249	245
250	246
251	247
252	248
253	249
254	250
255	251
256	252
257	253
258	254
259	255
260	256
261	257
262	258
263	259
264	260
265	261
266	262
267	263
268	264
269	228

225	218
271	230
272	265
273	266
274	267
275	268
276	269

270	229
277	270
278	271
279	272
280	274
281	275
282	276







Apresentamos esta nova edição dos Cânones da Igreja Metodista, que contempla as modificações aprovadas pelo 19° Concílio Geral, realizado na Igreja Metodista da Asa Sul, de Brasília, DF, de 09 a 17 de julho de 2011 e, por delegação do 19° Concílio Geral, as modificações aprovadas nas reuniões conjuntas do Colégio Episcopal e da Cogeam – Coordenação Geral de Ação Missionária, em suas reuniões de 02 de setembro, realizada na Sede Nacional, e 14 de outubro, ambas em 2011, realizada no edifício Omega da Faculdade de Teologia, em Rudge Ramos, São Bernardo do Campo (SP).

Esta legislação é aprovada para facilitar a vida da comunidade missionária a serviço do povo, espalhando a santidade bíblica por toda terra,

por intermédio de discípulas e discípulos que, nos caminhos da missão, cumprem o mandato missionário, formam uma comunidade de fé, comunhão e serviço e produzem frutos de uma vida santificada.

O Colégio Episcopal aprovou as modificações, harmonizações e correções de redação feitas pelas Comissão de Legislação e Comissão de Redação, por estarem de acordo com o que foi decidido pelo 19º Concílio Geral, bem como a reordenação da legislação, partindo da Administração Local para a Administração Geral.

Considerando esta mudança, no final dos Cânones 2012, há uma listagem comparativa, para informar que foi alterado o número de cada artigo, em relação aos Cânones 2007 e o número que passa a ter nesta edição. Destacam-se também os novos artigos e aqueles que foram suprimidos.



